

# PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 82ª (OCTOGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, DA

# TRUE

Especialista em Securitização

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Securitizadora S1 - Código CVM nº 663 CNPJ nº 12.130.744/0001-00  
Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela



ACP BIOENERGIA LTDA.

Sociedade Limitada

CNPJ nº 26.288.346/0001-20

Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 - Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-000, Ribeirão Preto - SP

no montante total de, inicialmente,

## R\$ 200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA 1ª SÉRIE: "BRAPSCRA2R1" CÓDIGO ISIN DOS CRA 2ª SÉRIE: "BRAPSCRA2S9" CÓDIGO ISIN DOS CRA 3ª SÉRIE: "BRAPSCRA2T7"  
REGISTRO DA OFERTA DOS CRA NA CVM Nº [=], EM [=] DE FEVEREIRO DE 2024

A TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.130.744/0001-00 e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 663 ("Emissora" ou "Securitizadora"), em conjunto com o BANCO SANTANDER S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Coordenador Líder"), e a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-78 ("XP") e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores", estão realizando uma oferta pública de distribuição de até 200.000 (duzentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, em até 3 (três) séries ("CRA 1ª Série", "CRA 2ª Série" e "CRA 3ª Série", e, em conjunto, "CRA"), da 82ª (octogésima segunda) emissão da Securitizadora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de março de 2024, o montante total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes ("Oferta"), sendo que a quantidade de séries e a quantidade dos CRA para cada série será definida conforme o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido neste Prospecto).

Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por notas comerciais escriturais, em até 3 (três) séries da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais da ACP Bioenergia Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309, Bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.346/0001-20 ("Devedora"), sendo a 1ª (primeira) série ("Notas Comerciais da Primeira Série"), a 2ª (segunda) série ("Notas Comerciais da Segunda Série") e a 3ª Série ("Notas Comerciais da Terceira Série") e, em conjunto com as Notas Comerciais da Primeira Série e Notas Comerciais da Segunda Série, "Notas Comerciais" destinadas à colocação privada, emitidas nos termos do Termo de Emissão (conforme definido neste Prospecto). As Notas Comerciais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), nos termos do Termo de Emissão ("Créditos do Agronegócio"). Os Créditos do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único).

A Oferta consistirá na distribuição pública dos CRA, sob rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "a" e "b" e do artigo 27, inciso II da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, do "Código de Ofertas Públicas", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores, e com a participação de eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas para participar da Oferta na qualidade de participantes especiais, escolhidas a exclusivo critério dos Coordenadores ("Participantes Especiais").

Os CRA terão prazo total de vencimento de 1.707 (mil e setecentos e sete) dias corridos, contados da Data de Emissão (conforme definido neste Prospecto), vencendo-se, portanto, em 21 de novembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA. Para mais informações sobre os prazos e datas de vencimento dos CRA, veja a Seção "2. Principais Características da Oferta", na página 1 deste Prospecto. O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série não será objeto de atualização monetária.

**Remuneração:** (1) Remuneração dos CRA 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme definido neste Prospecto), acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado a uma taxa máxima de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto da Primeira Série"), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido neste Prospecto) ("Remuneração da Primeira Série"); (2) Remuneração dos CRA 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado a uma taxa máxima de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto da Segunda Série"), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série"); e (3) Remuneração dos CRA 3ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), a ser definido na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, correspondente a maior taxa entre (i) e (ii), conforme segue: (i) Taxa DI baseada no ajuste da curva Prê x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 (ou o mais próximo desta data, caso a referida data não esteja disponível) divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,0% (quatorze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Terceira Série") e em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, a "Remuneração" calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização (conforme definida neste Prospecto) ou desde a última Data de Pagamento (conforme definida neste Prospecto) da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da Terceira Série (conforme definido neste Prospecto), de acordo com as fórmulas previstas no Termo de Securitização.

Para mais informações sobre a Remuneração, veja a Seção "2. Principais Características da Oferta", na página 1 deste Prospecto.

A TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA (conforme definido neste Prospecto) ("Agente Fiduciário").

As Notas Comerciais serão integralmente subscritas pela Emissora, a qual instituirá o regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, na forma da Lei 11.076, de forma que o objeto do regime fiduciário dos CRA será destacado do patrimônio da Emissora e passará a constituir o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização (ambos conforme definido neste Prospecto), do artigo 27 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei nº 14.430") e do artigo 40 da Resolução CVM 60 ("Patrimônio Separado"). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio que não componha o Patrimônio Separado não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão. Nada obstante, as Obrigações Garantidas (conforme definidas neste Prospecto) serão garantidas por garantia fidejussória, na forma de Fiança (conforme definida neste Prospecto) outorgada pela AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 40.144.025/0001-83 ("Fiadora Pessoa Jurídica"), pelo ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 181.151.578-99 ("Alexandre"), e pelo ANDRÉ CANDIDO DE PAULA, inscrito no CPF sob o nº 219.703.658-03 ("André"), em conjunto com Alexandre, "Fiaidores Pessoas Físicas" e, em conjunto com Fiadora Pessoa Jurídica, "Fiaidores", bem como por garantias reais, na forma de (i) cessão fiduciária de recebíveis, outorgada pela Devedora no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido neste Prospecto); e (ii) alienação fiduciária de soqueiras, outorgada pela Devedora no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras (conforme definido neste Prospecto).

Os CRA serão depositados: (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, em mercados de bolsa e balcão organizado, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 19 A 40 DESTA PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA DEVEDORA.

OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS TÍTULOS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTA PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DOS PARTICIPANTES ESPECIAIS, DA CVM E DA B3 E CONTERÁ COM A DATA E NÚMERO DO REGISTRO OBTIDO PERANTE A CVM.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. OS PEDIDOS DE RESERVA E/OU AS ORDENS DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1.

A data deste Prospecto Preliminar é 29 de fevereiro de 2024.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ÍNDICE

<b>2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>	<b>1</b>
2.1. Breve descrição da Oferta .....	1
2.2. Apresentação da Securitizadora .....	1
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização.....	5
2.4. Identificação do público-alvo .....	5
2.5. Valor total da Oferta.....	5
2.6. Resumo das Principais Características dos CRA.....	6
<b>3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....</b>	<b>16</b>
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta .....	16
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:.....	16
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	17
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas.....	17
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar: .....	17
<b>4. FATORES DE RISCO .....</b>	<b>19</b>
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: .....	19
<b>5. CRONOGRAMA.....</b>	<b>39</b>
<b>6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 .....</b>	<b>41</b>
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe).....	41
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário.....	41
<b>7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....</b>	<b>42</b>
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários .....	42
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	42
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor .....	42
<b>8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....</b>	<b>45</b>
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.....	45
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores .....	45
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação .....	45
8.4. Regime de distribuição.....	45
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa Plano de Distribuição .....	46
8.6. Formador de mercado.....	46
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver .....	46
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam .....	46
<b>9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO.....</b>	<b>47</b>
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.....	47
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes .....	47
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de	



pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados.....	47
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos.....	47
<b>10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS.....</b>	<b>48</b>
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como .....	48
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão.....	50
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados.....	50
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito .....	50
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento.....	51
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.....	51
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais.....	52
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados .....	52
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos .....	52
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço .....	57
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios .....	61
<b>11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES.....</b>	<b>62</b>
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização .....	62
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei n° 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil .....	62
<b>12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES COBRIGADOS.....</b>	<b>63</b>
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios .....	63
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas:.....	63
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei n° 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.....	63



12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado .....	64
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.....	65
<b>13. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES.....</b>	<b>89</b>
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta .....	89
<b>14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....</b>	<b>95</b>
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	95
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); .....	99
<b>15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....</b>	<b>100</b>
15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas: .....	100
15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período: .....	100
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima: .....	100
15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão:.....	100
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no Para fins do item 12.3 acima: .....	101
15.6. Termo de securitização de créditos:.....	101
<b>16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS INVOLVIDAS.....</b>	<b>102</b>
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora. ....	102
16.2. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta.....	102
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	102
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	103
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável. ....	103
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do banco liquidante e escriturador da emissão. ....	103
16.7. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimento sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM.....	104
16.8 Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.....	104
16.9 Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	104

## ANEXOS

<b>ANEXO I</b>	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS DA DEVEDORA EM 30 DE SETEMBRO DE 2023 .....	107
<b>ANEXO II</b>	BALANÇO PATRIMONIAL DA AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA. ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.....	165
<b>ANEXO III</b>	APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA, DA DEVEDORA E DA AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.....	169
<b>ANEXO IV</b>	CONTRATO SOCIAL DA DEVEDORA.....	195
<b>ANEXO V</b>	CONTRATO SOCIAL DA AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.....	207
<b>ANEXO VI</b>	TERMO DE SECURITIZAÇÃO .....	223
<b>ANEXO VII</b>	TERMO DE EMISSÃO.....	372
<b>ANEXO VIII</b>	CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE SOQUEIRAS.....	455
<b>ANEXO IX</b>	CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CANA.....	507

## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 82ª (octogésima segunda) Emissão, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela ACP Bioenergia Ltda." ("**Prospecto Preliminar**" ou "**Prospecto**"), palavras e expressões em maiúsculas não definidas neste Prospecto terão o significado previsto na capa deste Prospecto, no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até Três Séries, da 82ª (octogésima segunda) Emissão, da TRUE Securitizadora S.A., Com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.", celebrado em 20 de fevereiro de 2024 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 29 de fevereiro de 2024, anexo a este Prospecto na forma do Anexo VI constante a partir da página 223 ("**Termo de Securitização**"), ou no "Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até Três Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda" celebrado em 20 de fevereiro de 2024 entre a Devedora, a Emissora, Alexandre Candido de Paula, André Candido de Paula e Aquila Ferrum Participações Ltda., conforme aditado em 29 de fevereiro de 2024, anexo a este Prospecto na forma do Anexo VII constante a partir da página 363 ("**Termo de Emissão**").

### 2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consistirá na distribuição pública de até 200.000 (duzentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, observada a colocação do Montante Mínimo (conforme definido abaixo), todos nominativos e escriturais, em até 3 (três) séries, da 82ª (octogésima segunda) emissão da Emissora ("**Emissão**"), sob rito automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "a" e "b" e do artigo 27, inciso II da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA, bem como das demais disposições aplicáveis, sendo que a quantidade de CRA a ser alocado em cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sob a coordenação dos Coordenadores, e com a participação dos Participantes Especiais, a serem identificados no "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 82ª (octogésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda." ("**Anúncio de Início**") e no "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 82ª (octogésima segunda) Emissão, da True Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda." ("**Prospecto Definitivo**").

No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: (i) o número de séries da Emissão, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; (ii) a quantidade e volume finais da Emissão; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série; e (iv) a taxa final da Remuneração de cada série. Sendo certo que não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA.

### 2.2. Apresentação da Securitizadora

**ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.**

Conforme a faculdade descrita no item 15.1, Anexo E da Resolução CVM 160, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse <https://sistemas.cvm.gov.br/> clicar em "Companhias", clicar em "Consulta de Documentos de Companhias", buscar por "True Securitizadora S.A.", clicar em TRUE SECURITIZADORA S.A. Clicar em "+ Exibir Filtros de Pesquisa", nos "Filtros de Pesquisa" (a) selecionar no campo "Categoria", "FRE - Formulário de referência"; e (b) no campo "Data de Entrega", "No período"; e no campo "de", "23/07/2023" até a data da realização da consulta" e, por fim clicar em "consultar" e acessar o arquivo com status "Ativo" com a data de entrega mais recente).

## Breve Histórico

A Emissora é uma sociedade por ações, controlada pela True One Participações S.A. e Cadência Participações Ltda. Até o exercício findo em 31 de dezembro de 2012, a Emissora não possuía qualquer histórico operacional ou de negócios que possa suportar a alteração de sua classificação de pré-operacional, ressaltando-se que, até 2 de agosto de 2012, a Emissora era controlada por outros controladores. No entanto, em 2 de agosto de 2012, Fernando Cesar Brasileiro e Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda. adquiriram a totalidade das ações da Emissora e, em 25 de maio de 2018, as ações da Emissora foram transferidas às sociedades do grupo empresarial, True One Participações S.A. e Cadência Participações Ltda.

Nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e emissões de certificados de recebíveis do agronegócio realizadas pela Emissora, 100% (cem por cento) foram realizadas com a constituição do respectivo patrimônio separado, sendo que nenhuma emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora conta com a sua coobrigação.

## Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercado de Atuação e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre os negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora, assim como os serviços fornecidos pela Emissora, vide item 6.1 de seu Formulário de Referência. A Emissora não possui, em 18 de dezembro de 2023, pendências trabalhistas, conforme descrito nos itens 4.3 a 4.7 do Formulário de Referência da Emissora.

## Ofertas Públicas realizadas

Na data deste Prospecto Preliminar, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora corresponde a R\$ 15.474.782.000,00 (quinze bilhões e quatrocentos e setenta e quatro milhões e setecentos e oitenta e dois mil reais), correspondentes a 68 (sessenta e oito) emissões, das quais 47 (quarenta e sete) emissões ainda se encontram em circulação, totalizando R\$11.561.870.000,00 (onze bilhões e quinhentos e quarenta e seis milhões e oitocentos e setenta mil reais).

A seguir está o demonstrativo atualizado das Emissões da Emissora:

<b>Número total de ofertas públicas em circulação</b>	482
<b>Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas</b>	66.677.446.645,37
<b>Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado</b>	100% (cem por cento)
<b>Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)</b>	0% (zero por cento)
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

**Administração da Emissora** A administração da Emissora compete ao conselho de administração e à diretoria. A representação da Emissora caberá à diretoria, sendo o conselho de administração um órgão deliberativo.

**A) Conselho de Administração da Emissora** - o conselho de administração será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pela assembleia geral de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. A assembleia geral nomeará, dentre os conselheiros eleitos, o presidente e o vice-presidente do conselho de administração e poderá eleger suplentes para os membros do conselho de administração. Em caso de vacância do cargo de conselheiro, caberá ao conselho de administração escolher o substituto, que servirá até a próxima assembleia geral. conforme previsto no estatuto social da emissora, compete ao conselho de administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da emissora; (ii) eleger e destituir os diretores da emissora e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitados os limites globais fixados pela assembleia geral; (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos; (iv) convocar a assembleia geral, quando julgar conveniente; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; (vi) escolher e destituir os auditores independentes; (vii) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da emissora; (viii) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da emissora;

(ix) realizar o rateio da remuneração dos administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela assembleia geral e fixar as gratificações de conselheiros, diretores e funcionários, quando entender de concedê-las; (x) aprovar a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio pela emissora sem a constituição de patrimônio separado; (xi) deliberar sobre os limites globais para as emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, ambos sem constituição de patrimônio separado; e (xii) aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e/ou trimestrais e/ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. o conselho de administração da emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Fernando Cesar Brasileiro	Presidente	19 de julho de 2021	Até a realização da Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício se encerrar em 31 de dezembro de 2023
Arley Custódio Fonseca	Vice-Presidente	19 de julho de 2021	Até a realização da Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício se encerrar em 31 de dezembro de 2023
Mauricio Katsumi Fukuda	Conselheiro	19 de julho de 2021	Até a realização da Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício se encerrar em 31 de dezembro de 2023

**B) Diretoria** - A diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo conselho de administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) designado Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores, 01 (um) Diretor de Distribuição, 01 (um) Diretor de Compliance e os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relações com Investidores poderão ser cumulados por um único diretor. Ocorrendo vacância do cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao conselho de administração eleger novo diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do diretor substituído. Compete à diretoria a representação da Emissora, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no estatuto social ou instituídos pelo conselho de administração. Competirá à diretoria ou aos procuradores por esta constituídos, nos termos do Estatuto Social deliberar sobre as emissões e seus limites globais de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio com a constituição de patrimônio separado. A diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Arley Custódio Fonseca	Diretor Presidente e Diretor de Securitização	13 de outubro de 2022	12 de outubro de 2025
Andressa Braz de Souza Spinelli	Diretora de Compliance	13 de outubro de 2022	12 de outubro de 2025
Rodrigo Henrique Botani	Diretor Comercial	13 de abril de 2023	13 de outubro de 2025
Rodrigo Vinicius dos Santos	Diretor de Operação	13 de outubro de 2022	12 de outubro de 2025
Karine Simone Bincoletto	Diretora de Estruturação	13 de outubro de 2022	12 de outubro de 2025
Marcelo Teixeira Menniti	Diretor de Distribuição	13 de abril de 2023	13 de outubro de 2025

### Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

O capital social da Securitizadora é de R\$ 400.000 (quatrocentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

## **Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora**

O patrimônio líquido da Emissora, em 31 de dezembro de 2022, era de R\$ 7.838.882,88 (sete milhões e oitocentos e trinta e oito mil e oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

## **Proteção Ambiental**

A Emissora observa e segue, no que é aplicável, a legislação ambiental em vigor, adotando as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar eventuais danos ao meio ambiente.

## **Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora**

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Ademais, o governo brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na Seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" na página 35 deste Prospecto.

## **Pendências Judiciais e Trabalhistas**

A Emissora não possui, em 18 de dezembro de 2023, pendências trabalhistas, conforme descrito nos itens 4.3 a 4.7 do Formulário de Referência da Emissora.

## **Relacionamento com fornecedores e clientes**

A Emissora mantém um relacionamento comercial com clientes e fornecedores, a fim de desenvolver seu objeto social, com foco, entre outros, na aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliários; na emissão de certificados de recebíveis dos agronegócios e certificados de recebíveis imobiliários compatíveis com suas atividades; prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização, entre outros.

## **Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora**

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos".

## **Patentes, Marcas e Licenças**

A Emissora não possui patentes, marcas ou licenças.

## **Contratos relevantes celebrados pela Emissora**

Para mais informações acerca dos contratos relevantes celebrados pela Emissora, vide o item 2.2 e 5 do Formulário de Referência da Emissora.

## **Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos**

Para mais informações acerca do número de Funcionários e Política de Recursos Humanos da Emissora, consultar o item 3 do Formulário de Referência.

## **Negócios com partes relacionadas**

A Emissora contratou a True One Participações S.A. para prestar serviço de estruturação de operações de securitização.

## **Concorrentes**

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Opea Capital Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

## **Audidores Independentes da Emissora**

Para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro 2022 e 31 de dezembro de 2021, a Emissora contratou a BLB Auditores Independentes para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras. Para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, a Emissora contratou a Grant Thornton Auditores Independentes para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras.

## **Política de Investimento**

Não aplicável, tendo em vista que há, como lastro, uma dívida emitida por meio do Termo de Emissão de Notas Comerciais.

## **Principais Fatores de Risco da Emissora**

Principais fatores de risco da Emissora conforme a Seção 4 “Fatores de Risco”, deste Prospecto.

### **2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização.**

Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio devidos pela Devedora, os quais serão vinculados ao CRA por meio do Termo de Securitização, e serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, e serão depositados nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31, para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

### **2.4. Identificação do público-alvo**

A Oferta será destinada a investidores que atendam às características de: (i) investidor profissional, assim definido nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, excetuadas as pessoas naturais (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30”, respectivamente); e/ou (ii) investidor qualificado, assim definido nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 (“Investidores Qualificados” e, em conjunto com os Investidores Profissionais, “Investidores”).

### **2.5. Valor total da Oferta**

O valor total da Oferta será de, inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão.

## 2.6. Resumo das Principais Características dos CRA

Os CRA objeto da presente Oferta, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características, sendo certo que foram identificadas as características de cada série, conforme aplicável.

<b>Valor Nominal Unitário</b>	O valor nominal unitário dos CRA, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
<b>Séries</b>	A Emissão será composta por até 3 (três) séries (" <b>Séries</b> "), observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de CRA a ser alocado em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA emitidos serão alocadas na(s) série(s) remanescente(s), nos termos a serem definidos ao final do procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Neste caso, (a) os CRA 1ª Série e/ou CRA 2ª Série e/ou os CRA 3ª Série que não forem emitidos, conforme o caso, serão automaticamente cancelados e não produzirão qualquer efeito; (b) os pedidos de reserva dos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão automaticamente cancelados; e (c) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão desconsideradas. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitidos em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de CRA, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma dos CRA alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão, sendo que exceto a primeira série, que será necessariamente emitida, qualquer uma das séries poderá não ser emitida (" <b>Sistema de Vasos Comunicantes</b> "). A emissão dos CRA 1ª Série será doravante designada " <b>Primeira Série</b> "; a emissão dos CRA 2ª Série será doravante designada " <b>Segunda Série</b> "; e a emissão dos CRA 3ª Série será doravante designada " <b>Terceira Série</b> ".
<b>Quantidade de CRA</b>	Serão emitidos até 200.000 (duzentos mil) CRA.
<b>Distribuição Parcial</b>	Não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA.
<b>Opção de Lote Adicional</b>	Não há previsão de lote adicional para esta Emissão.
<b>Código ISIN</b>	Código ISIN dos CRA 1ª Série: BRAPCSCRA2R1 Código ISIN dos CRA 2ª Série: BRAPCSCRA2S9 Código ISIN dos CRA 3ª Série: BRAPCSCRA2T7
<b>Classificação de Risco</b>	Os CRA não serão objeto de classificação de risco.
<b>Data de Emissão</b>	A emissão será em 15 de março de 2024
<b>Prazo Total e Data de Vencimento dos CRA</b>	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a data de vencimento dos (i) CRA 1ª Série será em 21 de novembro de 2028; (ii) CRA 2ª Série será em 21 de novembro de 2028; e (iii) CRA 3ª Série será em 21 de novembro de 2028.
<b>Indicação Sobre a Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou Balcão</b>	Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3.

## Remuneração dos CRA e Atualização Monetária - Índices e Forma de Cálculo

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, não será atualizado monetariamente.

Remuneração da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à Taxa Teto da Primeira Série, de, no máximo, 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da Primeira Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série (conforme abaixo definidos) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série em questão, ou na data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), ou na data de um eventual resgate antecipado total, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração da Primeira Série devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a data de início do Período de Capitalização ou da Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIK = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à data de cálculo; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(1 + \frac{spread}{100}\right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

spread = *spread* fixo, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à Taxa Teto da Primeira Série;

dup = número de Dias Úteis entre a 1ª (primeira) data de integralização ou última Data de Pagamento, conforme o caso e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Remuneração da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2º Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à Taxa Teto da Segunda Série, de, no máximo, 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até (exclusive): (i) a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série; (ii) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme aplicável; o que ocorrer primeiro. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização ou da Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada no 3º Dia Útil anterior à data de cálculo; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left( 1 + \frac{\text{spread}}{100} \right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

spread = *spread* fixo, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à Taxa Teto da Primeira Série;

dup = número de Dias Úteis entre a 1ª (primeira) data de integralização ou última Data de Pagamento, conforme o caso e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Remuneração da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente a maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: (i) Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 (ou o mais próximo desta data, caso a referida data não esteja disponível) divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,0% (quatorze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário<sup>a</sup> dos CRA 3ª Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da Terceira Série, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = \text{VNe} \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

	<p>VNe = Valor Nominal Unitário de Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e</p> <p>Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:</p> $\text{Fatorjuros} = \left( \frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{dp}}{252}}$ <p>onde:</p> <p><b>Taxa</b> = taxa de juros utilizada para cálculo da Remuneração da Terceira Série informada com 4 (quatro) casas decimais na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; e</p> <p><b>dp</b> = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data do Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série e a data de cálculo, sendo "dp" um número inteiro.</p>
<p><b>Pagamento da Remuneração - Periodicidade e Data de Pagamentos</b></p>	<p>A Remuneração dos CRA será paga nas datas indicadas na planilha constante do Anexo I ao Termo de Securitização (cada uma considerada uma "<b>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA</b>"), ou em uma data do Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA, caso aplicável.</p>
<p><b>Repactuação Programada</b></p>	<p>Não haverá repactuação programada dos CRA.</p>
<p><b>Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado - Existência, Datas e Condições</b></p>	<p><u>Amortização dos CRA da Primeira Série.</u> O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio (inclusive) e novembro (inclusive) de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Anexo I ao Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento após 14 (quatorze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de maio de 2025 e, o último, na Data de Vencimento ("<b>Amortização dos CRA da Primeira Série</b>").</p> <p><u>Amortização dos CRA da Segunda Série.</u> O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2º Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio (inclusive) e novembro (inclusive) de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Anexo I ao Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento após 14 (quatorze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de maio de 2025 e, o último, na Data de Vencimento ("<b>Amortização dos CRA da Segunda Série</b>").</p> <p><u>Amortização dos CRA da Terceira Série.</u> O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio (inclusive) e novembro (inclusive) de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Anexo I ao Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento após 14 (quatorze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de maio de 2025 e, o último, na Data de Vencimento ("<b>Amortização dos CRA da Terceira Série</b>") e, quando em conjunto com a Amortização dos CRA da Primeira Série e Amortização dos CRA da Segunda Série, a "<b>Amortização</b>".</p> <p><u>Eventos de Vencimento Antecipado:</u> Conforme item "10. Informações sobre os Direitos Creditórios", deste prospecto.</p>
<p><b>Garantias</b></p>	<p>Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio que não componha o Patrimônio Separado não será</p>

	<p>utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA. Nada obstante, as Obrigações Garantidas (conforme definidas neste Prospecto) serão garantidas por garantia fidejussória, na forma de Fiança (conforme definida neste Prospecto) outorgada pelas Fiadoras, bem como por garantias reais, na forma de (i) cessão fiduciária de recebíveis, outorgada pela Devedora no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido neste Prospecto) e (ii) alienação fiduciária de soqueiras, outorgada pela Devedora no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras (conforme definido neste Prospecto).</p>
<b>Lastro</b>	<p>Os CRA serão lastreados em Créditos do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais. Para mais informações sobre os Créditos do Agronegócio, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 48 deste Prospecto.</p>
<b>Existência de Regime Fiduciário</b>	<p>O Regime Fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares dos CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, conforme aplicável, nos termos da declaração constante no Anexo IV ao Termo de Securitização.</p>
<b>Evento(s) de Liquidação do Patrimônio Separado</b>	<p>Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias da sua ciência, uma Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização), para deliberar sobre a forma de administração por uma nova securitizadora e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado ("<b>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</b>"): </p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;</li> <li>(ii) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;</li> <li>(iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;</li> <li>(iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;</li> <li>(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;</li> <li>(vi) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;</li> <li>(vii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo às Leis Anticorrupção; e/ou</li> <li>(viii) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Securitizadora.</li> </ul>
<b>Tratamento Tributário</b>	<p>Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto ou no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo</p>

consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

*Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil:*

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.033**") em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular dos CRA efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("**RFB**") nº 1.585, de 31 de agosto de 2015).

O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei 9.249/95. Já a alíquota em vigor da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%, conforme Lei 7.689/88.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à

alíquota de 15% e adicional de 10%; e pela CSLL, a partir de 1º de janeiro de 2022, às alíquotas definidas no artigo 3º da Lei nº 7.689/1988, conforme alterada pela Lei nº 14.183/2021, de: (i) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos, e (ii) 20% (vinte por cento) no caso dos bancos de qualquer espécie. Regra geral, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

*Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior:*

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("**JTF**").

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são isentos de imposto de renda na fonte, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF favorecida, por força do entendimento expresso pela RFB no artigo 85, §4º e artigo 88 § único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.



	<p><u>Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF</u></p> <p><u>Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio:</u> Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.</p> <p><u>Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários:</u> As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.</p>
<p><b>Assembleia Especial de Titulares de CRA - Quóruns mínimos</b></p>	<p>Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado o aqui disposto, bem como no Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, ao exercício de direitos elencados no Termo de Securitização, competindo a esta deliberar sobre (i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações no Termo de Securitização; (iii) destituição ou substituição da companhia securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da companhia securitizadora, podendo deliberar inclusive: a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores; b) a dação em pagamento aos investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado; c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; (v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; (vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial; (vii) os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; e (viii) os Eventos de Inadimplemento (conforme definidos no Termo de Securitização). A Assembleia Especial poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Separado ou da série específica de CRA que estiver sendo convocada, se for o caso. 12.3.1. A convocação deve ser dirigida à Securitizadora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.</p>

	<p><u>Quórum de Instalação:</u> A Assembleia de Titulares dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA, seja em primeira ou segunda convocação.</p> <p><u>Quórum de Deliberação:</u> Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Especial serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria de votos dos presentes na respectiva Assembleia Especial, nos termos do artigo 30 da Resolução CVM 60, desde que os presentes representem, no mínimo, 30% dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização).</p> <p><u>Quórum de Vencimento Antecipado.</u> Os pedidos de anuência prévia, renúncia e/ou perdão temporário, bem como a decisão sobre o <u>não</u> vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente dos CRA, deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem, em primeira ou segunda convocação, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.</p> <p><u>Quórum Qualificado.</u> Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em primeira ou em segunda convocação, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>(i)</b> alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como encargos moratórios;</li> <li><b>(ii)</b> alteração da Data de Vencimento dos CRA;</li> <li><b>(iii)</b> alteração das Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido no Termo de Securitização);</li> <li><b>(iv)</b> alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Inadimplemento, do Resgate Antecipado Total, Prêmio, Garantias, da Taxa de Administração (conforme definidos no Termo de Securitização), de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de quaisquer hipóteses de resgate antecipado das Notas Comerciais; e/ou</li> <li><b>(v)</b> qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.</li> </ul>
<p><b>Outros Direitos, Vantagens e Restrições</b></p>	<p>N/A</p>

### 3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas não definidas neste Prospecto terão o significado previsto na capa deste Prospecto ou no Termo de Securitização.

#### 3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar à Devedora o Preço de Integralização das Notas Comerciais.

Destinação dos Recursos pela Devedora. O Termo de Emissão é representativo de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que a Emissora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, como atividade principal, conforme descrito na Clausula 4ª do contrato social da Emissora; e como atividades secundárias, (a) o "cultivo de soja", representado pelo CNAE nº 01.15-6-00; (b) "cultivo de amendoim", representado pelo CNAE nº 01.16-4-01; (c) o "cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02; (d) "comércio varejista de plantas e flores naturais", representado pelo CNAE nº 47.89-0-02; (e) o "serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas", representado pelo CNAE nº 01.61-0-01; (f) o "serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita", representado pelo CNAE nº 01.61-0-03; (g) "atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.61-0-99; (h) "atividades de pós-colheita", representado pelo CNAE nº 01.63-6-00; e (i) "depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis", representado pelo CNAE nº 52.11-7-99. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são enquadráveis no artigo 2º, parágrafo quarto, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Nesse sentido, não são aplicáveis à presente Emissão as disposições do artigo 4º, parágrafos sétimo e oitavo do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Notas Comerciais deverão ser por ela utilizados integralmente em suas atividades de produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja, nos termos do artigo 2º, parágrafos primeiro, segundo e nono, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("**Destinação dos Recursos**"), de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do Termo de Emissão como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076. Nos termos do Termo de Emissão, a Devedora tem capacidade de aplicação de recursos dado (a) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de cana-de-açúcar e soja e aos custos relacionados às atividades de comercialização; e (b) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades. A Devedora, nos últimos 3 (três) anos, aplicou o montante aproximado nos termos do Anexo IX ao Termo de Securitização com investimentos, custos e despesas relacionadas com a sua produção agrícola. A Devedora deverá alocar, em observância ao Ofício SRE 01/2021 da CVM e na forma disposta acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Notas Comerciais, até a Data de Vencimento dos CRA, mesmo na hipótese de ocorrência de um Eventos de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo.

#### 3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

##### (a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os ativos ou atividades serão destinados para a aquisição dos Créditos do Agronegócio, que são representados pelas Notas Comerciais, as quais, por sua vez, terão a destinação de recursos indicada no item 3.1 acima.

**(b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento**

Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Notas Comerciais, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Emissora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente.

**(c) a data limite para que haja essa destinação**

Não aplicável, uma vez que os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA são considerados direitos creditórios do agronegócio pela origem, nos termos do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

**(d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais**

Não aplicável, uma vez que os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA são considerados direitos creditórios do agronegócio pela origem, nos termos do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

**(e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão**

Não aplicável, uma vez que os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA são considerados direitos creditórios do agronegócio pela origem, nos termos do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

**3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado**

Não aplicável.

**3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas**

Não aplicável.

**3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:**

**(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima**

Não aplicável.

**(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida**

Não aplicável.

**(c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos**

Não aplicável.

**(d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos**

Não aplicável.

## 4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos Fiadores e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Fiadores de adimplir os Créditos do Agronegócio e demais obrigações previstas no Termo de Emissão poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto Preliminar contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora e Fiadores no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou os Fiadores, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Fiadores, conforme o caso. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou os Fiadores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referências nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto.

### **4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:**

#### Riscos do Regime Fiduciário

##### *Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização*

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Oferta considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo, por diretrizes, a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada, notadamente na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

### *Risco de concentração de devedor e efeitos adversos na Remuneração e Amortização*

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora e pelos Fiadores (que são acionistas ou compõem o mesmo Grupo Econômico da Devedora), sendo representados pelo Termo de Emissão. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado em apenas 1 (uma) devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, os riscos a que a Devedora e/ou os Fiadores estão sujeitos podem afetar adversamente as suas capacidades de adimplemento, na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeiras, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução do Termo de Emissão e das Garantias podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente do Termo de Emissão. Portanto, a inadimplência da Devedora e/ou dos Fiadores pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### *Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio*

Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei nº 14.430, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor ("**Medida Provisória nº 2.158-35**"), estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*".

Embora a Lei nº 14.430 seja posterior à Medida Provisória 2.158-35 e especifique, no que se refere a lastros de certificados de recebíveis, como os de certificados de recebíveis do agronegócio, não houve revogação expressa desta. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, as debêntures e os direitos creditórios do agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor

#### *Recente edição das Resoluções CVM 60 e 160, que regulamentam as ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio*

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei nº 14.430 e à regulamentação da CVM, por meio da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160, no que se refere a ofertas públicas, dentre outros valores mobiliários, de certificados de recebíveis do agronegócio. As Resoluções CVM 60 e 160 foram recentemente publicadas pela CVM e ainda não há histórico vasto de operações de securitização no mercado realizadas sob sua vigência, nem de aplicação de referidas normas pela CVM na análise de ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da Oferta, e sobre os termos e condições constantes dos Documentos da Operação, o que poderá gerar atrasos ou questionamentos e prejudicar os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor

*Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA*

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Nesse sentido, os recursos decorrentes do Termo de Emissão, inclusive em função da execução das Garantias, e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares dos CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor

#### Riscos dos CRA e da Oferta

##### *Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA*

A remuneração gerada por aplicação em CRA por pessoas físicas está atualmente isenta de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

##### *Alterações no regime fiscal*

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que, eventualmente, podem aumentar a carga tributária da Devedora, do Fiador Pessoa Jurídica e de seus clientes. Essas alterações incluem modificações na alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários. efeitos de eventuais medidas de reforma fiscal, assim como quaisquer outras possíveis alterações no sistema tributário brasileiro, não podem ser quantificados. Caso a Devedora e/ou o Fiador Pessoa Jurídica tenham que arcar com uma maior carga tributária, sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nos Documentos da Operação pode ser prejudicada, o que pode afetar de forma negativa o fluxo de pagamento dos CRA e, conseqüentemente, os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

##### *Inadimplemento ou Descaracterização das Notas Comerciais que lastreiam os CRA*

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Notas Comerciais emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo da emissão e os recursos, captados pela Devedora através do Termo de Emissão, devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora ou dos Fiadores, caso em que os Titulares dos CRA

poderão ser negativamente afetados. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização da finalidade das Notas Comerciais e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual medidas punitivas poderão ser aplicadas, como a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre as Notas Comerciais, os Direitos Creditórios do Agronegócio ou os CRA, ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às Notas Comerciais ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### *Falta de Liquidez dos CRA no mercado secundário*

O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA de alta liquidez, a permitir sua alienação pelos Titulares dos CRA, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Titulares dos CRA poderão encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e devem estar cientes da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA por todo prazo da emissão.

Adicionalmente, os CRA (i) poderão ser livremente negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, em relação aos CRA 1ª Série, e Investidores Qualificados, em relação aos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, sendo que, (a) nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA 1ª Série no mercado secundário somente poderá ocorrer: (i) depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, entre Investidores Qualificados; e (b) nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, e desde que observadas as regras da Resolução CVM 160, não sendo permitida a negociação destinada ao público investidor em geral.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### *Ausência de Classificação de Risco sobre os CRA*

Os CRA, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### *Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA*

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleia Especial são aprovadas pela maioria de votos dos presentes na respectiva Assembleia Especial, nos termos do artigo 30 da Resolução CVM 60, desde que os presentes representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular dos CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### *Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não seja a Conta Centralizadora*

Em seu curso normal, os recursos decorrentes do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um

potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados do Patrimônio Separado por algum motivo como, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e poderão não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### *Prestadores de serviços dos CRA*

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

*Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o patrimônio separado dos CRA, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Devedora e/ou pelos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA; no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA poderá ser adversamente afetada.*

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora e/ou pelos Fiadores dos valores devidos no contexto das Notas Comerciais. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Devedora e/ou pelos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora e/ou pelos Fiadores, na forma prevista no Termo de Emissão, a Devedora e os Fiadores não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares dos CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares dos CRA de receber os valores a eles devidos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### *Inadimplência do Termo de Emissão e Risco de Crédito da Devedora e dos Fiadores*

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da Emissão de CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que, por sua vez, está atrelado, dentre outros fatores, à capacidade de pagamento da Devedora e dos Fiadores, a qual pode ser afetada pela situação patrimonial e financeira da Devedora, dos Fiadores e/ou de algumas das sociedades que compõem seu Grupo Econômico. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento do Termo de Emissão pela Devedora e/ou pelos Fiadores, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não

há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e dos Fiadores, e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

*Liquidação do Patrimônio Separado, liquidação antecipada das Notas Comerciais, Resgate Antecipado dos CRA e/ou vencimento antecipado das Notas Comerciais e dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA*

Conforme previsto no Termo de Emissão e no Termo de Securitização, há a possibilidade de liquidação antecipada e vencimento antecipado das Notas Comerciais. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas no Termo de Emissão, a Emissora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado das Notas Comerciais, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA e, conforme aplicável, o Resgate Antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares dos CRA poderão ter seus horizontes originais de investimento reduzidos.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora e/ou dos Fiadores, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado, pode afetar adversamente a capacidade dos Titulares dos CRA de receberem os valores que lhes são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, os Titulares dos CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora, pela Devedora e/ou pelos Fiadores qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, a ocorrência de uma hipótese de resgate antecipado dos CRA ou liquidação antecipada das Notas Comerciais poderá ter impacto adverso na liquidez e ensejar em perda de liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que parte considerável dos CRA poderá ser retirada de negociação.

Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a consequente possibilidade de resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de resgate antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Inadimplemento, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) não é possível assegurar que a declaração do vencimento antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Especial de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um Evento de Inadimplemento, e, por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA.

Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência da hipótese de resgate antecipado dos CRA, bem como dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou

do Evento de Inadimplemento, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### *Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora*

Conforme previsto no artigo 28 da Lei nº 14.430, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora poderá ser insuficiente para quitar as suas obrigações perante os respectivos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade média

#### *Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA*

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3, na qualidade de sucessora da CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA ou de seu lastro, ou ainda, que a remuneração das Notas Comerciais deve ser limitada à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRA juros remuneratórios inferiores à atual remuneração dos CRA, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um inteiro por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade média

#### *Riscos Gerais*

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora e dos Fiadores, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, dos Fiadores e/ou de sociedades relevantes de seu Grupo Econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar significativamente e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola em geral, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento da Devedora, dos Fiadores e de suas controladas e, conseqüentemente, suas condições econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Oferta. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Oferta, inclusive, sem limitação, das Garantias, bem como a impossibilidade de execução específica do referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade média

#### *Possibilidade de cancelamento da Oferta*

O Termo de Emissão, o Termo de Securitização e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) preveem diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição e integralização dos CRA, e as quais encontram-se dispostas e definidas neste Prospecto. Na hipótese de

referidas condições precedentes não serem verificadas/implementadas, a Emissora poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Na hipótese acima prevista, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o seu consequente cancelamento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade média

*Indisponibilidade de negociação dos CRA no mercado secundário até o encerramento da Oferta*

O início da negociação na B3 dos CRA ocorrerá apenas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à divulgação do Anúncio de Encerramento, observado também o disposto no artigo 54 da Resolução CVM 160. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade média

*Risco de origemação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio*

Os CRA, emitidos no contexto da Oferta, devem estar vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Problemas na origemação e na formalização, inclusive pela impossibilidade de assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das Notas Comerciais, são situações que podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do Termo de Emissão e/ou dos CRA, a contestação da regular constituição do Termo de Emissão e/ou dos CRA por qualquer pessoa, incluindo por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor

*Risco de Descasamento entre a Taxa DI a ser utilizada e a data de pagamento dos CRA*

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares dos CRA deverão respeitar o intervalo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Notas Comerciais serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração das Notas Comerciais. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular dos CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor

*Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios*

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda física ou digital dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A eventual perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá causar efeitos materiais adversos para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor

*Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.*

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor

### Risco em Função de Registro Automático

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados e está dispensada, nos termos da Resolução CVM 160, de análise prévia pela CVM ou pela ANBIMA, nos termos de convênio existente entre a CVM e a ANBIMA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas sujeitas ao rito ordinário, com análise prévia da CVM ou da ANBIMA, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados. Nesse sentido, os Documentos da Operação não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM ou pela ANBIMA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiros e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### *Risco de Estrutura.*

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados, tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### *Riscos relacionados ao escopo limitado da Due Diligence*

No âmbito da Oferta, foi realizada auditoria legal por um escritório especializado contratado, com escopo limitado a certos aspectos legais, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Devedora e aos Fiadores. Adicionalmente, a Usina Caeté S.A. - Unidade Paulicéia (conforme abaixo definida), na qualidade de devedora dos créditos decorrentes da Cessão Fiduciária de Recebíveis Cana, não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação à capacidade de pagamento dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis Cana.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### *Ausência de processo de diligência legal (due diligence) e opinião legal da Emissora e de seu formulário de referência*

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

### Riscos Relacionados às Garantias

#### *Insuficiência das Garantias*

Para os fins de verificação de suficiência da Alienação Fiduciária de Soqueiras e conforme previsto na Resolução CVM 17, foi contratado o Agente de Monitoramento para atestar que as soqueiras e os frutos destas, notadamente a cana-de-açúcar, encontram-se localizados nos Locais de Lavoura, conforme Laudo de Avaliação Inicial elaborado pelo Agente de Monitoramento, os quais serão enviados anualmente à Emissora pela Devedora nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras. Com relação a Cessão Fiduciária de Cana, o valor dos créditos cedidos fiduciariamente será calculado com base no preço da cana de açúcar previsto no Contrato Cedido Fiduciariamente

(conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Cana) multiplicado pela produção existente nas áreas indicadas no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária de Cana, conforme previsto nos relatórios de monitoramento preparados pelo Agente de Monitoramento anualmente. É possível que ocorra perdas na produção da cana de açúcar e deterioração dos Bens alienados em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola em geral ou ainda outros eventos naturais que possam afetar negativamente o preço da cana de açúcar e, conseqüentemente, o valor das garantias da Alienação Fiduciária de Soqueiras e da Cessão Fiduciária de Cana.

Adicionalmente, as Garantias existentes foram e/ou serão constituídas, conforme o caso, em garantia das obrigações decorrentes do Termo de Emissão e demais Obrigações Garantidas. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### *Risco de não existência dos direitos creditórios objeto dos Contrato de Cessão Fiduciária Cana*

Os direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cana decorrerão de potenciais vendas a serem realizadas pela Devedora, inexistindo, nesta data, contrato ou outro instrumento que assegure a existência e validade dos direitos creditórios ou a possibilidade de sua cessão e cobrança. Inexiste qualquer garantia quanto à performance pela Devedora das vendas em questão, tampouco quanto à suficiência das referidas vendas para atendimento dos requisitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cana.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### *Risco Relacionado ao fato da verificação dos "Critérios de Produtividade" da Alienação Fiduciária de Soqueiras ser realizado anualmente e baseada em projeções do que será produzido para as safras futuras de cana de açúcar.*

Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Devedora obrigou-se a observar, nas áreas das lavouras de cana-de-açúcar e colheitas, pendentes ou em via de formação, existentes nas áreas relacionadas no Anexo II de referido instrumento, determinados Critérios de Produtividade (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras), bem como contratar e manter contratado o Agente de Monitoramento para verificação de tais Critérios de Produtividade.

Tendo em vista que a verificação dos Critérios de Produtividade da Alienação Fiduciária de Soqueiras é baseado em projeções do que o Agente de Monitoramento estima que será produzido nos locais de lavoura para todas as safras e em quanto da área já foi colhida na respectiva safra, bem como que tal verificação ocorrerá somente em periodicidade anual, caso a produtividade indicada pelo Agente de Monitoramento não coincida com a realidade ou, ainda, haja algum ônus envolvendo os bens objeto de referida garantia nos intervalos anuais do monitoramento, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão não ter conhecimento, o que poderá levar à depreciação da garantia, podendo afetar negativamente os Titulares dos CRA em caso de necessidade de excussão da Alienação Fiduciária de Soqueiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### *Risco em caso de excussão das Garantias*

Em caso de excussão das Garantias, a Securitizadora fica autorizada, pela Devedora, em caráter irrevogável e irreatável, a alienar, ceder, vender ou transferir os Bens, observada a existência e as condições previstas do "Contrato de Compra e Venda de Cana - de - Açúcar" celebrado entre a Devedora e a Usina Caeté S.A. - Unidade Paulicéia, inscrita no CNPJ sob o nº 12.282.034/0017-62 ("Usina Caeté") em 8 de junho de 2021 ("Contrato Cedido Fiduciariamente"), utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas.

Nesse cenário, poderá ser necessária a contratação, pela Securitizadora, de empresa especializada para proceder com a colheita, transporte, venda e entrega dos Bens objeto das Garantias para a Usina Caeté, o que poderá gerar despesas adicionais ao Patrimônio Separado dos CRA, as quais deverão ser arcadas pelos Titulares dos CRA. Adicionalmente, tendo em vista que a Devedora é apenas proprietária das soqueiras de cana de açúcar em decorrência da celebração dos contratos de subparceria, não figurando como proprietária dos imóveis onde tais soqueiras estão localizadas, a Securitizadora e referida empresa especializada poderão encontrar dificuldades para ingressar nos locais de lavoura e ser necessárias medidas judiciais para tanto perante a proprietária dos imóveis, o que também poderá gerar despesas adicionais ao Patrimônio Separado dos CRA, as quais deverão ser arcadas pelos Titulares dos CRA.

Por fim, a Securitizadora e a empresa especializada, poderão ter que honrar com os termos e condições do Contrato Cedido Fiduciariamente, o que poderá prejudicar os Titulares dos CRA em caso de necessidade de excussão de tais Garantias.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### *Risco de Não Constituição das Garantias*

A celebração e a constituição da Alienação Fiduciária de Soqueiras e da Cessão Fiduciária de Recebíveis Cana, na forma e prazo indicados nos respectivos Contratos de Garantia, são condições para a liquidação financeira dos CRA. Caso não ocorra a celebração e constituição das Garantias, bem como demais condições para a integralização das Notas Comerciais, os Titulares dos CRA farão jus à devolução dos valores transferidos à Emissora por força da integralização dos CRA, descontado o valor das Despesas até então incorridas, sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, devendo os CRA serem cancelados. Nesse cenário, a Emissora não poderá garantir que o Titular dos CRA encontrará opções de investimento com a mesma rentabilidade e risco dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade média

*Risco Relacionado à Devedora não ser proprietária dos imóveis onde estão localizados os Bens objeto das Garantias.*

A Devedora não é proprietária dos imóveis onde se encontram as soqueiras de cana de açúcar objeto de garantia, sendo apenas possuidora de tais imóveis em virtude de determinados contratos de parceria e subparceria agrícola. Caso os referidos contratos sejam rescindidos ou terminados antecipadamente, ou, ainda, se possuírem prazo inferior aos dos CRA e não forem tempestivamente renovados, a Devedora perderá a posse dos imóveis onde se localizam o objeto das Garantias, o que poderá trazer dificuldades para a Securitizadora excutir as Garantias, o que poderá prejudicar os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade média

#### Riscos relacionados à Devedora e aos Fiadores

##### *Efeitos Adversos no Funcionamento da Devedora e dos Fiadores*

Uma vez que o pagamento da Amortização e da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelo Fiadores, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de adimplemento da Devedora e dos Fiadores poderá ser afetada em função de suas situações econômico-financeiras, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

##### *Capacidade Financeira e Creditícia da Devedora e dos Fiadores*

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia da Devedora e dos Fiadores, sujeita aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e pelos Fiadores, e que possam afetar o seu fluxo de caixa. Além disso, as necessidades de capital da Devedora e dos Fiadores poderão diferir, de forma substancial, das estimativas de sua administração, conforme aplicável, caso, por

exemplo, os investimentos da Devedora e/ou dos Fiadores não atinjam os níveis planejados de retorno ou se tiverem que incorrer em gastos imprevistos ou realizar investimentos para manter a sua competitividade no mercado. Caso isso ocorra, a Devedora e os Fiadores poderão necessitar de capital ou financiamentos adicionais antes do previsto ou ser obrigados a adiar alguns de seus novos planos de investimento ou, ainda, a desistir de oportunidades de mercado. É provável que futuros instrumentos de empréstimo, como linhas de crédito, contenham cláusulas restritivas, principalmente devido à recente crise econômica e à falta de disponibilidade de crédito e/ou exijam que a Devedora ou os Fiadores tenham que hipotecar ativos como garantia dos empréstimos tomados. A impossibilidade de obter capital adicional em termos satisfatórios poderá atrasar, impedir a expansão ou afetar adversamente os negócios da Devedora e dos Fiadores, o que pode afetar adversamente as suas capacidades de cumprir com as obrigações previstas nos Documentos da Operação, o que pode afetar de forma negativa o fluxo de pagamento dos CRA e, conseqüentemente, os Titulares de CRA.

Adicionalmente, a Devedora e os Fiadores estão sujeitos a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nos Documentos da Operação, notadamente das Notas Comerciais. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora e pelos Fiadores, nos termos das Notas Comerciais. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora e dos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização, provocando impacto no fluxo de pagamento dos CRA e, conseqüentemente, afetar negativamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

*Capacidade da Devedora e dos Fiadores de honrar suas obrigações*

A Securitizadora não realizou qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade da Devedora ou dos Fiadores de honrar com as suas obrigações. Não obstante ser a presente Emissão realizada com base em uma operação estruturada, a existência de outras obrigações assumidas pela Devedora e pelos Fiadores podem comprometer a capacidade destes de cumprir com o fluxo de pagamentos de suas obrigações no âmbito da Emissão, afetando adversamente o retorno esperando com o investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

*Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio*

Os CRA são concentrados em uma única Devedora, a qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do Termo de Emissão. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio representa risco adicional para os Investidores e pode provocar um efeito adverso aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

*Risco de inadimplemento dos Fiadores em caso de excussão da Fiança*

Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Securitizadora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, observado que os Fiadores responderão solidariamente, cada um, somente pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão. Caso os Fiadores deixem de adimplir com as obrigações da Fiança por eles constituídas, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRA será afetada negativamente. Ademais, a condição financeira dos Fiadores pode ser afetada pela existência de outras garantias em favor de terceiros. As informações patrimoniais disponibilizadas ao Agente Fiduciário dos CRA podem não contemplar os eventuais ônus e/ou dívidas dos Fiadores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

*Risco de (i) formulação de pedido de autofalência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer outro procedimento semelhante, pela Devedora e/ou pelos Fiadores; (ii) decretação de falência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante; (iii) pedido de mediação, conciliação ou plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou dos Fiadores*

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora e os Fiadores estão sujeitos a eventos de falência, insolvência, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso. Eventuais contingências da Devedora e dos Fiadores, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente as suas capacidades de honrar as obrigações assumidas nos termos do Termo de Emissão e, conseqüentemente, dos CRA.

Ademais, a autofalência, insolvência, liquidação ou qualquer procedimento relevante, formulado pela Cedente e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, não elididos no prazo legal, ou a decretação de falência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante da Devedora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica, formulada por terceiros, ou, ainda, o pedido de mediação, conciliação ou plano de recuperação judicial ou extrajudicial por qualquer credor ou classe de credores configuram eventos de vencimento antecipado automático dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, de Eventos de Vencimento Antecipado da totalidade dos CRA pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

*A perda de membros da administração da Devedora ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira e resultados operacionais da Devedora.*

A capacidade de manter a posição competitiva da Devedora no mercado depende em larga escala dos serviços da alta administração da Devedora. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração da Devedora, ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante nas atividades da Devedora, bem como a sua situação financeira e os seus resultados operacionais. Não é possível assegurar que, na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos retromencionados com relação à Devedora e/ou aos Fiadores, conforme o caso, a Devedora ou os Fiadores terão a capacidade financeira de satisfazer o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

*Dificuldade de avaliação dos riscos inerentes aos Fiadores Pessoas Físicas*

A avaliação da situação financeira dos Fiadores Pessoas Físicas (Srs. Alexandre Candido de Paula e André Candido de Paula) traz mais dificuldades aos Titulares dos CRA, uma vez que não são disponibilizadas informações contábeis que permitam uma análise da sua situação patrimonial e, portanto, do risco de referidos Fiadores Pessoas Físicas estarem aptos ou não a cumprir com suas obrigações financeiras, se necessário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

*Capacidade Operacional da Devedora e dos Fiadores*

A Devedora e os Fiadores estão sujeitos a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas Notas Comerciais. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora e/ou dos Fiadores, assim como dificuldades de repassar os aumentos de seus custos de insumos aos seus clientes, tais como matérias-primas, fretes, embalagem, energia, combustíveis e demais ingredientes, podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA, afetando o fluxo de recebimento esperado pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade média

### *Risco relativo ao falecimento dos Fiadores Pessoas Físicas*

Em caso de falecimento de qualquer Fiador Pessoa Física, sem que o referido Fiador Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Securitizadora conforme decisão dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, restará configurado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais. Caso as Notas Comerciais sejam objeto de liquidação antecipada em virtude de tal eventos, os CRA deverão ser resgatados antecipadamente, o que poderá acarretar prejuízos aos Titulares dos CRA. Nesse sentido, não é possível assegurar que, na hipótese de falecimento de quaisquer Fiadores Pessoa Física, haverá a substituição de referida garantia de forma tempestiva e satisfatória aos Titulares de CRA, o que pode afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização e, conseqüentemente, impactar o pagamento dos CRA, causando prejuízos aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade média

### *Riscos relacionados ao cumprimento de leis e regulamentos anticorrupção*

A violação de leis ou regulamentos anticorrupção pode ter um efeito adverso material na reputação, nos resultados das operações e na situação financeira da Devedora e/ou dos Fiadores. A Devedora e os Fiadores são obrigados a cumprir as leis e regulamentos aplicáveis do Brasil e podem ficar sujeitos a tais leis e regulamentos em outras jurisdições, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção. Não há garantias de que as políticas e procedimentos internos sejam suficientes para prevenir ou detectar quaisquer práticas inadequadas, fraudes ou violações dessas leis ou regulamentos por controladas, funcionários, diretores, executivos, parceiros, agentes e prestadores de serviços, nem que tais pessoas não tomem medidas que violem nossas políticas e procedimentos. Quaisquer violações destas leis ou regulamentos pela Devedora e/ou pelos Fiadores e/ou por qualquer uma de suas controladas, funcionários, diretores, executivos, parceiros, agentes e prestadores de serviços poderão ter um efeito adverso material nos negócios, reputação, resultados de operações e situação financeira da Devedora e/ou dos Fiadores, o que pode impactar sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e afetar de forma negativa o fluxo de pagamento dos CRA e, conseqüentemente, os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade média

### *Penalidades Ambientais*

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos aqueles direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar de forma negativa a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade média

### *Risco decorrente de processos judiciais e divergências na provisão para contingências*

A Devedora é parte em processos de natureza trabalhista, cível e ambiental, sendo que as demonstrações financeiras auditadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 apresentam um montante total de contingências equivalente a (i) R\$131,00, relativos a contingências trabalhistas; e (ii) R\$ 2.139,00, relativos a contingências relativas a contingências ambientais.

Somente as contingências cujo risco de perda é classificado como provável são provisionadas em valores considerados suficientes para cobrir as perdas estimadas. Eventuais falhas ou divergências na avaliação ou na estimativa de suas provisões ou na sua divulgação ou a existência de contingências não provisionadas poderão ter impactos na Devedora e afetar adversamente sua capacidade de adimplir as obrigações assumidas no âmbito das Notas Comerciais, com efeitos, inclusive, em relação a resultados futuros, que podem impactar o pagamento dos CRA.

Ademais, além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora ou pelos Fiadores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Nesse caso, poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e dos Fiadores e, portanto, suas capacidades de pagamento e, conseqüentemente, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor

#### Riscos Operacionais da Devedora

##### *Regulamentação da Produção Agrícola*

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, podendo estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola, e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities ("**Produtos**"), podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e conseqüentemente o pagamento dos CRA pela Emissora. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Produtos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

##### *Autorizações e Licenças*

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para produtora rural, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento da Devedora, o que poderá afetar de forma negativa a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

### *Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural*

Os imóveis utilizados pela Devedora para o cultivo da lavoura dos Produtos poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total.

Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente o pagamento dos CRA pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

### *Invasão dos imóveis destinados à produção agrícola*

A capacidade de produção da Devedora pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, ou de terceiros, o que pode impactar negativamente na entrega dos Produtos e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e por sua vez no pagamento dos CRA pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

### Riscos Relacionados à Emissora

#### *Manutenção de Registro de Companhia Aberta*

A Emissora possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de certificados de recebíveis imobiliários no primeiro trimestre de 2013. A Securitizadora foi autorizada em 30 de janeiro de 2015 a realizar emissões de certificados de recebíveis do agronegócio. A sua atuação como securitizadora de emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias.

Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, incluindo a presente Emissão e o cumprimento das suas obrigações perante os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### *Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis*

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores, poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de recebíveis do agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de certificados de agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, consequentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

### *Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora*

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o regime fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, incluindo os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### *Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA*

O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta do Patrimônio Separado, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador dos CRA, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Securitizadora por conta e ordem do patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial pelos Titulares dos CRA, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Securitizadora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados à Emissora" do Formulário de Referência.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### *Crescimento da Emissora e de seu Capital*

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade média

#### *A Importância de uma Equipe Qualificada*

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade média

#### Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

*A Emissora, a Devedora e os Fiadores estão sujeitos à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Emissora, da Devedora e dos Fiadores*

A Emissora, a Devedora e os Fiadores estão vulneráveis a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade da Emissora, da Devedora e dos Fiadores de prosseguirem com suas estratégias de negócios. Assim, a Emissora, a Devedora e os Fiadores estão expostos também a outros riscos, entre os quais:

- (i) políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;
- (ii) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos;
- (iii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;
- (iv) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;
- (v) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities;
- (vi) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuam;
- (vii) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e
- (viii) instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Emissora, a Devedora e os Fiadores atuam ou em outros mercados para os quais a Emissora, a Devedora e os Fiadores pretendem expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais e, conseqüentemente, a capacidade da Devedora e/ou dos Fiadores de realizar os pagamentos decorrentes do Termo de Emissão, afetando de forma negativa o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### *Efeitos dos mercados internacionais*

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade média

*O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Emissora, da Devedora, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Emissora, da Devedora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Emissora e a Devedora podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.*

Surtos ou potenciais surtos de doenças, como corona vírus (COVID-19), o Zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações da Emissora. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante

no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Emissora e a Devedora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal da Emissora e a Devedora ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Emissora e da Devedora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Emissora e a Devedora podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade média

#### *Intervenção do Governo Brasileiro na Economia*

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora e das demais participantes da Oferta. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas ao combate ou ao controle do processo inflacionário geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações. As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham a afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta, o que poderão afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e pelos Fiadores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor

#### *Política Monetária Brasileira*

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos se retraem. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Devedora, da Emissora e dos demais participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento dos Produtos e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor

#### *Instabilidade Cambial*

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles

cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora, da Devedora e dos Fiadores, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor

*A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil*

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Devedora, a Emissora e também sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Devedora e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora e da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor

*Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil.*

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor

## 5. CRONOGRAMA

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos <sup>(3)</sup>	Data Prevista <sup>(1) (2)</sup>
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM	20 de fevereiro de 2024
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado	20 de fevereiro de 2024
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	20 de fevereiro de 2024
4.	Início do <i>Roadshow</i>	20 de fevereiro de 2024
5.	Início do Período de Reserva	22 de fevereiro de 2024
6.	Divulgação do Comunicado ao Mercado Nova divulgação do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta	29 de fevereiro de 2024
7.	Início do Período de Desistência	01 de março de 2024
8.	Encerramento do Período de Desistência	07 de março de 2024
9.	Encerramento do Período de Reserva	14 de março de 2024
10.	Conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	15 de março de 2024
11.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM	20 de março de 2024
12.	Data Estimada de Liquidação dos CRA	22 de março de 2024
13.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias contados da divulgação do anúncio de início

<sup>(1)</sup> Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

<sup>(2)</sup> Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Quaisquer comunicações ao mercado relativas a tais eventos relacionados à Oferta serão publicadas e divulgadas nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, bem como da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”).

<sup>(3)</sup> O Comunicado ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer outros anúncios referentes à Oferta, serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Para fins deste Prospecto Preliminar, “Comunicado ao Mercado” significa o Comunicado ao Mercado divulgado em 29 de fevereiro de 2024, para (i) atualização da descrição do público alvo da 1ª (primeira) série dos CRA de forma que reste claro que referida série será destinada exclusivamente a investidores profissionais pessoas jurídicas, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, conforme alterada de tempos em tempos, exceto pessoas naturais (“Investidores Profissionais Pessoas Jurídicas”), sendo tal atualização formalizada por meio de aditamentos ao Termo de Emissão, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Distribuição datados de 29 de fevereiro de 2024, bem como refletida na seção 2.4 “Identificação do público-alvo” do Prospecto Preliminar e Seção 4.8 da Lâmina da Oferta; (ii) corrigir os termos do item “Distribuição Parcial” da Seção 2.6 “Resumo das Principais Características dos CRA” do Prospecto Preliminar; (iii) reorganização dos fatores de risco constantes da Seção 4 “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, de forma a serem dispostos em ordem decrescente de acordo com a escala qualitativa de risco e (iii) consequente ajuste do cronograma de modo a consignar a divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação e de Abertura de Prazo para Desistência da Oferta (conforme definido abaixo) e das novas versões do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta, bem como as datas de início e encerramento do Período de Desistência (conforme definido abaixo).

Em razão das modificações dos termos da Oferta acima descritas, nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, nos termos do Comunicado, para que confirmem, no período entre 01 de março de 2024, inclusive, e 07 de março de 2024, inclusive (“**Período de Desistência**”), o interesse em revogar sua aceitação à Oferta à Instituição Participante da Oferta com a qual realizou sua intenção de investimento, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em **NÃO** revogar sua aceitação, ou seja, será presumida a manutenção de sua aceitação e adesão à Oferta. Se o Investidor, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

## 6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

### 6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O presente item não é aplicável, nos termos do item 6 do Anexo E da Resolução CVM 160, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução CVM 60.

### 6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da Oferta, regime fiduciário sobre os CRA.

## 7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

### 7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA da presente Emissão (i) poderão ser livremente negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, em relação aos CRA 1ª Série, e Investidores Qualificados, em relação aos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, sendo que, (a) nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA 1ª Série no mercado secundário somente poderá ocorrer: (i) depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, entre Investidores Qualificados; e (b) nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, também entre Investidores Qualificados, e desde que observadas as regras da Resolução CVM 160, não sendo permitida a negociação destinada ao público investidor em geral.

### 7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Oferta e o investimento nos CRA é inadequada aos investidores que: **(i)** não se enquadrem nas definições de Investidor deste Prospecto; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(iii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Devedora e/ou ao seu mercado de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

**O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 19 E SEQUINTE DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.**

### 7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores da Oferta em conjunto com a Emissora e com a Devedora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia dos Coordenadores da Oferta ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme, e será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores da Oferta devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Oferta e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, referido Preço de Integralização dos CRA será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento ou revogação da Oferta, conforme o caso.

Em 29 de fevereiro de 2024 foi divulgado Comunicado ao Mercado de representação ("**Comunicado**") para (i) atualização da descrição do público alvo da 1ª (primeira) série dos CRA de forma que reste claro que referida série será destinada exclusivamente a investidores profissionais pessoas jurídicas, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos, exceto pessoas naturais ("**Investidores Profissionais Pessoas Jurídicas**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente), sendo tal atualização formalizada por meio de aditamentos ao Termo de Emissão, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Distribuição datados de 29 de fevereiro de 2024, bem como refletida na seção 2.4 "Identificação do público-alvo" do Prospecto Preliminar e Seção 4.8 da Lâmina da Oferta; (ii) corrigir os termos do item "Distribuição Parcial" da Seção 2.6 "Resumo das Principais Características dos CRA" do Prospecto Preliminar; (iii) reorganização dos fatores de risco constantes da Seção 4 "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, de forma a serem dispostos em ordem decrescente de acordo com a escala qualitativa de risco e (iii) consequente ajuste do cronograma de modo a consignar a divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação e de Abertura de Prazo para Desistência da Oferta (conforme definido abaixo) e das novas versões do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta, bem como as datas de início e encerramento do Período de Desistência (conforme definido abaixo).

Os termos e condições relacionados aos CRA, bem como os termos e condições gerais da Oferta (incluindo volume, valores e possibilidade de Distribuição Parcial) permanecem inalterados.

Em razão das modificações dos termos da Oferta acima descritas, nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160, os Investidores, assim definidos como os Investidores Profissionais Pessoas Jurídicas em conjunto com os investidores qualificados, definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, no caso dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série ("**Investidores Qualificados**" e, quando em conjunto com os Investidores Profissionais Pessoas Jurídicas, "**Investidores**"), inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, nos termos do Comunicado, para que confirmem, no período entre 01 de março de 2024, inclusive, e 07 de março de 2024, inclusive ("**Período de Desistência**"), o interesse em revogar sua aceitação à Oferta à Instituição Participante da Oferta com a qual realizou sua intenção de investimento, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em **NÃO** revogar sua aceitação, ou seja, será presumida a manutenção de sua aceitação e adesão à Oferta. Se o Investidor, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

## 8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de **(i)** ocorrência de decretação de falência da Emissora; **(ii)** perda do registro de companhia securitizadora, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 60, pela Emissora; e **(iii)** ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição. Na hipótese de não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores, em conjunto ou individualmente, poderão decidir pela dispensa da Condição Precedente não cumprida ou pela não realização da Oferta.

### 8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Os CRA 1ª Série serão destinados a Investidores Profissionais (conforme definidos nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, excetuadas as pessoas naturais) e os CRA da Segunda Série e CRA da Terceira Série (conforme abaixo definido) serão destinados a Investidores Qualificados (conforme definidos nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada).

### 8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta dos CRA foram autorizadas pela Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a reunião da diretoria da realizada em 30 de setembro de 2022, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 19 de outubro de 2022 sob o nº 622.578/22-4 e foi publicada no jornal Gazeta de S. Paulo em 25 de outubro de 2022, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R\$100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite.

A emissão das Notas Comerciais e a celebração dos demais documentos do qual a Devedora é parte foram aprovadas, pela Devedora, em Reunião de Sócios realizada em 19 de fevereiro de 2024, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** as condições e a realização da Emissão das Notas Comerciais; **(ii)** a outorga e constituição, pela Devedora, das Garantias Reais (conforme abaixo definido); e **(iii)** a autorização aos diretores da Devedora e Fiadora Pessoa Jurídica para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão das Notas Comerciais, à Fiança e às Garantias Reais, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos aditamentos, bem como **(b)** de acordo com a Reunião de Sócios da Fiadora Pessoa Jurídica, realizada em 19 de fevereiro de 2024, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias a outorga e constituição de Fiança (conforme definido abaixo), pela Fiadora Pessoa Jurídica e a autorização para que os administradores da Fiadora Pessoa Jurídica, pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas (alíneas "a" e "b" em conjunto, as "**Aprovações Societárias**"). As atas serão devidamente registradas na JUCESP, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

### 8.4. Regime de distribuição

De acordo com o plano de distribuição descrito abaixo e desde que cumpridas as Condições Precedentes de forma satisfatória aos Coordenadores, os Coordenadores efetuarão a colocação do CRA no Valor Total da Emissão, conforme ratificado na Data de Fixação, sob regime misto de colocação ("**Regime Misto**"), nos termos da Resolução CVM 160, sendo (i) o montante de R\$ 150.000.000,00 (cento

e cinquenta milhões de reais) relativo ao Montante Mínimo sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, conforme valores e percentuais descritos abaixo (“**Garantia Firme**”); e (ii) o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) sob o regime de melhores esforços de colocação (“**Melhores Esforços**”), totalizando até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). A Garantia Firme terá validade até 30 de março de 2023 (“**Prazo da Garantia Firme**”), sendo que a Garantia Firme será exercida somente se, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Encerramento (i) as Condições Precedentes forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores e não houver demanda para a totalidade dos CRA da Primeira Série ofertados; e (ii) existir algum saldo do Montante Mínimo remanescente de CRA não subscrito.

A Emissão não contará com a opção de lote adicional.

## **8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa Plano de Distribuição**

### **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos**

Durante o período compreendido entre a data de divulgação do Aviso ao Mercado e a data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Resolução CVM 160, para verificação, junto aos Investidores, conforme aplicável às respectivas Séries do: (i) o número de Séries da Emissão, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (ii) a quantidade e volume finais da Emissão; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão; e (iv) a taxa final da Remuneração de cada Série (“**Procedimento de Bookbuilding**”), com recebimento dos Pedidos de Reserva e/ou Ordem de Investimento. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, o Termo de Securitização e o Termo de Emissão deverão ser aditados para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, ficando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Fiadora ou aprovação em assembleia especial de Titulares de CRA.

### **Distribuição Parcial**

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

## **8.6. Formador de mercado**

Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos da Ofertas Públicas da ANBIMA, em vigor, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

## **8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver**

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para os CRA.

## **8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam**

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.

## 9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

### 9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

### 9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem mesmo garantia fluante da Emissora razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio que não componha o Patrimônio Separado não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA. Nada obstante, as Obrigações Garantidas (conforme definidas neste Prospecto) serão garantidas por garantia fidejussória, na forma de Fiança outorgada pelos Fiadores, bem como por garantias reais, na forma de (i) cessão fiduciária de recebíveis, outorgada pela Devedora no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido neste Prospecto) e (ii) alienação fiduciária de soqueiras, outorgada pela Devedora no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras (conforme definido neste Prospecto).

A Fiança poderá ser executada e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Notas Comerciais, bem como de todas as Obrigações Garantidas, no âmbito do Termo de Emissão e do Termo de Securitização.

### 9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais, as quais foram subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

### 9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

## 10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

### 10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

#### (a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Serão emitidas até 200.000 (duzentos mil) Notas Comerciais no total. A quantidade de Notas Comerciais a serem alocadas como Notas Comerciais da Primeira Série, como Notas Comerciais da Segunda Série e como Notas Comerciais da Terceira Série, bem como a existência de cada uma das séries será determinada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade de Notas Comerciais alocadas, por série, será formalizado por meio de aditamento ao Termo de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Emissora, e/ou aprovação dos Titulares dos CRA e/ou da Securitizadora.

#### (b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos **Atualização Monetária das Notas Comerciais da Primeira Série, Segunda Série, e Terceira Série**

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será objeto de atualização monetária.

#### (c) Remuneração das Notas Comerciais

Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série**"). O cálculo da remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série obedecerá à fórmula descrita na seção "Principais Características dos CRA", deste Prospecto.

Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) ("**Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série**"). A Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na seção "Principais Características dos CRA", deste Prospecto.

Remuneração das Notas Comerciais da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente a maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: (i) Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 (ou o mais próximo desta data, caso a referida data não esteja disponível) divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,0% (quatorze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Notas Comerciais da Terceira Série**", em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, a "**Remuneração das Notas Comerciais**"). A Remuneração das Notas Comerciais da Terceira Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na seção "Principais Características dos CRA", deste Prospecto.

#### (d) prazos de vencimento dos créditos

Observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das (i) Notas Comerciais da Primeira Série ocorrerá em 16 de novembro de 2028 ("**Data de Vencimento das Notas Comerciais da Primeira Série**"), (ii) Notas Comerciais da Segunda Série ocorrerá em 16 de novembro de 2028 ("**Data de Vencimento das Notas Comerciais da Segunda Série**") e (iii) Notas Comerciais da Terceira Série ocorrerá em 16 de novembro de 2028 ("**Data de Vencimento das Notas Comerciais da Terceira Série**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão.

#### (e) períodos de amortização

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio (inclusive) e novembro (inclusive) de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II ao Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento após 14 (quatorze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de maio de 2025 e, o último, na Data de Vencimento ("**Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série**").

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio e novembro de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II ao Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento após 14 (quatorze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de maio de 2025 e, o último, na Data de Vencimento ("**Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série**").

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio e novembro de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II ao Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento após 14 (quatorze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de maio de 2025 e, o último, na Data de Vencimento ("**Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série**" e, quando em conjunto com a Amortização do Valor Nominal Unitário da Primeira Série e Amortização do Valor Nominal Unitário da Segunda Série, a "**Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais**").

#### (f) finalidade dos créditos

Os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Notas Comerciais deverão ser por ela utilizados integralmente em suas atividades de produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja, nos termos do artigo 2º, parágrafos primeiro, segundo e nono, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("**Destinação dos Recursos**"), de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do Termo de Emissão como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

O Termo de Emissão é representativo de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, como atividade principal, conforme descrito na Clausula 4ª do contrato social da Devedora; e como atividades secundárias, (a) o "cultivo de soja", representado pelo CNAE nº 01.15-6-00; (b) "cultivo de amendoim", representado pelo CNAE nº 01.16-4-01; (c) o "cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02; (d) "comércio varejista de plantas e flores naturais", representado pelo CNAE nº 47.89-0-02; (e) o "serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas", representado pelo CNAE nº 01.61-0-01; (f) o "serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita", representado pelo CNAE nº 01.61-0-03; (g) "atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.61-0-99; (h) "atividades de pós-colheita", representado pelo CNAE nº 01.63-6-00; e (i) "depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis", representado pelo CNAE nº 52.11-7-99.

## (g) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

### Garantias Reais:

(i) Cessão Fiduciária de Recebíveis: a cessão fiduciária sobre os recebíveis da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta de todos os direitos creditórios da Devedora, principais e acessórios, atuais e futuros (incluindo, sem limitação, recebíveis, créditos, direitos de indenização e multas), decorrentes de (a) determinados contratos de fornecimento de cana-de-açúcar, bem como de (b) conta vinculada de movimentação restrita, de titularidade da Devedora, aberta e mantida perante o Banco Depositário, conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme adiante definido) ("**Conta Vinculada**"), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para ou de tal conta, ou em compensação bancária, bem como quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados na Conta Vinculada, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Devedora e a Titular ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis**" e, respectivamente, "**Cessão Fiduciária de Recebíveis**").

(ii) Alienação Fiduciária: a alienação fiduciária da propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, livre de concorrência de terceiros e de quaisquer ônus, gravames, dívidas, dúvidas, controvérsias ou disputas (judiciais, arbitrais e/ou administrativas), sobre todas as soqueiras de cana-de-açúcar plantadas, de exclusiva propriedade da Devedora, existentes ou que vierem a existir, nos locais de lavoura que vierem a ser indicados, bem como as safras futuras ou em vias de formação, abrangendo a imediatamente seguinte, existentes ou que venham a existir nos locais de lavoura que vierem a ser indicados ("**Produto**") e seus subprodutos ("**Bens Alienados Fiduciariamente**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Devedora e a Titular ("**Alienação Fiduciária de Soqueiras**" e "**Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras**" e, ainda, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, os "**Contratos de Garantia**").

### Fiança:

Os Fiadores prestaram fiança, sem solidariedade entre si e sem ordem de preferência, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor da Emissora, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadores, principais pagadores, coobrigados e devedores solidários com a Devedora, na proporção de 20% (vinte inteiros por cento) das Obrigações Garantidas para cada Fiador, de forma que a Fiança garantirá o equivalente a 60% (sessenta inteiros por cento) das Obrigações Garantidas no total ("**Proporção da Fiança**"), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de 60% (sessenta inteiros por cento) das Obrigações Garantidas, observados os termos do inciso III, do artigo 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 ("**Fiança**" e, em conjunto com as Garantias Reais, "**Garantias**").

### **10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão**

Não aplicável, tendo em vista que as Notas Comerciais, que representam os Créditos do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Emissora, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização.

### **10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados**

Os Créditos do Agronegócio são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.

### **10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito**

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados por Notas Comerciais subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

## **10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento**

Os valores relativos à Remuneração das Notas Comerciais deverão ser pagos conforme o que segue:

A Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o período de capitalização das Notas Comerciais da Primeira Série, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até (exclusive): (i) a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série; (ii) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme aplicável; o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na seção "Principais Características dos CRA", deste Prospecto.

A Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o período de capitalização das Notas Comerciais da Segunda Série, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até (exclusive): (i) a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série; (ii) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme aplicável; o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no seção "Principais Características dos CRA", deste Prospecto.

A Remuneração das Notas Comerciais da Terceira Série será calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Notas Comerciais da Terceira Série, de acordo com a fórmula prevista no seção "Principais Características dos CRA", deste Prospecto.

Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida à Titular, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**").

## **10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo**

A Devedora emitiu as Notas Comerciais em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Notas Comerciais, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta; e (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

Adicionalmente, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que nenhum dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

**10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais**

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Créditos do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

**10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados**

**Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais:** Nos termos do Termo de Emissão, Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Notas Comerciais de qualquer uma das séries ou de todas as séries, mediante envio de comunicação endereçada à Titular e ao Agente Fiduciário, com as informações previstas no Termo de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais**" e "**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais**"). A Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais série será endereçada a todos os Titulares dos CRA, sendo assegurada a todos os Titulares dos CRA a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

**Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais:** Nos termos do Termo de Emissão, a Devedora poderá, (i) exclusivamente na hipótese de um Evento Tributário, nos termos do Termo de Emissão, ou (ii) a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de março de 2026, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais de quaisquer uma das séries, observada a incidência de Prêmio (conforme abaixo definido) ("**Resgate Antecipado Facultativo**"). Para fins de clareza a Devedora poderá optar pelo Resgate Antecipado Facultativo parcial das Notas Comerciais, desde que o Resgate Antecipado Facultativo em questão englobe a totalidade das Notas Comerciais de quaisquer uma das séries.

**10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos**

Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Notas Comerciais ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas abaixo.

## Hipóteses de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais

a. Vencimento Antecipado Automático. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Devedora. Caracteriza-se como "**Evento de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais**" e "**Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais**", conforme disposto no Termo de Emissão, as seguintes hipóteses:

- (i) falta de cumprimento pela Devedora e/ou pelos Fiadores, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária contraída junto à Securitizadora em decorrência do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios;
- (ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;
- (iii) requerimento de (a) autofalência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido pela Devedora e qualquer Fiador e/ou quaisquer controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas ("**Afiliadas**"), exceto nos casos de dissoluções ou liquidações de Afiliadas que não causem um Efeito Adverso Relevante, conforme aplicável, (b) falência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido por terceiros contra a Devedora, a Fiadora Pessoa Jurídica e/ou qualquer Afiliada, não elidido no prazo legal, exceto nos casos de dissoluções ou liquidações de Afiliadas que não causem um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), ou (c) decretação da falência, dissolução, liquidação ou procedimento semelhante, conforme aplicável, da Devedora, da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas, exceto nos casos de dissoluções ou liquidações de Afiliadas que não causem um Efeito Adverso Relevante. Para fins do Termo de Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer efeito adverso relevante (1) na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Devedora e/ou dos Fiadores e/ou de seu Grupo Econômico; (2) na capacidade da Devedora e/ou dos Fiadores de cumprir suas obrigações decorrentes do Termo de Emissão ou dos demais Documentos da Operação; ou (3) nos direitos da Titular e/ou dos titulares dos CRA relativos às Notas Comerciais ou aos demais Documentos da Operação.
- (iv) pedido de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101 ou plano recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores (i) no âmbito de dívidas financeiras no âmbito de mercado de capitais em qualquer montante ou (ii) no âmbito de quaisquer outras dívidas financeiras cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("**Lei nº 11.101**") ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição pela Devedora, pela Fiadora Pessoa Jurídica e/ou qualquer Afiliada, conforme aplicável, independentemente do deferimento do processamento da respectiva recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, da homologação do respectivo plano;
- (v) decretação do vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Devedora, dos Fiadores e/ou de qualquer Afiliada, cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;
- (vi) na hipótese de a Devedora, ou os Fiadores, ou qualquer de suas partes relacionadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, do Termo de Emissão, qualquer um dos demais Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

- (vii) se, durante a vigência do Termo de Emissão, for declarada a anulação, nulidade ou inexecutabilidade do Termo de Emissão ou de qualquer um dos Documentos da Operação, ou se for questionada pela Devedora, ou os Fiadores ou quaisquer empresas controladas ou coligadas, controladoras, sociedades sob controle comum ou administradores ("**Grupo Econômico**"), sobre a celebração, validade e/ou executabilidade do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;
- (viii) invalidade, nulidade, inexecutabilidade, rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção do Termo de Emissão, do Termo de Securitização e dos Contratos de Garantia;
- (ix) demais Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos previstos nos Contratos de Garantia; e
- (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita no Termo de Emissão.

b. Vencimento Antecipado Não Automático. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, será exigível o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou as Datas de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, calculados desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais**") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais, os "**Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais**"):

- (xi) protesto, contra a Devedora, os Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, ainda que na condição de garantidoras, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas exceto se o referido protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Devedora, por qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas em até 5 (cinco) Dias Úteis e se tal protesto for elidido em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- (xii) a constituição ou existência de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("**Ônus**") sobre os direitos e bens objeto dos Contratos de Garantia (que não a Alienação Fiduciária de Soqueiras e Cessão Fiduciária de Recebíveis Cana);
- (xiii) falecimento ou decretação, requerimento de insolvência civil ou interdição ou incapacidade de qualquer Fiador Pessoa Física, sem que o referido Fiador Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Securitizadora conforme decisão dos titulares dos CRA reunidos em assembleia especial, após solicitação escrita pela Securitizadora;
- (xiv) ocorrência de operações de fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária que envolvam a Devedora, a Fiadora Pessoa Jurídica e/ou qualquer Afiliada sem a prévia anuência, por escrito, da Securitizadora, conforme decisão dos titulares dos CRA reunidos em assembleia especial, exceto no caso de: **(a) (1)** incorporação realizada, pela Devedora, pela Fiadora Pessoa Jurídica ou por suas Afiliadas (de modo que a Devedora, a Fiadora Pessoa Jurídica ou a Afiliada seja a incorporadora), de qualquer das Afiliadas da Devedora que não seja a Fiadora Pessoa Jurídica; **(2)** reorganização societária entre as Afiliadas da Devedora sem que haja alteração da participação direta ou indireta da Devedora ou dos Fiadores, conforme o caso, nas Afiliadas envolvidas na reorganização societária; e **(b)** reorganização societária realizada nos termos do item (a) que não cause um Efeito Adverso Relevante.

- (xv) se ocorrer uma alteração ou mudança no controle acionário da Devedora e/ou da Fiadora Pessoa Jurídica, de forma direta ou indireta, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ou assunção do controle direto ou indireto da Devedora e/ou da Fiadora Pessoa Jurídica por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que venha(m) a se tornar acionista controlador da Devedora e/ou da Fiadora Pessoa Jurídica por meio da aquisição de um número de ações representativo do controle da Devedora e/ou da Fiadora ou por meio da formalização de acordo de acionista ou acordo de voto, sem a prévia anuência expressa por escrito da Securitizadora, conforme decisão dos titulares dos CRA reunidos em assembleia especial;
- (xvi) alteração ou modificação do objeto social da Devedora e/ou da Fiadora Pessoa Jurídica, que:
  - (a) resulte em mudança da atividade preponderante da Devedora ou da Fiadora Pessoa Jurídica, conforme o caso, nos termos de seus respectivos contratos sociais em vigor nesta data; ou
  - (b) descaracterize a emissão das Notas Comerciais pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;
- (xvii) resgate, recompra, amortização de quotas ou ações ou pagamento, pela Devedora e/ou pela Fiadora Pessoa Jurídica, de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro ou outra forma de distribuição de recursos a seus sócios/acionistas, caso a Devedora e/ou a Fiadora Pessoa Jurídica esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;
- (xviii) redução do capital social da Devedora e/ou da Fiadora Pessoa Jurídica, exceto para fins de absorção de prejuízos;
- (xix) exceto pelo disposto no item "(xvi)" abaixo, se qualquer autorização governamental ou regulatória necessária ao cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora e pelos Fiadores do Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação for revogada, retirada, cancelada ou de qualquer outra forma perder a validade ou eficácia ou for modificada ou aditada de forma que resulte em uma Efeito Adverso Relevante;
- (xx) se a Devedora, os Fiadores, ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, descumprirem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Devedora e/ou Fiadores, relacionados a esta matéria ("**Leis Anticorrupção**");
- (xxi) se a Devedora, os Fiadores, ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas descumprirem qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental relacionado ao incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, assédio sexual ou direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

- (xxii) se a Devedora, os Fiadores, ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, descumprirem, de forma comprovada através de decisão judicial ou administrativa condenatória, qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental, ressalvado os eventos listados na alínea (xi) acima, os quais não demandarão a existência de decisão judicial ou administrativa condenatória;
- (xxiii) inadimplemento pela Devedora pelos Fiadores e/ou por qualquer Afiliada e/ou ocorrência de qualquer outro evento que possa ensejar a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora, dos Fiadores e/ou de qualquer Afiliada, não sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo instrumento, cujo valor de principal, individual ou agregado, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;
- (xxiv) falta de cumprimento pela Devedora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária decorrente do Termo de Emissão e/ou dos Documentos da Operação, desde que, sendo passível de correção, não seja sanado **(a)** no prazo de 10 (dez) dias do seu descumprimento, ou **(b)** caso outro prazo de cura esteja expressamente estabelecido no Termo de Emissão e/ou nos Documentos da Operação, em tal prazo específico;
- (xxv) se houver a cessão definitiva, venda, alienação definitiva e/ou qualquer outra forma de transferência definitiva pela Devedora ou pelos Fiadores, conforme o caso **(a)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas, em qualquer dos casos do item, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(1)** se, previamente a realização da referida operação, a sociedade que receba os ativos ou participações societárias atualmente de propriedade da Devedora e/ou dos Fiadores outorgue garantia fidejussória na forma de fiança, passando a figurar como fiador no Termo de Emissão; **(2)** pela substituição de bens no curso ordinário de seus negócios; ou **(3)** pela venda da produção e insumos pela Devedora no curso ordinário de seus negócios;
- (xxvi) se a Devedora, os Fiadores, ou suas respectivas Afiliadas sofrerem cassação, perda ou expiração da validade de licença ambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto se, comprovada e cumulativamente: **(a)** os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Devedora, pelos Fiadores ou por suas Afiliadas, conforme o caso, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; e **(b)** não se tratar de licença ambiental que possa causar um Efeito Adverso Relevante para as atividades da Devedora, dos Fiadores ou de suas Afiliadas, conforme o caso; e **(c)** a Devedora, os Fiadores ou suas Afiliadas, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de renovação da licença que tenha expirado;
- (xxvii) caso a Devedora, os Fiadores, ou suas respectivas Afiliadas, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, utilizem em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo quando aplicável, ou em caso de qualquer forma de incentivo à prostituição pela Devedora, pelos Fiadores ou pelas suas respectivas Afiliadas;
- (xxviii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata e/ou qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, prolatada contra a Devedora e/ou qualquer um dos Fiadores, em montante acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xxix) demais Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos previstos nos Contratos de Garantia;
- (xxx) não realização, pela Devedora, do Reforço de Garantia, na forma prevista nos Contratos de Garantia;
- (xxxi) se a Devedora e/ou qualquer um dos Fiadores (ou quaisquer de suas Afiliadas) admitir por escrito sua incapacidade de, ou se de qualquer outra forma não for capaz de, pagar suas dívidas em valor acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), quando devidas;

- (xxxii) a constatação, a qualquer momento, de comprovada falsidade ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Devedora ou pelos Fiadores no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- (xxxiii) caso o Termo de Emissão, as Garantias Reais e/ou a Fiança sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com relação ao qual (i) a Devedora não tenha tomado as medidas necessárias para contestar referido questionamento ou (ii) não tenha obtido efeito suspensivo do pedido dentro do prazo legal;
- (xxxiv) não observância, pela Devedora, durante a vigência da Emissão, dos índices financeiros indicados a seguir ("**Índices Financeiros**"), a serem apurados anualmente pela Devedora e seu enquadramento verificado anualmente pela Securitizadora, observado o disposto abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras e memória de cálculo, a serem enviadas, pela Devedora à Securitizadora, no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal, devendo a primeira apuração ocorrer com base nas informações financeiras da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023:

(a) Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,0 vezes ("**Índice Financeiro de Alavancagem**"), sendo que para fins deste item: (i) "Dívida Líquida" significa a dívida bruta diminuída pelo saldo de disponibilidades em caixa e aplicações financeiras; e (ii) "EBITDA" significa lucro antes de juros, impostos, depreciação, amortização, tratos culturais de cana de açúcar e grãos, e gastos de entressafra lançados dentro de custo dos produtos vendidos e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes (descontando eventuais resultados de variação do valor justo dos ativos biológicos), nos últimos 12 (doze) meses;

(b) Ativo Circulante Ajustado / Passivo Circulante Ajustado maior ou igual a 1,0 vez ("**Índice Financeiro de Liquidez Corrente**"), sendo que para fins deste item: (i) "Ativo Circulante" significa todos os ativos cuja expectativa de conversão em disponibilidades, usados, consumidos ou exauridos através do curso usual das operações dentro do período de 1 (um) ano; e (ii) "Passivo Circulante" significa todas as obrigações devidas e vincendas dentro do período de 1 (um) ano.

#### **10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço**

##### **Agente Fiduciário**

Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos no Termo de Securitização, na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização e nos termos da Resolução CVM 60 a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista no Termo de Emissão, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (viii) verificar a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas Garantias, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização, os Contratos de Garantias e os atos societários de aprovação de garantias não estão registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes, conforme o caso. Adicionalmente, (i) com base em informações prestadas pela Devedora e a serem confirmadas no laudo de avaliação inicial da Alienação Fiduciária de Soqueiras elaborado pelo Agente de Monitoramento ("**Laudo de Avaliação Inicial**"), referida garantia é insuficiente em relação ao saldo devedor da Oferta na data de assinatura do Termo de Securitização; (ii) com base no preço previsto no Contrato Cedido Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Cana) multiplicado pela produção existente nas áreas indicadas no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária de Cana, e a serem confirmadas no Laudo de Avaliação Inicial, referida garantia é insuficiente em relação ao saldo devedor da Oferta na data de assinatura do Termo de Securitização, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;
- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;
- (x) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe os bens dados em garantia, o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora e/ou os Fiadores, conforme o caso;
- (xiii) solicitar, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xvi) intimar, conforme o caso, a Devedora e/ou os Fiadores a reforçar a garantia dada, caso aplicável, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xvii) disponibilizar o valor unitário de cada CRA, calculado pela Securitizadora, disponibilizando-o aos Titulares dos CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento e/ou do seu *website*;
- (xviii) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430;
- (xix) elaborar relatório destinado aos Titulares dos CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto na Resolução CVM 17;

- (xx) comunicar os Titulares dos CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora ou pela Devedora de, indicando as consequências para os titulares dos valores mobiliários e as providências que pretende tomar a respeito do assunto. A comunicação sobre o inadimplemento acima deverá ser divulgada pelo Agente Fiduciário dos CRA em seu endereço eletrônico ([www.fiduciario.com.br](http://www.fiduciario.com.br));
- (xxi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xxii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares dos CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- (xxiii) comparecer à Assembleia Especial, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma prevista no Termo de Emissão, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxv) diligenciar junto a Emissora para que o Termo de Securitização seja registrado no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; e
- (xxvi) na hipótese de insolvência da Securitizadora, exercer a administração do Patrimônio Separado.

#### **Custodiante e Escriturador**

O Custodiante será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pela guarda **(i)** do Termo de Emissão, **(ii)** do boletim de subscrição das Notas Comerciais, **(iii)** do Termo de Securitização, bem como **(iv)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(iv)” acima, na forma física e/ou eletrônica (em conjunto, os “**Documentos Comprobatórios**”), que representam os Créditos do Agronegócio, bem como responsável pela escrituração dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física ou digital dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto no artigo 34, §3º, da Resolução CVM 60, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelo Termo de Emissão; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos do Termo de Securitização.

O Escriturador das Notas Comerciais e dos CRA será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, e inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, ou seus substitutos, contratados pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos Notas Comerciais e/ou dos CRA, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

### **Agente de Liquidação**

O Agente de Liquidação dos CRA será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itausa, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04

### **Auditor Independente do Patrimônio Separado**

É a **BLB AUDITORES INDEPENDENTES**, com estabelecimento na Avenida Presidente Vargas, nº 2121, conjunto 603, Jardim América, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.024-260, inscrita no CNPJ sob o nº 06.096.033/0001-63 ("**Auditor Independente do Patrimônio Separado**").

O Auditor Independente do Patrimônio Separado prestará serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 3 (três) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Resolução CVM 23, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

### **Contador do Patrimônio Separado**

É **Link Consultoria Contábil e Tributária Ltda.** com estabelecimento na Rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03172-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, cuja remuneração está descrita no Termo de Securitização, ou o prestador que vier a substituí-la.

### **(a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios**

O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas no Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, inciso II, da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá, caso a Emissora não o faça, usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA e de eventuais encargos devidos.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos, permanecendo segregados de outros recursos.

Os custos decorrentes da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

### **(b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias**

A ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, observado o previsto no Termo de Securitização, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

### **(c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios**

A via digital assinada do Termo de Emissão, uma via digital assinada do Termo de Securitização, bem como via digital assinada de eventuais Documentos Comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos do Termo de Securitização; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via negociável digital do Termo de Emissão e uma via digital do Termo de Securitização; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via negociável digital do Termo de Emissão e uma via digital do Termo de Securitização.

O Custodiante será responsável pela guarda das vias originais em forma digital dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via negociável digital do Termo de Emissão. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante e a B3, conforme o caso.

O Custodiante receberá da Emissora, a qual realizará o pagamento com os recursos do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração que será prevista em contrato a ser celebrado entre a Emissora por conta e ordem da Devedora, e o Custodiante, a qual será arcada pela Emissora, conforme previsto no Termo de Securitização.

### **(d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios**

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: (i) por receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelo Termo de Emissão; (ii) fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao Termo de Securitização, a Emissora se obriga a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

### **10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios**

Não aplicável, tendo em vista que não será permitida a aquisição antecipada dos Créditos do Agronegócio.

## 11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

**11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização**

Não Aplicável.

**11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**

Não Aplicável.

## 12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES COBRIGADOS

### 12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, considerando que os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos por um único devedor, a saber, a ACP Bioenergia Ltda.

### 12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas:

Os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela ACP Bioenergia Ltda., os quais contam com garantias reais e garantia fidejussória adicional para colocação privada da ACP Bioenergia Ltda. Nos termos do item 12.2 no Anexo E da Resolução CVM 160, seguem abaixo as principais informações sobre a Devedora e os Fiadores:

ACP Bioenergia Ltda	
<b>Nome da Devedora</b>	ACP BIOENERGIA LTDA
<b>Constituição</b>	04/10/2016
<b>Tipo Societário</b>	Sociedade limitada, de capital fechado.
<b>Características Gerais do Negócio</b>	A ACP Bioenergia Ltda atua no setor do agronegócio. Principalmente nas atividades de i. cultivo de cana-de-açúcar; ii. cultivo de soja; iii. cultivo de milho; e iv. atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente.
<b>Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos</b>	Os Créditos do Agronegócio são oriundos das Notas Comerciais da 2ª (segunda) emissão da Devedora e são considerados concentrados pelo fato de serem devidas integralmente pela ACP Bioenergia Ltda.
<b>Disposições Contratuais Relevantes</b>	Os Créditos do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais emitidas nos termos do Termo de Emissão, e correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário. As Notas Comerciais contam com a Fiança, prestada pelas Fiadoras nos termos do Termo de Emissão e com alienação fiduciária de soqueiras de cana-de-açúcar em garantia. Além disso, há a constituição de Cessão Fiduciária de Recebíveis como garantia dos compromissos assumidos. As demais disposições contratuais relevantes das Notas Comerciais estão descritas na Seção "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios".

Fonte: Certidão Simplificada ACP Bioenergia - JUCESP; Termo de Emissão.

### 12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras intermediárias da Devedora relativas ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil constam deste Prospecto como Anexo I.

**12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado**

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido e indicam (i) na coluna “Efetivo”, a posição histórica em 30 de setembro de 2023; (ii) na coluna “Saldo Ajustado após oferta” a posição ajustada para refletir os recursos líquidos da Oferta que a Devedora estima receber com a Oferta, ou seja, R\$ 192.286.776,85 (cento e noventa e dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo do custo da distribuição” na página 99 deste Prospecto.

As informações abaixo referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das Demonstrações financeiras intermediárias da Devedora em 30 de setembro de 2023, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, anexadas a este Prospecto.

Capitalização da Devedora:

ACP Bioenergia Ltda	30/09/2023	30/09/2023
	Efetivo	Ajustado após oferta <sup>1</sup>
(em milhares de R\$)		
Empréstimos e Financiamentos - Circulante	297.244	297.244
Empréstimos e Financiamentos - Não Circulante	597.403	789.690
Patrimônio Líquido	235.233	235.233
<b>Capitalização Total<sup>2</sup></b>	<b>1.129.880</b>	<b>1.322.167</b>

(1) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta de R\$ 192.286.776,85.

(2) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos - circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

**Índices Financeiros da Devedora**

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas Demonstrações financeiras da Devedora relativa ao período encerrado em 30 de setembro de 2023.

Na coluna “Índice Ajustado pela oferta”, os mesmos índices são ajustados para refletir os recursos líquidos da emissão no montante de R\$ 192.286.776,85 (cento e noventa e dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo do custo da distribuição”, na página 99 deste Prospecto.

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto (i) nos índices de atividade de giro dos estoques, de prazo médio de cobrança, de prazo médio de pagamento ou de giro dos ativos permanentes; (ii) nos índices de lucratividade de margem bruta, de margem operacional, de margem líquida, de retorno sobre patrimônio líquido, de lucro por ação ou de índice por lucro; ou (iii) nos índices de endividamento de cobertura de juros ou de cobertura de pagamentos fixos.

Índices de Liquidez	30/09/2023 Índice Efetivo	30/09/2023 Índice Ajustado pela oferta <sup>1</sup>
Índice de Liquidez Geral $= \frac{\text{Total do ativo circulante} + \text{Total do ativo não circulante}}{\text{Total do passivo circulante} + \text{Total do passivo não circulante}}$	1,13	1,12
Índice de Liquidez Corrente = $\frac{\text{Total do ativo circulante}}{\text{Total do passivo circulante}}$	1,07	1,37
Índice de Liquidez Seca = $\frac{\text{Total do ativo circulante} - \text{Estoques}}{\text{Total do passivo circulante}}$	0,97	1,27
Índice de Liquidez Imediatal = $\frac{\text{Caixa e equivalentes de caixa}}{\text{Total do passivo circulante}}$	0,09	0,39

(1) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta de R\$ 192.286.776,85.

Índices de Endividamento	30/09/2023 Índice Efetivo	30/09/2023 Índice Ajustado pela oferta <sup>1</sup>
Índice de Endividamento Geral = $\frac{\text{Total do passivo circulante} + \text{Total do passivo não circulante}}{\text{Total do ativo}}$	0,89	0,90
Grau de Endividamento = $\frac{\text{Total do passivo circulante} + \text{Total do passivo não circulante}}{\text{Total do patrimônio líquido}}$	7,73	8,54
Composição do Endividamento = $\frac{\text{Total do passivo circulante}}{\text{Total do passivo circulante} + \text{Total do passivo não circulante}}$	0,35	0,32
Índice de Cobertura de Juros = $\frac{\text{Lucro antes do resultado financeiro}}{\text{Despesas financeiras}}$	1,64	1,64

(1) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta de R\$ 192.286.776,85.

Índices de Lucratividade/Rentabilidade	30/09/2023 Índice Efetivo	30/09/2023 Índice Ajustado pela oferta <sup>1</sup>
Retorno sobre Ativo = $\frac{\text{Lucro líquido do período}}{\text{Total do ativo}}$	0,04	0,03
Margem Bruta = $\frac{\text{Lucro bruto}}{\text{Receita líquida de vendas}}$	0,53	0,53
Margem Operacional = $\frac{\text{Lucro antes do resultado financeiro}}{\text{Receita líquida de vendas}}$	0,48	0,48
Margem Líquida = $\frac{\text{Lucro líquido do período}}{\text{Receita líquida de vendas}}$	0,14	0,14
Retorno sobre PL = $\frac{\text{Lucro líquido do período}}{\text{Total do patrimônio líquido}}$	0,31	0,31

(1) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta de R\$ 192.286.776,85.

Índices de Atividade	30/09/2023 Índice Efetivo	30/09/2023 Índice Ajustado pela oferta <sup>1</sup>
Giro do Ativo Total = $\frac{\text{Receita líquida de vendas}}{\text{Total do ativo}}$	0,26	0,24
Giro dos Estoques = $\frac{\text{Custo das produtos vendidos}}{\text{Estoques}}$	3,99	3,99
Prazo Médio de Cobrança = $\frac{\text{Contas a receber e Outros créditos}}{\text{Receita líquida de vendas} \times 360}$	127	127
Giro dos Ativos Permanentes = $\frac{\text{Receita líquida de vendas}}{\text{Imobilizado}}$	0,68	0,68

(1) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta de R\$ 192.286.776,85.

**12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.**

#### 12.5.1. Informações relativas à Devedora

##### Descrever sumariamente o histórico do emissor

A ACP Bioenergia Ltda. atua na produção de cana-de-açúcar e de grãos. Com estrutura própria de maquinários e pessoas, executa as operações de plantio, cultivo, corte, carregamento, transporte e armazenamento. Atualmente possui 8 (oito) unidades produtivas em 5 (cinco) estados do Brasil, além de sua unidade administrativa em Ribeirão Preto - SP.

A Devedora iniciou suas atividades na década de 1990 com o plantio de cana-de-açúcar na região do Pontal do Paranapanema/SP pela família Cândido de Paula. A área produtiva era, inicialmente, de 100 (cem) hectares; e o negócio ainda gerenciado sob uma estrutura familiar.

No início de 2006, a família Cândido de Paula começou a desenvolver o projeto de uma usina sucroenergética, a Usina Conquista do Pontal (“**UCP**”). Em novembro do mesmo ano, a ETH Bioenergia (atualmente Atvos) comprou da família Cândido de Paula 80% da UCP. O projeto da UCP, então, com a aquisição pela ETH Bioenergia, começou a ser desenvolvido e, em 2009, a usina foi inaugurada. Destaca-se que a capacidade inicial instalada de moagem era de 2,7 milhões (duas milhões e setecentas mil) de toneladas de cana-de-açúcar e, além disso, que a ACP Bioenergia Ltda assumia a posição de maior fornecedora de cana-de-açúcar da usina.

No ano de 2013, um novo marco da evolução corporativa da ACP Bioenergia Ltda. é constituído, com a emissão de seu primeiro certificado de recebíveis do agronegócio, no valor, à época, de R\$ 40,5 milhões (quarenta milhões e quinhentos mil reais).

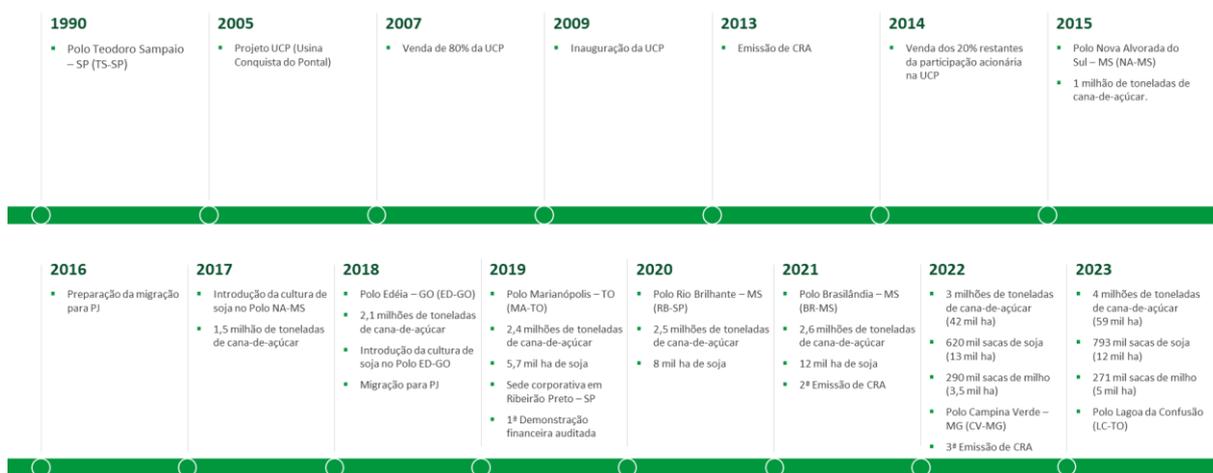
Já no ano de 2016, a ACP Bioenergia Ltda. constitui no estado de Mato Grosso do Sul (MS) um novo polo e alcança um fornecimento total de cana-de-açúcar superior a 1 (um) milhão de toneladas.

A participação remanescente no capital da UCP é vendida em 2015 para o sócio majoritário, encerrando-se esse capítulo de desenvolvimento de projeto. Destaca-se que a ACP Bioenergia Ltda. permanece como a principal fornecedora de cana-de-açúcar da usina.

O capítulo seguinte marca o início da estratégia de diversificação de culturas da ACP Bioenergia Ltda. A partir de 2017, a empresa passa a cultivar soja, em uma área de aproximadamente 1.500 (mil e quinhentos) hectares.

Nos anos subsequentes, a ACP Bioenergia Ltda. constituiu seis novos polos de produção: Goiás (2018), Tocantins (2019), Mato Grosso do Sul (2020), Mato Grosso do Sul (2021), Minas Gerais (2022) e Tocantins (2023). Os novos polos expandem tanto a produção de cana-de-açúcar quanto a de grãos, sendo importante ressaltar que os polos do Tocantins possuem foco exclusivo no cultivo de grãos.

Ademais, nos anos de 2021, 2022 e 2023, a ACP Bioenergia Ltda. fez novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, incrementando seu relacionamento e histórico de performance em operações realizadas no mercado de capitais brasileiro.



Fonte: Informação interna da companhia.

## Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

ACP Bioenergia Ltda. se posiciona como uma figura proeminente no cenário do agronegócio brasileiro, atuando no ramo de cultivo de cana-de-açúcar, soja e milho, com um modelo "asset-light", ou seja, sem terra própria, sendo todas as áreas com contratos de parcerias e/ou arrendamentos de longo prazo.



**FROTA (EQUIPAMENTOS, CAMINHÕES ETC.) INDEPENDENTE, RESULTANDO EM MAIOR AGILIDADE.**

**MODELO ASSET-LIGHT, SEM AQUISIÇÃO DE TERRAS (MODELO DE ARRENDAMENTO) E PRÓXIMAS A UNIDADES INDUSTRIAIS RELEVANTES.**

**POLOS DE CANA SÃO CONSTITUÍDOS COM O OBJETIVO DE ATINGIR NO MÍNIMO 1 MILHÃO DE TONELADAS DE FORNECIMENTO (NA MATURIDADE).**

**DIVERSIFICAÇÃO DE CULTURA (CANHA, SOJA E MILHO) E CLIMÁTICA (SP, MS, GO, MG e TO).**

**LOGÍSTICA PRIVILEGIADA PELA PROXIMIDADE COM PORTOS RELEVANTES (NACIONAL E ITAQUI) E CONEXÃO COM A FERROVIA NORTE-SUL.**

Fonte: Informação interna da companhia.

Ao longo de seus mais de 30 (trinta) anos de atuação no setor, a ACP Bioenergia Ltda. desenvolveu um conjunto de soluções que provê diferenciais competitivos relevantes para a companhia, tais como: i) contratos com obrigatoriedade de compra do total produzido ("Take or Pay") junto aos seus clientes, ii) acesso a fontes de financiamento, iii) precificação diferenciada para cana-de-açúcar (prêmios *versus* Consecana, prêmios fixos e prêmios variáveis), iv) contratos de fornecimento de longo prazo (promovendo certa previsibilidade de receita) e v) diversificação geográfica e de culturas (mitigando os riscos operacionais).

Fonte: Informação interna da companhia.

1

#### Expertise Operacional:

- +30 anos atuando no setor
- Bases próprias, instaladas em seus polos produtivos permitem independência operacional e treinamento de equipes, com capacitação de mão de obra de forma ágil

2

#### Contratos *Take or Pay*:

- Usina é obrigada a comprar todo o volume de cana produzida nas áreas da ACP
- Proteção contra eventuais variações de produtividade a cada safra por não haver compromisso de entrega de volumes fixos

3

#### Prêmios Fixos & Variáveis:

- Todos os contratos de fornecimento de cana da ACP preveem prêmios fixos e variáveis (atrelados à qualidade e pontualidade da entrega da cana), em R\$/Ton adicionais ao valor de mercado da cana.

4

#### Acesso Diferenciado a Funding:

- Primeira emissão de CRA como fornecedor de cana, em 2013, possibilitou acesso ao mercado brasileiro de capitais.
- Três emissões consecutivas (2021, 2022 e 2023) de CRA no mercado de capitais.

Fonte: Informação interna da companhia.

A ACP Bioenergia Ltda. também se mantém alinhada às melhores práticas de sustentabilidade, nacionais e internacionais, conforme destacado abaixo:

**VIVE**  
SUSTAINABLE SUPPLY PROGRAMME  
A ACP Bioenergia foi certificada em 2022 no Programa de Sustentabilidade VIVE no Nível Claim.

**benri**  
A ACP Bioenergia foi certificada no Rating Operacional em 2022.

**Pacto Global - ONU**  
A ACP Bioenergia é signatária do Pacto Global desde 2020, onde submete todos os anos um relatório informando todas as ações realizadas durante o ano calendário.

**Renovabio**  
**CBIOS**  
No início de 2022 houve a alteração da classificação da ACP Bioenergia, passando suas informações de dados padrão para primária.

**Great Place To Work**  
Certificada  
**GPTW**  
A ACP Bioenergia é certificada como "Great Place to Work", destacando nosso compromisso com um ambiente de trabalho positivo, inclusivo e engajador.

**FUNDAÇÃO ABRINQ**  
**Fundação ABRINQ**  
A ACP Bioenergia aderiu no início de 2022 ao Programa Empresa Amiga da Criança e está engajada com a causa da criança e do adolescente.

Fonte: Informação interna da companhia.

### Operação

A ACP Bioenergia Ltda., atualmente, possui 8 (oito) unidades produtivas em 5 (cinco) estados do Brasil, além de sua unidade administrativa em Ribeirão Preto – SP, conforme descrito abaixo:

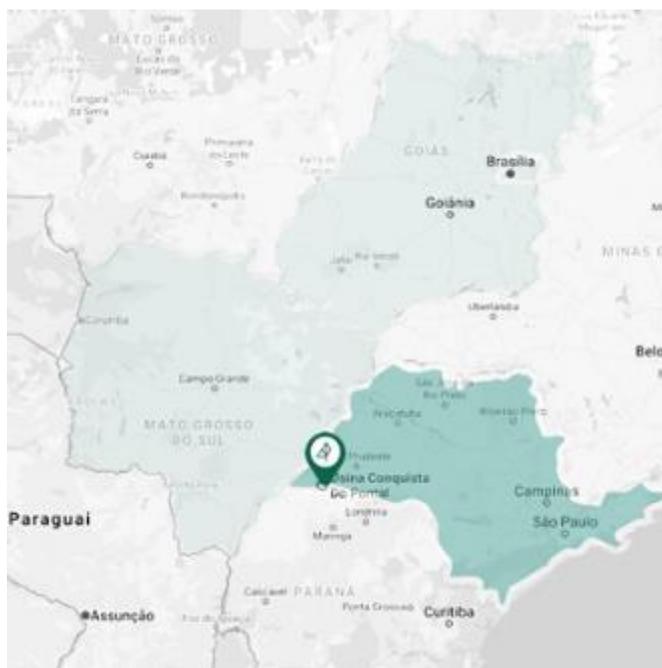
	Estrutura & Logística			Contratos Fornecimento Cana-de-Açúcar		
	Capac. Moagem (Toneladas)	Distância Usina (Quilômetros)	Usinas Próximas às Áreas da ACP Bioenergia	Contraparte	Tempo de Contrato Remanescente	Área Cultivada 2023/24 (Hectares)
1 Teodoro Sampaio (SP) Usina Conquista do Pontal	5,5 mm	33 km	Umoe Bioenergy (45 km)   Alto Alegre <sup>(1)</sup> (61 km)   Santa Terez. <sup>(2)</sup> (57 km)	atvos	8 anos	12,9 Mil
2 Nova Alvorada do Sul (MS) Usina Santa Luzia	6,0 mm	30 km	Raizen <sup>(3)</sup> (25 km)   Raizen <sup>(4)</sup> (45 km)	atvos	6 anos	17,7 Mil
3 Rio Brillante (MS) Usina Eldorado	3,5 mm	23 km	Adecoagro <sup>(5)</sup> (45 km)	atvos	5 anos	6,5 Mil
4 Brasilândia (MS) Usina Caeté	2,3 mm	54 km	Santa Mercedes (70 km)   Pedra Agroind. (50 km)   Viralcool (55 km)	caeté	11 anos	4,2 Mil
5 Edéia (GO) Usina Tropical	5,0 mm	52 km	Denusa (28 km)   Caçu (14 km)	bpbunge bioenergia	8 anos	10,4 Mil
6 Campina Verde (MG) Usina Cerradão	4,2 mm	60 km	BP Bunge (43 km)   Coruripe (57 km)   Raizen (60 km)	CERRADÃO	13 anos	6,1 Mil

7	Marianópolis (TO) Silo Próprio (Milho e Soja)	190 km [Porto Nacional]
8	Lago da Confusão (TO) Silo Próprio (Milho e Soja)	180 km [Porto Nacional]
9	Ribeirão Preto (SP) Corporativa	Corporativa



Fonte: Informação interna da companhia.

**i. Polo (1): Teodoro Sampaio – SP**



Fonte: Informação interna da companhia.

O polo de Teodoro Sampaio (SP) está localizado dentro dos municípios de Teodoro Sampaio e Mirante do Paranapanema, com sede própria em Teodoro Sampaio.

No ano de 2023, completaram-se 33 (trinta e três) anos de atuação no cultivo de cana-de-açúcar, por meio do fornecimento de cana-de-açúcar para a Usina Conquista do Pontal.

Temos, abaixo, um compilado com as principais informações pertinentes a esse polo:

Indicador	Unidade de Medida	Valores
Área Contratada	Hectares	12.293,37
Produção de Cana-de-açúcar (2023)	Toneladas	933.141
Produção de Grãos - Soja e/ou Milho (2023)	Sacas de 60 Quilogramas	71.657
Idade Média do Canavial	Anos	2,41
Produtividade (2023)	Toneladas de Cana/hectare	88,67
ATR médio	Quilogramas/toneladas	141,14
TAH médio	Quilogramas/toneladas	8,6

Fonte: Informação interna da companhia.

## ii. Polo (2): Nova Alvorada do Sul - MS



Fonte: Informação interna da companhia.

O polo de Nova Alvorada do Sul (MS) está dentro dos municípios de Rio Brillhante e Nova Alvorada do Sul, com sede em Rio Brillhante.

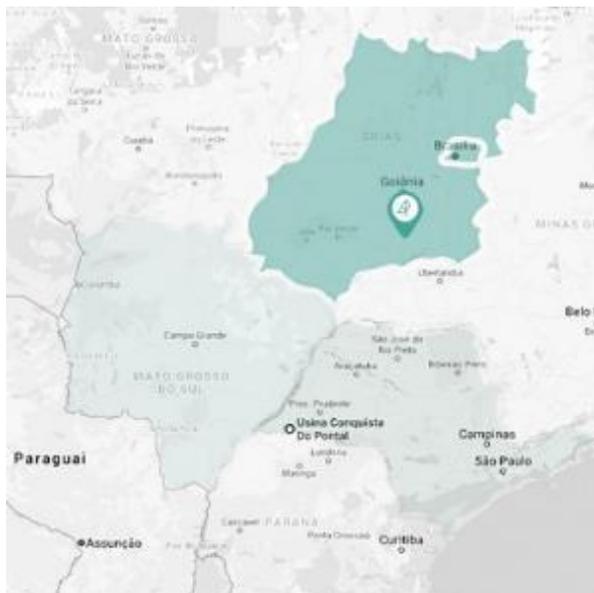
O ano de 2023 marcou a décima safra operada nesse polo, por meio do fornecimento de cana para a Usina Santa Luzia.

Temos, abaixo, um compilado com as principais informações pertinentes a esse polo:

Indicador	Unidade de Medida	Valores
Área Contratada	Hectares	17.746,67
Produção de Cana-de-açúcar (2023)	Toneladas	1.016.056
Produção de Grãos - Soja e Milho (2023)	Sacas de 60 Quilogramas	63.086
Idade Média do Canavial	Anos	3,17
Produtividade (2023)	Toneladas de Cana/hectare	95,00
ATR médio	Quilogramas/toneladas	135,53
TAH médio	Quilogramas/toneladas	12,88

Fonte: Informação interna da companhia.

### iii. Polo (3): Edéia - GO



Fonte: Informação interna da companhia.

Com início das operações na Safra 2018/2019 e fornecimento inicial de mais de 500 (quinhentas) mil toneladas para Usina Tropical do Grupo BP, a ACP Bioenergia Ltda. expande sua atuação no município de Edéia em Goiás.

Temos, abaixo, um compilado com as principais informações pertinentes a esse polo:

Indicador	Unidade de Medida	Valores
Área Contratada	Hectares	10.448,60
Produção de Cana-de-açúcar (2023)	Toneladas	766.001
Produção de Grãos - Soja e Milho (2023)	Sacas de 60 Quilogramas	56.350
Idade Média do Canavial	Anos	3,35
Produtividade (2023)	Toneladas de Cana/hectare	79,57
ATR médio	Quilogramas/toneladas	131,79
TAH médio	Quilogramas/toneladas	10,49

Fonte: Informação interna da companhia.

### iv. Polo (4): Marianópolis - TO



Fonte: Informação interna da companhia.

Em 2019, dando continuidade ao processo de diversificação de seus negócios, a ACP Bioenergia Ltda., construiu um novo polo, na região de Marianópolis do Tocantins, município brasileiro do estado do Tocantins, com foco exclusivo na produção de grãos.

A região promove a combinação de condições climáticas favoráveis ao cultivo de grãos com interessantes alternativas logísticas por estar próxima a Porto Nacional/TO, onde está localizado um porto seco e a ferrovia Norte-Sul para escoamento da soja.

O projeto iniciou com uma área de 3 (três) mil hectares de plantio de soja no ano de 2019, e com foco de expansão de 2,5 mil (dois mil e quintos) hectares a cada ano, chegando em 15 mil hectares produtivos nos próximos anos.

Temos, abaixo, um compilado com as principais informações pertinentes a esse polo:

Indicador	Unidade de Medida	Valores
Área Contratada	Hectares	13.376,53
Produção de Cana-de-açúcar	Toneladas	n.a.
Área de Colheita de Soja	Hectares	8.424,92
Área de Colheita de Milho	Hectares	4.951,61
Produção de Soja	Sacas de 60 Quilogramas	566.337
Produção de Milho	Sacas de 60 Quilogramas	271.071
Produtividade de Soja	Sacas/Hectare	67,22
Produtividade de Milho	Sacas/Hectare	54,74

Fonte: Informação interna da companhia.

#### v. Polo (5): Ribeirão Preto – SP

Polo administrativo. Base operacional e estratégica da companhia.

#### vi. Polo (6): Rio Brillante – MS



Fonte: Informação interna da companhia.

O polo de Rio Brillante (MS) está dentro dos municípios de Rio Brillante e Nova Alvorada do Sul, com sede em Rio Brillante.

No ano de 2020, iniciou-se a operação neste polo, por meio do fornecimento de cana para a Usina Eldorado.

Temos, abaixo, um compilado com as principais informações pertinentes a esse polo:

Indicador	Unidade de Medida	Valores
Área Contratada	Hectares	6.517,36
Produção de Cana-de-açúcar (2023)	Toneladas	634.943
Produção de Grãos – Soja e Milho (2023)	Sacas de 60 Quilogramas	35.837
Idade Média do Canavial	Anos	1,66
Produtividade (2023)	Toneladas de Cana/hectare	105,55
ATR médio	Quilogramas/toneladas	136,34
TAH médio	Quilogramas/toneladas	14,39

Fonte: Informação interna da companhia.

### vii. Polo (7): Brasilândia – MS



Fonte: Informação interna da companhia.

Polo de Brasilândia está localizado na região Centro-Oeste, do estado de Mato Grosso do Sul, em 2022 iniciou a operação voltada ao de cultivo de cana-de-açúcar neste polo, fornecendo matéria-prima à Usina Caeté.

Temos, abaixo, um compilado com as principais informações pertinentes a esse polo:

Indicador	Unidade de Medida	Valores
Área Contratada	Hectares	4.277,95
Produção de Cana-de-açúcar (2023)	Toneladas	210.187
Produção de Grãos – Soja e Milho (2023)	Sacas de 60 Quilogramas	n.a.
Idade Média do Canavial	Anos	1,0
Produtividade (2023)	Toneladas de Cana/hectare	114,60
ATR médio	Quilogramas/toneladas	150,08
TAH médio	Quilogramas/toneladas	17,20

Fonte: Informação interna da companhia.

### viii. Polo (8): Campina Verde -MG



Fonte: Informação interna da companhia.

Polo de Campina Verde está localizado no município de mesmo nome no estado de Minas Gerais, na região do Triângulo Mineiro. Em 2022, iniciou a operação voltada ao de cultivo de cana-de-açúcar neste polo, fornecendo matéria prima a Usina Cerradão.

Temos, abaixo, um compilado com as principais informações pertinentes a esse polo:

Indicador	Unidade de Medida	Valores
Área Contratada	Hectares	6.171,88
Produção de Cana-de-açúcar (2023)	Toneladas	389.787
Produção de Grãos - Soja e Milho (2023)	Sacas de 60 Quilogramas	n.a.
Idade Média do Canavial	Anos	1,59
Produtividade (2023)	Toneladas de Cana/hectare	100,14
ATR médio	Quilogramas/toneladas	140,31
TAH médio	Quilogramas/toneladas	14,05

Fonte: Informação interna da companhia.

### ix. Polo (9): Lagoa da Confusão - TO



Fonte Informação interna da companhia.



Em 2023, a companhia iniciou atividade na região da Lagoa da Confusão, em terras aptas para a produção de grãos.

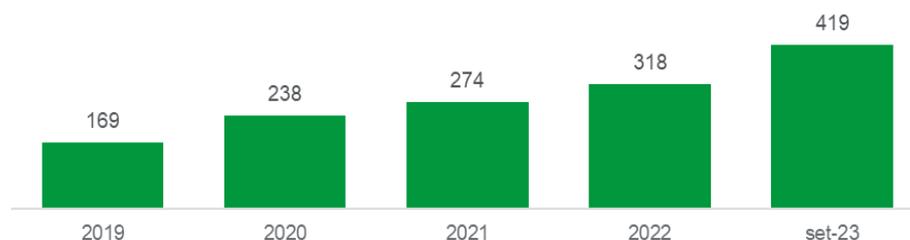
A proximidade com o polo de Marianópolis possibilita ganhos de escala e assegura todas as características positivas de solo, clima e estrutura logística.

O projeto que possui área inicial total de 5,6 mil hectares teve em seu primeiro ano 2,3 mil hectares de área preparada para futura colheita.

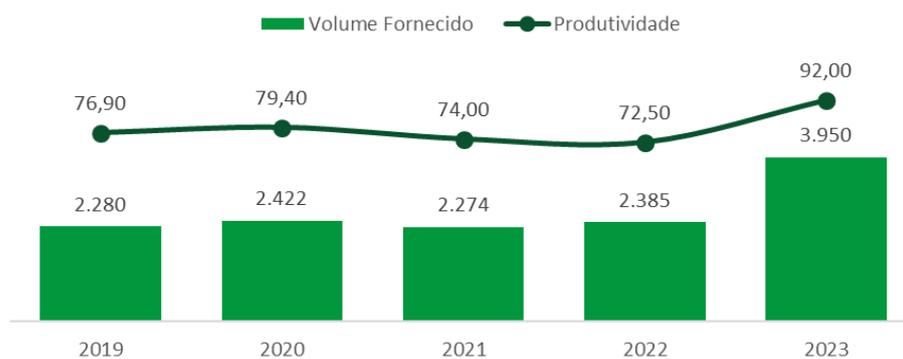
## **Aspectos Agrícolas**

### **Cana-de-Açúcar**

*Gráfico - Receita Bruta de Vendas de Cana-de-Açúcar (milhões de reais)*



*Gráfico - Volume Fornecido (mil toneladas de cana) e Produtividade Média (toneladas de cana por hectare)*



*Gráfico - Área Total Cultivada (mil hectares) e Idade Média (anos)*

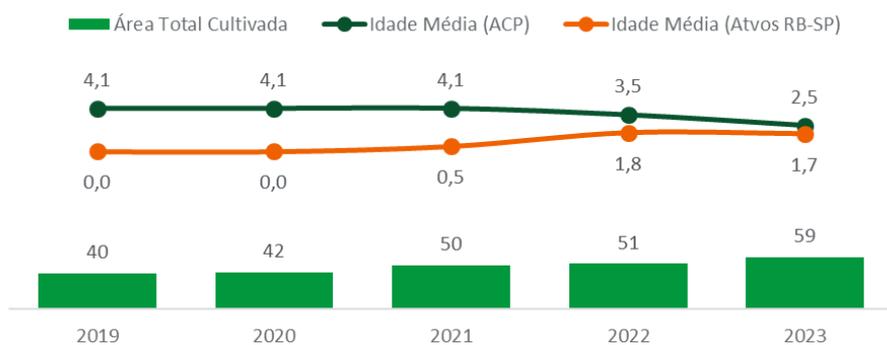
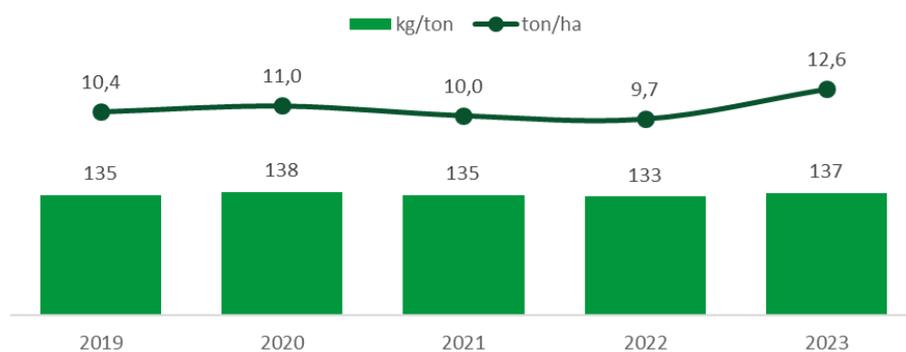


Gráfico - ATR Médio



## Grãos

Receita Bruta de Vendas de Grãos (milhões de reais)

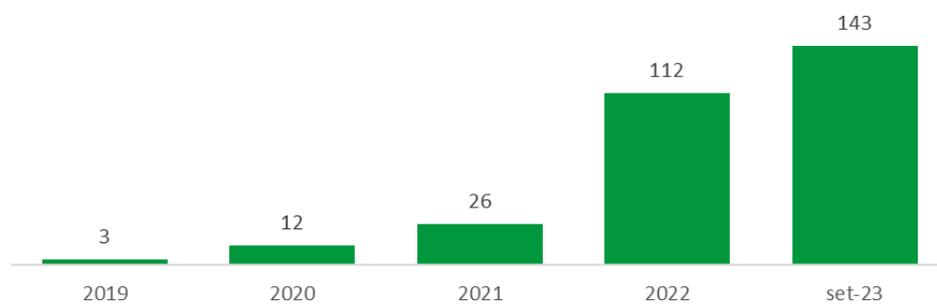


Gráfico - Volume Fornecido (mil sacas de 60kg) e Produtividade Média (sacas por hectare)

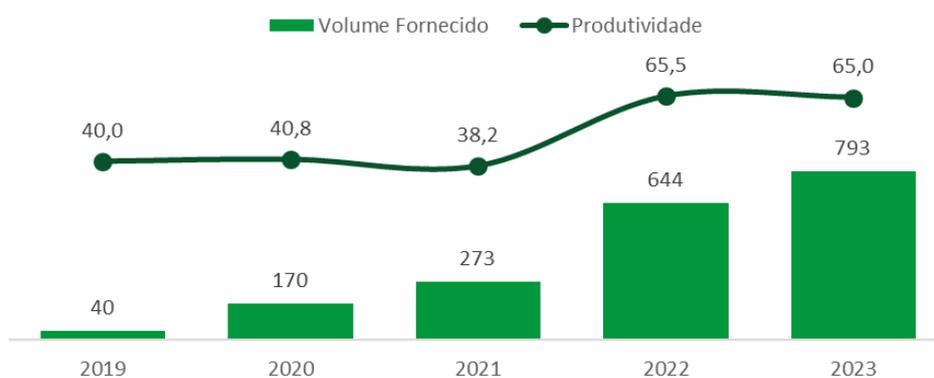


Gráfico - Volume Fornecido (mil sacas de 60kg) e Produtividade Média (sacas por hectare)

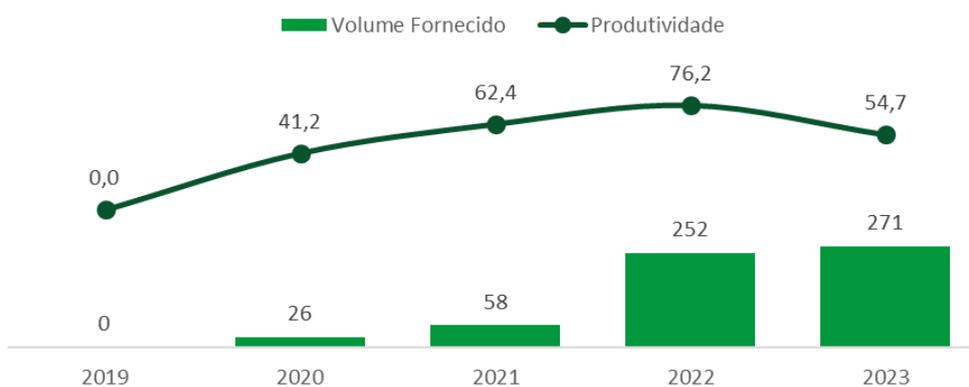
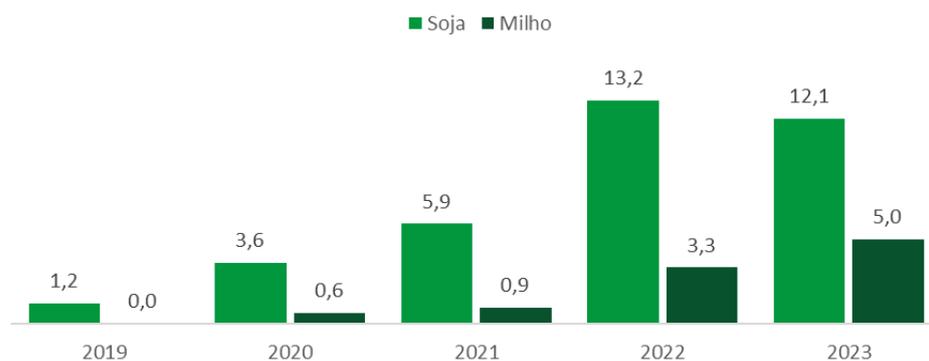


Gráfico - Área Total Cultivada (mil hectares)



**Dados Econômicos e Financeiros**

Gráfico - Receita Líquida de Vendas (em milhões de reais)

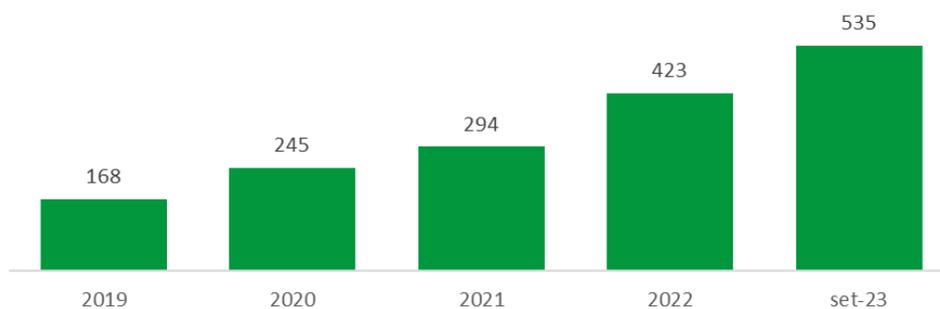
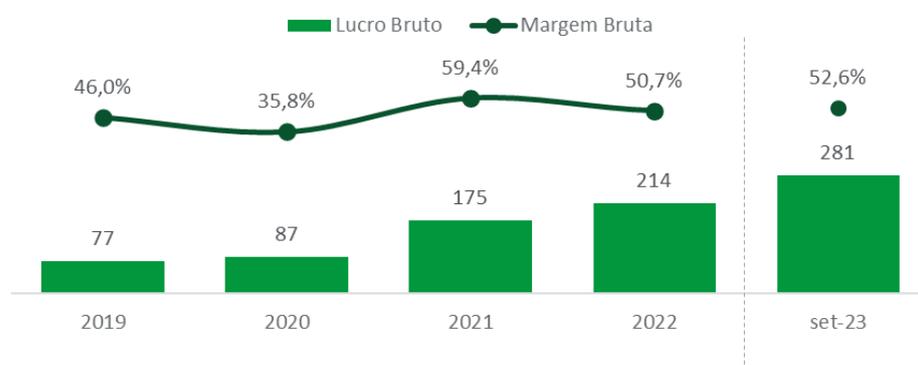
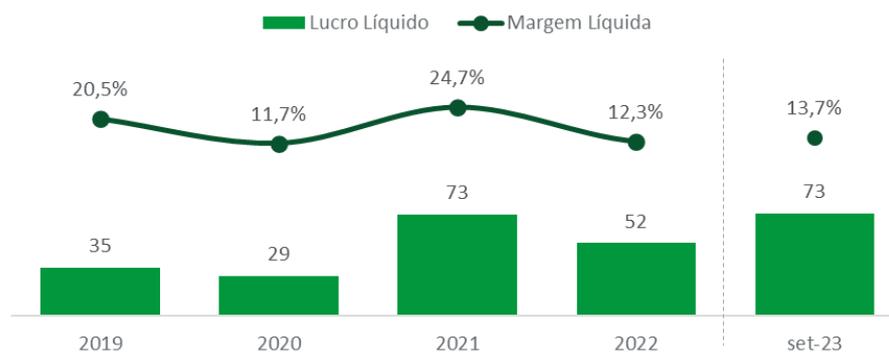


Gráfico - Lucro Bruto (em milhões de reais) e Margem Bruta<sup>1</sup> (%)



Nota: (1) Margem bruta é o resultado da divisão do lucro bruto pela receita líquida de vendas do exercício/período.

Gráfico - Lucro Líquido (em milhões de reais) e Margem Líquida<sup>1</sup> (%)



Nota: (1) Margem líquida é o resultado da divisão do lucro líquido do exercício pela receita líquida de vendas do exercício/período.

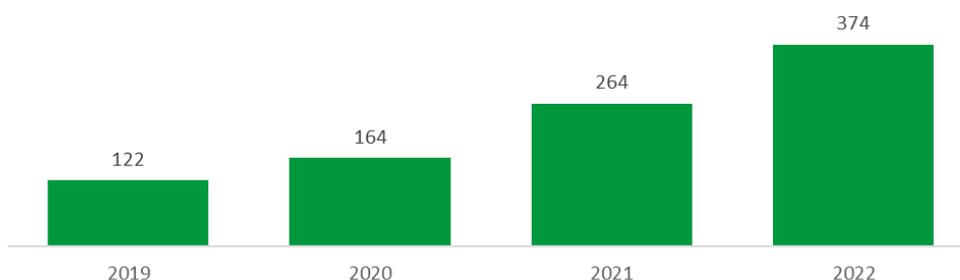
### EBITDA (em milhões de reais) e Margem EBITDA (%)

O EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela ACP Bioenergia Ltda. em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no Lucro Líquido do exercício, acrescido pelas despesas com Imposto de renda e contribuição social diferidos, pelas Receitas (despesas) financeiras líquidas e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

A Margem EBITDA é calculada pela divisão do EBITDA pela Receita Líquida de Vendas. A ACP Bioenergia Ltda. acredita que o EBITDA, bem como a Margem EBITDA, são informações adicionais às suas demonstrações financeiras permitem uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da ACP Bioenergia Ltda., como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades, mas não são medidas contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e não devem ser utilizados como base de distribuição de dividendos ou como substitutos para o resultado e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem tão pouco como indicadores de liquidez.

<u>EBITDA (em milhares de reais)</u>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>34.540</b>	<b>28.547</b>	<b>72.704</b>	<b>52.063</b>
(+/-) Imposto de renda e contribuição social diferidos	17.836	14.918	37.440	27.023
(+) Receitas (despesas) financeiras líquidas	13.074	24.226	45.533	106.970
(+) Depreciação e Amortização	29.966	28.995	33.974	46.521
<b>EBITDA</b>	<b>95.416</b>	<b>96.686</b>	<b>189.651</b>	<b>232.577</b>
Receita Líquida de Vendas	168.413	244.614	294.295	422.835
<b>Margem EBITDA</b>	<b>57%</b>	<b>40%</b>	<b>64%</b>	<b>55%</b>

### Gráfico - Capex - Investimentos ativos biológicos (em milhões de reais)



Os investimentos da ACP Bioenergia Ltda estão concentrados nos ativos biológicos. Em 2022, nos polos de cana de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo, os investimentos são majoritariamente voltados para tratos, renovação dos canaviais e reposição dos maquinários agrícolas, enquanto em Minas Gerais houve investimentos adicionais para aquisição de soqueira no novo polo de Campina Verde, além de plantio para expansão dos canaviais conforme plano estratégico da Companhia. Já os investimentos no polo de grãos em Tocantins são voltados para a abertura de áreas, majoritariamente pastagens, para futuro cultivo de soja e milho e plantio de soja. Tais informações são de natureza gerenciais e não derivam das demonstrações financeiras.

Cronograma de Amortização dos Empréstimos e Financiamentos Circulante e Não Circulante (em milhões de reais) - Set/2023

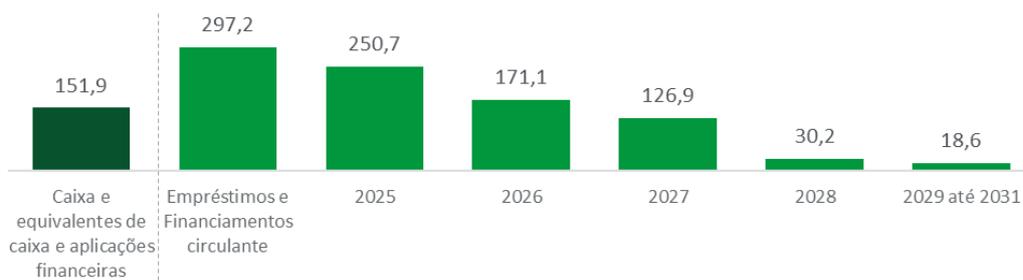


Gráfico - Abertura dos Empréstimos e Financiamentos Circulante e Não Circulante (em milhões de reais) - Set/2023

	Valor	%
CRA	209,3	23,4%
Banco Santander	175,0	19,6%
Banco do Brasil	141,0	15,8%
BTG	80,0	8,9%
Montadoras	75,6	8,4%
COCREDE	54,2	6,1%
Rabobank	30,0	3,4%
BBM	21,3	2,4%
XP Asset	20,5	2,3%
Outros	87,7	9,8%
<b>Total Empréstimos e Financiamento</b>	<b>894,6</b>	<b>100,0%</b>

EBITDA Ajustado para fins de covenants

Cláusulas Contratuais Restritivas - Covenants

Sob os termos das principais linhas de crédito, a Empresa é obrigada a cumprir com as seguintes cláusulas financeiras nas modalidades CPR, CCE, NCE e Nota Comercial, as quais devem ser atendidas no encerramento de cada exercício:

(a) A Dívida Líquida comparada ao EBITDA Ajustado para fins de covenants não pode ser maior que 2,0x.

A Dívida Líquida significa o saldo dos Empréstimos e Financiamentos diminuída pelo saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa.

EBITDA Ajustado para fins de covenants significa lucro antes de juros, impostos, depreciação, amortização, tratos culturais de cana de açúcar e grãos, e gastos de entressafra lançados dentro de custo dos produtos vendidos e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes (descontando eventuais resultados de variação do valor justo dos ativos biológicos), nos últimos 12 (doze) meses;

A Dívida Líquida/EBITDA Ajustado para fins de covenants é o resultado da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado para fins de covenants.

(b) Ativo Circulante Ajustado comparado ao Passivo Circulante Ajustado não pode ser menor que 1,0x (Índice Financeiro de Liquidez Corrente)

Ativo Circulante significa todos os ativos cuja expectativa de conversão em disponibilidades, usados, consumidos ou exauridos através do curso usual das operações dentro do período de 1 (um) ano. Passivo Circulante significa todas as obrigações devidas e vincendas dentro do período de 1 (um) ano.

Os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras da Devedora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que o Índice Financeiro Liquidez Corrente será calculado desconsiderando os ativos e passivos de arrendamento de curto prazo, e as práticas incluídas pelo CPC 06, em particular o que se refere ao tratamento contábil dos passivos referentes às parcerias agrícolas ("Ativo Circulante Ajustado" e "Passivo Circulante Ajustado").

O EBITDA ajustado para fins de covenants, sem impactos da CPC06 e CPC29, pode ser decomposto da seguinte forma:

<u>Conciliação do EBITDA Ajustado para fins de covenants (em milhares de reais)</u>	2019	2020	2021	2022
<b>EBITDA</b>	<b>95.416</b>	<b>96.686</b>	<b>189.651</b>	<b>232.577</b>
Amortização de Tratos Culturais Cana	60.324	59.743	62.749	77.389
Amortização de Tratos Culturais e Plantio Soja	0	7.770	15.452	42.449
Amortização de Gastos de Entressafra	2.685	5.733	5.057	10.463
Varição do Valor Justo dos Ativos Biológicos	-33.161	-9.878	-79.937	-89.868
<b>EBITDA Ajustado para fins de covenants</b>	<b>125.264</b>	<b>160.054</b>	<b>192.972</b>	<b>273.010</b>
Receita Líquida de Vendas	168.413	244.614	294.295	422.835
<b>Margem EBITDA Ajustado para fins de covenants</b>	<b>74%</b>	<b>65%</b>	<b>66%</b>	<b>65%</b>

Gráfico - EBITDA ajustado para fins de covenants (em milhões de reais) e Margem EBITDA Ajustado para fins de covenants (%)

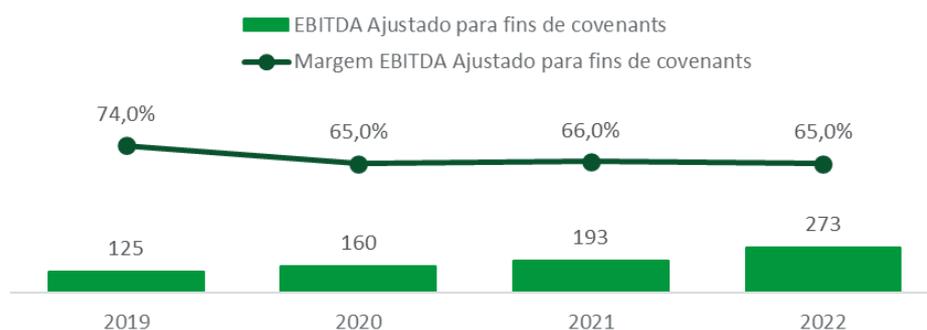
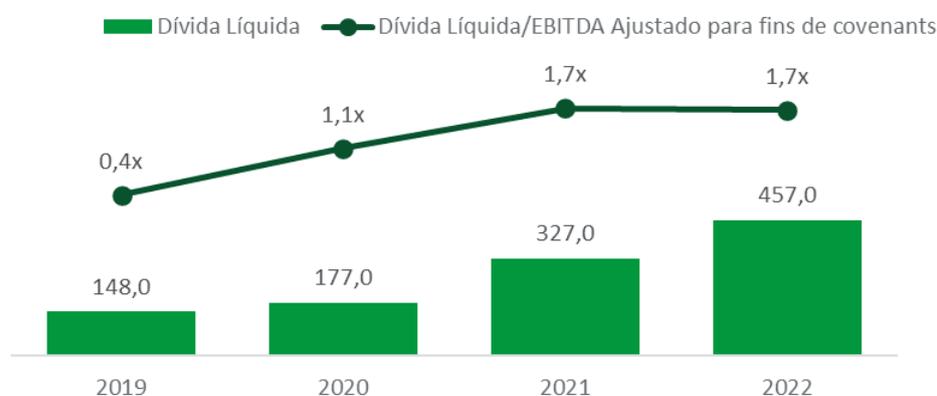


Gráfico - Dívida Líquida (em milhões de reais) & Dívida Líquida/EBITDA Ajustado para fins de covenants



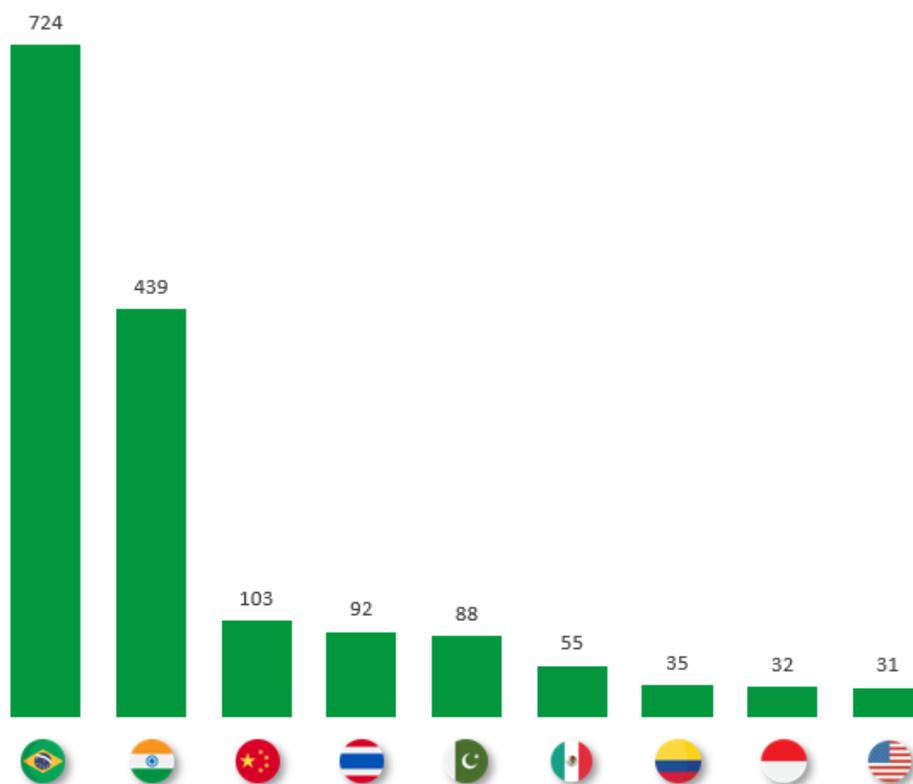
### ***Destaques Setoriais***

A atividade principal da ACP Bioenergia Ltda. está, atualmente, relacionada aos seguintes produtos:

#### **Mercado Sucoenergético**

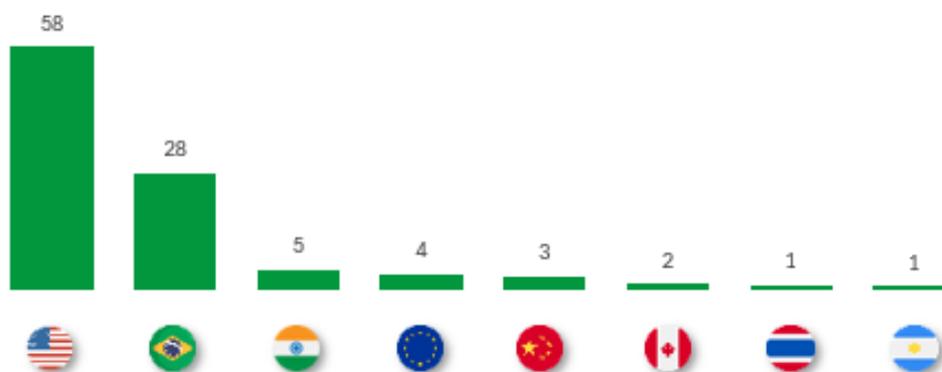
A cana-de-açúcar é uma planta tropical cultivada principalmente por seu alto teor de sacarose, utilizada na produção de açúcar e etanol. Amplamente cultivada em climas quentes, essa gramínea fornece matéria-prima vital para a indústria alimentícia e de biocombustíveis. Seu cultivo tem impactos econômicos significativos em diversas regiões do mundo.

Gráfico - Produção Global de Cana-de-Açúcar (milhões de toneladas) - Safra 2022



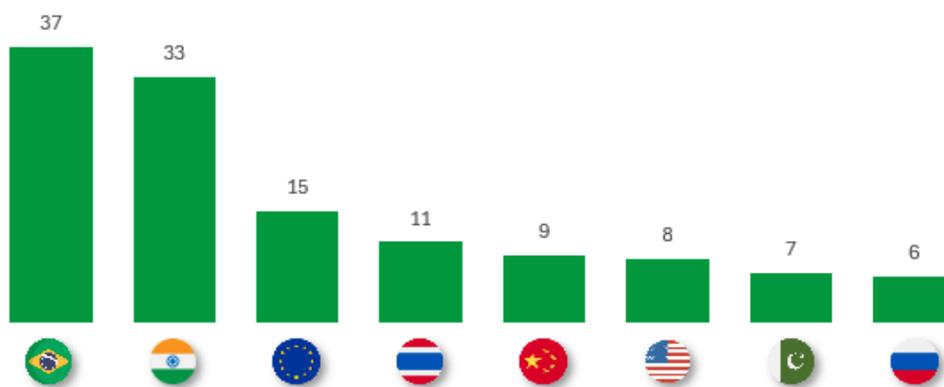
Fonte: Food and Agriculture Organization of the United States

Gráfico - Produção de Etanol (bilhões de litros) - 2022



Fonte: Statista.

Gráfico - Produção de Açúcar (milhões de toneladas) - Safra 2022/23



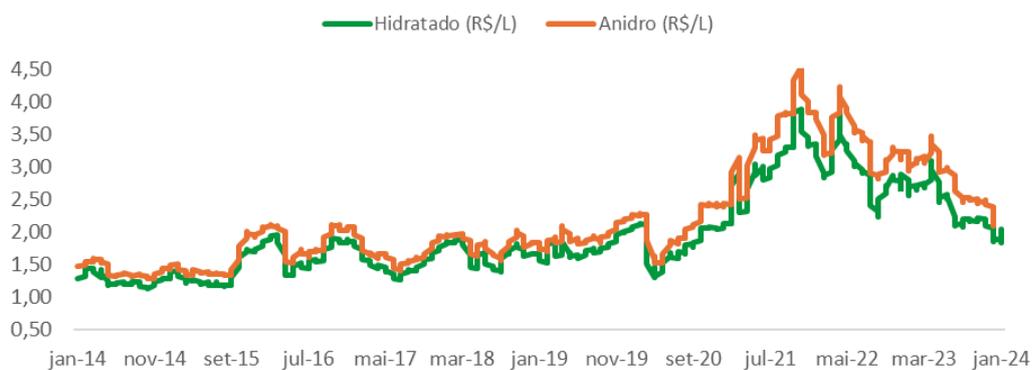
Fonte: Czapp.

Gráfico - Açúcar NY n°11 (US\$/lb)



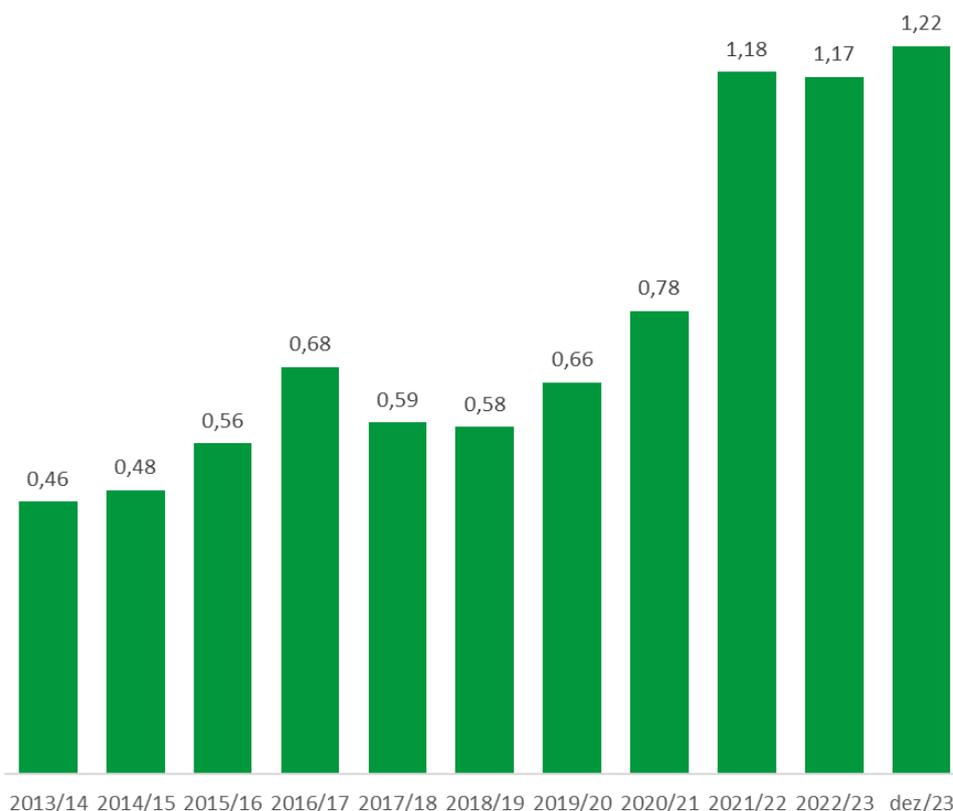
Fonte: Bloomberg

Gráfico - Etanol Combustível CEPEA/ESALQ - Líquido de Impostos



Fonte: CEPEA/ESALQ

Gráfico - Valores do ATR (Ajuste de Final de Safra<sup>1</sup>) - Consecana SP (R\$/kg ATR)



Fonte: Udop

Nota (1): Para a safra de 2023/24, foi considerado o valor acumulado até dezembro de 2023.

## **Mercado de Grãos**

### **Soja**

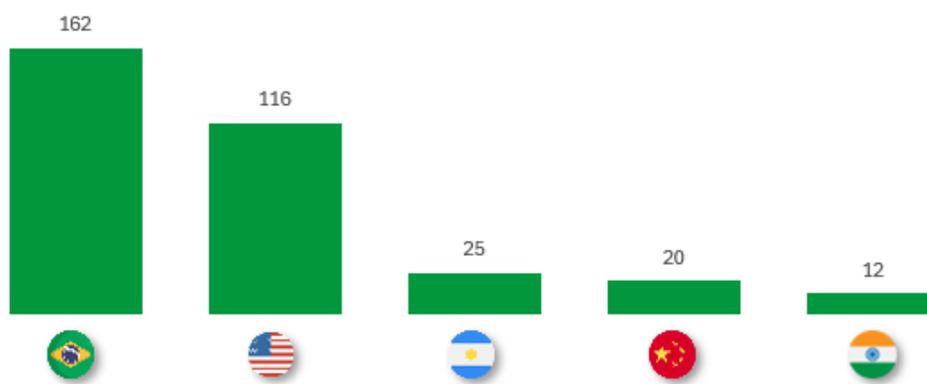
A soja é uma leguminosa cultivada globalmente por sua rica composição nutricional e versatilidade. Com elevado teor de proteínas, óleos e diversos nutrientes, a soja desempenha um papel crucial na alimentação humana e animal, além de ser uma fonte essencial na produção de óleos vegetais e produtos industrializados.

Seu cultivo tem impacto ambiental e econômico substancial, sendo um dos principais cultivos agrícolas em diversas partes do mundo.

### **Milho**

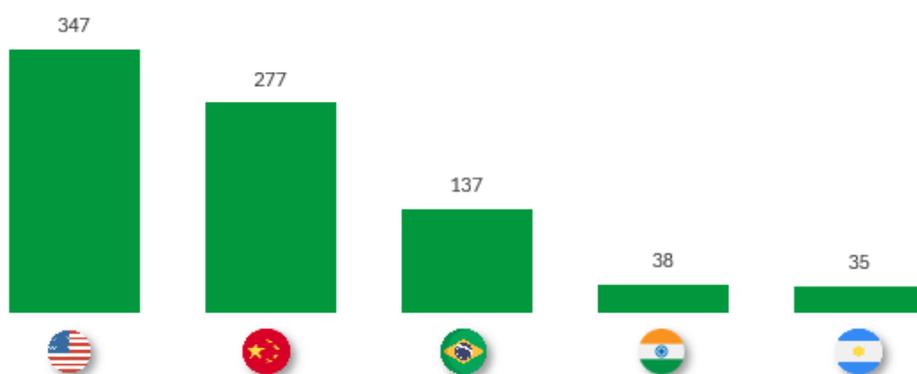
O milho, cereal originário das Américas, destaca-se como uma importante cultura global. Valorizado por sua versatilidade, é utilizado em alimentos, rações animais, biocombustíveis e diversos produtos industriais. Seu cultivo abrange vastas áreas, beneficiando-se da adaptabilidade a diferentes climas. Com variadas aplicações, o milho desempenha papel crucial na segurança alimentar, economia e indústria, sendo uma commodity agrícola fundamental em escala mundial.

Gráfico - Produção de Soja (milhões de toneladas) - Safra 2022/23



Fonte: Food and Agriculture Organization of the United States

Gráfico - Produção de Milho (milhões de toneladas) - Safra 2022/23



Fonte: Food and Agriculture Organization of the United States

Gráfico - Preço Soja CBOT (US\$/bu.)



Fonte: Bloomberg.

Gráfico - Preço Milho CBOT (US\$/bu.)



Fonte: Bloomberg.

**Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, “a”, “b” e “c”, do anexo 30- XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: a. nome das partes relacionadas; b. relação das partes com o emissor; c. data da transação; d. objeto do contrato; e. se o emissor é credor ou devedor; f. montante envolvido no negócio; g. saldo existente; h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; i. garantias e seguros relacionados; j. duração; k. condições de rescisão ou extinção; l. natureza e razões para a operação; m. taxa de juros cobrada, se aplicável; n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses; e o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado**

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido	Saldo existente em 30/09/2023	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Ana Maria de Oliveira Candido de Paula	01/01/2019	3.118.000	3.118.000	3.118.000	Recorrência anual	N/A	N/A
Relação com emissor	Parceiro Agrícola						
Objeto contrato	Parceria Agrícola, área cedida para o manejo e plantio de cana-de-açúcar, todas as despesas e obrigações trabalhistas são de exclusividade da parceira outorgada.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para operação	Direito de uso de terra x Passivo de arrendamento (CPC06)						
Posição Contratual do Emissor	Ativo						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Qualquer alteração negocial é realizada apenas por meio de aditivo contratual						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido	Saldo existente em 30/09/2023	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Ana Maria de Oliveira Candido de Paula	01/01/2019	2.661.000	2.661.000	2.661.000	Recorrência anual	Adiantamento a Fornecedor	N/A
Relação com emissor	Fornecedor - Devedor						
Objeto contrato	Parceria Agrícola, área cedida para o manejo e plantio de cana-de-açúcar, todas as despesas e obrigações trabalhistas são de exclusividade da parceira outorgada.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para operação	Adiantamento Compra de Cana (Parceria Agrícola)						
Posição Contratual do Emissor	Ativo						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Qualquer alteração negocial é realizada apenas por meio de aditivo contratual						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido	Saldo existente em 30/09/2023	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
B2 Empreendimentos Imobiliários LTDA	26/08/2019	291.000	291.000	291.000	5 anos	Adiantamento a Fornecedor	N/A
Relação com emissor	Fornecedor – Devedor						
Objeto contrato	Aquisição de terreno						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para operação	Adiantamento para futura aquisição de Terreno						
Posição Contratual do Emissor	Ativo						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Qualquer alteração negocial é realizada apenas por meio de ata						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido	Saldo existente em 30/09/2023	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Aquila Ferrum Participações LTDA	07/01/2021	33.832.000	33.832.000	33.832.000	Recorrência Mensal	Distribuição de Lucros	N/A
Relação com emissor	Acionista						
Objeto contrato	Contrato Social						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para operação	Distribuição de dividendos						
Posição Contratual do Emissor	Ativo						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Qualquer alteração negocial é realizada apenas por meio de aditivo contratual						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido	Saldo existente em 30/09/2023	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Alexandre Candido de Paula	07/02/2023	20.055.000	20.055.000	20.055.000	N/A	Adiantamento a Fornecedor	N/A
Relação com emissor	Acionista/CEO						
Objeto contrato	Administrador em Contrato Social						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para operação	Adiantamentos a fornecedores						
Posição Contratual do Emissor	Ativo						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Qualquer alteração negocial é realizada apenas por meio de aditivo contratual						

**Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: a. capital emitido, separado por classe e espécie; b. capital subscrito, separado por classe e espécie; c. capital integralizado, separado por classe e espécie; d. prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; e. capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; e f. títulos conversíveis em ações e condições para conversão**

A ACP Bioenergia Ltda e AQUILA não são S/A, desta forma, as quotas de capital não são segregadas entre preferenciais e ordinárias.

Data da autorização ou aprovação	Valor do Capital (Reais)	Prazo de Integralização	Quantidade de quotas (unidades)
<b>Tipo de Capital</b>	Integralizado		
18/01/2019	R\$20.000.000	100% integralizado em 18/01/2019	20.000.000
<b>Tipo de Capital</b>	Integralizado		
01/09/2020	R\$25.000.000	100% integralizado em 01/09/2020	45.000.000
<b>Tipo de Capital</b>	Integralizado		
14/09/2021	R\$42.800.000	100% integralizado em 14/09/2021	87.800.000

**Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados**

A ACP Bioenergia Ltda. (i) emitiu, em 17 de maio de 2022, cédulas de produto rural financeiras, com vencimento para 17 de maio de 2027, como lastro da operação estruturada de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 94ª (nonagésima quarta) emissão, da Virgo Companhia de Securitização, no valor total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com vencimento em 19 de maio de 2027;(ii) emitiu, em 8 de maio de 2023, 80.000 (oitenta mil) notas comerciais, com vencimento para 18 de maio de 2028, como lastro da operação estruturada de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 94ª (nonagésima quarta) emissão da True Securitizadora S.A., no valor total de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), com vencimento em 18 de maio de 2028.

## 12.5.2. Informações relativas aos Fiadores

### • Fiadores Pessoa Jurídica

Informações relativas aos Fiadores	
<b>Nome do Fiador</b>	AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.
<b>Constituição</b>	17/12/2020
<b>Tipo Societário</b>	Sociedade limitada, de capital fechado.
<b>Sede</b>	Rua Rui Barbosa, 1145, 2º andar, Centro, Ribeirão Preto/SP CEP: 14015-120
<b>Características Gerais do Negócio</b>	A sociedade tem por objetivo social a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, como sócia ou acionista.

Fonte: Certidão Simplificada Aquila Ferrum Participações - JUCESP

A Aquila Ferrum Participações Ltda. teve suas atividades iniciadas no ano de 2020, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, tendo como objeto social participar, como sócia ou acionista, do capital de outras empresas. Atualmente é controladora por Alexandre Candido de Paula e André Candido de Paula.

Além disso, a composição acionária da Aquila Ferrum Participações Ltda. está descrita na tabela abaixo:

Acionista	
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade
Qtde Quotas	Quotas
<b>Alexandre Candido de Paula</b>	
181.151.578-99	Brasileira
60.102.600	60%
<b>André Candido de Paula</b>	
219.703.658-03	Brasileira
40.068.400	40%

A Aquila Ferrum Participações Ltda. possui conselho fiscal de funcionamento não permanente e atualmente não instalado. Caso seja instalado, deverá ser composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, com competência e remuneração prevista em lei.

**Capital Social da Fiadora:**

Data da autorização ou aprovação	Valor do Capital (Reais)	Prazo de Integralização	Quantidade de quotas (unidades)
<b>Tipo de Capital</b>	Capital Integralizado		
15/02/2021	R\$ 60.102.600	100% integralizado em 15/02/2021	60.102.600
<b>Tipo de Capital</b>	Capital Integralizado		
15/02/2021	R\$ 40.068.400	100% integralizado em 15/02/2021	40.068.400

## 13. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

**13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.**

### **Relacionamento entre a Securitizadora e o Coordenador Líder**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Securitizadora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Securitizadora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

### **Relacionamento entre a Devedora, os Fiadores e o Coordenador Líder**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora possui as seguintes transações com o Coordenador Líder, conforme detalhados a seguir:

- Operação de NCE celebrada com a Devedora, no valor total de R\$ 13.617.917,74, em 26 de Março de 2021, com vencimento em 23 de Março de 2026;
- Operação de NCE celebrada com a Devedora, no valor total de R\$ 19.939.039,83, em 12 de abril de 2021, com vencimento em 12 de Março de 2026;
- Operação de NCE celebrada com a Devedora, no valor total de R\$ 6.121.912,33, em 03 de maio de 2021, com vencimento em 01 de abril de 2026;
- Operação de NCE celebrada com a Devedora, no valor total de R\$ 1.368.540,85, em 22 de abril de 2019, com vencimento em 22 de abril de 2024;
- Operação de NCE celebrada com a Devedora, no valor total de R\$ 3.200.867,70, em 16 de setembro de 2019, com vencimento em 16 de agosto de 2024;
- Operação de NCE celebrada com a Devedora, no valor total de R\$ 3.232.940,41, em 14 de Novembro de 2019, com vencimento em 30 de setembro de 2024;
- Operação de CPR celebrada com a Devedora, no valor total de R\$ 38.203.220,72, em 22 de abril de 2022, com vencimento em 25 de Março de 2027;
- Operação de CPR celebrada com a Devedora, no valor total de R\$ 24.547.973,40, em 13 de maio de 2022, com vencimento em 16 de abril de 2027;
- Operação de CPR celebrada com a Devedora, no valor total de R\$ 72.430.489,91, em 03 de maio de 2023, com vencimento em 06 de abril de 2028; e
- Aplicações financeiras celebradas com a Devedora e outras empresas pertencentes ao seu grupo econômico em operações de Certificado de Depósito Bancário, totalizando saldo principal de R\$ 40.000.000,00, realizada em Janeiro de 2024 a taxas de 102,00% do CDI. Não há garantias vinculadas.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado

#### **Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com o Agente Fiduciário.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### **Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Coordenador Líder**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com o Banco Liquidante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### **Relacionamento entre o Custodiante e o Escriturador e o Coordenador Líder**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com o Escriturador.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### **Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Auditor Independente do Patrimônio Separado**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

## Relacionamento entre a Securitizadora e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Securitizadora possui as seguintes transações com a XP, conforme detalhados a seguir:

### Revenue Control:

- True: emissão de R\$ 38.906.709,01 via ofertas junto a XP;

### Renda Fixa:

**CRI Oncoclinicas II - 1ª Série (232 emissão True):** (i) data da emissão em 16/10/2023, com vencimento em 16/10/2028, no valor original de R\$ 217.594.000,00; (ii) valor atual de R\$100.660,34;

**CRI Oncoclinicas II - 4ª Série (232 emissão True):** (i) data da emissão em 16/10/2023, com vencimento em 17/10/2033, no valor original de R\$82.387.000,00; (ii) valor atual de R\$50.657,23;

**CRI (126 emissão True):** (i) data da emissão em 31/03/2023, com vencimento em 15/09/2025, no valor original de R\$87.500.000,00; (ii) valor atual de R\$ R\$ 46.370,30;

**CRI Cashme (24 emissão True):** (i) data da emissão em 02/09/2022, com vencimento em 16/11/2029, no valor original de R\$ 88.612.000,00; (ii) valor atual de R\$139.925,40;

**CRI MRV (24 emissão True):** (i) data da emissão em 13/09/2022, com vencimento em 15/09/2032, no valor original de R\$ 202.072.000,00; (ii) valor atual de R\$ 519.396,08;

**CRI Mateus (116 emissão True):** (i) data da emissão em 28/11/2017, com vencimento em 27/11/2024, no valor original de R\$ 70.000.000,00; (ii) valor atual de R\$ 13.130,43;

**CRI SolarGrid (81 emissão True):** (i) data da emissão em 23/11/2022, com vencimento em 15/12/2038, no valor original de R\$ 153.526.000,00; (ii) valor atual de R\$ 566.857,07;

**CRI Assai (192 emissão True):** (i) data da emissão em 25/07/2023, com vencimento em 15/01/2027, no valor original de R\$ 145.721.000,00; (ii) valor atual de R\$ 72.254,65;

**CRI Cury Construtora (75 emissão True):** (i) data da emissão em 15/09/2022, com vencimento em 15/09/2027, no valor original de R\$ 43.000.000,00; (ii) valor atual de R\$ 12.040,38;

**CRI MRV (1 emissão True):** (i) data da emissão em 15/04/2021, com vencimento em 17/04/2031, no valor original de R\$ 400.000.000,00; (ii) valor atual de R\$ 398.201,63;

**CRI Tenda (1 emissão True):** (i) data da emissão em 15/04/2021, com vencimento em 17/04/2028, no valor original de R\$ 200.000.000,00; (ii) valor atual de R\$ 388.117,29;

**CRI Raia Drogasil (208 emissão True):** (i) data da emissão em 15/09/2023, com vencimento em 16/09/2030, no valor original de R\$ 200.000.000,00; (ii) valor atual de R\$ 18.484,70;

**CRI Raia Drogasil (31 emissão True):** (i) data da emissão em 29/06/22, com vencimento em 26/06/2029, no valor original de R\$ 550.000.000,00; (ii) valor atual de R\$ 63.914,69;

**CRI GPA (1 emissão True):** (i) data da emissão em 23/12/2020, com vencimento em 26/12/2029, no valor original de R\$ 82.589.574,00; (ii) valor atual de R\$ 989.504,74;

**CRI Assai (192 emissão True):** (i) data da emissão em 25/07/2023, com vencimento em 15/07/2028, no valor original de R\$ 46.622.000,00; (ii) valor atual de R\$ 1.008.952,22;

**CRI Assai Sendas (1 emissão True):** (i) data da emissão em 15/10/2021, com vencimento em 15/10/2031, no valor original de R\$ 517.474.000,00; (ii) valor atual de R\$ 133.835,09;

**CRI Log II (167 emissão True):** (i) data da emissão em 26/06/2023, com vencimento em 26/06/2028, no valor original de R\$ 250.000.000,00; (ii) valor atual de R\$ 49.295,80;

**CRI MRV (32 emissão True):** (i) data da emissão em 13/09/2022, com vencimento em 16/09/2030, no valor original de R\$ 347.928.000,00; (ii) valor atual de R\$ 350.632,22;

**CRI Direcional 400 (1 emissão True):** (i) data da emissão em 03/07/2019, com vencimento em 04/07/2025, no valor original de R\$ 250.000.000,00; (ii) valor atual de R\$ 348.475,31;

**CRI Sendas (72 emissão True):** (i) data da emissão em 15/09/2022, com vencimento em 15/09/2026, no valor original de R\$ 72.962.000,00; (ii) valor atual de R\$ 247.169,53;

**CRI SolarGrid (89 emissão True):** (i) data da emissão em 23/11/2022, com vencimento em 15/12/2039, no valor original de R\$ 165.727.000,00; (ii) valor atual de R\$ 4.778.561,26;

**CRI Raia Drogasil (208 emissão True):** (i) data da emissão em 15/09/2023, com vencimento em 15/09/2025, no valor original de R\$ 350.000.000,00; (ii) valor atual de R\$ 6.092,41;

**CRI Oncoclinicas II (232 emissão True):** (i) data da emissão em 16/10/2023, com vencimento em 16/10/2030, no valor original de R\$ 601.762.000,00; (ii) valor atual de R\$ 89.180.836,43;

**CRI Obe (275 emissão True):** (i) data da emissão em 29/06/2020, com vencimento em 17/03/2031, no valor original de R\$ 99.801.000,00; (ii) valor atual de R\$ 1.267.272,43;

**CRI Direcional XII (241 emissão True):** (i) data da emissão em 15/11/2023, com vencimento em 16/11/2028, no valor original de R\$ 112.059.000,00; (ii) valor atual de R\$ 37.469.678,46;

**CRI Log (1 emissão True):** (i) data da emissão em 18/03/2022, com vencimento em 15/03/2027, no valor original de R\$ 130.350.000,00; (ii) valor atual de R\$ 94.752,24;

**CRI BRZ II (1 emissão True):** (i) data da emissão em 15/01/2021, com vencimento em 15/01/2025, no valor original de R\$ 175.390.000,00; (ii) valor atual de R\$ 1.220.316,31;

**CRI Mitre (67 emissão True):** (i) data da emissão em 15/08/2022, com vencimento em 15/09/2027, no valor original de R\$ 150.000.000,00; (ii) valor atual de R\$ 502.861,44;

**CRI Raia Drogasil (208 emissão True):** (i) data da emissão em 15/09/2023, com vencimento em 15/09/2027, no valor original de R\$ 150.000.000,00; (ii) valor atual de R\$ 1.025,98;

**CRI Oxxo (163 emissão True):** (i) data da emissão em 15/08/2023, com vencimento em 15/08/2030, no valor original de R\$ 256.998.000,00; (ii) valor atual de R\$ 10.263,12;

**CRI Direcional (1 emissão True):** (i) data da emissão em 14/01/2021, com vencimento em 17/04/2028, no valor original de R\$ 200.000.000,00; (ii) valor atual de R\$ 409.511,90;

**CRI Hypera (59 emissão True):** (i) data da emissão em 10/08/2022, com vencimento em 16/08/2027, no valor original de R\$ 200.000.000,00; (ii) valor atual de R\$ 77.979,58;

**CRI Trisul (85 emissão True):** (i) data da emissão em 14/10/2022, com vencimento em 15/12/2027, no valor original de R\$ 79.530.000,00; (ii) valor atual de R\$ 723.672,48;

**CRI Assaí Sendas (1 emissão True):** (i) data da emissão em 15/10/2021, com vencimento em 16/10/2028, no valor original de R\$ 982.526.000,00; (ii) valor atual de R\$ 552.910,48;

**CRI Mateus (1 emissão True):** (i) data da emissão em 17/02/2020, com vencimento em 16/02/2032, no valor original de R\$ 200.000.000,00; (ii) valor atual de R\$ 619.891,59;

**CRI Even (40 emissão True):** (i) data da emissão em 19/08/2022, com vencimento em 18/09/2028, no valor original de R\$ 360.000.000,00; (ii) valor atual de R\$ 1.553.405,59;

**CRI Oxxo (163 emissão True):** (i) data da emissão em 15/08/2023, com vencimento em 15/08/2028, no valor original de R\$ 43.002.000,00; (ii) valor atual de R\$ 51.570,81;

**CRI Northwest (1 emissão True):** (i) data da emissão em 19/08/2019, com vencimento em 02/07/2031, no valor original de R\$ 551.100.000,00; (ii) valor atual de R\$ 4.903,38;

**CRI São Carlos (50ª emissão True):** (i) data da emissão em 15/08/2022, com vencimento em 17/09/2029, no valor original de R\$ 300.000.000,00; (ii) valor atual de R\$ 719.883,90;

**CRI Hypera (59 emissão True):** (i) data da emissão em 10/08/2022, com vencimento em 15/08/2029, no valor original de R\$ 397.640.000,00; (ii) valor atual de R\$ 39.711,68;

**CRI CRI (54 emissão True):** (i) data da emissão em 15/08/2022, com vencimento em 16/08/2027, no valor original de R\$ 241.211.000,00; (ii) valor atual de R\$ 114.251,25;

**CRI Assai (192 emissão True):** (i) data da emissão em 15/07/2023, com vencimento em 15/07/2027, no valor original de R\$ 878.503.000,00; (ii) valor atual de R\$ 3.128.646,37;

**CRI Trisul (85 emissão True):** (i) data da emissão em 15/10/2022, com vencimento em 15/12/2027, no valor original de R\$ 100.470.000,00; (ii) valor atual de R\$ 253.937,19;

**CRI Sendas (72 emissão True):** (i) data da emissão em 15/09/2022, com vencimento em 17/09/2029, no valor original de R\$ 471.793.000,00; (ii) valor atual de R\$ 9.832.027,77;

**CRI Meli (52 emissão True):** (i) data da emissão em 30/08/2022, com vencimento em 15/08/2029, no valor original de R\$ 366.230.000,00; (ii) valor atual de R\$ 501.742,48;

**CRA Raizen III (38 emissão True):** (i) data da emissão em 16/08/2022, com vencimento em 17/08/2037, no valor original de R\$ 940.000.000,00; (ii) valor atual de R\$ 355.356,81;

**CRA Zilor (16 emissão True):** (i) data da emissão em 15/11/2021, com vencimento em 15/10/2026, no valor original de R\$ 480.000.000,00; (ii) valor atual de R\$ 1.928.809,01;

**CRA Agro Crestani (40 emissão True):** (i) data da emissão em 26/10/2022, com vencimento em 15/12/2026, no valor original de R\$ 830.115.000,00; (ii) valor atual de R\$ 576.891,74;

**CRA Klabin II (53 emissão True):** (i) data da emissão em 20/01/2023, com vencimento em 18/02/2026, no valor original de R\$ 300.000.000,00; (ii) valor atual de R\$ 536.147,02;

**CRA Raizen (6 emissão True):** (i) data da emissão em 15/07/2019, com vencimento em 16/07/2029, no valor original de R\$ 787.658.000,00; (ii) valor atual de R\$ 1.118.174,65;

**CRA Selmi (18 emissão True):** (i) data da emissão em 15/02/2022, com vencimento em 15/02/2028, no valor original de R\$ 218.414.000,00; (ii) valor atual de R\$ 798.301,79;

**CRA Raizen II (10 emissão True):** (i) data da emissão em 15/06/2020, com vencimento em 15/06/2027, no valor original de R\$ 352.426.000,00; (ii) valor atual de R\$ 128.484,37;

**CRA Raizen II (10 emissão True):** (i) data da emissão em 15/06/2020, com vencimento em 17/06/2030, no valor original de R\$ 728.056.000,00; (ii) valor atual de R\$ 712.098,40;

#### **Relacionamento entre a Devedora, os Fiadores e a XP**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Devedora e/ou os Fiadores.

A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora e/ou Fiadores para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, a XP Investimentos e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação da XP Investimentos e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora não atinge, e não atingiu 5% (cinco por cento) do o montante estimado a ser obtido pela Devedora em decorrência da Oferta.

A XP Investimentos, a Devedora e Fiadores declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, a Devedora ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e os Fiadores.

### **Relacionamento entre o Agente Fiduciário e a XP**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário dos CRA. O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP.

A XP utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Agente Fiduciário dos CRA.

A XP e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

### **Relacionamento entre o Banco Liquidante e a XP**

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a XP mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como banco liquidante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais a XP atua ou atuou.

A XP e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

### **Relacionamento entre o Custodiante e Escriturador e a XP**

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a XP mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais a XP atua ou atuou.

A XP e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

## 14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

**14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução**

O "Contrato de Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime Misto de Colocação, em Até Três Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 82ª (octogésima segunda) Emissão, da True Securitizadora S.A." foi celebrado entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e os Fiadores em 20 de fevereiro de 2024, conforme aditado em 29 de fevereiro de 2024, e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores da Oferta, a Devedora e a Emissora, no âmbito da Oferta ("**Contrato de Distribuição**").

O cumprimento, por parte dos Coordenadores das obrigações assumidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, inclusive da obrigação de exercer a Garantia Firme, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes, estabelecidas como condições suspensivas nos termos, e para todos os fins e efeitos, do artigo 125 do Código Civil ("**Condições Precedentes**"):

- (i) manutenção de toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão à Devedora, à Emissora e aos Fiadores, conforme o caso, condição fundamental de funcionamento, bem como que determinam os termos e condições da constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ii) obtenção, pela Devedora e pela Emissora e pelos Fiadores, conforme o caso, de aprovações societárias, contratuais, registros, governamentais e/ou regulamentares, necessárias para que a Emissão seja realizada e liquidada (bem como todos os negócios jurídicos a ela relativos devidamente formalizados), bem como para que as garantias sejam formalmente constituídas, em cumprimento a todas as normas aplicáveis, em forma satisfatória aos Coordenadores;
- (iii) que os Direitos Creditórios do Agronegócio estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da sua cessão;
- (iv) conclusão do processo de auditoria jurídica de forma satisfatória aos Coordenadores e seus Assessores Legais sobre a Devedora, os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Emissora, incluindo, mas não se limitando, os procedimentos de Back-up e Circle-up, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares e, ainda: (i) informações completas sobre a estrutura da Oferta e de outras informações e documentos que os Coordenadores e/ou os Assessores Legais venham a julgar necessários, em face da *due diligence*; (ii) todos os documentos necessários para a análise da estrutura de CRA a ser emitida;
- (v) negociação e preparação de todos os documentos necessários à Emissão, em termos aceitáveis às Partes, bem como seus Assessores Legais, incluindo, sem limitação o Termo de Emissão, Termo de Securitização, Contratos de Garantia, dos Prospectos, lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 ("**Lâmina**") e o material publicitário;
- (vi) obtenção do registro da Oferta e/ou dos CRA, conforme aplicável, na B3;
- (vii) contratação e remuneração, pela Devedora, dos Assessores Jurídicos, Escriturador, Custodiante, entre outros ("**Demais Prestadores de Serviços**"), incluindo aqueles que irão trazer o trabalho de monitoramento das Garantias;
- (viii) outorga, aos Coordenadores, de liberdade para divulgar a Oferta com a logomarca da Devedora, da Emissora e dos Fiadores, conforme aplicável, por qualquer meio, nos limites da legislação e regulamentação em vigor;

- (ix) fornecimento pela Devedora, pela Emissora e pelos Fiadores, conforme o caso, em tempo hábil, de todas as informações verdadeiras, corretas, completas, consistentes, suficientes e necessárias para atender aos requisitos da Oferta. Qualquer falsidade, incorreção, inconsistência ou insuficiência verificada pelos Coordenadores nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, que deverão decidir, a seus exclusivos critérios, sobre a continuidade da Oferta;
- (x) recebimento de parecer legal de cada um dos Assessores Legais sobre as informações apuradas na *due diligence* e sua consistência com as informações constantes de qualquer material informativo para o investidor, bem como quaisquer aspectos relevantes para a Oferta, poderes e autorizações dos signatários dos Documentos da Operação, em termos satisfatórios aos Coordenadores, no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data de liquidação dos CRA;
- (xi) cumprimento, pela Devedora e pela Emissora, de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais normativos aplicáveis à Emissão;
- (xii) ausência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Devedora, pela Emissora e pelos Fiadores, por sua controladora, qualquer de suas controladas ou coligadas;
- (xiv) inexistência de quaisquer indícios, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção pela Devedora e pelos Fiadores, suas controladas e/ou seus respectivos administradores, estes últimos desde que agindo em nome da Devedora e/ou dos Fiadores e/ou de suas controladas, conforme o caso, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias em jornais de grande circulação que, na opinião dos Coordenadores, possam prejudicar a distribuição dos CRA;
- (xv) assunção formal, pela Devedora, Emissora e pelos Fiadores, da obrigação de cumprir com as Leis Anticorrupção;
- (xvi) rigoroso cumprimento pela Devedora, Emissora e pelos Fiadores por suas controladoras, quaisquer de suas controladas ou coligadas, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("**Legislação Socioambiental**");
- (xvii) assunção, pela Devedora, Emissora e pelos Fiadores, da obrigação de proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xviii) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora, Emissora e/ou dos Fiadores, caso aplicável; (ii) pedido de autofalência ou de insolvência da Devedora, Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, Emissora e/ou pelos Fiadores, caso aplicável, e não devidamente elidido no prazo legal; (iv) propositura, pela Devedora, Emissora e/ou dos Fiadores, caso aplicável, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Devedora, Emissora e/ou dos Fiadores, caso aplicável, em juízo com requerimento de

recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (xix)** assunção formal, pela Devedora e pela Emissora, das obrigações de (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, e, se for o caso, demonstrações financeiras consolidadas, em conformidade com a Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e com as regras emitidas pela CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) observar as disposições da Resolução da CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (iv) fornecer as informações solicitadas pela CVM, conforme aplicável; (v) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 60; e (vi) disponibilizar as demonstrações financeiras para a Devedora e/ou Agente Fiduciário para que possam disponibilizar em seus respectivos *websites*;
- (xx)** a Devedora ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por este Contrato não ser uma Contraparte Restrita. Para fins deste Contrato: (i) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Coréia do Norte, Síria, Rússia e territórios contestados de Donetsk e Luhansk; (iii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (xxi)** registro dos Contratos de Garantia e da Fiança junto aos competentes cartórios de registros de títulos e documentos e envio da notificação da cessão dos contratos de fornecimento devidamente assinada pelas contrapartes;
- (xxii)** registro da Oferta na CVM e divulgação do Anúncio de Início;
- (xxiii)** arquivamento na junta comercial competente e publicação da aprovação societária da Devedora e Fiadores, conforme aplicável;
- (xxiv)** avaliação das Garantias a serem alienadas fiduciariamente e de sua boa ordem por meio de laudo de avaliação atualizada, emitido por empresa especializada previamente aprovada pelos Coordenadores;
- (xxv)** encaminhamento, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, pelos auditores independentes da Devedora, aos Coordenadores, dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada com os auditores independentes da Devedora, "Carta Conforto", em suas versões finais, em termos aceitáveis aos Coordenadores e de acordo com as normas aplicáveis, acerca da consistência entre as informações financeiras da Devedora constantes dos Prospectos (preliminar e definitivo) e as demonstrações financeiras intermediárias auditadas da Devedora, relativas ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023, desde que observados os dispostos na carta de contratação supramencionado;

- (xxvi) se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo diretor financeiro da Devedora e dos Fiadores (CFO Certificate) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Devedora e dos Fiadores constantes dos Prospectos, que não foram objeto da Manifestação dos Auditores Independentes e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de Back-up (desde que previamente alinhado com os Coordenadores), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora ou dos Fiadores;
- (xxvii) contratação da Control Union Warrants Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.237.030/0001-77 ("**Agente de Monitoramento**"), bem como a formalização de Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento e Lavouras a ser celebrado entre a Devedora, o Agente de Monitoramento e a Securitizadora;
- (xxviii) envio, pela Devedora aos Coordenadores do Laudo de Avaliação Inicial (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras) das soqueiras de cana-de-açúcar, a ser elaborado pelo Agente de Monitoramento, nos termos da Cláusula 1.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras; e
- (xxix) envio, pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA dos Critérios de Produtividade (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras) referentes ao período de fevereiro de 2024 e do Laudo de Avaliação Inicial (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras) das soqueiras de cana-de-açúcar, a ser elaborado pelo Agente de Monitoramento, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras.

O atendimento cumulativo das Condições Precedentes é condição necessária para a celebração do Contrato de Distribuição e a integralização dos CRA e, conseqüentemente, das Notas Comerciais.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão e a Oferta não serão efetivadas e não produzirão efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas (conforme abaixo elencadas) e a obrigação da Devedora de pagar o Comissionamento de Descontinuidade definido no Contrato de Distribuição, exclusivamente caso o não atendimento da Condição Precedente decorra de ato ou fato atribuível à Devedora e/ou aos Fiadores.

**Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta e Emissão, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 19C:\Users\bs057834\AppData\Local\Microsoft\Windows\INetCache\Content.Outlook\49WHP XFG\CRA ACP - Prospecto Preliminar - Seção 14.docx - \_bookmark3 e seguintes deste Prospecto.**

Uma vez atendidas todas as Condições Precedentes de forma satisfatória ao Coordenadores, os Coordenadores efetuarão a colocação do CRA no Valor Total da Emissão, conforme ratificado na Data de Fixação, sob Regime Misto, nos termos da Resolução CVM 160, sendo (i) o montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) relativo ao Montante Mínimo sob o regime de Garantia Firme de colocação, conforme valores e percentuais descritos abaixo; e (ii) o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) sob o regime de Melhores Esforços de colocação, totalizando até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Coordenador	Volume Limite de Cada Coordenador	Percentual Correspondente à Garantia Firme de Colocação Prestada por cada Coordenador
Coordenador Líder	R\$ 75.000.000,00	50,00%
XP	R\$ 75.000.000,00	50,00%
<b>Total</b>	<b>R\$ 150.000.000,00</b>	100% (cem por cento)

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.

**14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar);**

**f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.**

<b>Comissões e Despesas<sup>(1)</sup></b>	<b>Montante (com gross up)</b>	<b>Custo Unitário por CRA</b>	<b>% do Valor Total da Emissão</b>
<b>Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais</b>	R\$ 6.457.003,87	R\$ 32,29	3,2285%
Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição <sup>(1a)</sup>	R\$ 3.705.903,00	R\$ 18,53	1,8530%
Comissão de Canal	R\$ 2.128.000,00	R\$ 10,64	1,0640%
Comissão de Sucesso <sup>(1b)</sup>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,0000%
Impostos	R\$ 623.100,87	R\$ 3,12	0,3116%
<b>Registros</b>	R\$ 117.354,00	R\$ 0,59	0,0587%
Taxa de Registro na CVM	R\$ 60.000,00	R\$ 0,30	0,0300%
ANBIMA	R\$ 8.354,00	R\$ 0,04	0,0042%
Registro de Valores Mobiliários (B3)	R\$ 49.000,00	R\$ 0,25	0,0245%
<b>Prestadores de Serviços</b>	R\$ 624.407,52	R\$ 3,12	0,5694 %
Fee da Securitizadora	R\$ 22.509,85	R\$ 0,11	0,0113%
Administração do CRA	R\$ 4.389,42	R\$ 0,02	0,0022%
Pesquisa Reputacional	R\$ 332,00	R\$ 0,00	0,0000%
Escriturador e liquidante	R\$ 2.363,53	R\$ 0,01	0,0012%
Taxa de Liquidação Financeira	R\$ 224,96	R\$ 0,00	0,0001%
Custódia do Lastro	R\$ 18.212,86	R\$ 0,09	0,0091%
Escriturador da NC	R\$ 31.417,19	R\$ 0,16	0,0157%
Diagramação	R\$ 11.500,00	R\$ 0,06	0,0058%
Agente Fiduciário	R\$ 15.428,57	R\$ 0,08	0,0077%
Auditoria do P.S	R\$ 2.025,89	R\$ 0,01	0,0010%
Contabilidade do P.S	R\$ 236,35	R\$ 0,00	0,0001%
Assessor Legal Cia	R\$ 93.731,69	R\$ 0,47	0,0469%
Assessor Legal Coordenadores	R\$ 195.000,00	R\$ 0,98	0,0975%
Auditor Independente - Devedora	R\$ 715.492,96	R\$ 3,58	0,3577%
Control Union - Monitoramento	R\$ 18.000,00	R\$ 0,09	0,0090%
Conta Escrow	R\$ 8.000,00	R\$ 0,04	0,0040%
<b>Custo Total</b>	<b>R\$ 7.713.223,15</b>	<b>R\$ 38,57</b>	<b>3,8566 %</b>
<b>Valor Líquido Emissora</b>	<b>R\$ 192.286.776,85</b>		<b>96,1434%</b>

**(1)** Os valores foram arredondados e estimados, calculados com base em dados de fevereiro de 2024, considerando a distribuição de, inicialmente, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização dos CRA, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

**(1a)** A Comissão de Estruturação e Coordenação será de (a) 1,46% (um inteiro e quarenta e seis centésimos por cento) flat, no âmbito dos CRA 1ª Série, incidente sobre o montante total integralizado na Primeira Série; (b) 1,91% (um inteiro e noventa e um centésimos por cento) flat, no âmbito dos CRA da Segunda Série, incidente sobre o montante total integralizado na Segunda Série; e (c) 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) flat, no âmbito dos CRA da Terceira Série, incidente sobre o montante total integralizado na Terceira Série.

**(1b)** A Comissão de Sucesso será equivalente em cada série, ao produto dos seguintes fatores: (a) 100% (cem por cento) da eventual diferença entre a Remuneração da Série em questão, apurada no dia útil imediatamente anterior à data de Bookbuilding conforme descrito na cláusula 2.1.(xviii) ("Taxa Teto"), e a remuneração final apurada no Procedimento de Bookbuilding ("Taxa Final"); e (b) o montante total de CRA efetivamente integralizados, calculada com base no Preço de Integralização (sem considerar eventual deságio), conforme fórmula abaixo; e (c) o Prazo Médio da respectiva Série a ser paga entre os Coordenadores na proporção do respectivo volume de Garantia Firme previsto no Contrato de Distribuição.

## 15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

### 15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas:

**Site CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> clicar em "Companhias", clicar em "Consulta de Documentos de Companhias", buscar por "True Securitizadora S.A.", clicar em TRUE SECURITIZADORA S.A. Clicar em "+ Exibir Filtros de Pesquisa", nos "Filtros de Pesquisa" (a) selecionar no campo "Categoria", "FRE - Formulário de referência"; e (b) no campo "Data de Entrega", "No período"; e no campo "de", "23/07/2023" até a data da realização da consulta" e, por fim clicar em "consultar" e acessar o arquivo com status "Ativo" com a data de entrega mais recente).

### 15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período:

**True:** Acessar a página [www.truesecuritizadora.com.br](http://www.truesecuritizadora.com.br). Nesse website, acessar o campo "Institucional", "Governança" e, em seguida, "Informações Financeiras". Nessa página, no campo "Pesquisar" da seção "Demonstrações Financeiras / Publicações" inserir o ano desejado e na coluna "Documentos" clicar sobre o documento pretendido.

**CVM:** acessar <https://sistemas.cvm.gov.br/> clicar em "Companhias", clicar em "Consulta de Documentos de Companhias", buscar por "True Securitizadora S.A.", clicar em TRUE SECURITIZADORA S.A. Clicar em "+ Exibir Filtros de Pesquisa", nos "Filtros de Pesquisa" selecionar "categoria" selecionar "DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas", e selecionar "Período" no campo "Data de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2020, 31/12/2021 ou 31/12/2022, conforme aplicável, e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pela DFP que será consultada. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). Selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".

### 15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima:

As demonstrações financeiras intermediárias relativas ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023 divulgadas pela Devedora foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme o Anexo I deste Prospecto.

### 15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão:

**Autorização Societária da Emissora:** A Emissão e a Oferta dos CRA foram autorizadas pela Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, pelo Conselho de Administração da Emissora, conforme a Ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 30 de setembro de 2022, registrada na JUCESP em 19 de outubro de 2022 sob nº 622.578/22-4, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16, parágrafo único do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R\$100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite.

### 15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no Para fins do item 12.3 acima:

**Site CVM:** acessar <https://sistemas.cvm.gov.br/> clicar em "Companhias", clicar em "Consulta de Documentos de Companhias", buscar por "True Securitizadora S.A.", clicar em TRUE SECURITIZADORA S.A. Clicar em "+ Exibir Filtros de Pesquisa", nos "Filtros de Pesquisa" selecionar "Categoria" selecionar "Estatuto Social", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega". Em seguida, clicar em "consultar" e procurar pelo Estatuto Social e no campo "Data de Referência" preencher apenas a seção "ATÉ:" e incluir a data da consulta. Na coluna "Ações", passe o mouse sobre o segundo ícone do documento mais recente da lista (imagem: uma seta apontando para baixo") e, em seguida, clicar em "Download";

**Site True:** Acessar a página [www.truesecuritizadora.com.br](http://www.truesecuritizadora.com.br). Nesse website, acessar o campo "Institucional", "Governança" e, em seguida, "Documentos Societários". Nessa página, no campo "Pesquisar" da seção "Documentos Societários" inserir o ano desejado e na coluna "Documentos" clicar sobre o documento pretendido.

### 15.6. Termo de securitização de créditos:

**Site CVM:** [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (neste website, clicar no ícone de menu a Comissão de Valores Mobiliários, acessar "Assuntos", clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", e clicar no link "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)". Na página clicar no canto superior esquerdo em "Exibir Filtros", em "Tipo de Certificado"; e

**Site True:** Acessar a página [www.truesecuritizadora.com.br](http://www.truesecuritizadora.com.br). Neste website, acessar "Emissões", "Ofertas em Andamento", no campo "Selecione a pesquisa" selecionar "Por Emissão" e no campo "Pesquisar" inserir "82" e, em seguida, identificar a Emissão desejada e clicar em "VER +". Clicar em "Documentos da Operação", selecionar o documento desejado, clicar na imagem de uma nuvem com uma seta para baixo, na coluna "Download" e, assim, obter todos os documentos desejados, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

## 16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

### 16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora.

#### **TRUE SECURITIZADORA S.A.**

Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22,

Vila Nova Conceição CEP 04.506-000, São Paulo/SP

At.: Arley Custódio Fonseca

Tel.: (11) 3071-4475

E-mail: middle@truesecritizadora.com.br / juridico@truesecritizadora.com.br / operacoes@truesecritizadora.com.br

### 16.2. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

#### **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conj. 281, Bloco A

CEP 4543011, São Paulo - SP

At.: Cassiano Pedro Carvalho Barbosa

Telefone: +55 (11) 93051 1587

E-mail: cassiano.barbosa@santander.com.br

#### **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, Torre Sul, Vila Nova Conceição

CEP 04.543-010, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais - DCM e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Tel.: +55 (11) 3526-1300

E-mail: dcmcanais\_estruturacao@xpi.com.br

### 16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

#### **Consultor Legal da Devedora**

##### **CÂNDIDO MARTINS**

Rua Joaquim Floriano, 960, 9º andar, Conju. 92, Itaim Bibi, São Paulo-SP

CEP 04534-004

At.: Raphael Pereira Arantes Pires e Alamy Candido de Paula Filho

Tel.: +55 (11) 5545-4010

E-mail: notificacoes@candidomartins.com.br

#### **Consultor Legal dos Coordenadores**

##### **TAUIL & CHEQUER ADVOGADOS ASSOCIADO A MAYER BROWN**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, 6º andar

CEP 04543-011 - São Paulo, SP

At.: Luis Montes

Tel.: +55 11 2504 4290

E-mail: lmontes@mayerbrown.com

**16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais**

**PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**

Demonstrações financeiras para os exercícios sociais encerrados em

31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º, partes 1 e 6

Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32

CEP 04538-132 - São Paulo - SP

At.: Luis Maranhá

Telefone: (11) 3674-2000

E-mail: luis.maranhá@pwc.com

Site: <https://www.pwc.com.br/>

**KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**

Demonstrações financeiras intermediárias da Devedora relativas ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023

Presidente Vargas 2.121 - Sala 1.403/14ºAndar

CEP 14020-260 - Ribeirão Preto- SP

At.: Marcos Roberto Bassi

Telefone: (16) 3323-6660

E-mail: mrbassi@kpmg.com.br

Site: <https://www.kpmg.com/BR>

**16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável.**

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A - Itaim Bibi, São Paulo - SP

CEP 04538-133

Tel.: (11) 2197-4453

At.: Estevam Borali

E-mail: eborali@trusteedtvm.com.br / fiduciario@trusteedtvm.com.br

**16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do banco liquidante e escriturador da emissão.**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itausa, São Paulo – SP

CEP 04344-902

Tel.: (11) 5029-8405 / (11) 4090-1482

At.: Escrituração

E-mail: escrituracaoarendafixa@itau-unibanco.com.br

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, São Paulo-SP

CEP 04534-004

Tel.: (21) 3514-0000

At.: Escrituração

E-mail: escrituracao.RF@oliveiratrust.com.br)

### **16.7. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimento sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM**

Para fins do disposto no item 14 do Anexo A da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores nos endereços descritos acima.

### **16.8 Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.**

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM está devidamente atualizado, encontra-se anexa a este Prospecto no Anexo VI.

### **16.9 Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.**

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Os Coordenadores declaram, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta



## ANEXOS

---

- ANEXO I** DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS DA DEVEDORA EM 30 DE SETEMBRO DE 2023
- ANEXO II** BALANÇO PATRIMONIAL DA AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA. ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022
- ANEXO III** APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA, DA DEVEDORA E DA AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.
- ANEXO IV** CONTRATO SOCIAL DA DEVEDORA
- ANEXO V** CONTRATO SOCIAL DA AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.
- ANEXO VI** TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO VII** TERMO DE EMISSÃO
- ANEXO VIII** CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE SOQUEIRAS
- ANEXO IX** CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CANA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO I**

---

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS DA DEVEDORA EM 30 DE SETEMBRO DE 2023

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

# ACP Bioenergia Ltda.

**Demonstrações financeiras  
intermediárias  
em 30 de setembro de 2023**

# Conteúdo

<b>Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras intermediárias</b>	<b>3</b>
<b>Balanço patrimonial</b>	<b>6</b>
<b>Demonstração de resultado</b>	<b>7</b>
<b>Demonstração de resultados abrangentes</b>	<b>8</b>
<b>Demonstração das mutações do patrimônio líquido</b>	<b>9</b>
<b>Demonstração dos fluxos de caixa - Método indireto</b>	<b>10</b>
<b>Nota explicativa das demonstrações financeiras intermediárias</b>	<b>11</b>



# Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras intermediárias

## Aos Diretores da

**ACP Bioenergia Ltda.**

**Ribeirão Preto - SP**

### Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras intermediárias da ACP Bioenergia Ltda. (Empresa), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de setembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras intermediárias acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da ACP Bioenergia Ltda. em 30 de setembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de nove meses findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

### Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras intermediárias”. Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### Outros assuntos

#### **Auditoria das demonstrações financeiras do exercício anterior**

O balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e respectivas notas explicativas para o exercício findo nessa data, apresentados como valores correspondentes nas demonstrações financeiras intermediárias do período corrente, foram anteriormente auditados por outros auditores independentes, que emitiram relatório em 01 de março de 2023, sem modificação.

#### **Período anterior de 9 meses não auditado**

Chamamos a atenção para o fato de que não examinamos as demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 9 meses findo em

30 de setembro de 2022, ou de quaisquer notas explicativas relacionadas e, conseqüentemente, não expressamos uma opinião sobre elas.

#### **Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras intermediárias**

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras intermediárias de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras intermediárias livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras intermediárias, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras intermediárias, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

#### **Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras intermediárias**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras intermediárias, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras intermediárias.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras intermediárias, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras intermediárias ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras intermediárias, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras intermediárias representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 19 de fevereiro de 2024.

KPMG Auditores Independentes Ltda.

CRC 2SP-027666/O-5 F SP



Marcos Roberto Bassi

Contador CRC 1SP217348/O-5

# ACP Bioenergia Ltda.

## Balanço patrimonial em 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022

(Em milhares de Reais)

<b>Ativo</b>	<b>Nota</b>	<b>30/09/2023</b>	<b>31/12/2022</b>	<b>Passivo</b>	<b>Nota</b>	<b>30/09/2023</b>	<b>31/12/2022</b>
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	8	57.445	250.568	Fornecedores	16	162.107	133.909
Contas a receber	9	187.558	40.682	Empréstimos e financiamentos	17	297.244	205.585
Instrumentos financeiros derivativos		39	213	Passivos de arrendamento	14	84.142	73.359
Estoques	10	63.476	44.991	Salários e encargos sociais		18.827	8.180
Ativos biológicos	11	316.226	319.854	Impostos e taxas		10.431	2.155
Adiantamentos a fornecedores	12	47.992	24.231	Adiantamento de clientes	18	71.909	3.896
Impostos a recuperar		13.141	6.567				
Outros créditos		1.324	2.920	Total do passivo circulante		644.660	427.084
Total do ativo circulante		687.201	690.026	Não Circulante			
Não Circulante				Fornecedores	16	29.366	-
Aplicações financeiras	13	94.458	17.305	Empréstimos e financiamentos	17	597.403	519.181
Impostos a recuperar		2.580	-	Passivos de arrendamento	14	398.397	306.669
Outros créditos		1.194	1.194	Provisão para contingências	19	733	2.369
Outros investimentos		6.183	5.441	Passivo fiscal diferido	23	146.875	109.163
Ativos de direito de uso	14	477.457	381.750	Total do passivo não circulante		1.172.774	937.382
Imobilizado	15	783.594	464.660	Total do passivo		1.817.434	1.364.466
Total do ativo não circulante		1.365.466	870.350	Patrimônio líquido	20		
Total do ativo		2.052.667	1.560.376	Capital social		87.800	87.800
				Lucros acumulados		147.433	108.110
				Total do patrimônio líquido		235.233	195.910
				Total do passivo e do patrimônio líquido		2.052.667	1.560.376

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

# ACP Bioenergia Ltda.

## Demonstração de resultado

Períodos de 9 meses findos em 30 de setembro de 2023 e 2022 (não auditado)

(Em milhares de Reais)

	<u>Nota</u>	<u>30/09/2023</u> <u>(9 meses)</u>	<u>30/09/2022</u> <u>(9 meses)</u> <u>(não auditado)</u>
Receita líquida de vendas	24	534.712	328.958
Custos dos produtos vendidos	25	<u>(253.366)</u>	<u>(187.163)</u>
<b>Lucro bruto</b>		<u>281.346</u>	<u>141.795</u>
Despesas gerais e administrativas	25	(26.872)	(22.953)
Outras receitas operacionais	26	3.445	759
Outras despesas operacionais	26	<u>(29)</u>	<u>(9)</u>
<b>Lucro antes do resultado financeiro</b>		<u>257.890</u>	<u>119.592</u>
Receitas financeiras	27	9.764	8.342
Despesas financeiras	27	(157.225)	(85.193)
Variação cambial	27	<u>438</u>	<u>(48)</u>
Receitas (despesas) financeiras líquidas		<u>(147.023)</u>	<u>(76.899)</u>
<b>Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social</b>		<u>110.867</u>	<u>42.693</u>
Imposto de renda e contribuição social diferidos	23(b)	<u>(37.712)</u>	<u>(14.579)</u>
<b>Lucro líquido do período</b>		<u><u>73.155</u></u>	<u><u>28.114</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

# ACP Bioenergia Ltda.

## Demonstração de resultados abrangentes

Períodos de 9 meses findos em 30 de setembro de 2023 e 2022 (não auditado)

(Em milhares de Reais)

	<u>30/09/2023</u> (9 meses)	<u>30/09/2022</u> (9 meses) (não auditado)
Lucro líquido do período	73.155	28.114
Outros resultados abrangentes	<u>-</u>	<u>-</u>
<b>Total do resultado abrangente do período</b>	<b><u>73.155</u></b>	<b><u>28.114</u></b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

## ACP Bioenergia Ltda.

### Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Períodos de 9 meses findos em 30 de setembro de 2023 e 2022 (não auditado)

(Em milhares de Reais)

	<u>Nota</u>	<u>Capital social</u>	<u>Lucros acumulados</u>	<u>Total</u>
<b>Em 1º de janeiro de 2022 (não auditado)</b>		87.800	86.106	173.906
Resultado do período		-	28.114	28.114
Distribuição de lucros		-	(26.465)	(26.465)
<b>Em 30 de setembro de 2022 (não auditado)</b>		<u>87.800</u>	<u>87.755</u>	<u>175.555</u>
<b>Em 31 de dezembro de 2022</b>		87.800	108.110	195.910
Resultado do período			73.155	73.155
Distribuição de lucros	20(b)		(33.832)	(33.832)
<b>Em 30 de setembro de 2023</b>		<u>87.800</u>	<u>147.433</u>	<u>235.233</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias

# ACP Bioenergia Ltda.

## Demonstração dos fluxos de caixa - Método indireto

Períodos de 9 meses findos em 30 de setembro de 2023 e 2022 (não auditado)

(Em milhares de Reais)

	<u>Nota</u>	<u>30/09/2023</u> (9 meses)	<u>30/09/2022</u> (9 meses) (não auditado)
<b>Fluxo de caixa de atividades operacionais</b>			
<b>Lucro líquido do período</b>		73.155	28.114
Ajustes do resultado			
Depreciação e amortização	25(a)	65.248	36.505
Valor residual de imobilizado baixado	26	2.333	354
Juros sobre operações financeiras		152.487	71.101
Variações cambiais	27	(438)	48
Variação do valor justo dos ativos biológicos	11	(98.077)	(47.376)
Variação do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos		174	62
Impostos diferidos	23(b)	37.712	14.579
Provisão para contingências	19	(1.636)	(330)
Variações nos ativos e passivos			
Contas a receber		(146.876)	(5.745)
Estoques		(18.485)	(41.613)
Ativos biológicos		38.550	10.291
Adiantamentos a fornecedores		(23.761)	(20.112)
Impostos a recuperar		(9.154)	(1.795)
Outros créditos		3.198	1.766
Fornecedores		90.362	58.694
Salários e encargos sociais		10.647	5.198
Impostos e taxas		8.276	(116)
Adiantamento de clientes		68.013	(7.890)
<b>Caixa aplicado nas operações</b>		251.728	101.735
Juros pagos de arrendamentos	14	(937)	(744)
Juros pagos de empréstimos e financiamentos	17	(92.166)	(55.828)
<b>Caixa líquido proveniente das atividades operacionais</b>		158.625	45.163
<b>Fluxo de caixa das atividades de investimentos</b>			
Aplicações financeiras		(77.153)	2.654
Aquisições de ativo imobilizado		(349.189)	(124.400)
Outros investimentos		(742)	(48)
<b>Caixa aplicado nas atividades de investimentos</b>		(427.084)	(121.794)
<b>Fluxo de caixa das atividades de financiamentos</b>			
Distribuição de lucros	20(b)	(33.832)	(26.465)
Captações de empréstimos e financiamentos	17	378.555	439.717
Custo de transações relacionados a empréstimos e financiamentos	17	(1.322)	-
Amortização de empréstimo e financiamentos	17	(266.083)	(255.392)
Pagamento de arrendamentos	14	(1.982)	(1.863)
<b>Caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos</b>		75.336	155.997
<b>(Redução) aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa</b>		(193.123)	79.366
<b>Caixa e equivalentes de caixa no início do período</b>		250.568	36.705
<b>Caixa e equivalentes de caixa no final do período</b>		57.445	116.071

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

## **ACP Bioenergia Ltda.**

**Notas explicativas das demonstrações  
financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023**  
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

### **1 Contexto operacional**

A ACP Bioenergia Ltda. (“Empresa”) tem sede na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, e foi constituída em 2016 pelos sócios Alexandre Candido de Paula e André Candido de Paula. Suas atividades operacionais foram iniciadas em 28 de dezembro de 2018.

A Empresa atua na produção e fornecimento de cana-de-açúcar, opera com estrutura própria de maquinários e pessoas, executando as operações de plantio, cultivo, corte, carregamento e transporte da cana-de-açúcar. A Empresa também atua no cultivo de soja e milho.

A Empresa, com 68.767 hectares cultivados, segue fortemente a estratégia de mitigação de riscos, através da diversificação agrônômica, de cultura e de crédito, tendo suas atividades desenvolvidas em Teodoro Sampaio, no Estado de São Paulo, em Rio Brillhante, Nova Alvorada do Sul e Brasilândia, no Estado do Mato Grosso do Sul, em Edeia no Estado de Goiás, Campina Verde no Estado de Minas Gerais e em Marianópolis e Cristalândia no Estado do Tocantins. A Empresa atua com um modelo *Asset Light*, ou seja, sem terra própria, sendo todas as áreas com contratos de parcerias e/ou arrendamentos de longo prazo. A Empresa é controlada pela *holding* Aquila Ferrum Participações Ltda. (“ *Holding* ”), Nota explicativa nº 20 (a).

### **2 Base de preparação**

#### **Declaração de conformidade - Com relação às normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)**

As demonstrações financeiras intermediárias foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

A emissão das demonstrações financeiras intermediárias foi autorizada pela Administração em 19 de fevereiro de 2024. Após a sua emissão, somente os sócios quotistas têm o poder de alterar as demonstrações financeiras intermediárias.

Detalhes sobre as políticas contábeis estão apresentadas na nota explicativa 6.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras intermediárias, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

### **3 Moeda funcional e moeda de apresentação**

Estas demonstrações financeiras intermediárias estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional e de apresentação da Empresa. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

### **4 Uso de estimativas e julgamentos**

Na preparação destas demonstrações financeiras intermediárias, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Empresa e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

## ACP Bioenergia Ltda.

### Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

#### (i) Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras intermediárias estão incluídas na seguinte nota explicativa:

- Nota explicativa 14 – Prazo do arrendamento: se a Empresa tem razoavelmente certeza de exercer opções de prorrogação (nota 6.n.(ii)).

#### (ii) Incertezas sobre premissas e estimativas

Com base em premissas, a Empresa faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo período, estão contempladas a seguir:

#### (a) Valor justo do ativo biológico

O valor justo do ativo biológico representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados.

Essa avaliação é realizada conforme orientações do CPC 29, e considera a melhor estimativa da Empresa na determinação das premissas utilizadas para o cálculo do valor presente dos fluxos de caixa da cana-de-açúcar e da soja, na data das demonstrações financeiras intermediárias. Essas premissas dizem respeito, substancialmente, a produtividade estimada dessas lavouras, aos preços futuros estimados dessas *commodities*, aos custos necessários para os tratos culturais futuros, ao custo do aluguel da terra e aos custos correspondentes a colheita dessas *commodities* (Nota explicativa nº 11).

#### (b) Taxa incremental sobre passivo de arrendamento

A taxa incremental sobre o empréstimo do arrendatário é utilizada para o cálculo do valor presente dos passivos de arrendamento no registro inicial do contrato.

A taxa incremental sobre empréstimo do arrendatário é a taxa de juros que o arrendatário teria que pagar ao tomar recursos emprestados para a aquisição de ativo semelhante ao ativo objeto do contrato de arrendamento, por prazo semelhante e com garantia semelhante, os recursos necessários para obter o ativo com valor similar ao ativo de direito de uso em ambiente econômico similar.

A obtenção desta taxa envolve um elevado grau de julgamento, e deve ser função do risco de crédito do arrendatário, do prazo do contrato de arrendamento, da natureza e qualidade das garantias oferecidas e do ambiente econômico em que a transação ocorre. O processo de apuração da taxa utiliza

## **ACP Bioenergia Ltda.**

### **Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023** Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

preferencialmente informações prontamente observáveis, a partir das quais deve proceder aos ajustes necessários para se chegar à sua taxa incremental de empréstimo.

A Empresa adotou o expediente prático para estabelecer uma taxa incremental para agrupamentos de contratos de arrendamento com características semelhantes, por entender que os efeitos de sua aplicação não divergem materialmente da aplicação aos arrendamentos individuais. O tamanho e a composição das carteiras foram definidos conforme as seguintes premissas: (a) ativos de naturezas similares e (b) prazos remanescentes com relação à data de aplicação inicial similares (Nota explicativa nº 14).

#### **(c) Passivos de arrendamento**

Ao determinar o prazo do arrendamento, a administração considera todos os fatos e circunstâncias que criam um incentivo econômico para o exercício de uma opção de prorrogação ou para o não exercício da opção de rescisão. As opções de prorrogação (ou períodos após as opções de rescisão) são incluídas no prazo do arrendamento somente quando há certeza razoável de que o arrendamento será prorrogado (ou que não será rescindido).

Para arrendamentos de terras, os fatores a seguir normalmente são os mais relevantes:

- Se a rescisão (ou não prorrogação) incorrer em multas significativas, é razoavelmente certo que a Empresa irá efetuar a prorrogação (ou não irá efetuar a rescisão).
- Se houver benfeitorias em imóveis de terceiros com saldo residual significativo, é razoavelmente certo que a Empresa irá prorrogar (ou não rescindir) o arrendamento.
- Adicionalmente, a Empresa considera outros fatores, incluindo as práticas passadas referentes aos períodos de utilização de tipos específicos de ativos (arrendados ou próprios) e de duração de arrendamentos, e os custos e a interrupção nos negócios necessárias para a substituição do ativo arrendado (Nota explicativa nº 14).

#### **(d) Provisão para contingência**

A Empresa reconhece provisão para causas tributárias, cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos e interno. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais (Nota explicativa nº 19).

#### **(iii) Mensuração do valor justo**

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Empresa requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Empresa estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações

## ACP Bioenergia Ltda.

### Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

significativas de valor justo, incluindo os valores justos de Nível 3 com reporte diretamente ao Diretor Financeiro.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos das normas CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Empresa usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma.

- **Nível 1:** Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.
- **Nível 2:** Inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- **Nível 3:** Inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

A Empresa reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no período das demonstrações financeiras intermediárias em que ocorreram as mudanças.

Se os dados usados para mensurar o valor justo de um ativo ou passivo caem em diferentes níveis da hierarquia do valor justo, então a mensuração do valor justo é categorizada em sua totalidade no mesmo nível da hierarquia do valor justo que o dado de nível mais baixo que é significativo para toda a medição.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa 11** - ativos biológicos; e
- **Nota explicativa 22** - instrumentos financeiros.

## 5 Base de mensuração

As demonstrações financeiras intermediárias foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens abaixo:

- Instrumentos financeiros não derivativos mensurados pelo valor justo;
- Instrumentos financeiros derivativos mensurados pelo valor justo; e
- Ativos biológicos mensurados pelo valor justo menos o custo de venda.

## **ACP Bioenergia Ltda.**

**Notas explicativas das demonstrações  
financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023**  
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

### **6 Principais políticas contábeis**

As políticas contábeis que impactam aspectos gerais das demonstrações financeiras intermediárias da Empresa estão descritas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente em todos os períodos apresentados:

#### **a. Receita de contrato com cliente**

As receitas de vendas são reconhecidas na demonstração do resultado quando o controle sobre os produtos é transferido, ou seja, no momento da entrega dos produtos para o cliente, e desde que não haja nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos. A entrega ocorre quando os produtos são enviados para o local especificado, os riscos de perda são transferidos para o cliente, o cliente aceita os produtos, de acordo com o contrato de venda, e as disposições de aceite tenham prescritos ou a Empresa tenha evidências objetivas de que todos os critérios de aceite das mercadorias foram atendidos. Uma receita não é reconhecida se há incerteza quanto à sua realização.

Um recebível é reconhecido quando os produtos são entregues, uma vez que é nessa ocasião que a contraprestação se torna incondicional, porque apenas a passagem do tempo é necessária antes de o pagamento ser efetuado. A receita é registrada pelo valor líquido de vendas (após deduções de impostos, descontos e devoluções, caso aplicável). As receitas operacionais são compostas pela venda de cana-de-açúcar, soja e milho praticadas no mercado interno.

#### **b. Benefícios a empregados**

##### ***Benefícios de curto prazo a empregados***

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Empresa tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

#### **c. Receitas financeiras e despesas financeiras**

As receitas e despesas financeiras da Empresa compreendem:

- Receita de juros;
- Despesa de juros;
- Ganhos/perdas líquidos de ativos financeiros derivativos mensurados pelo valor justo por meio do resultado;
- Ganhos/perdas líquidos de variação cambial sobre ativos e passivos financeiros; e
- Descontos obtidos e concedidos.

## ACP Bioenergia Ltda.

**Notas explicativas das demonstrações  
financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023**  
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método de juros efetivos.

### **d. Imposto de renda e contribuição social**

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

#### **(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente**

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do período e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

#### **(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido**

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras intermediárias e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no período são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

O imposto diferido não é reconhecido para:

- Diferenças temporárias sobre o reconhecimento inicial de ativos e passivos em uma transação que não seja uma combinação de negócios e que não afete nem o lucro ou prejuízo tributável nem o resultado contábil; e
- Para um arrendamento específico, as diferenças temporárias de um ativo de direito de uso e de um passivo de arrendamento são consideradas pela base líquida (o arrendamento) para fins de reconhecimento do imposto diferido.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base

## **ACP Bioenergia Ltda.**

### **Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023** Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

nos planos de negócios da Empresa.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Empresa espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

#### **e. Ativos biológicos**

O ativo biológico deve ser mensurado ao valor justo menos a custo de venda no momento do reconhecimento inicial e no final de cada período de competência, exceto para os casos em que o valor justo não pode ser mensurado de forma confiável.

#### **f. Estoques**

Os estoques mantidos pela Empresa são utilizados para produção de cana-de-açúcar e grãos em suas filiais.

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo das compras, líquido dos impostos compensáveis, e o valor realizável líquido. Os custos dos estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e deduções de vendas.

#### **Custos de manutenção de entressafra**

Os custos de manutenção de entressafra referem-se a realização de manutenções anuais em seus equipamentos, no período de dezembro a março. Os principais custos de manutenção incluem custos de mão de obra indireto, materiais, serviços externos e despesas gerais indiretas alocadas durante o período de entressafra. Esse montante é alocado no ativo circulante e amortizado durante a safra seguinte.

Os valores são mensurados pelo valor de custo, sem nenhum acréscimo de valor justo. E a amortização é reconhecida no resultado.

#### **g. Imobilizado**

##### **(i) Reconhecimento e mensuração**

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

## ACP Bioenergia Ltda.

### Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) **Custos subsequentes**

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Empresa.

(iii) **Depreciação**

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

	<u>Anos</u>
Máquinas e equipamentos	5 a 10
Veículos	3 a 10
Lavoura de cana-de-açúcar	7

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

#### **h. Instrumentos financeiros**

(i) **Reconhecimento e mensuração inicial**

O contas a receber de clientes e os empréstimos e financiamentos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Empresa se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, mais ou menos, para um item não mensurado ao Valor Justo por meio do Resultado (“VJR”), os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) **Classificação e mensuração subsequente**

*Ativos Financeiros*

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ou ao VJR.

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Empresa mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

## ACP Bioenergia Ltda.

### Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos (veja a nota explicativa 22). No reconhecimento inicial, a Empresa pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

#### *Ativos financeiros - Avaliação do modelo de negócio*

A Empresa realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração. As informações consideradas incluem:

- As políticas e objetivos estipulados para a carteira e o funcionamento prático dessas políticas. Eles incluem a questão de saber se a estratégia da administração tem como foco a obtenção de receitas de juros contratuais, a manutenção de um determinado perfil de taxa de juros, a correspondência entre a duração dos ativos financeiros e a duração de passivos relacionados ou saídas esperadas de caixa, ou a realização de fluxos de caixa por meio da venda de ativos;
- Como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à administração da Empresa;
- Os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são gerenciados;
- Como os gerentes do negócio são remunerados - por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais obtidos; e
- A frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos períodos anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras.

As transferências de ativos financeiros para terceiros em transações que não se qualificam para o desreconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos da Empresa.

Os ativos financeiros mantidos para negociação ou gerenciados com desempenho avaliado com base no valor justo são mensurados ao valor justo por meio do resultado.

## ACP Bioenergia Ltda.

### Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

*Ativos financeiros – avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros*

Para fins dessa avaliação, o ‘principal’ é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os ‘juros’ são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

A Empresa considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Empresa considera:

- Eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;
- Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
- O pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- Os termos que limitam o acesso da Empresa a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo).

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

*Ativos financeiros - Mensuração subsequente e ganhos e perdas*

**Ativos financeiros a VJR** Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.

**Ativos financeiros a custo amortizado** Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

*Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas*

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o

## **ACP Bioenergia Ltda.**

### **Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023** Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

#### **(iii) Desreconhecimento**

##### *Ativos financeiros*

A Empresa desreconhece um ativo financeiro quando:

- Os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram; ou
- Transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação em que;
- Substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos; ou
- A Empresa nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Empresa realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

##### *Passivos financeiros*

A Empresa desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Empresa também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

#### **(iv) Compensação**

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Empresa tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

#### **i. Capital social**

As quotas representativas do capital social são classificadas como patrimônio líquido.

## ACP Bioenergia Ltda.

**Notas explicativas das demonstrações  
financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023**  
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

### **j. Redução ao valor recuperável (*Impairment*)**

#### **(i) *Ativos financeiros não-derivativos***

##### *Instrumentos financeiros e ativos contratuais*

A Empresa reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre, ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

A Empresa mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses:

- Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço; e
- Outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes (incluindo recebíveis de arrendamentos) e ativos de contrato são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

A Empresa presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

A Empresa considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- - É pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito a Empresa, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou
- - O ativo financeiro estiver vencido há mais de 90 dias.
- As perdas de crédito esperadas para a vida inteira são as perdas esperadas com crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplemento ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.
- As perdas de crédito esperadas para 12 meses são perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro de 12 meses após a data do balanço (ou em um período mais curto, caso a vida esperada do instrumento seja menor do que 12 meses).

O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual a Empresa está exposta ao risco de crédito.

##### *Mensuração das perdas de crédito esperadas*

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos a Empresa de acordo com o contrato e os fluxos de caixa

22 de 55

## **ACP Bioenergia Ltda.**

### **Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023** Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

que a Empresa espera receber).

As perdas de crédito esperadas são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

#### *Ativos financeiros com problemas de recuperação*

Em cada data de balanço, a Empresa avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui "problemas de recuperação" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- - Dificuldades financeiras significativas do devedor;
- - Quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 90 dias;
- - Reestruturação de um valor devido a Empresa em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- - A probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- - O desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras

#### *Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial*

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

#### **(ii) Ativos não financeiros**

Em cada data de reporte, a Empresa revisa os valores contábeis de seus ativos não financeiros (exceto ativos biológicos, estoques, ativos contratuais e impostos diferidos) para apurar se há indicação de perda ao valor recuperável. Caso ocorra alguma indicação, o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para alienação. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

## **ACP Bioenergia Ltda.**

### **Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023** Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGC (ou grupo de UGCs), e então para redução do valor contábil dos outros ativos da UGC (ou grupo de UGCs) de forma pro rata.

Quanto aos demais ativos, as perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

#### **k. Caixa e equivalentes de caixa**

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários em conta corrente e em contas de aplicação automática de liquidez imediata e com vencimento original de três meses ou menos e com insignificante risco de mudança de valor.

#### **l. Outros investimentos**

Os investimentos em cooperativa de crédito são registrados ao valor justo das quotas. A Empresa mantém investimentos junto ao Sicoob – Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, Coplacana – Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo, Camda – Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina, Copercana – Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo e Coopercred CBA – Cooperativa de Crédito da CBA.

#### **m. Provisões**

Uma provisão é reconhecida se, em função de um evento passado, a Empresa tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

A Empresa reconhece provisão para demandas judiciais trabalhistas, ambientais, cíveis e tributárias. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes dos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação de advogados internos e externos. As referidas provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais. Para mais detalhes, vide Nota explicativa nº 19.

#### **n. Arrendamentos**

No início de um contrato, a Empresa avalia se um contrato é ou contém um arrendamento.

Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

## ACP Bioenergia Ltda.

**Notas explicativas das demonstrações  
financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023**  
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

(i) **Como arrendatário**

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, A Empresa aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, a Empresa optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

A Empresa reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Empresa. Geralmente, a Empresa usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A Empresa determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- Pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;
- Pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mensurados utilizando o índice ou taxa na data de início;
- Valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e

## **ACP Bioenergia Ltda.**

### **Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023** Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

- O preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Empresa alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

A partir de 1 de janeiro de 2021, a medida em que a base para determinar os pagamentos futuros do arrendamento muda conforme exigido pela reforma da taxa de de juros de referência, a Empresa reavalia o passivo do arrendamento descontando os pagamentos do arrendamento revisados usando a taxa de desconto revisada que reflete a mudança para uma taxa de juros de referência alternativa.

#### **(ii) Opções de prorrogação e extinção**

As opções de prorrogação e extinção estão incluídas em diversos dos arrendamentos de ativos imobilizados. Esses termos são usados para maximizar a flexibilidade operacional em termos de gestão de contratos. A maioria das opções de prorrogação e extinção mantidas podem ser exercidas apenas pela Empresa, e não pelo respectivo arrendador.

Ao determinar o prazo do arrendamento, a administração considera todos os fatos e circunstâncias que criam um incentivo econômico para o exercício de uma opção de prorrogação ou para o não exercício da opção de extinção. As opções de prorrogação (ou períodos após as opções de extinção) são incluídas no prazo do arrendamento somente quando há certeza razoável de que o arrendamento será prorrogado (ou não será extinto). Essa avaliação é revisada caso ocorra um evento ou mudança significativa nas circunstâncias que afete tal avaliação e que esteja sob o controle do arrendatário.

## **7 Novas normas e interpretações ainda não efetivas**

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2023. A Empresa não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras intermediárias.

### **- Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação (alterações ao CPC 32)**

As alterações limitam o escopo da isenção de reconhecimento inicial para excluir transações que dão origem a diferenças temporárias iguais e compensatórias - por exemplo, arrendamentos e passivos de custos de desmontagem. As alterações aplicam-se aos períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2023. Para arrendamentos e passivos de custos de desmontagem, os ativos e passivos fiscais diferidos associados precisarão ser reconhecidos desde o início do período comparativo mais antigo apresentado, com qualquer efeito cumulativo reconhecido como um ajuste no lucro acumulado ou outros

26 de 55

## ACP Bioenergia Ltda.

### Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

componente do patrimônio naquela data. Para todas as outras transações, as alterações se aplicam a transações que ocorrem após o início do período mais antigo apresentado.

A Empresa está avaliando os impactos da exclusão das transações que dão origem a diferenças temporárias iguais ou compensatórias.

As seguintes normas alteradas e interpretações não foram adotadas na preparação destas demonstrações financeiras e não deverão ter um impacto significativo:

*i. Outras normas:*

- CPC 50 Contratos de Seguros.
- Divulgação de Políticas Contábeis (Alterações ao CPC 26).
- Definição de Estimativas Contábeis (Alterações ao CPC 23).

## 8 Caixa e equivalentes de caixa

	<u>30/09/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Caixa e bancos conta movimento	5.649	1.310
Aplicações financeiras (i)	<u>51.796</u>	<u>249.258</u>
	<u>57.445</u>	<u>250.568</u>

- (i) As aplicações financeiras são de curto prazo, de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, com vencimento original de três meses ou menos e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor e, portanto, foram consideradas como equivalentes de caixa. A taxa média anual de rendimentos incidente sobre aplicações financeiras em 30 de setembro de 2023 varia entre 100% a 105% do CDI (31 de dezembro de 2022 – entre 95% e 105% do CDI). Essas aplicações financeiras são mantidas em bancos de primeira linha.

## 9 Contas a receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de produtos agrícolas no decurso normal das atividades da Empresa. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são inicialmente reconhecidas pelo valor da transação, menos a provisão para perda de crédito esperada. A provisão para perda de crédito esperada é registrada em contrapartida na demonstração do resultado.

Na prática, considerando o curto prazo para recebimento, são normalmente reconhecidas pelo valor da fatura correspondente.

## ACP Bioenergia Ltda.

### Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

Em 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, as contas a receber referem-se ao saldo a receber pela venda de cana-de-açúcar e grãos realizadas no ano de 2023 e 2022, respectivamente, com baixa expectativa de perda na realização. O período máximo para recebimento é abril/2024 quando a safra é finalizada.

	<u>30/09/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Contas a receber de clientes (a)	<u>187.558</u>	<u>40.682</u>

**a. Contas a receber de clientes**

O contas a receber de clientes é composto pelas vendas de cana-de-açúcar e grãos. O montante de contas a receber de clientes de cana-de-açúcar é composto pelo saldo de clientes faturados e não faturados.

O saldo de contas a receber de clientes não faturado corresponde a retenção de parte dos recebíveis, dada a possível oscilação do preço até o encerramento do ano safra, a findar-se em março de cada ano. Em 30 de setembro de 2023 os valores foram corrigido pelo Açúcar Total Recuperável (ATR) de 1,2107.

**b. Riscos de crédito e de mercado, e perdas por redução ao valor recuperável**

A exposição da Empresa a riscos de crédito e de mercado e perdas por redução ao valor recuperável relacionadas ao 'Contas a receber', está divulgada na nota explicativa 22.

## 10 Estoques

	<u>30/09/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Insumos agrícolas	53.190	40.154
Combustível e Lubrificante	1.541	1.627
Almoxarifado automotivo	4.415	3.006
Materiais de segurança	589	182
Material de limpeza	49	21
Custos de manutenção entressafra	<u>3.690</u>	<u>-</u>
	<u>63.476</u>	<u>44.991</u>

## 11 Ativos biológicos

	<u>30/09/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Cana-de-açúcar	308.815	232.499
Soja	<u>7.411</u>	<u>87.355</u>
	<u>316.226</u>	<u>319.854</u>

## ACP Bioenergia Ltda.

### Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

Os ativos biológicos correspondem aos produtos agrícolas em desenvolvimento (cana em pé) produzidos nas lavouras de cana-de-açúcar (planta de produção), e lavouras de soja que são culturas temporárias e, portanto, não estão classificadas como planta portadora.

Para a cana-de-açúcar, as plantas portadoras (soqueiras) são classificadas no ativo imobilizado e não integram o valor justo dos ativos biológicos.

O valor justo dos ativos biológicos é determinado no seu reconhecimento inicial e em todas as data-bases apresentadas nessas demonstrações financeiras intermediárias. O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos é reconhecido no resultado do período na rubrica “Variação no valor justo dos ativos biológicos”.

Em determinadas circunstâncias, a estimativa do valor justo menos as despesas de venda se aproxima do correspondente valor de custo de formação até aquele momento, especialmente quando uma pequena transformação biológica ocorre desde o momento inicial ou, quando não se espera que o impacto dessa transformação sobre o preço seja material (basicamente no caso de lavouras plantadas há poucos dias do encerramento das demonstrações financeiras intermediárias ou culturas de ciclo curto) sendo que, nesses casos, os gastos incorridos podem permanecer avaliados ao custo.

A mensuração a valor justo do ativo biológico está classificada como nível 3 - Ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou ilíquido.

O valor justo dos ativos biológicos foi determinado utilizando-se a metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando basicamente:

O valor justo da cana de açúcar e da soja (produtos agrícolas) é determinado pelas quantidades colhidas que são valorizadas pelo valor do CONSECANA projetado em 30 de setembro de 2023, de cada um dos respectivos estados (SP, MS, GO e MG), acumulado do mês e ajustado na liquidação da safra, para a cana de açúcar, e pela cotação pública da *commodity*, para a soja.

A avaliação dos ativos biológicos por seu valor justo considera certas estimativas, tais como: preço de venda das *commodities* agrícolas, taxa de desconto, plano de colheita e volume de produtividade, as quais estão sujeitas a incertezas, podendo gerar efeitos nos resultados futuros em decorrência de suas variações.

A movimentação do valor justo dos ativos biológicos durante o período é a seguinte:

## ACP Bioenergia Ltda.

### Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	<u>Cana</u>	<u>Soja (*)</u>	<u>Total</u>
1º de janeiro de 2022	172.359	44.307	216.666
Varição no valor justo ( <i>fair value</i> ) menos custos estimados de venda	47.376	-	47.376
Acréscimo relativo a tratamentos culturais	10.192	8.677	18.869
Redução relativa às vendas e colheitas	<u>(15.517)</u>	<u>(1.974)</u>	<u>(17.491)</u>
30 de setembro de 2022	214.410	51.010	265.420
Varição no valor justo ( <i>fair value</i> ) menos custos estimados de venda	15.792	26.700	42.492
Acréscimo relativo a tratamentos culturais	99.440	60.848	160.288
Redução relativa às vendas e colheitas	<u>(97.143)</u>	<u>(51.203)</u>	<u>(148.346)</u>
31 de dezembro de 2022	232.499	87.355	319.854
Varição no valor justo ( <i>fair value</i> ) menos custos estimados de venda	132.740	(34.663)	98.077
Acréscimo relativo a tratamentos culturais	101.355	32.828	134.183
Redução relativa às vendas e colheitas	<u>(157.779)</u>	<u>(78.109)</u>	<u>(235.888)</u>
30 de setembro de 2023	<u>308.815</u>	<u>7.411</u>	<u>316.226</u>

(\*) O ativo biológico soja avaliado pela metodologia da renda, consideramos que o período de projeção deve ser considerado a partir do estágio R5 de desenvolvimento (este período vai variar de acordo com a variedade de soja plantada e do seu ciclo de produção podendo ser de 1, 2 ou 3 meses.), que é quando se inicia o enchimento do grão, se é possível a realização de estimativa confiável da produtividade esperada. Em 30 de setembro de 2023 a Empresa não possui soja plantada que atenda o estágio R5, desta forma, não foi possível mensurar o valor justo dos ativos biológicos de forma confiável.

No período de nove meses findos em 30 de setembro de 2023 o impacto da variação no valor justo no resultado foi de R\$ 98.077 (R\$ 47.376 no mesmo período de 30 de setembro de 2022).

#### a) Cana de açúcar

Os custos estimados para a cultura de cana de açúcar contemplam: (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica dos ativos biológicos (tratamentos culturais) até a colheita; (ii) custos com Colheita, Transbordo e Transporte (CTT); (iii) custos de capital (máquinas e equipamentos); (iv) custos de parceria agrícola e (v) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

O cultivo de cana-de-açúcar é iniciado pelo plantio de mudas em terras de terceiros e o primeiro corte ocorre após um período de 12 a 18 meses do plantio, quando a raiz (“soqueira”) continua no solo, após cada corte ou ano/safra, a soqueira tratada cresce novamente em média por mais seis safras.

## ACP Bioenergia Ltda.

### Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

As principais premissas adotadas pela Empresa na elaboração do cálculo do valor justo são as seguintes:

	<u>30/09/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Área total estimada de colheita (ha) (i)	54.202	41.777
Produtividade prevista (ton/ha) (ii)	91,34	90,50
Quantidade de ATR por ton. de cana-de-açúcar (kg) (iii)	135,09	134,70
Preço médio projetado de ATR (R\$) (iv)	1,2107	1,1686
Taxa de desconto (a.a.) (v)	8,79%	9,74%

- (i) Área total estimada de colheita projetada para ser cortada medida em hectares;
- (ii) O volume de produção de cana-de-açúcar a ser cortada (produtividade), medida em toneladas. A produtividade é calculada por talhão de plantação, sendo que cada um possui uma especificidade em relação a solo, material genético, clima etc.;
- (iii) O nível de concentração de açúcar – ATR foi estimado considerando a produtividade média projetada do canavial por idade de corte;
- (iv) Os preços de venda são determinados com base no preço médio do quilo do ATR – Açúcar Total Recuperável, publicado pelo Conselho dos Produtores de cana-de-açúcar, açúcar e etanol do Estado de São Paulo – CONSECANA na data da demonstração financeira, adicionado a um bônus; e
- (v) A taxa de desconto utilizada nos fluxos de caixa a qual foi ajustada ao risco da Empresa, o qual é revisado anualmente pela administração.

#### b) Soja

Os custos estimados para a cultura de soja contemplam: (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos de capital (máquinas e equipamentos); (iii) custos com armazenagem e (iv) custos com colheita

O cultivo de soja é realizado em terras de terceiros e trata-se de uma cultura temporária, ou seja, o plantio e a colheita ocorrem em um período inferior a 12 meses.

As principais premissas adotadas pela Empresa na elaboração do cálculo do valor justo:

	<u>30/09/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Área total estimada de colheita (ha) (i)	14.585	8.431
Produtividade prevista (sac/ha) (ii)	60	61
Produtividade prevista (kg/ha) (iii)	3.600	3.660
Preço médio projetado (R\$) (iv)	147,19	160,00
Taxa de desconto (a.a.) (v)	8,79%	9,74%

## ACP Bioenergia Ltda.

### Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

- (i) Área total estimada de colheita projetada medida em hectares;
- (ii) O volume de produção estimado medido em sacas;
- (iii) O volume de produção estimado e convertido em quilos;
- (iv) Preço médio determinado com base no preço praticável na praça do Estado de Tocantins na data da demonstração financeira; e
- (v) A taxa de desconto utilizada nos fluxos de caixa os quais foram ajustadas ao risco da Empresa, o qual é revisado anualmente pela administração.

#### c) Estratégia de gerenciamento de risco relacionada às atividades agrícolas

A Empresa está exposta aos seguintes riscos relacionados às suas plantações. Esses riscos e estratégias da Administração para mitigá-los estão descritos abaixo.

##### (i) *Riscos regulatórios e ambientais*

A Empresa é sujeita às leis e regulamentos pertinentes às atividades em que opera. A Administração estabeleceu políticas ambientais e procedimentos que visam o cumprimento das leis ambientais e realiza análises periódicas para identificar os riscos ambientais e para garantir que seus sistemas existentes sejam suficientes para gerir esses riscos.

##### (ii) *Gestão de riscos climáticos e outras*

Empresas do segmento do Agronegócio estão sujeitas aos fenômenos climáticos no qual envolvem riscos de secas, incêndios e geadas, além disso, os negócios da Empresa estão sujeitos à sazonalidade de acordo com o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar nas regiões que opera no Brasil. Entretanto, para mitigar os impactos na produção, a Empresa realiza monitoramento constante com objetivo de tomar medidas preventivas na operação, com isso, é possível diminuir consideravelmente os riscos de impactos relevantes.

A produção de açúcar depende do volume e teor de sacarose contida na cana-de-açúcar cultivada ou adquirida de agricultores. O rendimento da safra e o teor de sacarose da matéria-prima cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas favoráveis a essa cultura, tais como índice de chuvas e de temperatura, que podem variar. Historicamente as condições climáticas têm causado volatilidade na produção e comercialização de açúcar e etanol, e, por conseguinte, nos resultados operacionais, por prejudicarem as safras ou reduzirem os volumes das colheitas. Enchentes, secas e geadas podem afetar negativamente a produção, a oferta e o preço das *commodities* agrícolas vendidas e utilizadas no processo de produção. Condições climáticas futuras poderão alterar as quantidades e os rendimentos agrícolas que a Empresa irá obter e que foi utilizada em suas premissas para a avaliação do seu ativo biológico.

Adicionalmente, os negócios sujeitos à sazonalidade operacional de acordo com o ciclo vegetativo e de desenvolvimento da cana-de-açúcar no período de maio a novembro de cada ano. Essa situação gera variações nos estoques da Empresa, normalmente com alta no final do período de produção, para atendimento das vendas no período de entressafra, aliado a um certo grau de sazonalidade também na lucratividade operacional e geração de caixa, sobretudo nos últimos meses do exercício social. Essa sazonalidade e qualquer redução no volume do açúcar recuperado da matéria-prima poderão ter efeito adverso sobre os resultados operacionais da Empresa e na sua geração de caixa.

## ACP Bioenergia Ltda.

### Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

#### Análise de sensibilidade

A Empresa avaliou o impacto sobre o valor justo do ativo biológico em 30 de setembro de 2023, a título de análise de sensibilidade, considerando a mudança para mais ou para menos das seguintes variáveis: (i) preço da tonelada de cana-de-açúcar e (ii) volume de produção em toneladas de cana-de-açúcar, as demais variáveis de cálculo permanecem inalteradas. Dessa forma, uma variação (para mais ou para menos) de 5% no preço da tonelada de cana-de-açúcar resultaria em um aumento ou redução de R\$ 41.924. Com relação ao volume de produção em toneladas de cana-de-açúcar, uma variação (para mais ou para menos) de 5% resultaria em aumento ou redução de 247.547ton.

#### 12 Adiantamentos a fornecedores

Os adiantamentos a fornecedores são compostos por valores referente a compra de insumos agrícolas, imóveis e prestadores de serviços cuja entrega dos produtos será realizada no próximo exercício. Além disso, a Empresa firmou contrato com terceiros sob regime de parceria agrícola referente a compra de cana-de-açúcar e soja, cuja mercadoria será entregue no próximo exercício. A segregação dos valores por natureza é como segue:

	<u>30/09/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Adiantamentos para compra de cana-de-açúcar	14.264	6.982
Adiantamentos para compra de soja	815	2.678
Adiantamento para compra de insumos e serviços contratados	9.187	5.230
Adiantamento para compra de imobilizado	1.771	6.186
Adiantamentos a fornecedores diversos	21.955	3.155
	<u>47.992</u>	<u>24.231</u>

#### 13 Aplicações financeiras

Os saldos incluem aplicações financeiras dadas em garantia a operações de empréstimos cuja modalidades são CPR, CCE, Nota Comercial e Capital de Giro e a administração possui a intenção de resgatá-las apenas em seu vencimento ou a partir do momento em que estiverem livres para resgate sem perda relevante de valor.

	<u>30/09/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Aplicações financeiras	94.458	17.305
	<u>94.458</u>	<u>17.305</u>

As aplicações financeiras são de longo prazo, com resgate estimado até 2031, e, portanto, foram consideradas como ativos não circulantes, a taxa média anual de rendimentos incidente sobre aplicações financeiras em 30 de setembro de 2023 varia entre 100% a 105% do CDI (31 de dezembro de 2022 – 100% a 105% o CDI). Essas aplicações financeiras são mantidas em bancos de primeira linha.

## ACP Bioenergia Ltda.

**Notas explicativas das demonstrações  
financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023**  
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

### 14 Direito de uso de bens arrendados

Os ativos de direito de uso referem-se à arrendamentos de imóveis e parceria agrícola de terras, necessários para realização das atividades operacionais da Empresa. Os quadros abaixo apresentam as movimentações ocorridas nos período/exercício findos em 30 de setembro de 2023 e dezembro de 2022:

#### Ativos de direito de uso:

	<u>Terras</u>	<u>Imóveis</u>	<u>Aeronave</u>	<u>Total</u>
Saldo em 1º de janeiro de 2022	214.828	312	13.450	228.278
Adições	129.916	-	-	129.916
Ajuste por remensuração (a)	46.854	-	-	46.854
Amortizações	<u>(61.388)</u>	<u>-</u>	<u>(511)</u>	<u>(61.899)</u>
Saldo em 30 de setembro de 2022	330.210	312	12.939	343.461
Adições	43.305	-	-	43.305
Ajuste por remensuração (a)	15.617	-	-	15.617
Amortizações	<u>(20.463)</u>	<u>-</u>	<u>(170)</u>	<u>(20.633)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2022	368.669	312	12.769	381.750
Adições	96.719	-	-	96.719
Ajuste por remensuração (a)	81.161	-	-	81.161
Amortizações	<u>(81.662)</u>	<u>-</u>	<u>(511)</u>	<u>(82.173)</u>
Saldo em 30 de setembro de 2023	<u>464.887</u>	<u>312</u>	<u>12.258</u>	<u>477.457</u>
Taxa de depreciação	4%		10%	

## ACP Bioenergia Ltda.

### Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

#### Passivo de arrendamento:

	<u>Terras</u>	<u>Aeronave</u>	<u>Total</u>
Saldo em 1º de janeiro de 2022	219.651	11.570	231.221
Adições	129.916	-	129.916
Ajuste por remensuração (a)	46.854	-	46.854
Amortização principal (b)	(83.423)	(1.863)	(85.286)
Amortização juros	-	(744)	(744)
Atualizações	<u>18.886</u>	<u>504</u>	<u>19.390</u>
Saldo em 30 de setembro de 2022	331.884	9.467	341.351
Adições	43.305	-	43.305
Ajuste por remensuração (a)	15.617	-	15.617
Amortização principal (b)	(27.808)	(600)	(28.408)
Amortização juros	-	(277)	(277)
Atualizações	<u>6.295</u>	<u>2.145</u>	<u>8.440</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2022	369.293	10.735	380.028
Adições	96.719	-	96.719
Ajuste por remensuração (a)	81.161	-	81.161
Amortização principal (b)	(135.266)	(1.982)	(137.248)
Amortização juros	-	(937)	(937)
Atualizações	<u>61.431</u>	<u>1.385</u>	<u>62.816</u>
Saldo em 30 de setembro de 2023	473.338	9.201	482.539
Circulante	<u>(80.922)</u>	<u>(3.220)</u>	<u>(84.142)</u>
Não circulante	<u>392.416</u>	<u>5.981</u>	<u>398.397</u>

- (a) Refere-se ao reconhecimento de remensuração dos contratos, que decorre exclusivamente da oscilação nos preços do CONSECAN, que pondera as variações dos preços das commodities de cana-de-açúcar. Preço do Açúcar Total Recuperável (ATR) em 30 de setembro de 2023 R\$ 1,2107 kg/atr., em 31 de dezembro de 2022 1,1686 kg/atr.
- (b) Na rubrica de passivo de arrendamento não estão adicionados para efeito de Demonstração dos fluxos de caixa - Método indireto, os arrendamentos de terras, pois os valores são liquidados mediante a entrega de cana-de-açúcar e/ou sacas de soja, originadas nas operações de parceria agrícola, ou seja, não há desembolso financeiro.

A taxa nominal de endividamento incremental (desconto) utilizada para o cálculo do valor presente dos contratos baseou-se nas cotações efetuadas junto de instituições financeiras para aquisição de ativos em condições semelhantes às dos contratos de arrendamento.

A Empresa obteve uma taxa média de desconto de 15% a.a. utilizado em 30 de setembro de 2023 (12% em 31 de dezembro de 2022).

## ACP Bioenergia Ltda.

### Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

O cronograma de pagamento das parcelas de longo prazo da provisão com arrendamento mercantil segue abaixo:

	<u>30/09/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
2024	-	65.054
2025	77.520	52.043
2026	62.016	41.634
2027	49.613	30.669
De 2028 à 2032	209.248	117.269
	<u>398.397</u>	<u>306.669</u>

A informação sobre a exposição da Empresa aos riscos de moeda e de liquidez relacionados a Passivo de arrendamentos encontram-se divulgados na nota explicativa 22.

## ACP Bioenergia Ltda.

### Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

## 15 Imobilizado

Os saldos e movimentações dos ativos imobilizados da Empresa, é como segue:

	Plantas de produção - lavoura de cana de açúcar	Máquinas e equipamentos	Veículos	Terrenos	Beneficiarias	Obras em andamento	Móveis e utensílios	Computadores e periféricos	Software	Total
<b>Em 1º de janeiro de 2022</b>	234.581	55.923	13.592	847	1.727	708	-	-	-	307.378
Adições	80.286	47.845	4.257	-	-	1.536	-	-	-	133.924
Transferências	-	-	-	-	95	(95)	-	-	-	-
Alienações	-	(109)	(725)	-	-	-	-	-	-	(834)
Depreciação	(30.598)	(7.800)	(674)	-	(222)	-	-	-	-	(39.294)
Saldo contábil, líquido	284.269	95.859	16.450	847	1.600	2.149	-	-	-	401.174
<b>Em 30 de setembro de 2022</b>										
Custo total	397.269	121.180	20.259	847	2.401	2.149	-	-	-	544.105
Depreciação acumulada	(113.000)	(25.321)	(3.809)	-	(801)	-	-	-	-	(142.931)
Saldo contábil, líquido	284.269	95.859	16.450	847	1.600	2.149	-	-	-	401.174
<b>Em 30 de setembro de 2022</b>	284.269	95.859	16.450	847	1.600	2.149	-	-	-	401.174
Adições	91.726	(12.266)	1.000	-	-	1.470	-	-	-	81.930
Transferências	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienações	-	-	(230)	-	-	-	-	-	-	(230)
Depreciação	(16.352)	(1.505)	(288)	-	(69)	-	-	-	-	(18.214)
Saldo contábil, líquido	359.643	82.088	16.932	847	1.531	3.619	-	-	-	464.660
<b>Em 31 de dezembro de 2022</b>										
Custo total	488.995	108.914	21.029	847	2.401	3.619	-	-	-	625.805
Depreciação acumulada	(129.352)	(26.826)	(4.097)	-	(870)	-	-	-	-	(161.145)
Saldo contábil, líquido	359.643	82.088	16.932	847	1.531	3.619	-	-	-	464.660
<b>Em 31 de dezembro de 2022</b>	359.643	82.088	16.932	847	1.531	3.619	-	-	-	464.660
Adições	219.456	97.918	20.308	8.671	-	53.470	162	239	56	400.280
Transferências	-	-	-	-	1.083	(1.083)	-	-	-	-
Alienações	-	(2.021)	(911)	-	-	-	-	-	-	(2.932)
Depreciação	(65.971)	(10.568)	(1.431)	-	(439)	-	-	(5)	-	(78.414)
Saldo contábil, líquido	513.128	167.417	34.898	9.518	2.175	56.006	162	234	56	783.594
<b>Em 30 de setembro de 2023</b>										
Custo total	708.451	204.811	40.426	9.518	3.484	56.006	162	239	56	1.023.153
Depreciação acumulada	(195.323)	(37.394)	(5.528)	-	(1.309)	-	-	(5)	-	(239.559)
Saldo contábil, líquido	513.128	167.417	34.898	9.518	2.175	56.006	162	234	56	783.594

## ACP Bioenergia Ltda.

### Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Em 30 de setembro de 2023, as lavouras de cana-de-açúcar e grãos ocupam área total de 68.767 hectares (31 de dezembro de 2022 – 70.976 hectares), dos quais 54.201 hectares (31 de dezembro de 2022 – 50.208 hectares) estão em produção e foram considerados).

#### a. Garantia

Em 30 de setembro de 2023, o montante de R\$ 80.559 (31 de dezembro de 2022 – R\$ 17.305) de bens do ativo imobilizado, classificados no grupo de máquinas e equipamentos e veículos, encontravam-se cedidos em garantia de financiamentos (Nota explicativa nº 17).

## 16 Fornecedores

	<u>30/09/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Fornecedores a pagar	191.473	133.909
Circulante	162.107	133.909
Não circulante	29.366	-

O montante alocado como não circulante refere-se a compra de soqueira cujo vencimento é 2025.

A informação sobre a exposição da Empresa aos riscos de moeda e de liquidez relacionados a fornecedores encontram-se divulgados na nota explicativa 22.

## 17 Empréstimos e financiamentos

Ver políticas contábeis nas notas explicativas 6(h)(i), (iii) e (n).

A composição dos empréstimos e financiamentos, todos em moeda nacional, é a seguinte:

<u>Modalidade</u>	<u>Indexador</u>	<u>Taxa de juros ao ano</u>	<u>Vencimento final</u>	<u>30/09/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
NCE	CDI	15,65%	28/10/2025	6.254	9.433
Finame	N/A	9,70%	de 15/05/2024 à 15/05/2026	3.572	4.455
CCE	CDI	16,67%	de 03/12/2024 à 10/11/2027	187.932	268.511
CDC	CDI	16,95%	15/01/2028	710	26.329
Nota Comercial	CDI	17,45%	18/05/2028	80.534	-
Capital de Giro	N/A	13,70%	de 10/07/2024 à 14/11/2028	41.309	14.242
CPR	CDI	17,36%	de 15/04/2024 à 06/04/2028	365.357	316.102
CDC	N/A	14,88%	de 29/06/2024 à 15/02/2028	8.104	12.972
Finame	CDI	16,03%	de 15/11/2026 à 15/05/2028	14.233	839
Capital de Giro	CDI	16,20%	de 11/12/2023 à 17/11/2031	186.640	71.883
				<u>894.647</u>	<u>724.766</u>
Circulante				297.244	205.585
Não circulante				597.403	519.181

## ACP Bioenergia Ltda.

### Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Informações sobre a exposição da Empresa à taxa de juros e risco de liquidez, relacionados a empréstimos e financiamentos encontram-se divulgados na nota explicativa 22.

#### b. Cronograma de amortização da dívida

Os montantes registrados no passivo não circulante têm a seguinte composição por vencimentos:

	<u>30/09/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
2024	-	149.765
2025	250.697	150.817
2026	171.132	112.834
2027	126.852	66.774
2028	30.165	38.991
2029 até 2031	18.557	-
	<u>597.403</u>	<u>519.181</u>

#### c. Conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividades de financiamento

A movimentação dos saldos de empréstimos e financiamentos:

	<u>Empréstimos e financiamentos</u>
Saldo em 1º de janeiro de 2022	374.006
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa	
Novos empréstimos contratados	439.717
Pagamento de principal	(255.392)
Pagamento de juros	(55.828)
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa	
Novos empréstimos para aquisição de imobilizado	17.095
Juros provisionados	61.931
Saldo em 30 de setembro de 2022 (Não auditado)	581.529
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa	
Novos empréstimos contratados	143.686
Pagamento de principal	(17.525)
Pagamento de juros	(13.617)
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa	
Novos empréstimos para aquisição de imobilizado	5.698
Transferências para o circulante	50
Juros provisionados	24.945
Saldo em 31 de dezembro de 2022	724.766
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa	
Novos empréstimos contratados	378.555
Custo de transações relacionados a empréstimos e financiamentos	(1.322)
Pagamento de principal	(266.083)
Pagamento de juros	(92.166)
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa	
Novos empréstimos para aquisição de imobilizado	47.860
Juros provisionados	103.037
Saldo em 30 de setembro de 2023	<u>894.647</u>

## ACP Bioenergia Ltda.

### Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

#### Cláusulas contratuais restritivas – *covenants*

Em 30 de setembro de 2023, sob os termos das principais linhas de crédito, a Empresa é obrigada a cumprir com as seguintes cláusulas financeiras nas modalidades CPR, CCE, NCE e Nota Comercial, as quais devem ser atendidas no encerramento de cada exercício:

- (a) A dívida líquida comparada ao EBTIDA ajustado não pode ser maior que 2,0x
- (b) A liquidez corrente não pode ser menor que 1,0x

#### 18 Adiantamento de clientes

	<u>30/09/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Cana	409	3.896
Grãos	<u>71.500</u>	<u>-</u>
	<u>71.909</u>	<u>3.896</u>

#### 19 Provisão para contingências

Em 30 de setembro de 2023 a Empresa mantém provisão para contingências ambientais no montante de R\$733 e referente a natureza de provisão trabalhista a empresa não possuía saldo nesta data base (R\$ 2.238 e R\$ 131, respectivamente em 31 de dezembro de 2022). Com base nas informações e avaliações de seus assessores jurídicos, internos e externos, a Administração mensurou e reconheceu provisões para as contingências com probabilidade de perda provável em montante estimado do valor da obrigação e que refletem a saída de recursos esperada.

Adicionalmente, a Empresa entende que podem existir obrigações eventuais gerais, relativas às questões tributárias do exercício, ou exercícios anteriores (últimos cinco anos), uma vez que não é possível conseguir aceitação final e definitiva desse tema no Brasil. As leis fiscais em geral são, sob certos aspectos, vagas e suscetíveis de sofrerem modificações imprevistas em sua interpretação. Também podem existir obrigações de natureza cível que, no presente momento, não são conhecidas pela administração da Empresa. Entretanto, a administração da Empresa, com base em informações de seus assessores jurídicos realizam periodicamente avaliação sobre esse tema e entende que todos os tributos e demais obrigações assumidas pela Empresa foram provisionadas adequadamente.

As movimentações dos saldos dos depósitos judiciais e provisões para contingências no período compreendido por estas demonstrações financeiras intermediárias foram como segue:

## ACP Bioenergia Ltda.

Notas explicativas das demonstrações  
financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023  
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Ambientais	Trabalhista	Total
<b>Em 1º de janeiro de 2022</b>	2.238	541	2.779
Adições	-	-	-
Reversões	-	(330)	(330)
<b>Em 30 de setembro de 2022</b>	<u>2.238</u>	<u>211</u>	<u>2.449</u>
Adições	-	-	-
Reversões	-	(80)	(80)
<b>Em 31 de dezembro de 2022</b>	<u>2.238</u>	<u>131</u>	<u>2.369</u>
Adições	-	2.238	2.238
Reversões	(2.238)	(1.636)	(3.874)
<b>Em 30 de setembro de 2023</b>	<u>-</u>	<u>733</u>	<u>733</u>

**a. Contingências passivas não provisionadas**

As contingências passivas não reconhecidas nas demonstrações financeiras intermediárias são processos cíveis e tributários avaliados como sendo de risco possível, no montante de R\$ 6.959 em 30 de setembro de 2023 (R\$ 173 em 31 de dezembro de 2022), para os quais nenhuma provisão foi constituída.

## 20 Capital social

**(a) Capital social**

Em 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, o capital social subscrito era representado por quotas no valor de R\$ 1,00 cada, pertencentes ao seguinte sócio quotista:

Quotista	Quantidade de quotas	
	30/09/2023	31/12/2022
Aquila Ferrum Participações Ltda.	<u>87.800</u>	<u>87.800</u>

**(b) Destinação do lucro**

Os lucros da Empresa serão distribuídos a única quotista “holding”, total ou parcialmente, na proporção das respectivas participações no capital social ou em outra proporção que for deliberada em reunião de quotista, respeitados os requisitos legais.

Em 30 de setembro de 2023, o quotista decidiu pela distribuição do montante de R\$ 33.832, totalmente liquidado no curso do próprio período (em 31 de dezembro de 2022 - R\$ 30.059, liquidado no curso do próprio exercício).

## ACP Bioenergia Ltda.

### Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

## 21 Gestão de capital

Os objetivos da administração da Empresa ao gerenciar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade e oferecer retorno ao quotista, mantendo uma classificação de crédito forte a fim de apoiar os negócios e maximizar o valor para o quotista.

A administração da Empresa gerencia a estrutura do capital e a ajusta considerando as mudanças nas condições econômicas. A estrutura de capital decorre da escolha entre capital próprio (aportes de capital e retenção de lucros) e capital de terceiros para financiar suas operações. O monitoramento do capital é feito com base no grau de alavancagem financeira da Empresa, que pode ser medido por meio de vários indicadores.

## 22 Instrumentos financeiros

### a. Classificação contábil

Dada a característica dos instrumentos financeiros detidos pela Empresa, a Administração avalia que os saldos contábeis se aproximam dos valores justos.

	<u>Nota</u>	<u>30/09/2023</u>	<u>31/12/2022</u>	<u>Nível</u>
<b>Ativo</b>				
<b>Custo amortizado</b>				
Caixa e equivalentes de caixa	8	57.445	250.568	
Contas a receber	9	187.558	40.682	
Aplicações financeiras	13	94.458	17.305	
Outros créditos		<u>2.518</u>	<u>4.114</u>	
		341.979	312.669	
<b>Valor justo por meio do resultado</b>				
Instrumentos financeiros derivativos		<u>39</u>	<u>213</u>	2
		<u>342.018</u>	<u>312.882</u>	
<b>Passivo</b>				
<b>Custo amortizado</b>				
Fornecedores	16	191.473	133.909	
Passivo de arrendamento		9.201	10.735	
Empréstimos e financiamentos	17	<u>894.647</u>	<u>724.766</u>	
		<u>1.095.321</u>	<u>869.410</u>	

(i) Na rubrica de passivo de arrendamento não estão adicionados os arrendamentos de terras, pois os valores são liquidados mediante a entrega de cana-de-açúcar e/ou sacas de soja, originadas nas operações de parceria agrícola, ou seja, não há desembolso financeiro.

Os instrumentos financeiros ativos e passivos constantes no balanço patrimonial como caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, empréstimos e financiamentos e fornecedores, estão registrados a valores contábeis, os quais são iguais ou se aproximam dos valores justos, conforme critérios mencionados nas correspondentes notas explicativas das práticas contábeis. O controle desses instrumentos é efetuado através de estratégias operacionais visando liquidez, rentabilidade e segurança.

## ACP Bioenergia Ltda.

### Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

#### *Hierarquia do valor justo*

A Empresa usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar os valores justos dos instrumentos financeiros de acordo com a técnica de avaliação utilizada:

- **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.
- **Nível 2:** *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- **Nível 3:** *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

Instrumentos financeiros derivativos são mensurados a valor justo utilizando técnica de avaliação de fluxo de caixa descontado que considera certas premissas, tais como, taxa de câmbio futura e preço futuro das operações de açúcar, descontado a valor presente pelas taxas de mercado divulgadas por fontes externas (BM&FBovespa), pelo prazo a decorrer.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas em 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022.

#### **b. Gerenciamento de riscos financeiros**

A Empresa apresenta exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez; e
- Risco de mercado.

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Empresa para cada um dos riscos acima, os objetivos da Empresa, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital da Empresa.

#### **Estrutura do gerenciamento de risco**

A Administração tem responsabilidade global pelo estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da Empresa. A Administração é responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco. Os gestores de cada departamento se reportam regularmente a Administração sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Empresa são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados pela Empresa, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Empresa. A Empresa, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, objetiva desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendem os seus papéis e obrigações.

## ACP Bioenergia Ltda.

### Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

#### Risco de crédito

O risco de crédito decorre de caixa e equivalentes de caixa, fluxos de caixa contratuais decorrentes de ativos financeiros mensurados ao custo amortizado e ao valor justo por meio do resultado, depósitos em bancos e em outras instituições financeiras.

Com exceção das aplicações financeiras de longo prazo, que estão dadas em garantia a operações de empréstimos e a administração possui a intenção de resgatá-las apenas em seu vencimento ou a partir do momento em que estiverem livres para resgate sem perda relevante de valor, a estratégia de caixa da Empresa é a preservação do valor do caixa, sendo assim o caixa está aplicado com liquidez diária, em bancos de primeira linha com taxa de juros atrelada a Certificado de Depósito Bancário.

#### Exposição a riscos de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das informações financeiras foi:

	30/09/2023	31/12/2022
Caixa e equivalentes de caixa	57.445	250.568
Aplicações financeiras	94.458	17.305
Contas a receber	187.558	40.682
Instrumentos financeiros derivativos	39	213
Outros créditos	2.518	4.114
	<u>342.018</u>	<u>312.882</u>
Circulante	246.366	294.383
Não circulante	95.652	18.499

#### Caixa e equivalentes de caixa

A Empresa têm como princípio trabalhar com instituições financeiras que apresentam maior solidez e melhores condições de mercado em relação a taxas e prazos.

#### Contas a receber de clientes e outros créditos

A exposição da Empresa ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. Além disso, as vendas se dão de forma bem distribuída durante todo o exercício societário (principalmente no período de safra), o que possibilita à Empresa a interromper entregas a clientes que porventura se apresentem como potencial risco de crédito.

#### Perdas por redução no valor recuperável

A Empresa avalia a imparidade das contas a receber com base em:

- Experiência histórica de perdas por clientes e segmento;
- Atribuir uma classificação de crédito para cada cliente com base em medidas qualitativas e quantitativas para o cliente; e
- Atribui um percentual de redução ao valor recuperável para fins de provisão com base nos itens (a) e (b) acima e na situação da conta a receber do cliente (atual ou vencida).

44 de 55

## ACP Bioenergia Ltda.

### Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

Em 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 a Empresa não possui provisão de perda de crédito esperada constituída.

#### Risco de liquidez

É o risco de a Empresa não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área financeira da Empresa. A política de gestão do endividamento e de recursos de caixa da Empresa prevê a utilização de linhas de crédito para gerenciar níveis adequados de liquidez de curto, médio e longo prazos.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros não derivativos da Empresa e os passivos financeiros derivativos que são liquidados em uma base líquida pela Empresa, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente entre a data do balanço patrimonial e a data contratual do vencimento. Os passivos financeiros derivativos estão incluídos na análise se seus vencimentos contratuais forem essenciais para um entendimento dos fluxos de caixa. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados:

	<u>Valor contábil</u>	<u>Fluxo contratual</u>	<u>Menos de um ano</u>	<u>Entre um e dois anos</u>	<u>Entre dois e cinco anos</u>	<u>Acima de cinco anos</u>
Em 30 de setembro de 2023						
Fornecedores	191.473	191.473	162.107	29.366	-	-
Passivo de arrendamento (i)	9.201	11.146	2.109	3.330	5.707	-
Empréstimos e financiamentos	894.647	1.200.000	253.261	213.637	710.558	22.544
Em 31 de dezembro de 2022						
Fornecedores	133.909	133.909	133.909	-	-	-
Passivo de arrendamento (i)	10.735	12.221	901	1.014	10.306	-
Empréstimos e financiamentos	724.766	973.251	205.585	75.326	692.340	-

- (i) Na rubrica de passivo de arrendamento não estão adicionados os arrendamentos de terras, pois os valores são liquidados mediante a entrega de cana-de-açúcar e/ou sacas de soja, originadas nas operações de parceria agrícola, ou seja, não há desembolso financeiro.

#### Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e as taxas de juros, têm nos resultados da Empresa ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno. A Empresa usa derivativos para gerenciar riscos de mercado.

## ACP Bioenergia Ltda.

### Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

(a) **Volatilidade no preço das *commodities***

É o risco oriundo da possibilidade de a Empresa incorrer em perdas devido a flutuações nos preços de mercado dos produtos agrícolas que produz.

Em 30 de setembro de 2023 a Empresa já havia comercializado toda sua produção de soja e não possuía risco de volatilidade.

(b) **Risco de taxas de juros**

Esse risco é devido a possibilidade de a Empresa incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado. A Empresa monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de operação para sua proteção. As operações da Empresa estão expostas a taxas de juros indexadas ao CDI.

*Exposição ao risco de taxa de juros*

Na data das demonstrações financeiras intermediárias, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Empresa era:

<b>Ativo financeiro</b>	<b>30/09/2023</b>	<b>31/12/2022</b>
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 8)	51.796	249.258
Aplicações financeiras (Nota 13)	94.458	17.305
<b>Passivo financeiro</b>		
Empréstimos e financiamentos	841.661	624.753

*Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável*

Com base no saldo do endividamento, no cronograma de desembolsos e nas taxas de juros dos empréstimos e financiamentos e dos ativos, é apresentada uma análise de sensibilidade de quanto teria aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do período de acordo com os montantes mostrados a seguir. O Cenário 1 corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras intermediárias. O Cenário 2 corresponde a uma alteração de 25% nas taxas. O Cenário 3 corresponde a uma alteração de 50% nas taxas. Os efeitos são apresentados em apreciação e depreciação nas taxas conforme as tabelas a seguir:

## ACP Bioenergia Ltda.

### Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros – Apreciação das taxas			30 de setembro de 2023					
			Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
Instrumento	Valor	Risco	%	Valor	%	Valor	%	Valor
<b>Ativos financeiros</b>								
Aplicações financeiras	51.796	CDI	12,25%	6.345	15,31%	7.931	18,38%	9.518
Aplicações financeiras vinculadas	94.458	CDI	12,25%	11.571	15,31%	14.464	18,38%	17.357
<b>Passivos financeiros</b>								
Empréstimos e financiamentos	(841.661)	CDI	12,25%	<u>(103.103)</u>	15,31%	<u>(128.879)</u>	18,38%	<u>(154.655)</u>
<b>Resultado financeiro líquido (estimado)</b>				<u>(85.187)</u>		<u>(106.484)</u>		<u>(127.780)</u>
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)						<u>(21.297)</u>		<u>(42.593)</u>
Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros – Depreciação das taxas			30 de setembro de 2023					
			Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
Instrumento	Valor	Risco	%	Valor	%	Valor	%	Valor
<b>Ativos financeiros</b>								
Aplicações financeiras	51.796	CDI	12,25%	6.345	9,19%	4.759	6,13%	3.112
Aplicações financeiras vinculadas	94.458	CDI	12,25%	11.571	9,19%	8.678	6,13%	5.786
<b>Passivos financeiros</b>								
Empréstimos e financiamentos	(841.661)	CDI	12,25%	<u>(103.103)</u>	9,19%	<u>(77.327)</u>	6,13%	<u>(51.553)</u>
<b>Resultado financeiro líquido (estimado)</b>				<u>(85.187)</u>		<u>(63.890)</u>		<u>(42.594)</u>
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)						<u>21.297</u>		<u>42.593</u>

## ACP Bioenergia Ltda.

### Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros – Apreciação das taxas			31 de dezembro de 2022					
			Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
Instrumento	Valor	Risco	%	Valor	%	Valor	%	Valor
<b>Ativos financeiros</b>								
Aplicações financeiras	249.258	CDI	13,75%	34.273	17,19%	42.841	20,63%	51.409
Aplicações financeiras vinculadas	17.305	CDI	13,75%	2.379	17,19%	2.974	20,63%	3.569
<b>Passivos financeiros</b>								
Empréstimos e financiamentos	(624.753)	CDI	13,75%	<u>(85.904)</u>	17,19%	<u>(107.379)</u>	20,63%	<u>(128.855)</u>
<b>Resultado financeiro líquido (estimado)</b>				<u>(49.252)</u>		<u>(61.564)</u>		<u>(73.877)</u>
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)						<u>(12.312)</u>		<u>(24.625)</u>

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros – Depreciação das taxas			31 de dezembro de 2022					
			Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
Instrumento	Valor	Risco	%	Valor	%	Valor	%	Valor
<b>Ativos financeiros</b>								
Aplicações financeiras	249.258	CDI	13,75%	34.273	10,31%	25.705	6,88%	17.136
Aplicações financeiras vinculadas	17.305	CDI	13,75%	2.379	10,31%	1.785	6,88%	1.190
<b>Passivos financeiros</b>								
Empréstimos e financiamentos	(624.753)	CDI	13,75%	<u>(85.904)</u>	10,31%	<u>(64.430)</u>	6,88%	<u>(42.953)</u>
<b>Resultado financeiro líquido (estimado)</b>				<u>(49.252)</u>		<u>(36.940)</u>		<u>(24.627)</u>
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)						<u>12.312</u>		<u>24.625</u>

## ACP Bioenergia Ltda.

### Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

#### Instrumentos financeiros e derivativos

Os instrumentos financeiros e derivativos são contratados pela Empresa com a finalidade de proteger operações financeiras contra riscos de variações cambiais e taxa CDI nas operações de captação de recursos.

	<u>30/09/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
SWAP taxa de juros	<u>39</u>	<u>213</u>
	<u>39</u>	<u>213</u>

#### 23 Imposto de renda e contribuição social diferidos

##### (a) Natureza e expectativa de realização

	<u>Saldo em</u> <u>31/12/2021</u>	<u>Reconhecidos</u> <u>no resultado</u>	<u>Saldo em</u> <u>30/09/2022</u>	<u>Reconhecidos</u> <u>no resultado</u>	<u>Saldo em</u> <u>31/12/2022</u>	<u>Reconhecidos</u> <u>no resultado</u>	<u>Saldo em</u> <u>30/09/2023</u>
		(9 meses)		(3 meses)		(9 meses)	
<b>Créditos tributários sobre:</b>							
Prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social	63.944	23.471	87.415	23.399	110.814	70.205	181.019
	<u>63.944</u>	<u>23.471</u>	<u>87.415</u>	<u>23.399</u>	<u>110.814</u>	<u>70.205</u>	<u>181.019</u>
<b>Débitos tributários sobre:</b>							
Depreciação acelerada e incentivada	(104.292)	(27.545)	(131.837)	(23.244)	(155.081)	(90.523)	(245.604)
Valor justo de ativos biológicos	(39.186)	(16.108)	(55.294)	(3.060)	(58.354)	(11.063)	(69.417)
Operações de arrendamentos	(2.478)	5.624	(2.478)	(3.881)	(6.359)	(5.941)	(12.300)
Instrumentos financeiros derivativos	(128)	(21)	(149)	(34)	(183)	59	(124)
Custo de transação operações financeiras						(449)	(449)
	<u>(146.084)</u>	<u>(38.050)</u>	<u>(184.134)</u>	<u>(35.843)</u>	<u>(219.977)</u>	<u>(107.917)</u>	<u>(327.894)</u>
Passivo fiscal diferido, líquidos, apresentados nas demonstrações financeiras	<u>(82.140)</u>	<u>(14.579)</u>	<u>(96.719)</u>	<u>(12.444)</u>	<u>(109.163)</u>	<u>(37.712)</u>	<u>(146.875)</u>

No período de nove meses findos em 30 de setembro de 2023 o impacto de impostos de renda e contribuição social diferido reconhecido no resultado foi de R\$ 37.712 (R\$ 14.579 no mesmo período de 30 de setembro de 2022 (não auditado)).

## ACP Bioenergia Ltda.

Notas explicativas das demonstrações  
financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023  
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

### (b) Conciliação da despesa efetiva de imposto de renda e contribuição social

	<u>30/09/2023</u> (9 meses)	<u>30/09/2022</u> (9 meses) (não auditado)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	110.867	42.693
Alíquota fiscal nominal	<u>34%</u>	<u>34%</u>
Imposto de renda e contribuição social pela alíquota fiscal nominal	(37.695)	(14.516)
Adições e exclusões permanente, líquidas	<u>(17)</u>	<u>(63)</u>
Imposto de renda e contribuição social diferidos	<u>(37.712)</u>	<u>(14.579)</u>
Alíquota efetiva	34%	34%

### 24 Receita líquida de vendas

#### a. Fluxos de receitas

A Empresa gera receita principalmente pela venda de cana-de-açúcar, soja e milho.

	<u>30/09/2023</u> (9 meses)	<u>30/09/2022</u> (9 meses) (não auditado)
Cana-de-açúcar	419.313	225.066
Soja	121.572	92.572
Milho	21.261	16.243
Outras	<u>255</u>	<u>5.919</u>
Total da receita bruta	562.401	339.801
(-) Deduções da receita	<u>(27.689)</u>	<u>(10.843)</u>
Total da receita líquida de vendas	<u>534.712</u>	<u>328.958</u>

### 25 Custo dos produtos vendidos e Despesas gerais e administrativas por natureza

O custo dos produtos vendidos é composto pelos gastos incorridos na formação das lavouras de cana-de-açúcar, soja e milho, os quais incluem os tratos culturais e de entressafra, mão de obra e encargos sociais, serviços de terceiros e depreciação de lavouras, máquinas e equipamentos, bem como o custo da compra de cana-de-açúcar de terceiros e custos com carregamento e transporte da cana-de-açúcar.

## ACP Bioenergia Ltda.

### Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

A abertura dos custos dos produtos por natureza é como segue:

	<u>30/09/2023</u>	<u>30/09/2022</u>
	<u>(9 meses)</u>	<u>(9 meses)</u>
		<u>(não auditado)</u>
Combustíveis, lubrificantes e insumos agrícolas	(149.954)	(121.081)
Mão de obra	(32.889)	(22.879)
Serviços de terceiros	(63.456)	(27.569)
Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos	(13.339)	(8.478)
Depreciação e amortização	(64.299)	(35.838)
Arrendamentos e parcerias	(10.992)	(10.596)
Custo de revenda	(2)	(168)
Outros gastos	(16.512)	(7.930)
	<u>(351.443)</u>	<u>(234.539)</u>
<b>Classificação</b>		
Variação do valor justo dos ativos biológicos	98.077	47.376
Custo dos produtos vendidos	<u>(351.443)</u>	<u>(234.539)</u>
	<u>(253.366)</u>	<u>(187.163)</u>

A despesa geral e administrativa é composta pelos gastos incorridos na base corporativa os quais incluem mão de obra e encargos sociais, serviços prestados de consultoria e assessoria pessoa jurídica, viagem e hospedagens, manutenção predial, materiais e manutenção de equipamentos de informática, bem como a depreciação de veículos utilizados pelos diretores.

A abertura das despesas gerais administrativas por natureza é como segue:

## ACP Bioenergia Ltda.

Notas explicativas das demonstrações  
financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023  
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	<u>30/09/2023</u> (9 meses)	<u>30/09/2022</u> (9 meses) (não auditado)
Despesa com pessoal	(17.913)	(12.794)
Consultoria, assessoria e auditoria	(2.411)	(5.292)
Viagens e estadias	(1.126)	(704)
Conservação e manutenções em geral	(1.273)	(1.201)
Manutenção de softwares e materiais de informática	(1.391)	(910)
Postagens e correspondências	(31)	(20)
Depreciação	(949)	(667)
Outras despesas	(1.778)	(1.365)
	<u>(26.872)</u>	<u>(22.953)</u>

### Conciliação da depreciação

	<u>30/09/2023</u> (9 meses)	<u>30/09/2022</u> (9 meses) (não auditado)
Depreciação e amortização (custo)	(64.299)	(35.838)
Depreciação (despesa)	(949)	(667)
	<u>(65.248)</u>	<u>(36.505)</u>

### 26 Outras receitas operacionais, líquidas

	<u>30/09/2023</u> (9 meses)	<u>30/09/2022</u> (9 meses) (não auditado)
Bonificação	163	47
Ganho líquido da venda de ativos imobilizados	408	298
Outras receitas operacionais	2.874	414
Total de outras receitas operacionais	<u>3.445</u>	<u>759</u>
Outras despesas operacionais	<u>(29)</u>	<u>(9)</u>
Total de outras despesas operacionais	<u>(29)</u>	<u>(9)</u>

## ACP Bioenergia Ltda.

Notas explicativas das demonstrações  
financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023  
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

### 27 Resultado financeiro, líquido

	<u>30/09/2023</u>	<u>30/09/2022</u>
	(9 meses)	(9 meses) (não auditado)
<b>Receitas financeiras</b>		
Juros sobre demais operações	549	21
Juros sobre aplicações financeiras	8.925	8.025
Resultado positivo com instrumentos derivativos	-	-
Descontos obtidos	290	296
	<u>9.764</u>	<u>8.342</u>
<b>Despesas financeiras</b>		
Juros sobre passivo de arrendamento	(48.065)	(16.544)
Juros sobre operações financeiras	(104.422)	(62.651)
Imposto sobre operações financeiras - IOF	(339)	(624)
Taxa operação financeira	(2.107)	(4.062)
Resultado negativo com instrumentos derivativos	(174)	(62)
Descontos concedidos e outos	(2.118)	(1.250)
	<u>(157.225)</u>	<u>(85.193)</u>
<b>Variação Cambial</b>		
Variação cambial ativa	1.451	235
Variação cambial passiva	(1.013)	(283)
	<u>438</u>	<u>(48)</u>
Resultado financeiro, líquido	<u>(147.023)</u>	<u>(76.899)</u>

### 28 Partes relacionadas

#### a. Controladora

A controladora final da Empresa é a Aquila Ferrum Participações Ltda.

#### b. Operações com pessoal-chave da Administração

##### *Remuneração de pessoal-chave da Administração*

O pessoal-chave da Administração da Empresa é composto pela Diretoria. Os montantes referentes à remuneração do pessoal-chave da Administração durante o período findo em 30 de setembro de 2023 à título de benefícios de curto prazo foram de R\$ 3.291 (R\$ 1.676 em 30 de setembro de 2022 – (não auditado)), registrados no grupo de despesas administrativas, e incluem salários, honorários, remunerações variáveis e benefícios diretos e indiretos.

## ACP Bioenergia Ltda.

### Notas explicativas das demonstrações financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

A Empresa não possuem outros tipos de remuneração, tais como benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo ou benefícios de rescisão de contrato de trabalho.

#### c. Outras transações com partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos em 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 bem como as transações que influenciaram o resultado dos períodos findos em 30 de setembro de 2023 e 2022 relativas a operações com partes relacionadas, decorrem principalmente de transações de acionistas e companhias ligadas ao mesmo grupo econômico.

		<u>30/09/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
<b>Ativo</b>	<b>Relacionamento</b>		
Circulante			
Adiantamentos a fornecedores (Nota 12) (i)	Outras partes relacionadas	2.951	1.589
Adiantamentos a fornecedores (Nota 12) (i)	Pessoal chave da administração da Empresa	20.055	-
<b>Passivo</b>	<b>Relacionamento</b>		
Circulante			
Passivo de arrendamento (Nota 14) (ii)	Outras partes relacionadas	3.118	4.114
<b>Capital social</b>	<b>Relacionamento</b>		
Lucros acumulados			
Distribuição de lucros (Nota 20)	Controladora	(33.832)	(30.059)
		<u>30/09/2023</u>	<u>30/09/2022</u>
<b>Resultado</b>	<b>Relacionamento</b>	<b>(9 meses)</b>	<b>(9 meses)</b>
			<b>(não auditado)</b>
Compra de cana-de-açúcar (iii)	Outras partes relacionadas	-	1.450

- (i) Refere-se à adiantamento para as partes relacionadas Alexandre Candido de Paula e B2 Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada pertencente aos quotistas da Aquila Ferrum Participações Ltda., controladora da Empresa, e também a parte relacionada Ana Maria Oliveira Candido de Paula referente a pagamento antecipado de compra de cana-de-açúcar das áreas que estão em estágio de plantio.
- (ii) Refere-se a passivos de arrendamentos a pagar para as partes relacionadas Ana Maria Oliveira Candido de Paula, em razão do uso de terras para plantio de cana-de-açúcar. O cálculo do preço da cana para fins de pagamento de parcerias se baseia no valor do ATR precificado pela metodologia da Consecana.
- (iii) Refere-se a contas a pagar e transações ocorridas ao longo do período, para as partes relacionadas Ana Maria Oliveira Candido de Paula, em razão da compra de cana-de-açúcar.

## ACP Bioenergia Ltda.

Notas explicativas das demonstrações  
financeiras intermediárias em 30 de setembro de 2023  
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

### 29 Transações que não afetaram o caixa e equivalentes de caixa

A seguir relacionamos as transações no período que não afetaram o caixa e equivalentes de caixa:

#### Atividades de amortização de passivos de arrendamento e captação de recurso financeiro não envolvendo caixa

	<u>30/09/2023</u> (9 meses)	<u>30/09/2022</u> (9 meses) (não auditado)
<b>Passivos de arrendamento</b>		
Passivos de arrendamento de Terras - Efeito não caixa - (nota 14)	135.266	83.423
<b>Empréstimos e financiamentos</b>		
Financiamento - Efeito não caixa - (nota 17)	47.860	17.095

### 30 Eventos subsequentes

No período de outubro de 2023 a dezembro de 2024, a Empresa realizou operações financeiras com o objetivo de fortalecer o caixa para o período de entressafra. Entre as opções foram contratados empréstimos e financiamentos nas modalidades de CCB Crédito Rural, a emissão de Cédula de Produtor Rural e Finame que totalizou R\$ 104.845. A Empresa recebeu também, a título de antecipação de recebíveis de venda de cana montante de R\$ 100.000.

\* \* \*

Alexandre Candido de Paula

CEO

André Luis Germano Gouveia

CFO

Kamila Félix de Oliveira

CRC 1SC039615/O-5

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO II**

---

BALANÇO PATRIMONIAL DA AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA. ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ 40.144.025/0001-83

Balço patrimonial até 31 de Dezembro/2022

Valores expressos em reais, exceto quando indicado de outra forma

<b>Ativo</b>	<b>2022</b>	<b>Passivo</b>	<b>2022</b>
Circulante		Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	171	Contas a pagar	170
		Impostos e taxas	-
Total do ativo circulante	<u>171</u>	Total do passivo circulante	<u>170</u>
Investimentos	195.910	Patrimônio líquido	
Total do ativo não circulante	<u>195.910</u>	Capital social	100.170
		Adiantamento para o futuro aumento de capital	-
		Lucros acumulados	95.741
		Total do patrimônio líquido	<u>195.911</u>
Total do ativo	<u><u>196.081</u></u>	Total do passivo e do patrimônio líquido	<u><u>196.081</u></u>

Alexandre Candido de Paula  
CPF: 181.151.578-99Kamila Félix de Oliveira  
CRC 1SC039615/O-5

**AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA****CNPJ 40.144.025/0001-83****Demonstração do resultado do exercício até 31 de Dezembro/2022****Valores expressos em reais, exceto quando indicado de outra forma**

	<u>2022</u>
Despesas gerais e administrativas	(1)
Outras receitas operacionais, líquidas	<u>52.063</u>
<b>Lucro operacional antes do resultado financeiro</b>	<u>52.062</u>
Receitas financeiras	-
Despesas financeiras	(3)
Resultado financeiro	<u>(3)</u>
<b>Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social</b>	<u>52.059</u>
Imposto de renda e contribuição social diferidos	
<b>Lucro líquido do exercício</b>	<u><u>52.059</u></u>

Alexandre Candido de Paula  
CPF: 181.151.578-99

Kamila Félix de Oliveira  
CRC 1SC039615/O-5

### **ANEXO III**

---

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA, DA DEVEDORA E DA AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ACP BIOENERGIA LTDA.**  
CNPJ nº 26.288.346/0001-20  
NIRE 35230037657

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS  
REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** em 19 de fevereiro de 2024, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN 81"). A ata desta reunião foi assinada eletronicamente, por meio da plataforma digital Docusign, pela sócia representando a totalidade do capital social da **ACP BIOENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309, Bloco A, Parque Industrial Lagoinha ("Sociedade").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em razão da presença da sócia titular das quotas representativas da totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinatura aposta ao final desta ata, a saber: **AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, 12º andar, sala 1, CEP 14.015-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 40.144.025/0001-83, neste ato representada na forma de seu contrato social, pelo seu administrador, Sr. André Candido de Paula, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 219.703.658-03, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309, Bloco A, Parque Industrial Lagoinha.
- 3. MESA:** Presidente: Alexandre Candido de Paula; Secretário: André Candido de Paula.
- 4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: **(i)** a aprovação da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais da Sociedade, em até 3 (três) séries, com garantias reais e garantia fidejussória adicional, para colocação privada, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), a serem adquiridas de forma privada pela TRUE SECURITIZADORA S.A. ("Titular" ou "Securitizadora"), sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria "S2", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 728, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente), em conformidade com o "Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até Três Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda." ("Termo de Emissão"), os quais serão vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio, em até três séries, da 82ª (octogésima segunda) emissão da Titular ("CRA"), por meio do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 82ª (octogésima segunda) Emissão, em até três séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da TRUE Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.", a ser celebrado entre a Titular e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira,

com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, CEP 04538-133, e inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 (“Agente Fiduciário dos CRA” e “Termo de Securitização”, respectivamente), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”) e da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 60”); (ii) a autorização da outorga de cessão fiduciária sobre os recebíveis da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta de todos os direitos creditórios da Sociedade, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes de (a) determinados contratos de fornecimento de cana-de-açúcar, bem como de (b) conta vinculada de movimentação restrita, de titularidade da Sociedade, aberta e mantida perante o Banco Depositário (“Conta Vinculada”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Direitos Creditórios e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Sociedade e a Titular (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis” e “Cessão Fiduciária de Recebíveis”, respectivamente); (iii) a autorização da alienação fiduciária da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta, livre de concorrência de terceiros e de quaisquer ônus, gravames, dívidas, dúvidas, controvérsias ou disputas (judiciais, arbitrais e/ou administrativas), sobre todas as soqueiras de cana-de-açúcar plantadas, de exclusiva propriedade da Sociedade, existentes ou que vierem a existir, nos locais de lavoura que vierem a ser indicados, bem como as safras futuras ou em vias de formação, abrangendo a imediatamente seguinte, existentes ou que venham a existir nos locais de lavoura que vierem a ser indicados e seus subprodutos (“Alienação Fiduciária de Soqueiras” e em conjunto com Cessão Fiduciária de Recebíveis, as “Garantias Reais”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Sociedade e a Titular (“Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras” e, ainda, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, os “Contratos de Garantia”); e (iv) a autorização aos diretores da Sociedade para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, às Garantias Reais, incluindo, sem limitação, ao Termo de Emissão, os Contratos de Garantia e o “*Contrato de Colocação e Distribuição Pública, sob Regime Misto de Colocação, em Três Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 82ª (octogésima segunda) Emissão da TRUE Securitizadora S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), bem como seus respectivos aditamentos e procurações eventualmente necessárias.

**5. DELIBERAÇÕES:** Os sócios decidem aprovar as seguintes matérias:

**5.1.** Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

**5.2.** Aprovar a Emissão, com as seguintes principais características: **(a) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”); **(b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Notas Comerciais (conforme abaixo definido) a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Notas Comerciais emitidas serão alocadas na(s) série(s) remanescente(s), nos termos a serem definidos ao final do procedimento de

*Bookbuilding*. Neste caso, **(i)** as Notas Comerciais da Primeira Série e/ou Segunda Série e/ou os Notas Comerciais da Terceira Série que não forem emitidos, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; **(ii)** os pedidos de reserva das Notas Comerciais da(s) série(s) não emitida(s) serão automaticamente cancelados; e **(iii)** as ordens de investimento relacionadas às Notas Comerciais da(s) série(s) não emitida(s) serão desconsideradas. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Notas Comerciais emitidas em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Notas Comerciais, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Notas Comerciais alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Notas Comerciais objeto da Emissão, sendo que exceto a primeira série, que será necessariamente emitida, qualquer uma das séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes"). As Notas Comerciais da primeira série serão doravante denominadas ("Notas Comerciais da Primeira Série") e a emissão da primeira série, "Primeira Série") e as Notas Comerciais da segunda série serão doravante denominadas ("Notas Comerciais da Segunda Série") e a emissão da segunda série, "Segunda Série") e as Notas Comerciais da terceira série serão doravante denominadas ("Notas Comerciais da Segunda Série") e a emissão da terceira série, "Terceira Série"); **(c) Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas até 200.000 (duzentos mil) Notas Comerciais. A quantidade de Notas Comerciais a serem alocados como Notas Comerciais da Primeira Série, como Notas Comerciais da Segunda Série e como Notas Comerciais da Terceira Série, bem como a existência de cada uma das séries serão determinados por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade de Notas Comerciais alocadas, por série, será formalizado por meio de aditamento ao Termo de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Sociedade, e/ou aprovação dos Titulares dos CRA (conforme a ser definido no Termo de Emissão) e/ou da Securitizadora. Para fins deste instrumento, "Procedimento de *Bookbuilding*" significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Resolução CVM 160, para verificação, junto aos Investidores (conforme a ser definido no Termo de Emissão), do: **(i)** o número de séries da Emissão, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; **(ii)** a quantidade e volume finais da Emissão; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão; e **(iv)** a taxa final da Remuneração de cada série ("Procedimento de *Bookbuilding*"); **(d) Destinação de Recursos:** recursos obtidos pela Sociedade em razão da integralização das Notas Comerciais deverão ser por ela utilizados integralmente em suas atividades de produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja, nos termos do artigo 2º, parágrafos primeiro, segundo e nono, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), de tal forma que a Sociedade possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos deste Termo de Emissão como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076; **(e) Data de Emissão:** 15 de março de 2024; **(f) Forma e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais:** as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela inscrição nos sistemas e livros do Escriturador (conforme a ser definido no Termo de Emissão), bem como pelo extrato de conta emitido pelo

Escriturador; **(g) Tipo:** as Notas Comerciais contarão com garantias reais, e com garantia fidejussória adicional, na forma da Fiança (conforme a ser definido no Termo de Emissão); **(h) Conversibilidade:** as Notas Comerciais não serão conversíveis em quotas da Sociedade; **(i) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto neste Termo de Emissão, o vencimento final das (i) Notas Comerciais da Primeira Série ocorrerá em 16 de novembro de 2028 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), (ii) Notas Comerciais da Segunda Série ocorrerá em 16 de novembro de 2028 ("Data de Vencimento da Segunda Série") e (iii) Notas Comerciais da Terceira Série ocorrerá em 16 de novembro de 2028 ("Data de Vencimento da Terceira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Termo de Emissão; **(j) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(k) Amortização do Principal:** o Valor Nominal Unitário **(i)** das Notas Comerciais da Primeira Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio e novembro de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Termo de Emissão, nas datas definidas no Termo de Emissão; **(ii)** das Notas Comerciais da Segunda Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio e novembro de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Termo de Emissão, nas datas definidas no Termo de Emissão, e **(iii)** das Notas Comerciais da Terceira Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio e novembro de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no descrito no Termo de Emissão, nas datas definidas no Termo de Emissão; **(l) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente; **(m) Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais **(i)** das Notas Comerciais da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado a uma taxa máxima de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"), incidente sobre o Valor Nominal Unitário, conforme fórmula a ser descrita no Termo de Emissão, **(ii)** das Notas Comerciais da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto da Segunda Série"), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (conforme definido abaixo) ("Remuneração da Segunda Série"), incidente sobre o Valor Nominal Unitário, conforme fórmula a ser descrita no Termo de Emissão, e **(iii)** das Notas Comerciais da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série incidirão a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), a ser definido na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, correspondente a maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: (i) Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 (ou o mais próximo desta data, caso a referida data não esteja disponível) divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de

*Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,0% (quatorze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Terceira Série”, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, a “Remuneração”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Terceira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização ad Terceira Série, de acordo, conforme fórmula a ser descrita no Termo de Emissão; **(n) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais:** a Remuneração da Primeira Série será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com o cronograma descrito no Termo de Emissão, nas datas a serem definidas no Termo de Emissão (sendo cada data, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”), **(ii)** A Remuneração da Segunda Série será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com o cronograma descrito no Termo de Emissão, nas datas a serem definidas no Termo de Emissão (sendo cada data, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série”), e **(iii)** A Remuneração da Terceira Série será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com o cronograma descrito no Termo de Emissão, nas datas a serem definidas no Termo de Emissão (sendo cada data, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série”, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, a “Datas de Pagamento de Remuneração”); **(o) Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais:** a Sociedade poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais de qualquer uma das séries ou de todas as séries (“Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais”). A Oferta de Resgate Antecipado de um Titular das Notas Comerciais será endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais, sendo assegurada a todos os Titulares das Notas Comerciais a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições do Termo de Emissão; **(p) Resgate Antecipado Facultativo:** a Sociedade poderá, **(i)** exclusivamente na hipótese de um Evento Tributário (conforme a ser definido no Termo de Emissão), ou **(ii)** a seu exclusivo critério, a partir do mês a ser definido no Termo de Emissão, contado da Data de Emissão, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais de quaisquer uma das séries, observada a incidência de Prêmio (conforme a ser definido no Termo de Emissão); **(q) Repactuação:** as Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada; **(r) Vencimento Antecipado:** a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme a ser definido no Termo de Emissão), descritos no Termo de Emissão, acarretará no vencimento antecipado automático ou não automático das Notas Comerciais, conforme o caso; **(s) Colocação:** as Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, exclusivamente para a Titular, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante investidores; **(t) Vinculação aos CRA:** as Notas Comerciais serão vinculadas aos CRA e por meio do Termo de Securitização; e **(u) Demais Condições:** as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas na Escritura de Emissão.

5.3. Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária de Recebíveis.

5.4. Aprovar a outorga da Alienação Fiduciária de Soqueiras.

5.5. Autorizar a Sociedade, por meio de seus representantes, a adotarem todas e quaisquer medidas e celebrarem todos os documentos necessários à realização da Emissão e à constituição das Garantias Reais, incluindo, sem limitação, a celebração do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e Contrato de Distribuição, bem como seus respectivos aditamentos e procurações eventualmente necessárias, bem como a contratar os prestadores de serviço necessários à concretização da Emissão e outorga das Garantias Reais.

5.6. Em função da aprovação dos assuntos acima indicados, autorizar os administradores da Sociedade a tomar todas as providências para efetivar as deliberações ora aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes.

Mesa:



DocuSign by  
Alexandre Candido de Paula  
Assinado por: ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA 18115157888  
CPF: 18115157888  
Data/Hora da Assinatura: 2020/02/04 11:17:02 BRT  
O: CA-Brasil, C.U. Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Empresa: AC VALU REIS VS

**ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**  
Presidente



DocuSign by  
ANDRÉ CANDIDO DE PAULA  
Assinado por: ANDRÉ CANDIDO DE PAULA 218208833  
CPF: 218208833  
Data/Hora da Assinatura: 2020/02/04 10:38:29 BRT  
O: CA-Brasil, C.U. Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Empresa: AC VALU REIS VS

**ANDRÉ CANDIDO DE PAULA**  
Secretário

Sócia:



DocuSign by  
ANDRÉ CANDIDO DE PAULA  
Assinado por: ANDRÉ CANDIDO DE PAULA 218208833  
CPF: 218208833  
Data/Hora da Assinatura: 2020/02/04 10:38:42 BRT  
O: CA-Brasil, C.U. Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Empresa: AC VALU REIS VS

**AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
André Candido de Paula  
Administrador

**AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ nº 40.144.025/0001-83

NIRE 35232362563

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS  
REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** em 19 de fevereiro de 2024, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN 81"). A ata desta reunião foi assinada eletronicamente, por meio da plataforma digital DocuSign, pelos sócios representando a totalidade do capital social da **AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 1145, 12º andar, sala 1, Centro, CEP 14.015-120 ("Sociedade").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em razão da presença dos sócios titulares das quotas representativas da totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinatura aposta ao final desta ata, a saber: **ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.499.513-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 181.151.578-99, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 1145, 12º andar, Centro, CEP 14015-120 ("Alexandre") e **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.590.345-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 219.703.658-03, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 1145, 12º andar, Centro, CEP 14015-120 ("André" e, em conjunto com Alexandre, os "Sócios").
- 3. MESA:** Presidente: Alexandre Candido de Paula; Secretário: André Candido de Paula.
- 4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: **(i)** a outorga de garantia fidejussória, na modalidade fiança, em favor da TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria "S2", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 728, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Titular"), obrigando-se, bem como a seus sucessores

a qualquer título, como fiador, principal pagador, coobrigado e devedor solidário com a Emissora (conforme abaixo definido), na proporção de 20% (vinte inteiros por cento) para cada Fiador (sendo a Emissora em conjunto com os Sócios, os “Fiadores” e, individualmente “Fiador”) (“Proporção da Fiança”), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme a ser definido no Termo de Emissão), observados os termos do inciso III, do artigo 3º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60” e “Fiança”, respectivamente), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais da ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309, Bloco A, Parque Industrial Lagoinha (“Emissora”), em até 3 (três) séries, com garantias reais e garantia fidejussória adicional, para colocação privada, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Lei nº 14.195”), a serem adquiridas de forma privada pela Titular (“Notas Comerciais” e “Emissão”, respectivamente), em conformidade com o “Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até Três Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda.” (“Termo de Emissão”), os quais serão vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio, em até três séries, da 82ª (octogésima segunda) emissão da Sociedade (“CRA”), por meio do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 82ª (octogésima segunda) Emissão, em até três séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da TRUE Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.”, a ser celebrado entre a Titular e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, CEP 04538-133, e inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 (“Agente Fiduciário dos CRA” e “Termo de Securitização”, respectivamente); e (ii) a autorização aos diretores da Sociedade para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Fiança, bem como seus respectivos aditamentos e procurações eventualmente necessárias.

**5. DELIBERAÇÕES:** Os Sócios decidem aprovar as seguintes matérias:

**5.1.** Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

**5.2.** Aprovar a outorga e constituição da Fiança.

**5.3.** Autorizar a Sociedade, por meio de seus representantes, a adotarem todas e quaisquer medidas e celebrarem todos os documentos necessários à realização da Emissão e à

constituição e outorga da Fiança, bem como seus respectivos aditamentos e procurações eventualmente necessárias, bem como a contratar os prestadores de serviço necessários à concretização da Emissão e outorga da Fiança.

**5.4.** Em função da aprovação dos assuntos acima indicados, autorizar os administradores da Sociedade a tomar todas as providências para efetivar as deliberações ora aprovadas.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes.

Mesa:



**ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**  
Presidente



**ANDRÉ CANDIDO DE PAULA**  
Secretário

Sócios:



**ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**



**ANDRÉ CANDIDO DE PAULA**

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: FE5AB225C4BE49749AC3DF164B3407A2

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Cra ACP - Aprovação Societária - Aquila Ferrum.pdf, CRA ACP - aprovaç...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 9

Assinaturas: 7

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 3

Rubrica: 0

Raphael Arantes Pires

Assinatura guiada: Ativado

Rua Joaquim Floriano, 960, 9o andar

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

raphael@candidomartins.com.br

Endereço IP: 189.100.69.245

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Raphael Arantes Pires

Local: DocuSign

19/02/2024 21:24:23

raphael@candidomartins.com.br

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

Alexandre Candido de Paula

alexandre@acpbioenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:  
  
 FB05BF47A77A41C...

Enviado: 19/02/2024 21:32:41

Visualizado: 19/02/2024 21:36:16

Assinado: 19/02/2024 21:37:21

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 18115157899

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 149.19.164.169

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 19/02/2024 21:36:16

ID: 2a5e0a5d-6828-402b-82fe-f92d6f1d941c

ANDRE CANDIDO DE PAULA

andre@acpbioenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:  
  
 05A4AF8573B34B7...

Enviado: 19/02/2024 21:32:42

Visualizado: 20/02/2024 05:13:52

Assinado: 20/02/2024 07:38:46

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 21970365803

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 170.239.105.176

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 20/02/2024 05:13:52

ID: 8eb89385-ba4c-4b4a-b63d-ecccb12270ba

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Júlia Caldeira de Godoy

**Copiado**

Enviado: 19/02/2024 21:32:43

juliagodoy@candidomartins.com.br

Candido Martins Advogados

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
-------------------------	---------------	--------------------------------

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não oferecido através do DocuSign

<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
--------------------------------	-------------------	--------------------------------

<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
----------------------------	-------------------	--------------------------------

<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/02/2024 21:32:43
Entrega certificada	Segurança verificada	20/02/2024 05:13:52
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/02/2024 07:38:46
Concluído	Segurança verificada	20/02/2024 07:38:48

<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
-----------------------------	---------------	-----------------------------

<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>
---

## **TERMO DE USO DO REGISTRO E ASSINATURA ELETRÔNICOS**

Ao selecionar a opção "Concordo em usar registros e assinaturas eletrônicos", você confirma que as assinaturas eletrônicas e digitais realizadas em nosso sistema garantem a autenticidade, integridade e validade legal de documentos em formato eletrônico, conforme instituído pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Os requisitos mínimos para o uso do sistema do Candido Martins podem mudar com o tempo. Os requisitos atuais do sistema podem ser encontrados no link a seguir:

<https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Caso necessite de alguma assistência, você poderá entrar em contato conosco das seguintes formas:

Email: [contato@candidomartins.com.br](mailto:contato@candidomartins.com.br)

Telefone: +55 11 5545-4010

JUCESP  
19 10 22



JUCESP PROTOCOLO  
2.382.945/22-9



**TRUE SECURITIZADORA S.A**  
**CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00**  
**NIRE 35.300.444.957**

**ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA  
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 de setembro de 2022, às 11:00 horas, na sede da Companhia localizada na Avenida Santo Amaro, 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.506-000, sede da **TRUE SECURITIZADORA S.A** (“Companhia”).
- 2. CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação considerando a presença da totalidade dos diretores eleitos da Companhia.
- 3. MESA:** Presidente: Arley Custódio Fonseca Sr. Secretário: Rodrigo Vinicius dos Santos
- 4. ORDEM DO DIA:** (a) Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Certificados de Recebíveis (“CR”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (b) Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (c) Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (d) Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Debentures, Notas Comerciais e/ou demais títulos e valores mobiliários (“Valores Mobiliários”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries e (e) aprovar a dispensa de aprovação societária específica, por esta diretoria, para especificar cada emissão e séries de CR, CRI, CRA e Valores Mobiliários, realizadas pela Companhia, em razão dos itens (a), (b), (c) e (d) desta ordem do dia.

TEXT\_SP - 13336473v2 12261.11 1

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Arley Custódio Fonseca e Rodrigo Vinicius Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8C9D-4E8A-D9F4-6F0B.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Arley Custódio Fonseca e Rodrigo Vinicius Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8C9D-4E8A-D9F4-6F0B.

JUCESP  
19 10 22

**5. DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes, foram APROVADOS, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, sem quaisquer restrições ou ressalvas: (a) autorização de emissões, em uma ou mais séries, a emissão de Certificados de Recebíveis (“CR”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (b) autorização, em uma ou mais séries, a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (c) autorização, em uma ou mais séries, a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (d) autorização, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Debentures, Notas Comerciais e/ou demais títulos e valores mobiliários (“Valores Mobiliários”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; e (e) aprovam a dispensa de aprovação societária específica, por esta diretoria, para especificar cada emissão e séries de CR, CRI, CRA e Valores Mobiliários, realizadas pela Companhia, em razão dos itens (a), (b), (c) e (d) desta ordem do dia.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Fernando Cesar Brasileiro (Presidente); Rodrigo Henrique Botani (Secretário).

São Paulo, 30 de setembro de 2022.

**RODRIGO HENRIQUE BOTANI**  
Presidente da Mesa

**RODRIGO VINICIUS DOS SANTOS**  
Secretário

**ARLEY CUSTÓDIO FONSECA**  
Diretor Presidente



TEXT\_SP - 13336473v2 12261.11 2

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Arley Custódio Fonseca e Rodrigo Vinicius Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com>.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Arley Custódio Fonseca e Rodrigo Vinicius Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8C9D-4E6A-D9F4-6F0B.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8C9D-4E8A-D9F4-6F0B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8C9D-4E8A-D9F4-6F0B



### Hash do Documento

4FFB827B5AB898C980D3FE8027B9466947367C782FCBB377BDD7BB48ED47100A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/10/2022 é(são) :

- Rodrigo Henrique Botani - 224.171.888-21 em 10/10/2022 13:46  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Arley Custodio Fonseca - 307.140.588-07 em 03/10/2022 12:55  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Rodrigo Vinicius Dos Santos - 320.119.888-96 em 03/10/2022  
11:51 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO  
 2.582.333/22-0



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
 031717056-2



DADOS CADASTRAIS

ATO Arquivamento de Jornal;				NOME EMPRESARIAL TRUE SECURITIZADORA S.A.		PORTE Normal		JUCESP	
LOGRADOURO Avenida Santo Amaro		NÚMERO 48	COMPLEMENTO 1º-CJ. 11		CEP 04506-000		GUICHÊ		
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE		EMAIL		★ 2 3 NO		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 12.130.744/0001-00	NIRE - SEDE 3530044495-7		★ 2 3 NO		PROTOCOLO			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ARLEY CUSTÓDIO FONSECA (Diretor)				VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 136,51		SEC. DOC. 1 2		PROTOCOLO	
ASSINATURA:				DATA: 01/11/2022		DARF: R\$, 00			

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO <b>JUCESP - SEDE</b> <b>GUICHÊ 38</b> ★ 2 3 NOV 2022 ★ <b>PROTOCOLO</b>	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO  1302(153672)	CARIMBO ANÁLISE <b>DEFERIDO</b> Benjamim da Conceição Gomes Assessor Técnico do Registro Público RG: 4.471.593-6 24 NOV 2022
---	--	---

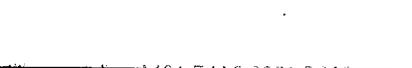
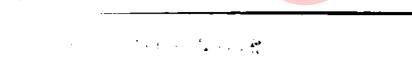
ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> DBE                 | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais      |
| <input type="checkbox"/> Procuração          | <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação       |
| <input type="checkbox"/> Alvará Judicial     | <input type="checkbox"/> Jornal                   |
| <input type="checkbox"/> Formal de Partilha  | <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação |
| <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial | <input type="checkbox"/> Certidão                 |
| <input type="checkbox"/> Outros              |   |

OBSERVAÇÕES:



JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Este documento foi assinado digitalmente por Arley Custodio Fonseca. Para mais informações consulte o site: https://www.portaldeassinaturas.com.br/443 e utilize o código A161-E4A5-0071-E443

Este documento foi assinado digitalmente por Arley Custodio Fonseca.

11/3/20  
OLIVEIRA  
EGM/2011/0001

923010  
01102

SEM VALOR DE DEDUÇÃO CERTIDÃO

**SETOR DE REGISTRO**  
**(ATIVIDADES)**

Trier \_\_\_\_\_

Defectr DBE \_\_\_\_\_

Etiquetar \_\_\_\_\_

Perfurar \_\_\_\_\_

Separar Via Adjuvina



# PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A161-E4A5-9571-B0A3> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A161-E4A5-9571-B0A3



## Hash do Documento

0D0E54FE9E6F3F4DFB5B791C8461B52D843E6808437EBA909CBE8E2DA552CF38

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/11/2022 é(são) :

- Arley Custodio Fonseca - 307.140.588-07 em 16/11/2022 08:30  
UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital



A leitura na medida certa.

**SCM PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ nº 44.283.333/0001-00 - NIRE nº 3523813855-0  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito: **A. Fabio Luis Magnanelli**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 128.790.26-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 136.211.878-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Ituxi, nº 99, apto. 21, Bairro Saúde, CEP 04055-020 ("Fabio"); **B. Marcio Luis Magnanelli**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 14.989.539-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 195.854.728-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Estevão Baião nº 520, apto. 63A, Bairro Vila Congonhas, CEP 04624-000 ("Marcio"); **C. Vania Aparecida Magnanelli**, brasileira, viúva, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 4.902.253-2, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 873.087.708-34, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Ituxi, nº 99, apto. 21, Bairro Saúde, CEP 04055-020 ("Vania"); **D. Renata Moura Magnanelli**, brasileira, dentista, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da carteira de identidade RG nº 254318667 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 189.844.398-00, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Ituxi nº 99, Apto. 32, Bairro Saúde, CEP 04055-020 ("Renata"); e **E. Maria Silvia Ribeiro de Barros Magnanelli**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da carteira de identidade RG nº 28289656-9 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 258.259.028-21, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Estevão Baião nº 520, apto. 63A, Bairro Vila Congonhas, CEP 04624-000 ("Maria Silvia"), e, em conjunto com Fabio, Marcio, Vania e Renata doravante denominados como os "Sócios" ou "Acionistas"; Na qualidade de sócios representado a totalidade do capital social da **Scm Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 44.283.333/0001-00, com sede na Rua Fagundes Dias, nº 411, CEP 04055-000, Saúde, São Paulo/SP, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3523813855-0 ("Sociedade"); **resolvem**, de comum acordo e sem quaisquer ressalvas, alterar o contrato social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições:

**1. Transformação do Tipo Societário:** 1.1. Os Sócios resolvem aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade: passando de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima Fechada, independentemente de dissolução e liquidação, nos termos do artigo 1.113 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e do artigo 220 da Lei nº 6.404, de 15 de janeiro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), o que não importará em solução de continuidade da Sociedade, a qual continuará existindo apenas sob novo tipo social, com os mesmos endereço, objeto, direitos e obrigações, ativos e passivos sociais, escrituração comercial e fiscal ("Transformação").

**2. Denominação Social:** 2.1. Em razão da Transformação deliberada acima, os Acionistas decidem aprovar a modificação da denominação social da Sociedade, a qual passará de **SCM Participações Ltda.** para **SCM Participações S/A** ("Companhia").

**3. Capital Social:** 3.1. Ainda em razão da Transformação, os Acionistas aprovam a conversão da totalidade das atuais 1.000 quotas com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, em 1.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, atribuídas aos atuais Acionistas, conforme Boletim de Subscrição constante do **Anexo I**, as quais passarão a participar do capital social da Companhia, na proporção das suas atuais e respectivas participações, conforme a seguir indicado:

Acionistas	ON	Valor	(%)
Fabio Luis Magnanelli	200	R\$ 200,00	20%
Marcio Luis Magnanelli	200	R\$ 200,00	20%
Vania Aparecida Magnanelli	200	R\$ 200,00	20%
Renata Moura Magnanelli	200	R\$ 200,00	20%
Maria Silvia Ribeiro de Barros Magnanelli	200	R\$ 200,00	20%
<b>Total</b>	<b>1.000</b>	<b>R\$ 1.000</b>	<b>100%</b>

**4. Administração:** 4.1. Os Acionistas resolvem que a administração da Companhia será formada por uma diretoria ("Diretoria") composta por 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos ("Diretores"), os quais tomam posse neste ato. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores tomem posse de seus cargos.

**4.2. Os Acionistas nomeiam, neste ato, para os cargos de Diretores:** (i) **Fabio Magnanelli**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 128.790.26-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 136.211.878-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Ituxi, nº 99, apto. 21, Bairro Saúde, CEP 04055-020; e (ii) **Marcio Magnanelli**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 14.989.539-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 195.854.728-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Estevão Baião nº 520, apto. 63A, Bairro Vila Congonhas, CEP 04624-000.

**4.3. Os Diretores eleitos declaram, expressamente, não estarem impedidos, por qualquer lei especial, de administrar sociedade mercantil em virtude de condenação criminal de qualquer natureza, incluindo por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena cível, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, dos artigos 146 e 147 da Lei das S.A.**

**4.4. Os Diretores, desde dos nos cargos para os quais foram eleitos, tomam posse de acordo com os termos de posse e declarações de desimpedimento em livro próprio na sede da Companhia.**

**5. Conselho Fiscal:** 5.1. Os Acionistas resolvem que o Conselho Fiscal da Companhia funcionará de maneira permanente, devendo ser instalado a pedido das acionistas da Companhia, nos termos da legislação aplicável. Não houve pedido de instalação presente exercício social.

**5.2. As regras e procedimentos aplicáveis à composição, competência, atribuições e funcionamento do Conselho Fiscal são os dispostos na Lei das S.A.**

**6. Aprovação do Estatuto** Por fim, diante das deliberações acima, os Acionistas decidem aprovar o presente instrumento na forma do **Anexo II**. E, por assim estar em conformidade com o presente instrumento é assinado eletronicamente

des Dias nº 411, Saúde, CEP 04055000, São Paulo/SP, podendo abrir e manter filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Cláusula 3. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.**

**2. Objeto Social:** 2.1. A Companhia terá por objeto social as atividades de exploração de prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, bem como a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia e/ou acionista.

**3. Capital Social:** 3.1. O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**4. Assembleia Geral:** 4.1. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente.

**Cláusula 5. A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores, pelo Conselho Fiscal ou por Acionistas que representem 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, nos casos previstos em Lei, mediante correspondência com aviso de recebimento ou e-mail com comprovante de envio e recebimento enviado a todos os Acionistas com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e de 5 (cinco) dias em segunda convocação, sempre em relação à data em que a assembleia for realizada. A convocação deverá constar o local, a data, a hora e a ordem do dia da assembleia, sendo vedada a descrição genérica das matérias da ordem do dia, podendo ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida. Deverão ser enviados, juntamente com a convocação, todos os documentos e informações a serem apreciados na assembleia.**

**Cláusula 6. Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os Acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva assembleia.**

**Cláusula 7. A Assembleia Geral será presidida por qualquer membro da Diretoria da Companhia ou, na ausência destes, por qualquer pessoa indicada pelos Acionistas presentes.**

**Cláusula 8. O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.**

**Cláusula 9. A Assembleia Geral instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de mais de 70% (setenta por cento) das ações com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número. Resalvado quórum distinto previsto no Acordo de Acionistas, as deliberações de Acionistas serão tomadas pelo voto favorável de Acionistas representando a maioria das ações com direito a voto.**

**5. Administração:** 5.1. A Companhia será administrada por uma diretoria ("Diretoria"), composta por 2 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil, os quais serão eleitos pela assembleia geral e terão mandato de 3 (três) anos ("Diretores"), representando a Companhia de forma conjunta.

**§1. Os Diretores tomarão posse mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo em seus respectivos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.**

**§2. Em caso de ausência, impedimento ou em virtude de vacância de cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada a Assembleia Geral para o preenchimento do cargo vago.**

**§3. Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.**

**Cláusula 14. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por Lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral.**

**§1. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação.**

**Cláusula 15. A Diretoria reunir-se-á:** a) trimestralmente, para apuração dos resultados da Companhia no trimestre anterior, verificação da performance dos colaboradores e aprovação de plano de metas da Companhia para o trimestre seguinte; e b) sempre que os interesses sociais o exigirem.

**§ único. As reuniões da Diretoria serão presididas por qualquer dos Diretores e somente será instalada com a presença da totalidade de seus membros.**

**6. Conselho Fiscal:** 6.1. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente. Quando instalado, o Conselho Fiscal da Companhia será composto por 3 (três) membros e por um número igual de suplentes. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

**§1. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio.**

**§2. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.**

**Cláusula 17. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei, sempre que necessário, e analisará as demonstrações financeiras.**

**§1. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.**

**§2. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.**

**§3. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.**

**7. Exercício Social, Balanço e Lucros:** 7.1. O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

**Cláusula 19. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, pode, observadas as limitações legais:** (i) levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, declarar dividendos; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**8. Dissolução e Liquidação:** 8.1. A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

**§1. A Diretoria deverá continuar funcionando durante o período de liquidação, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos dos Acionistas.**

**9. Foro:** 9.1. A Diretoria eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**§1. As obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Acionistas serão válidas em relação a**

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957  
Extrato da Ata de Reunião da Diretoria Realizada em 30 de Setembro de 2022  
**Data, Hora, Local:** 30.09.2022, 11hs, na sede social, Avenida Santo Amaro, 48, 1º andar, conjunto 12, São Paulo/SP.  
**Presença:** Totalidade dos diretores eleitos. **Mesa:** Presidente: Arley Custódio Fonseca Sr. Secretário: Rodrigo Vinicius dos Santos. **Deliberações aprovadas:** Nos termos do Parágrafo Único, do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, sem quaisquer restrições ou ressalvas: (a) autorização de emissões, em uma ou mais séries, a emissão de Certificados de Recebíveis ("CR") até o montante global de R\$ 100.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (b) autorização, em uma ou mais séries, a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") até o montante global de R\$ 100.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (c) autorização, em uma ou mais séries, a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") até o montante global de R\$ 100.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (d) autorização, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Debêntures, Notas Comerciais e/ou demais títulos e valores mobiliários ("Valores Mobiliários") até o montante global de R\$ 100.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; e (e) aprovam a dispensa de aprovação societária específica, por esta diretoria, para especificar cada emissão e séries de CR, CRI, CRA e Valores Mobiliários, realizadas pela Companhia, em razão dos itens (a), (b), (c) e (d) desta ordem do dia. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 30.09.2022. **Rodrigo Henrique Botani** - Presidente da Mesa, **Rodrigo Vinicius dos Santos** - Secretário e **Arley Custódio Fonseca** - Diretor Presidente. JUCESP nº 622.578/22-4 em 19.10.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957  
Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 13.10.2022  
**Data, Hora, Local:** 13.10.2022, às 10hs, na sede social, Av. Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 11, São Paulo/SP. **Presença:** Totalidade dos membros. **Mesa:** Presidente: Arley Custódio Fonseca, Secretária: Fabiana Ferreira Santos. **Deliberações Aprovadas:** Eleição dos seguintes membros da diretoria com mandato de 3 anos, até 12/10/2025: (a) **Arley Custódio Fonseca**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 27.946.485-X SSP/SP, CPF/ME nº 307.140.588-07, para os cargos de **Diretor Presidente** e de **Diretor de Securitização**, que serão exercidos cumulativamente. (b) **Maximiliano Marques Rodrigues**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 14.292.380-1 SSP/SP, CPF/ME nº 132.788.128-40, para o cargo de **Diretor de Distribuição**. (c) **Andressa Braz de Souza Spinelli**, brasileira, casada, contadora, RG nº 44.346.493-5 SSP/SP, CPF/ME nº 355.247.558-38, para o cargo de **Diretora de Compliance**. (d) **Karine Simone Bincoletto**, brasileira, solteira, economista, RG nº 33.317.575 SSP/SP, CPF/ME nº 350.460.308-96, para o cargo de **Diretora de Estruturação**. (e) **Rodrigo Vinicius Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 35.018.142 SSP/SP, CPF/ME nº 320.119.888-96, para o cargo de **Diretor de Operação**. (f) **Rodrigo Henrique Botani**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 29.522.998-9 SSP/SP, CPF/ME nº 224.171.888-21, para o cargo de **Diretor Comercial**, todos residentes em São Paulo/SP. Em função da reforma do estatuto social, deixam de existir os cargos de diretor sem designação específica, anteriormente ocupados por Karine Simone Bincoletto, que deixou o cargo para ocupar o cargo de Diretora de Estruturação; Rodrigo Vinicius dos Santos, que deixou o cargo para ocupar o cargo de Diretor de Operação e Rodrigo Henrique Botani, que deixou o cargo para ocupar o cargo de Diretor de Comercial. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 13.10.2022. **Fernando Cesar Brasileiro** - Presidente; **Arley Custódio Fonseca** - Vice-Presidente; **Maurício Katsumi Fukuda** - Conselheiro. JUCESP nº 629.441/22-4 em 20.10.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

**TRUE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS II**

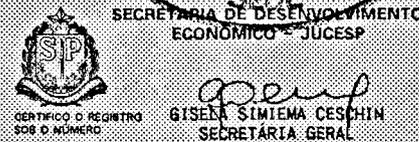
CNPJ/ME nº 36.243.187/0001-00 - NIRE 35.300.548.761  
Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 13 de Outubro de 2022.  
**Data, Hora, Local:** 13.10.2022, às 09h30, na sede, Av. Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 11, São Paulo/SP. **Presença:** totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Presidente: Arley Custódio Fonseca, Secretária: Fabiana Ferreira Santos. **Deliberações Aprovadas:** a integralidade das matérias previstas na ordem do dia, autorizando a eleição dos seguintes membros da diretoria com mandato de 3 anos, ou seja, até 12/10/2025: (a) **Arley Custódio Fonseca**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 27.946.485-X SSP/SP, CPF/ME nº 307.140.588-07, residente em São Paulo/SP, para os cargos de **Diretor Presidente** e de **Diretor de Securitização**. (b) **Maximiliano Marques Rodrigues**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 14.292.380-1 SSP/SP, CPF/ME nº 132.788.128-40, residente em São Paulo/SP, para o cargo de **Diretor de Distribuição**. (c) **Andressa Braz de Souza Spinelli**, brasileira, casada, contadora, RG nº 44.346.493-5, SSP/SP, CPF/ME nº 355.247.558-38, residente em São Paulo/SP, para o cargo de **Diretora de Compliance**. Os demais cargos permanecerão vagos até que sejam eleitos seus diretores. Os respectivos termos de posse e declaração de desimpedimento encontram-se no Anexo A. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 13.10.2022. **Conselheiros:** **Fernando Cesar Brasileiro** - Presidente, **Rodrigo Vinicius dos Santos** - Vice-Presidente, **Maurício Katsumi Fukuda** - Conselheiro. JUCESP nº 629.613/22-9 em 20.10.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

**CONSIGNADOS I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

CNPJ/ME nº 29.894.663/0001-89 - NIRE 35.300.514.467  
Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 13 de Outubro de 2022  
**Data, Hora, Local:** 13.10.2022, às 14h30, na sede social, Av. Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 11, São Paulo/SP. **Presença:** totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Presidente: Fernando Cesar Brasileiro, Secretária: Fabiana Ferreira Santos. **Deliberações Aprovadas:** a eleição dos seguintes membros da diretoria com mandato de 3 anos, ou seja, até 12/10/2025: (a) **Arley Custódio Fonseca**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 27.946.485-X SSP/SP, CPF/ME nº 307.140.588-07, residente em São Paulo/SP, para os cargos de **Diretor Presidente** e de **Diretor de Securitização**, (em alteração ao cargo anteriormente ocupado de Diretor de Relação com Investidores), que serão exercidos cumulativamente. (b) **Maximiliano Marques Rodrigues**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 14.292.380-1 SSP/SP, CPF/ME nº 132.788.128-40, residente em São Paulo/SP, para o cargo de **Diretor de Distribuição**. (c) **Andressa Braz de Souza Spinelli**, brasileira, casada, contadora, RG nº 44.346.493-5 SSP/SP, CPF/ME nº 355.247.558-38, residente em São Paulo/SP, para o cargo de **Diretora de Compliance**. Os demais cargos permanecerão vagos até que sejam eleitos seus diretores. Os termos de posse e declaração de desimpedimento encontram-se no Anexo A. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 13.10.2022. **Fernando Cesar Brasileiro** - Presidente, **Rodrigo Henrique Botani** - Vice-Presidente, **Maurício Katsumi Fukuda** - Conselheiro. JUCESP nº 629.841/22-6 em 20.10.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

**TRUE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS IV S.A.**

CNPJ/ME nº 42.603.513/0001-37 - NIRE 35.300.572.301  
EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2022.  
**Data, Hora, Local:** 30.07.2022, às 10hs, na sede social, Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 11, São Paulo/SP. **Presença:** totalidade de seus acionistas. **Mesa:** Presidente: Fernando Cesar Brasileiro, Secretária: Andressa Braz de Souza Spinelli. **Deliberações Aprovadas:** a dissolução, liquidação e extinção da Companhia, com base nas Demonstrações Financeiras de 30/06/2022, por não mais interessarem aos acionistas a sua continuidade. Fica nomeado como liquidante **Fernando Cesar Brasileiro**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 17.025.342-SSP/SP e CPF/ME nº 082.354.358-70, com domicílio na sede da Companhia ("Fernando"), com o qual declara não es-



JUCESP

Anuncie  
3729-6600

nos termos do art. 2º, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Os Sócios desde já declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica deste instrumento, ficando convenção que este instrumento produz todos os seus efeitos de direito a partir da data nele indicada, ainda que um ou mais signatários realizem a assinatura eletrônica em data posterior. São Paulo/SP, 25 de janeiro de 2022. **Acionistas:** Fabio Luis Magnanelli, Marcelo Luis Magnanelli, Vania Aparecida Magnanelli, Renata Moura Magnanelli, Maria Silvia Ribeiro de Barros Magnanelli. **Diretores:** Fabio Luis Magnanelli, Marcelo Luis Magnanelli. **Advogado:** Rogério Agueda Russo - OAB/SP 300.171. **Estatuto Social:** 1. Denominação, Sede, Objeto e Duração: Cláusula 1. A SCM Participações S/A é uma sociedade por ações fechada, que se regerá pelo presente Estatuto Social e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). Cláusula 2. A Companhia tem sede na Rua Fagun-

terceiros a partir do momento em que tais documentos forem arquivados na sede da Companhia. Quaisquer atos, pactos ou contratos que versem sobre as ações da Companhia que não observarem as normas estipuladas no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas serão nulos de pleno direito. 10. Disposições Gerais: Cláusula 22. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba decidir. São Paulo, 25 de janeiro de 2022. **Acionistas:** Fabio Luis Magnanelli, Marcelo Luis Magnanelli, Vania Aparecida Magnanelli, Renata Moura Magnanelli, Maria Silvia Ribeiro de Barros Magnanelli. **Diretores:** Fabio Luis Magnanelli, Marcelo Luis Magnanelli. **Advogado:** Rogério Agueda Russo - OAB/SP 300.171. JUCESP nº 100.579/22-0; JUCESP NIRE/S/A nº 3530058695-6 em 21/02/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

tar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que impeça de exercer atividade mercantil. O liquidante ficará responsável por (i) realizar o registro do presente ato perante a JUCESP; e (ii) proceder com os atos necessários para cancelamento e baixa de todas as inscrições da Companhia perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis. Os acionistas aprovam ainda que os livros e documentos da Companhia deverão permanecer em poder do Sr. Fernando, acima qualificado, que se compromete a mantê-los, fiel e diligentemente, sob a sua guarda pelo período determinado nas normas aplicáveis, após o que os livros e documentos sociais poderão ser destruídos ou mantidos em sua guarda. Não existe qualquer passivo da Companhia e o ativo remanescente, decorrente de saldos de lucros e o ativo remanescente, decorrente de saldos de lucros acumulados, serão distribuídos aos acionistas proporcionalmente à participação de cada um, conforme balanço patrimonial de encerramento levantado em 30/06/2022. Em virtude do aprovado acima, e apresentadas as demonstrações financeiras de 30/06/2022 pelo liquidante referente ao processo de liquidação da Companhia, os acionistas aprovam a prestação de contas feita pelo liquidante e declaram encerrada a liquidação da Companhia, ficando, por conseguinte, a Companhia declarada pela totalidade de seus acionistas definitivamente dissolvida, liquidada e extinta. A responsabilidade por qualquer eventual e superveniente ativo e/ou passivo da Companhia ficará a cargo dos ex-acionistas, proporcionalmente às suas respectivas participações. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 30.07.2022. **Acionistas Presentes:** TRUE ONE PARTICIPAÇÕES S.A., CADÊNCIA PARTICIPAÇÕES LTDA. JUCESP nº 622.952/22-5 em 20.10.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO  
Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba  
COMUNICADO

PROCESSO: DSPC Nº 20220972086 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022  
OFERTAS DE COMPRAS Nº 1802710000120220C00116

OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza Asseio e conservação Predial  
Encontra-se aberta na Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/22, tipo menor preço, para prestação de serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, na sede da Delegacia Seccional e em suas Unidades subordinadas do Município de Barueri, Carapicuíba, Cotia Itapevi, Jandira, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba e Vargem Grande Paulista, por um período de 30 (trinta) meses.

A abertura da Sessão Pública dar-se-á à no dia 10/11/2022 às 10:00. A data do início do prazo para envio de propostas eletrônicas dar-se-á à no dia 26/10/2022.

O Edital na íntegra, encontra-se site [www.e-negociospublicos.com.br](http://www.e-negociospublicos.com.br), e a partir do dia 26/11/2022 no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**ERRATA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 012/2022**  
**EDITAL Nº 196/2022**

**Objeto:** Outorga de Permissão para execução de serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel - Táxi.

Devido a duplicidade do item 2.2., deve ser desconsiderado, o seguinte:  
**2.2 - As pessoas físicas poderão participar do presente certame, mas caso sejam classificadas, deverão constituir firma individual (MEI) para efeito de assinatura do Termo de Permissão.**

**MANTIDO O SEGUINTE: 2.2. DAS RESTRIÇÕES**  
Departamento de Licitações

**CONSIGNADOS I COMPANHIA**  
**SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

CNPJ/ME nº 29.894.663/0001-89 NIRE 35.300.514.467

**Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 10 de Outubro de 2022**  
**Data, Hora, Local:** 10.10.2022, às 10hs, na sede, Av. Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 11, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP. **Presença:** Totalidade de seus acionistas. **Mesa:** Presidente: Arley Custódio Fonseca e Secretária: Fabiana Ferreira Santos. **Deliberações Aprovadas:** 1. O registro da Companhia na categoria S1, conforme previsto na Resolução CVM 60/21, autorizando os diretores a tomar todas as providências necessárias para a comunicação e envio de documentos para a Comissão de Valores Mobiliários. 2. A reforma integral do Estatuto Social, inclusive para adaptação à Resolução CVM 60/21. Ficam a administração da Companhia autorizada a providenciar todos os atos e registros necessários para implementação das deliberações aprovadas. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 10.10.2022. **Arley Custódio Fonseca** - Presidente da Mesa; **Fabiana Ferreira Santos** - Secretária. **Acionistas Presentes:** True One Participações S.A.; Cadência Participações Ltda. JUCESP nº 622.837/22-9 em 19.10.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

**FDE** FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**      **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**FDE AVISA: RETIFICAÇÃO**

Nas edições de 22-10-2022, do D.O.E (página 135) e do Jornal Gazeta de S. Paulo (página A9), em "GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - FDE AVISA: ABERTURA DE LICITAÇÃO - PROJETO, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº: 46/00089/21/02".

Onde se lê: **ABERTURA DA LICITAÇÃO (DIA E HORA):** 13/01/2023, às 15:30 hs;  
Leia-se: **ABERTURA DA LICITAÇÃO (DIA E HORA):** 13/01/2023, às 15:00 hs.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022**  
**EDITAL Nº 235/2022**

**Objeto:** Aquisição de concreto usinado FCK e serviços de bomba para concretagem, para serem utilizados por diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as descrições constantes do Anexo I, do processo licitatório. O edital está disponível gratuitamente, através dos sites: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) e [www.indaiatuba.sp.gov.br](http://www.indaiatuba.sp.gov.br). Este Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadorias, na data de 09 de novembro de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações, no Departamento de Licitações, através do telefone nº (19) 3834-9176 / (19) 3834-9085.

Indaiatuba, 24 de outubro de 2022  
**NILSON ALCIDES GASPARG**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS - 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Oficial PLÍNIO ANTONIO CHAGAS, conforme dispõe o Artigo nº 216-A da Lei Federal nº 6.015/73, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL, que foi prenotado sob o nº 1.347.388, em 07 de abril de 2021, neste Serviço Registral, REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO (Usucapião Extraordinária - artigo 1.238 do Código Civil), Ata Notarial e demais documentos elencados no referido dispositivo legal, apresentados por JOÃO MARTINS DE SOUSA NETO, brasileiro, pedreiro e sua mulher TERESA MARIA CUHA DE SOUSA, brasileira, do lar, residentes e domiciliados nesta Capital, os quais alegam deter a posse mansa e pacífica, com *animus domini*, desde 2008, que adquiriram através de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra com Cessão de Direitos, celebrado em 07 de maio de 2008, entre os requerentes e MARIA APARECIDA OLIVEIRA LOPES e JOÃO FABIO LOPES, viúva e filho de João Ferreira Lopes, e que este último adquiriu através de Contrato de Particular de Compromisso de compra e venda datado de 01 de abril de 1995, celebrado entre JOÃO FERREIRA LOPES na qualidade de promissário comprador e o Espólio de AFFONSO DE OLIVEIRA SANTOS na qualidade de promissário vendedor, posse essa que se refere ao IMÓVEL correspondente a CASA com área construída de 145,76m², situada Rua Luigi Bassi, nº 140, antiga Rua Collina, e seu terreno com área de superfície de 222,23m², correspondente a parte do lote 06 da quadra B, do loteamento denominado "Americanópolis - 8ª Planta Parcial", no 29º Subdistrito - Santo Amaro; imóvel esse cadastrado na Municipalidade de São Paulo, pelo contribuinte sob o nº 120.358.0087-1, e que se acha registrado em área maior, conforme a transcrição nº 29.171, do 1º Registro de Imóveis desta Capital, sob a titularidade dominial do Espólio de AFFONSO DE OLIVEIRA SANTOS. Esta publicação é feita para dar publicidade de todos os termos do presente procedimento administrativo de Usucapião Extrajudicial para, querendo, possam eventuais terceiros interessados, ou os notificandos ESPÓLIO DE AFFONSO DE OLIVEIRA SANTOS, MARIA APARECIDA OLIVEIRA LOPES, JOÃO FABIO LOPES, PEDRO DO CARMO COSTA, HILDA MARTINS COSTA, KELLY RAMOS SANTOS, ALBERTINO XAVIER DOS SANTOS e EDITE MARIA DE TORRES DOS SANTOS, oferecerem eventual(is) impugnação(ões), desde que fundamentada(s), em face ao titular de domínio, bem assim aos confrontantes, sob pena de não ser(em) considerada(s) e o procedimento administrativo seguir o curso previsto na referida Lei Federal nº 6.015/1973, e nas Normas de Serviço editadas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e ainda a teor do Provimento nº 65, do Conselho Nacional de Justiça. Decorridos 15 dias da data da publicação deste, e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se-á ao registro de que trata o artigo nº 216-A da Lei nº 6.015/73. Dado e passado no 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, aos 24 de outubro de 2022. O Oficial.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARACÁI - SP**

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Paulo Eduardo da Silva, no uso de suas atribuições legais, nos autos do PROCESSO Nº 023/2022, PREGÃO LETRÔNICO Nº 016/2022 - SRP - OBJETO - "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS TRABALHISTAS JUDICIAIS POR MEIO DO SISTEMA PJE-CALC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO TRT-15". Considerando o distrato formalizado com a primeira colocada no certame, a empresa PONTUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, sob a justificativa de que a empresa não teria estrutura para realizar os cálculos em tempo hábil ao prazo determinado pela Justiça do Trabalho do TRT-15; Considerando que foi convocado o segundo colocado, a empresa EAD - Assessoria e Consultoria em Perícia Contábil, entretanto, não houve interesse em razão de haver disparidade de valor; Considerando que o valor ofertado do primeiro para o terceiro colocado é de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo pouco provável o aceite pelo valor de R\$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos). Considerando que o prazo derradeiro para apresentação dos cálculos por essa Municipalidade nos processos que tramitam junto a Vara do Trabalho de Assis-SP é 28/11/2022, o Prefeito do Município de Maracáí-SP, Decidiu REVOGAR o Referido Processo Licitatório fundamentado no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do interesse Público, pois a não apresentação em tempo, poderá ocasionar prejuízos aos cofres Públicos. Que seja realizada cotação para prosseguimento do feito, afim de garantir a apresentação dos cálculos dentro do prazo estabelecido pela Justiça do Trabalho. Revogando as demais disposições em contrário.

Maracáí, 13 de outubro de 2022  
Paulo Eduardo da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022**  
**EDITAL Nº 234/2022**

**Objeto:** Aquisição e distribuição de cestas de Natal "secas e congeladas", para atender os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos, FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura e SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, nos termos das Leis nºs.: 3.302, de 19/12/1995 e 3.832, de 28/12/1999, de acordo com a descrição constante no Anexo I que faz parte do processo licitatório. O edital está disponível gratuitamente, através do "site" da Prefeitura na internet [www.indaiatuba.sp.gov.br](http://www.indaiatuba.sp.gov.br). Os envelopes deverão ser entregues, diretamente ao Pregoeiro Sr. Everton Elias Martins, na sala de reunião do Departamento de Licitações, localizado à Av. Engº. Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800 - Jardim Esplanada II - Indaiatuba/SP, às 09:00 horas do dia 09 de novembro de 2022. Informações através dos telefones nºs.: (19) 3834-9087 / (19) 3834-9085.

Indaiatuba, 24 de outubro de 2022  
**NILSON ALCIDES GASPARG**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS - 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Oficial PLÍNIO ANTONIO CHAGAS, conforme dispõe o Artigo nº 216-A da Lei Federal nº 6.015/73, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL, que foi prenotado sob o nº 1.353.198, em 12 de maio de 2021, neste Serviço Registral, REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO (Usucapião Extraordinária - artigo 1.238 do Código Civil), Ata Notarial e demais documentos elencados no referido dispositivo legal, apresentados por ABDUL SALAM HUSSEIN ZOGHBI, brasileiro, solteiro, comerciante e LOURDES ISABEL PAJARO ALCALA, colombiana, solteira, autônoma, conviventes, residentes e domiciliados nesta Capital, os quais alegam deter a posse mansa e pacífica, com *animus domini*, desde 2002, adquirida através de Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda e Recibo de Sinal, celebrado em 09 de junho de 2002, celebrado entre antigos detentores da posse e vendedores o SR. LINO MARQUES DE SOUZA e sua mulher SONIA MARIA COELHO DE SOUZA, e como comprador ABDUL SALAM HUSSEIN ZOGHBI, brasileiro, solteiro; posse essa que se refere ao IMÓVEL correspondente a PRÉDIO com área construída de 417,00m², situado na Estrada do Mº Boi Mirim, nº 9771, em confluência com a Rua Pernambuco, nº 777, no 32º Subdistrito - Capela do Socorro, e seu terreno com área de superfície de 152,28m²; imóvel esse que se acha registrado em área maior conforme 48.507, 197.826 e 204.502 sob a titularidade dominial de JOÃO BORGES DA SILVA, solteiro; ARTUR BORGES DA SILVA, e sua mulher CÂNDIDA AUGUSTA DA SILVA; ROBERTO BORGES DA SILVA e sua mulher, TERESA BORGES DA SILVA; CÉSAR AUGUSTO CREDIE, e sua mulher LUCIA ARCOVERDE CREDIE e JOVAL TEIXEIRA DE ABREU, casado. Esta publicação é feita para dar publicidade de todos os termos do presente procedimento administrativo de Usucapião Extrajudicial para, querendo, possam eventuais terceiros interessados, ou os notificandos JOÃO BORGES DA SILVA; ARTUR BORGES DA SILVA; CÂNDIDA AUGUSTA DA SILVA; ROBERTO BORGES DA SILVA; TERESA BORGES DA SILVA; CÉSAR AUGUSTO CREDIE; LUCIA ARCOVERDE CREDIE; JOVAL TEIXEIRA DE ABREU; LINO MARQUES DE SOUZA; SONIA MARIA COELHO DE SOUZA; JOSE TAVARES DE MORAIS; MARIA DAS GRAÇAS e HERMES BARRETO oferecerem eventual(is) impugnação(ões), desde que fundamentada(s), em face ao titular de domínio, bem assim aos confrontantes, sob pena de não ser(em) considerada(s) e o procedimento administrativo seguir o curso previsto na referida Lei Federal nº 6.015/1973, e nas Normas de Serviço editadas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e ainda a teor do Provimento nº 65, do Conselho Nacional de Justiça. Decorridos 15 dias da data da publicação deste, e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se-á ao registro de que trata o artigo nº 216-A da Lei nº 6.015/73. Dado e passado no 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, aos 24 de outubro de 2022. O Oficial.**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos do PROC. Nº 1005564-31.2022.8.26.0564. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dr(a). Ida Inês Del Cid, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que o(a) MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO move uma Desapropriação-Desapropriação por Utilidade Pública/DL 3.365/1941 de Desapropriação contra SOUZA DIAS CONSTRUTORA EIRELI, objetivando desapropriar o imóvel localizado na Avenida Lions, nº 1.562, Vila Mussoline, São Bernardo do Campo/SP, matrícula nº 11.007 do 1º CRI-São Bernardo do Campo/SP, cadastrado perante a municipalidade sob o nº 013.039.006.000, declarados de utilidade pública conforme Decreto Estadual nº 51.796, datado de 09.05.07. Para o levantamento dos depósitos efetuados, foi determinada a expedição de edital com o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos e para os fins do Dec. Lei nº 3.365/41, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 18 de outubro de 2022. 125.261**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE FERNANDA DE ALMEIDA BRANDÃO GUGLIELMI, REQUERIDA POR MÁRIO LUIZ COSTA GUGLIELMI - PROCESSO Nº 1009972-36.2021.8.26.0100. O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. RICARDO CUNHA DE PAULA, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 21/09/2022, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de Fernanda de Almeida Brandão Guglielmi, brasileira, casada, pedagoga, RG 9.875.625, CPF 12848381884, com endereço à Rua Doutor Alceu de Campos Rodrigues, 206, Clínica Premium Care, Vila Nova Conceição, CEP 04544-000, São Paulo - SP, nascida em São Paulo, SP, filha de Antonio Alfredo de Almeida Brandão e Maria Thereza de Almeida Brandão, portadora de Demência não especificada, F03 pela CID-10, afetando todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e regocional, nomeando-lhe curador Mário Luiz Costa Guglielmi, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 3.000.004-X, CPF 01071090852, Rua Urumonduba, -114, V. 01, Itaim Bibi, CEP 04530-080, São Paulo - SP. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 24 de outubro de 2022.**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1012214-96.2020.8.26.0004 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro Regional IV - Lapa, Estado de São Paulo, Dr(a). GUILHERME FERROGLIA GOMES DIAS, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) empresa CREPS DEL REY LTDA, CNPJ 20.800.506/0001-49, que lhe foi proposta uma ação de Cobrança, por parte de BM Produtos Alimentícios Eireli, alegando em síntese: que a autora, em 14/12/2017; 28/12/2017 emitiu as Notas Fiscais n. 6349; 6352 e 6478, referente à entrega de produtos, cumprindo com entrega dos produtos, e no entanto, a Requerida não adimpliu com o pagamento, resultando em um débito no valor de R\$ 12.141,86 atualizado até 20/04/2022 (fls.94) Encor. transd. se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, a ré será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital publicado na forma da lei e de acordo com o artigo 257, IV do CPC. São Paulo, aos 26 de setembro de 2022.**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 0005680-94.2022.8.26.0292. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Jacaré, Estado de São Paulo, Dr(a). LUCIENE DE OLIVEIRA RIBEIRO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) RAFAELA CRISTINI DE SOUZA DA SILVA, CNPJ 15.555.651/0001-15, com endereço à Rua Marcos José, da Silva, 66, Anjú, CEP 88135-042, Patchoa-SC, que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de sentença por parte de GR. COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS EIRELI, visando a quantia de R\$ 29.821,05 (sete e nove mil e 211 reais e cinco centavos), que deverá ser acrescida de correção monetária e custas. Estando a SUPPLICADA em lugar desconhecido, foi deferida intimação por edital, para que em 15 dias, após os 20 dias supra, pague o débito, ou ofereça impugnação, sob pena de multa, honorários, penhora e avaliação. Não sendo contestada a ação, a ré será considerada revel, coga nomeação de curador. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jacaré, aos 19 de outubro de 2022.**







# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## ARQUIVAMENTO DE JORNAL

Nº DO PROTOCOLO <b>031717056-2</b>	NIRE <b>3530044495-7</b>	NOME EMPRESARIAL <b>TRUE SECURITIZADORA S.A.</b>
DATA DA ATA <b>30/09/2022</b>	TIPO DA ATA <b>Ata de Reunião da Diretoria</b>	
DATA DA PUBLICAÇÃO <b>25/10/2022</b>	JORNAL <b>Jornal de Grande Circulação</b>	
DESCRIÇÃO <b>ARQUIVAMENTO DE PÁGINAS DO JORNAL GAZETA S. PAULO-IMPRESSO DO DIA 25.10.2022 QUE PUBLICOU A ARD 30.09.22</b>		

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO IV**

---

CONTRATO SOCIAL DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**CONVÊNIO**  
E. R. Ribeirão Preto

**15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**ACP BIOENERGIA LTDA**  
CNPJ 26.288.346/0001-20  
NIRE: 35230037657

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

**AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 1145 12º andar Centro, sala 1, CEP 14015-120, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP, sob o NIRE 3523236256-3, inscrita no CNPJ sob o nº 40.144.025/0001-83, neste ato representada por seu administrador **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.590.345-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 219.703.658-03, com endereço comercial na Sala 309 - Bloco A - Dabi Business Park, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 - CEP: 14.095-903, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Única sócia titular das quotas representativas da totalidade do capital social da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação empresarial de **ACP BIOENERGIA LTDA** sito na Sala 309 - Bloco A - Dabi Business Park, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 - CEP: 14.095-000, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo., inscrita no CNPJ 26.288.346/0001-20, com seu contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35230037657 em sessão de 04/10/2016, resolvem assim alterar o contrato social:

## **I – INCLUSÃO DE NOVA ATIVIDADE EMPRESARIAL**

- 1.1. A única sócia resolve incluir em suas atividades econômicas como atividades secundárias: Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211799)
- 1.2. Em razão desta modificação no objeto social a cláusula quarta do contrato social passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 4ª** – A Sociedade tem por objeto social, a exploração da atividade agrícola de cana de açúcar, soja, amendoim, milho e a comercialização de plantas. A prestação de serviço de preparação de terreno, cultivo, colheita e pulverização de insumos, controle de pragas e armazenamento de grãos.

01.13.0-00 – Cultivo de Cana

01.15-6-00 – Cultivo de Soja

01.16-4-01 – Cultivo de Amendoim

01.11-3-02 – Cultivo de Milho

47.89-0-02 – Comércio varejista de plantas e flores naturais

01.61-0-01 – Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas

01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificados anteriormente.

01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita

52.11.7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

## **II – ABERTURA DE FILIAL**

**FILIAL 13** denominada fazenda Bela Vista, situada na rodovia TO 080/ km 183 S/N – zona rural, no município de Marianópolis do Tocantins, Estado de Tocantins, CEP 77675-000. CNAE 0115600 – Cultivo de Soja, CNAE 0111302 – Cultivo de Milho, CNAE 0163600 – Atividade de pós-colheita – CNAE 5211799 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

## **III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

A sócia aperfeiçoa todas as demais cláusulas do contrato social não alteradas expressamente no presente instrumento, e resolvem **CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL** da Sociedade, que passa a vigorar nos seguintes termos:

**CONTRATO SOCIAL DA ACP BIOENERGIA LTDA**

CNPJ 26.288.346/0001-20

NIRE: 35230037657

## CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:

**CLÁUSULA 1º** - A sociedade limitada empresária denomina-se **ACP BIOENERGIA LTDA** regendo-se pelas cláusulas deste instrumento, com a observância das disposições constantes no Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e, subsidiariamente, no que lhe couber, pela Lei nº 6.404, de 15.12.76, alterada pelas Leis nº 9.457, de 05.05.97, e nº 10.303, de 31.11.01, que regem as sociedades por ações.

**2.1 CLÁUSULA 2º** - A sociedade possui sua sede e foro jurídico no Município e Comarca de Ribeirão Preto na Sala 309 - Bloco A - Dabi Business Park, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 - CEP: 14.095-903, inscrita no CNPJ 26.288.346/0001-20, com seu contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35230037657 em sessão de 04/10/2016.

**PARÁGRAFO 1º:** A sociedade possui estabelecimentos filiais abertas nos seguintes endereços:

**FILIAL 1** situada a Rua Sebastiana Camilo do Nascimento, nº 1122, Centro, no município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, CEP 19280-000, CNPJ – 26.288.346/0002-01; NIRE 3590530357-1;

**FILIAL 2** denominada Fazenda Santa Rita da Serra está situada a Fazenda Santa Rita da Serra, s/n, Zona Rural, no município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, CEP 19280-000, CNPJ – 26.288.346/0003-92; NIRE 3590530358-9;

**FILIAL 3** denominada Fazenda São Luis está situada a Fazenda São Luiz, s/n, Zona Rural, no município de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, CEP 19260-000, CNPJ – 26.288.346/0004-73; NIRE 3590530359-7;

**FILIAL 4** denominada Fazenda Fruteira está situada na Rod BR 163 KM 341 8 KM a esquerda, Zona Rural, no município de Rio Brillhante, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79130-000, CNPJ – 26.288.346/0005-54; NIRE 5490037068-2;

**FILIAL 5** denominada Fazenda Michele está situada na Rod BR 267 Km 225 a direita, Zona Rural, no município de Nova Aivorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79140-000, CNPJ – 26.288.346/0006-35; NIRE 5490037069-1;

JUL 2013

FILIAL 6 denominada Fazenda Primazia está situada na ROD GO 215, Zona Rural, no município de Edéia, Estado de Goiás, CEP 75940-000, CNPJ – 26.288.346/0007-16; NIRE 52900987335;

FILIAL 7 denominada Fazenda Formosa do Paraíso, situada a Rodovia TO-80 S/N – zona Rural, no município de Marianópolis do Tocantins, Estado de Tocantins, CEP 77675-000, CNPJ – 26.288.346/0008-05; NIRE 17900174328;

FILIAL 8 denominada fazenda Campana, situada na Rod BR 163 Km 316, na rotatória à esquerda, mais 32 km, Zona Rural, no município de Rio Brillhante, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79130-000. CNPJ – 26.288.346/0009-88; NIRE 54920053828;

FILIAL 9 denominada fazenda Dois Unidos, situada na Rod Sentido Brasilândia/ Baguaçu pela MS-158, PERCORRE POR 7,8KM até a entrada na MS- 395 a direita. anda por 300M até a entrada da propriedade a direita Zona Rural, no município de Brasilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79670-000. CNPJ: 26.288.346/00010-11 NIRE 54920056851;

FILIAL 10 denominada fazenda Campo Belo, situada na direção noroeste da BR-364, no KM 137 + 200 metros pegue a 3ª saída na rotatória em direção a Avenidas das Acácias, em 400 metros curva suave à esquerda na Travessa dos Oitis, siga em frente por 2,3 km até a entrada da propriedade à direita, Zona Rural, no município de Campina Verde, Estado do Minas Gerais, CEP: 38270-000, CNAE 0113000 – Cultivo de cana de açúcar. CNAE 0115600 – Cultivo de Soja e CNAE 116401: Cultivo de amendoim. CNPJ: 26.288.346/0011-00 NIRE 35230037657;

FILIAL 11 denominada Fazenda AJJ situada na Estrada Municipal TDS- 345 - Continuação da Avenida Valério Serrano (Sentido leste – Aeródromo Euclides da Cunha) + 8,7 km. Siga na direção leste na Av. Valeriano Serrano 8,7 km propriedade a direita, município de Euclides da Cunha Paulista/SP, CEP 19275-000. CNPJ 26.288.346/0012-83 NIRE 35906567971;

FILIAL 12 denominada Fazenda Colorado situada na Rodovia TO-255, Lagoa da Confusão- Cristalândia - a esquerda 500 metros - S/N – Zona Rural - KM 499 + 5PP~m~iros, Município de Cristalândia /TO, CEP 77.490- 000. CNPJ 26.288.346/0013-64 NIRE 17900403025;

**FILIAL 13** denominada fazenda Bela Vista, situada na rodovia TO 080/ km 183 S/N – zona rural, no município de Marianópolis do Tocantins, Estado de Tocantins, CEP 77675-000.

**PARÁGRAFO 2º:** É facultado à sociedade, a qualquer tempo e ao arbítrio de sua administração abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**CLÁUSULA 3º** - A sociedade iniciou suas atividades em 24.08.2016 e vigorará por tempo indeterminado, dissolvendo-se pelo consenso unânime dos quotistas ou nas hipóteses previstas em lei.

## **CAPITULO II – DO OBJETO E DO CAPITAL SOCIAL:**

**CLÁUSULA 4ª** – A Sociedade tem por objeto social, a exploração da atividade agrícola de cana de açúcar, soja, amendoim, milho e a comercialização de plantas. A prestação de serviço de preparação de terreno, cultivo, colheita e pulverização de insumos, controle de pragas e armazenagem de grãos.

01.13.0-00 – Cultivo de Cana

01.15-6-00 – Cultivo de Soja

01.16-4-01 – Cultivo de Amendoim

01.11-3-02 – Cultivo de Milho

47.89-0-02 – Comércio varejista de plantas e flores naturais

01.61-0-01 – Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas

01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificados anteriormente.

01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita

52.11.7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

**CLÁUSULA 5º** - O capital da sociedade é de R\$ 87.800.000,00 (oitenta e sete milhões e oitocentos mil reais), dividido em 87.800.000 (oitenta e sete milhões e oitocentas mil) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pela única sócia, conforme abaixo relacionado:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA	100%	87.800.000	R\$ 87.800.000,00
TOTAL	100%	87.800.000	R\$ 87.800.000,00

**CLÁUSULA 6º** - As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir, o total ou parcial, suas quotas deverão manifestar sua intenção por escrito ao outro sócio, assistindo a este o prazo de trinta dias para que possa exercer o direito de preferência.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÕES:

**CLÁUSULA 7ª** - A administração e a representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, será exercida por uma diretoria composta de 03 (três) membros, todos Diretores sem designação específica, eleitos e nomeados pela única sócia, a saber, (i) **Sr. ANDRÉ CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.590.345-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 219.703.658-03 com endereço comercial no Município e Comarca de Ribeirão Preto, na Sala 309 - Bloco A - Dabi Business Park, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 - CEP: 14.095-903, eleito para mandato com prazo indeterminado; (ii) **Sr. ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28.499.513-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 181.151.578-99 com endereço comercial no Município e Comarca de Ribeirão Preto, na Sala 309 - Bloco A - Dabi Business Park, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 - CEP: 14.095-903, eleito para mandato com prazo indeterminado; e (iii) **Sr. ANDRE LUIS GERMANO GOUVEIA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, bacharel em ciências econômicas, devidamente inscrito no CPF sob o nº 136.245.228-92, titular da Cédula de Identidade nº. 216620922 SSP/SP, com endereço comercial no Município e Comarca de Ribeirão Preto, na Sala 309 - Bloco A - Dabi Business Park, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 - CEP: 14.095-903, eleito para um mandato de

02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, com possibilidade de destituição a qualquer tempo pela única sócia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A diretoria é o órgão de representação da Sociedade, competindo-lhe a prática de todos os atos de gestão dos negócios sociais, e assim:

- I. Gestão rotineira dos negócios da Sociedade e a sua política financeira;
- II. A representação ativa ou passiva da Sociedade em juízo ou fora dele;
- III. Convocar e presidir Reuniões de Diretoria, bem como coordenar e supervisionar os trabalhos desta;
- IV. Cumprir e fazer cumprir esse Contrato Social e as demais normas e regramentos inerentes a esta Sociedade;
- V. Controlar as transações e otimizar os custos operacionais e a política de remunerações e controle de todos os benefícios sociais;
- VI. Executar as atividades comerciais;
- VII. Realização dos estudos e relatórios necessários ao bom desenvolvimento dos negócios da Sociedade;
- VIII. Supervisionar a contabilidade geral da Sociedade, garantindo seu processamento em conformidade com as normas legais e usuais, atendendo ainda aos procedimentos determinados pelos Sócios/Cotistas;
- IX. Gerenciar e proteger os registros de todos os ativos da Sociedade, verificando o cumprimento dos controles estabelecidos, bem como a supervisão dos contratos, seguros, finanças e similares;
- X. Gerenciar as áreas da empresa de apoio à consecução dos negócios sociais;
- XI. Elaborar e submeter à apreciação dos Sócios/Cotistas os resultados da Companhia;
- XII. Submeter à apreciação dos Sócios/Cotistas os fatos que julgar relevantes e todas as oportunidades de novos negócios;
- XIII. Emitir e assinar cheques, duplicatas, saques, aceites, ou endossos de títulos, aberturas, encerramento ou movimentação de contas bancárias;
- XIV. Realizar ou determinar a compra, venda, locação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis da sociedade nos negócios que digam respeito à sociedade;
- XV. Realizar operações financeiras junto à rede bancária, ou outros agentes financeiros, para os negócios que digam respeito à sociedade;

- XVI. Constituir procuradores ou mandatários em nome da sociedade, especificando os atos e operações que poderão praticar, bem como o prazo de vigência do respectivo mandato que não poderá ser por prazo indeterminado, com exceção feita a procuração com cláusula Ad judícia.
- XVII. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Sócios/Cotistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios, podendo realizar todas as operações ordinárias que se relacionarem com o objeto social, desde que observadas as disposições do presente Contrato Social.

**CLAUSULA 8ª** – É vedado aos Diretores e aos procuradores da Sociedade obrigá-las em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em seu nome ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ressalvadas as garantias de que participe como sócia, após prévia aprovação da única sócia.

**CLÁUSULA 9ª** – A Sociedade será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) Dos Diretores Srs. **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA** e **ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, isoladamente;
- b) Do Diretor Sr. **ANDRE LUIS GERMANO GOUVEIA**, sempre em conjunto com quaisquer um dos demais diretores;
- c) Por Procurador nos limites da Procuração que lhe for outorgada.

**CLÁUSULA 10ª** - As deliberações serão tomadas em reunião de sócios que será convocada nos casos previstos em lei ou sempre que os interesses sociais a exigirem.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A reunião de sócios poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria tratada, analisada ou deliberada em reunião”.

#### **CAPÍTULO IV – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO:**

**CLÁUSULA 11º** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando então o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sem prejuízo, entretanto, da apuração mensal dos resultados e, se for o caso, da distribuição dos lucros apurados mensalmente.

**CLÁUSULA 12º** - Os lucros e as perdas serão distribuídos aos sócios de acordo com a participação de cada um no capital social, ressalvado o previsto nesta cláusula e seus parágrafos.

**PARÁGRAFO 1º:** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e os sócios que representem a maioria do capital social, reunidos em Reunião de Sócios, deliberarão sobre a distribuição de lucros com base nos resultados apurados nesses balanços, respeitados os requisitos legais.

**PARÁGRAFO 2º:** Os lucros auferidos pela sociedade poderão ser distribuídos desproporcionalmente entre os sócios da sociedade, porém, desde que os sócios que vierem a receber lucros desproporcionais em relação à sua participação societária na sociedade, concordem expressamente com a distribuição desproporcional.

#### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**CLÁUSULA 13º** - O falecimento ou a incapacitação superveniente de qualquer um dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com o sócio remanescente, devendo a sociedade proceder, dentro de trinta dias, ao levantamento de balanço especial. O valor apurado será pago ao sócio ou aos seus herdeiros em até dez parcelas mensais sucessivas, incorrendo sobre as prestações vincendas a variação registrada pelo índice IGP/M da FGV ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias da data do balanço especial.

**PARÁGRAFO 1º:** Mediante consentimento expresso do sócio remanescente e concordando os herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão destes.

**CLÁUSULA 14º** - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que cede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

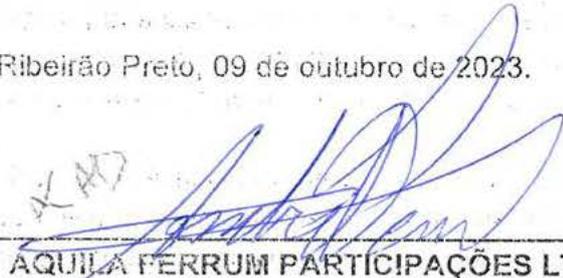
prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, segundo dispõe a respeito o parágrafo 1º do art. 1.011 do Código Civil.

**CLÁUSULA 15º** - A sócia elege o Fórum da Comarca de Ribeirão Preto, SP, para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento de contrato social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, a única sócia assina eletronicamente o presente em uma única via:

Ribeirão Preto, 09 de outubro de 2023.

Sócia:

  
AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA

Por: ANDRÉ CANDIDO DE PAULA,

Cargo: Administrador



**ANEXO V**

---

CONTRATO SOCIAL DA AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E RE-RATIFICAÇÃO DA 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**DA AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ nº 40.144.025/0001-83

NIRE 35232362563

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

**I. ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28.499.513-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 181.151.578-99 com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 1145, 12º andar, Centro, CEP 14015-120 ("Alexandre"); e

**II. ANDRÉ CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.590.345-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 219.703.658-03, residente e domiciliado na com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 1145, 12º andar, Centro, CEP 14015-120 ("André" e, em conjunto com Alexandre, "Sócios");

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 1145 12º andar Centro, sala 1, CEP 14015-120, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – ("JUCESP"), sob o NIRE 35.232.362.563, inscrita no CNPJ sob o nº 40.144.025/0001-83 ("Sociedade");

**RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar este instrumento particular de re-ratificação nos seguintes termos:

**1. RE-RATIFICAÇÃO**

**1.1.** Os sócios decidem, por unanimidade, retificar a 2ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, registrada na JUCESP sob o nº 097.364/21-6 em 15 de fevereiro de 2021 ("Segunda Alteração do Contrato Social"), para que conste, no item 1.3 da primeira deliberação, a correta descrição da forma de integralização das novas quotas da Sociedade emitidas no aumento de capital social aprovado na Segunda Alteração do Contrato Social e o, conforme segue:

**"1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

(...)

*"1.3. A integralização das novas quotas subscritas na forma detalhada acima é realizada neste ato mediante: (i) a capitalização dos valores transferidos anteriormente à Sociedade pelos seus sócios, na proporção de suas participações no capital social da Sociedade, a título de adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC"), no valor total de R\$ 42.800.000,00 (quarenta e dois milhões e oitocentos mil reais); e (ii) a capitalização dos valores alocados na conta de lucros acumulados da Sociedade, no valor total de R\$ 12.370.000,00 (doze milhões, trezentos e setenta mil reais), conforme verificado em balancete patrimonial da Sociedade apurado em 31 de dezembro de 2020, que, depois de lido e rubricado pelas sócias, fica devidamente arquivado na sede da Sociedade."*

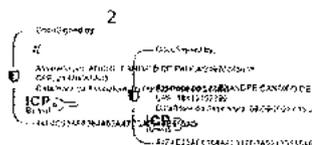
**1.2.** Os sócios ratificam todas as demais deliberações da Segunda Alteração do Contrato Social que não foram expressamente retificadas neste instrumento.

**2. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E ELEIÇÃO DE ADMINISTRADORES**

**2.1.** Os sócios resolvem alterar a administração e forma de representação que passará a ser exercida por 2 (dois) administradores eleitos por prazo indeterminado, individualmente.

**2.2.** Os sócios aprovam a eleição do Sr. **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.590.345-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 219.703.658-03, residente e domiciliado na com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 1145, 12ª andar, Centro, CEP 14015-120, para o cargo de administrador da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

**2.3.** O administrador ora eleito, presente neste ato, toma posse na presente data e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

2.4. Em razão das deliberações acima, a única sócia decide alterar a Cláusula VI do Contrato Social, que passará a vigorar conforme segue:

#### ***“Cláusula VI. Administração***

*6.1. A administração da sociedade será exercida por 2 (dois) diretores, individualmente, sócios ou não sócios, a serem designados pelos sócios. Os sócios neste ato, nomeiam como diretores da sociedade o Srs. Sr. **ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28.499.513-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 181.151.578-99 com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 1145, 12º andar, Centro, CEP 14015-120 e **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.590.345-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 219.703.658-03, residente e domiciliado na com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 1145, 12º andar, Centro, CEP 14015-120, para atuar sob a designação de Diretores. Os Diretores permanecerão em seu cargo por prazo indeterminado, até que venham a ser substituídos pelos sócios.*

*6.1.1. Os Diretores ficam isentos de prestar caução e deverão permanecer em seus cargos até a renúncia ou destituição pelos sócios.*

*6.1.2. Os Diretores poderão receber uma remuneração, que será fixada por deliberação dos sócios representando a maioria simples do capital social e levada à conta de despesas gerais da sociedade.*

*6.1.3. Os Diretores ficam investidos dos poderes para realizar todos e quaisquer atos ou atividades necessárias, usuais ou relacionados com a gestão dos negócios de empresa, nas condições estabelecidas no presente Capítulo.*

6.2. A sociedade considerar-se à obrigada quando representada:

(a) Individualmente por qualquer um dos Diretores, observado disposto nesta cláusula;

(b) Individualmente, por um procurador devidamente constituído para representar a sociedade;

6.2.1. Todas as procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas por pelo menos um dos Diretores, ter prazo determinado de vigência de 1 (um) ano, e vedar o substabelecimento, sob pena de nulidade.

6.2.2. Quaisquer atos praticados pelo Diretor, por um procurador ou por funcionários, que sejam estranhos ao negócio e ao objeto da sociedade são expressamente vedados, sob pena de nulidade.”

### 3. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

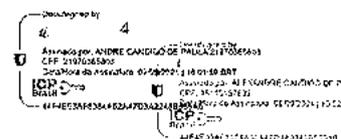
3.1. Os sócios resolvem ratificar as demais cláusulas do Contrato Social não expressamente alteradas neste instrumento, as quais permanecem inalteradas; sendo certo que o Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “CONTRATO SOCIAL DA AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.

##### Cláusula I. Denominação

1.1. A sociedade adota como denominação: AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.

CMA - 367618v1



## Cláusula II. Sede e Filiais

2.1. A sociedade tem sede na Rua Rui Barbosa, 1145, 12º andar, Centro, sala 1 na cidade de Ribeirão Preto Estado de São Paulo, CEP 14015-120, local onde funcionará seu escritório administrativo, podendo a sociedade, mediante decisão da administração, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

## Cláusula III. Objeto

3.1. A sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, como sócia ou acionista.

## Cláusula IV. Prazo

4.1. A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

## Cláusula V. Capital Social

5.1. O capital social da sociedade é de R\$100.171.000,00 (cem milhões, cento e setenta e um mil reais), dividido em 100.171.000 (cem milhões, cento e setenta e uma mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em bens e em moeda corrente nacional, na proporção indicada na tabela a seguir:

<b>Sócios</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor</b>
<b>Alexandre Candido de Paula</b>	<u>60.102.600</u>	<u>R\$60.102.600,00</u>
<b>André Candido de Paula</b>	<u>40.068.400</u>	<u>R\$40.068.400,00</u>
<b>Total</b>	<b>100.171.000</b>	<b>R\$100.171.000,00</b>

5.1.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.1.2. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas sem expresse consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de condições preço, direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir, total ou parcial suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao outro sócio, assistindo a este prazo de trinta dias para que possa exercer direito de preferência.

5.1.3. Cada quota representativa do capital social conferirá a seu detentor o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.”

## Cláusula VI. Administração

6.1. A administração da sociedade será exercida por 2 (dois) diretores, individualmente, sócios ou não sócios, a serem designados pelos sócios. Os sócios neste ato, nomeiam como diretores da sociedade o Srs. Sr. **ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28.499.513-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 181.151.578-99 com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 1145, 12º andar, Centro, CEP 14015-120 e **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.590.345-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 219.703.658-03, residente e domiciliado na com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 1145, 12º andar, Centro, CEP 14015-120, para atuar sob a designação de Diretores. Os Diretores permanecerão em seu cargo por prazo indeterminado, até que venham a ser substituídos pelos sócios.

6.1.1. Os Diretores ficam isentos de prestar caução e deverão permanecer em seus cargos até a renúncia ou destituição pelos sócios.

6.1.2. Os Diretores poderão receber uma remuneração, que será fixada por deliberação dos sócios representando a maioria simples do capital social e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

6.1.3. Os Diretores ficam investidos dos poderes para realizar todos e quaisquer atos ou atividades necessárias, usuais ou relacionados com a gestão dos negócios de empresa, nas condições estabelecidas no presente Capítulo.

6.2. A sociedade considerar-se à obrigada quando representada:

(c) Individualmente por qualquer um dos Diretores, observado disposto nesta cláusula;

(d) Individualmente, por um procurador devidamente constituído para representar a sociedade;

6.2.1. Todas as procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas por pelo menos um dos Diretores, ter prazo determinado de vigência de 1 (um) ano, e vedar o substabelecimento, sob pena de nulidade.

6.2.2. Quaisquer atos praticados pelo Diretor, por um procurador ou por funcionários, que sejam estranhos ao negócio e ao objeto da sociedade são expressamente vedados, sob pena de nulidade.

## Cláusula VII. Exercício Social

7.1 O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

## Cláusula VIII. Deliberações Sociais

8.1. A Reunião de Sócios se realizará sempre que solicitada pelo Diretor ou qualquer dos sócios, de acordo com a lei, sendo instaurada com a presença de representantes de todos os sócios.

8.1.1. As deliberações de Reuniões de Sócios serão tomadas por sócios representando a totalidade do capital social.

8.1.2. Das Reuniões de Sócios serão lavradas Atas assinadas pelos presentes, ficando dispensada a formalidade prevista no artigo 1.075, parágrafo primeiro do Código Civil.

8.1.3. A sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros. Os lucros verificados em tais balanços terão a destinação determinadas pelas sócias.

## Cláusula IX. Dissolução

9.1. A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei. Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão um liquidante, a fim de que este proceda na conformidade das leis vigentes.

9.2. O falecimento ou incapacitação superveniente de qualquer um dos sócios não dissolverá sociedade, que continuará com sócio remanescente, devendo sociedade proceder, dentro de trinta dias, ao levantamento de balanço especial. O valor apurado será pago ao sócio ou aos seus herdeiros em até dez parcelas mensais sucessivas, incorrendo sobre as prestações vincendas variação registrada pelo Índice IGPM da FGV ou outro índice que venha substituir, vencendo-se primeira parcela após trinta dias da data do balanço especial.

9.3 Mediante consentimento expreso do sócio remanescente e concordando os herdeiros do sócio falecido, será lavrada uma alteração de contrato social para ingresso dos herdeiros na sociedade.

### Cláusula X. Destinação do Lucro

10.1. O lucro líquido anualmente apurado pela sociedade terá a destinação que lhe for determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social da sociedade, admitida a sua distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social da sociedade conforme decidido pelos sócios representando a totalidade do capital social.

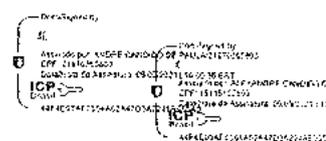
10.2. Por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social da sociedade, a sociedade poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

### Cláusula XI. Foro

11.1. Fica eleito, desde já, para todas as questões oriundas do presente contrato social, o foro da Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### Cláusula XII. Alterações

12.1. O presente Contrato Social poderá sofrer alterações apenas mediante instrumento escrito, assinado por todas os sócios.



### Cláusula XIII. Disposições finais

13.1. Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis às Sociedades Limitadas constantes no Código Civil e, supletivamente, pela lei das Sociedades por Ações.

### DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou se encontrarem sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a propriedade ou a fé-pública.

Os Sócios declaram, para os devidos fins, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Em testemunho do presente instrumento, as partes assinam em 01 (uma) via assinada eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de setembro de 2021.

#### Sócios:

DocuSign Envelope ID: B182B2A2-38CD-4DB0-9BC3-02698572A073  
ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA  
CPF: 17142-02772  
ESTADO DE SÃO PAULO - 05390-0001 - 15 5622-8871  
ICP-BRASIL  
4414073485204162404202109030915110

ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA

DocuSign Envelope ID: B182B2A2-38CD-4DB0-9BC3-02698572A073  
ANDRÉ CANDIDO DE PAULA  
CPF: 2107622-080  
ESTADO DE SÃO PAULO - 05390-0001 - 15 5622-8871  
ICP-BRASIL  
4414073485204162404202109030915110

ANDRÉ CANDIDO DE PAULA



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: B182B2A238CD4DB09BC302698573A073  
 Assunto: DocuSign: Aquila 3o alteracao - Re-ratificação da 2a ACS Aquila Fermum - Ajuste forma fr integra...  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 23  
 Certificar páginas: 2  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 KAMILA FELIX DE OLIVEIRA  
 Rua Rui Barbosa, 1145 – 12o andar  
 Ribeirão Preto, SP 14.015-120  
 kamila.felix@acpbioenergia.com.br  
 Endereço IP: 200.232.134.107

**Rastreamento de registros**

Status: Original  
 09/09/2021 15:34:47

Portador: KAMILA FELIX DE OLIVEIRA  
 kamila.felix@acpbioenergia.com.br

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

ALEXANDRE  
 kamila.felix@acpbioenergia.com.br  
 GERENTE CONTABIL E FISCAL  
 ACP BIOENERGIA LTDA  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
 Não disponível através da DocuSign

Andre Candido  
 kamila.felix@acpbioenergia.com.br  
 GERENTE CONTABIL E FISCAL  
 ACP BIOENERGIA LTDA  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

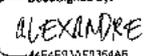
**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
 Não disponível através da DocuSign

KAMILA FELIX DE OLIVEIRA  
 kamila.felix@acpbioenergia.com.br  
 GERENTE CONTABIL E FISCAL  
 ACP BIOENERGIA LTDA  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

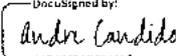
**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
 Não disponível através da DocuSign

TIAGO BERNARDES MARTINS  
 tiago.martins@acpbioenergia.com.br  
 ACP BIOENERGIA LTDA  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

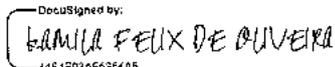
**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:****Assinatura**

DocuSigned by:  
  
 44F4E93AF6364A6...

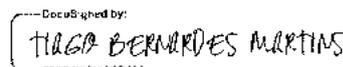
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 200.232.134.107

DocuSigned by:  
  
 44F4E93AF6364A6...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 200.232.134.107

DocuSigned by:  
  
 44F4E93AF6364A6...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 200.232.134.107

DocuSigned by:  
  
 0B5C7F1E99C2040A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 187.56.28.168

**Registro de hora e data**

Enviado: 09/09/2021 15:46:16  
 Visualizado: 09/09/2021 15:46:29  
 Assinado: 09/09/2021 15:56:32

Enviado: 09/09/2021 15:46:16  
 Visualizado: 09/09/2021 15:57:13  
 Assinado: 09/09/2021 16:07:12

Enviado: 09/09/2021 15:46:16  
 Visualizado: 09/09/2021 16:10:43  
 Assinado: 09/09/2021 16:10:49

Enviado: 09/09/2021 15:46:16  
 Visualizado: 09/09/2021 15:47:24  
 Assinado: 09/09/2021 15:47:48

**Eventos do signatário**

Não disponível através da DocuSign

**Assinatura**

Assinatura

**Registro de hora e data****Registro de hora e data****Eventos do signatário presencial****Assinatura**

Assinatura

**Eventos de entrega do editor****Status**

Status

**Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status**

Status

**Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status**

Status

**Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status**

Status

**Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status**

Copiado

**Registro de hora e data**

Enviado: 09/09/2021 15:46:16

Validação Receita Federal

robson.salata@acpbioenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

**Eventos com testemunhas****Assinatura**

Assinatura

**Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura**

Assinatura

**Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status**

Com hash/criptografado

**Carimbo de data/hora**

09/09/2021 15:46:17

09/09/2021 15:47:24

09/09/2021 15:47:48

09/09/2021 16:10:49

Envelope enviado

Entrega certificada

Assinatura concluída

Concluído

Segurança verificada

Segurança verificada

Segurança verificada

**Eventos de pagamento****Status**

Status

**Carimbo de data/hora**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO VI**

---

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA 82ª (OCTOGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, DA**



TRUE SECURITIZADORA S.A.  
*Companhia Aberta*  
CNPJ nº 12.130.744/0001-00

COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA  
**ACP BIOENERGIA LTDA.**

---

20 DE FEVEREIRO DE 2024

---

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ TRÊS SÉRIES DA 82ª EMISSÃO, DA TRUE SECURITIZADORA S.A. COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ACP BIOENERGIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular:

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a CVM (conforme abaixo definido) sob o n.º 663, na categoria S1, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ (conforme abaixo definido) sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, n.º 3.477, 11º andar, CEP 04538-133, e inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, conforme abaixo definido ("Agente Fiduciário dos CRA");

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

RESOLVEM celebrar o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até Três Séries, da 82ª (octogésima segunda) Emissão, da TRUE Securitizadora S.A., Com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*" ("Termo de Securitização" ou "Termo"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei 11.076, (ii) da Lei 14.430; (iii) da Resolução CVM 60, aplicável a distribuições públicas de CRA, e (iv) da Resolução CVM 160, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

**1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO**

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; (iii) referências a um determinado documento serão entendidas como referências a tal documento conforme alterado, aditado ou modificado de tempos em tempos.

"Afiliadas" significam, com relação a uma Pessoa, quaisquer controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas.

"Agente Fiduciário dos CRA" significa a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., conforme acima qualificada.

"Alexandre" significa ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 28.499.513-7, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º

181.151.578-99, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 1.145, 12º andar, Centro, CEP 14.015-120, na qualidade de fiador do Termo de Emissão.

"Alienação" e o verbo "Alienar" significa qualquer operação que resulte na transferência de titularidade e/ou propriedade de quaisquer bens e/ou direitos.

"Alienação Fiduciária de Soqueiras" significa a alienação da propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, livre de concorrência de terceiros e de quaisquer ônus, gravames, dívidas, dúvidas, controvérsias ou disputas (judiciais, arbitrais e/ou administrativas), sobre todas as soqueiras de cana-de-açúcar plantadas, de exclusiva propriedade da Devedora, existentes ou que vierem a existir, nos locais de lavoura que vierem a ser indicados, bem como as safras futuras ou em vias de formação, abrangendo a imediatamente seguinte, existentes ou que venham a existir nos locais de lavoura que vierem a ser indicados ("Produto") e seus subprodutos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras.

"Amortização" Significa a Amortização dos CRA da Primeira Série e a Amortização dos CRA da Segunda Série e a Amortização dos CRA da Terceira Série, quando referidas em conjunto.

"Amortização dos CRA da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.5 abaixo.

"Amortização dos CRA da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.7 abaixo.

"Amortização dos CRA da Terceira Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.8 abaixo.

"ANBIMA" significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501. Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

"André" significa ANDRÉ CANDIDO DE PAULA, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 219.703.658-03, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 1.145, 12º andar, Centro, CEP 14.015-120, na qualidade de fiador do Termo de Emissão.

"Anúncio de Encerramento" significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

" <u>Anúncio de Início</u> "	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> "	significa o investimento dos valores disponíveis na Conta Centralizadora exclusivamente em (i) certificados de depósito bancário – CDB, com liquidez diária, de emissão do Itaú Unibanco S.A.; e (ii) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, com liquidez diária e de baixo risco, de emissão do Itaú Unibanco S.A., aplicações desde já autorizadas, que, para todos os fins de direito, integrarão o Patrimônio Separado. Qualquer aplicação em instrumento diferente é vedada. .
" <u>Assembleia Especial</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA.
" <u>Autoridade</u> "	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
" <u>Agente de Liquidação</u> "	significa o ITAÚ UNIBANCO S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, Nº 100, TORRE ITAUSA, INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº 60.701.190/0001-04,, que será responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, bem como pelas liquidações financeiras dos CRA.
" <u>Boletim de Subscrição</u> "	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão a subscrição dos CRA.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado n.º 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.
" <u>Cessão Fiduciária de Recebíveis Cana</u> "	significa a cessão fiduciária da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta de todos os direitos creditórios da Devedora, principais e acessórios, atuais e futuros (incluindo, sem limitação, recebíveis, créditos, direitos de indenização e multas), decorrentes de <b>(a)</b> recebíveis de contrato de fornecimento de cana-de-açúcar; e <b>(b)</b> conta vinculada de movimentação restrita, de titularidade da Emissora (Conta Vinculada), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para ou de tal conta, ou em compensação bancária, bem como quaisquer

juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados, a ser constituída pela Devedora em favor da Securitizadora, em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas, no âmbito dos CRA, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cana.

" <u>CETIP21</u> "	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>CNPJ</u> "	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <u>Código Civil</u> "	Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
" <u>COFINS</u> "	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta corrente nº 90831-5, na agência 0350 no Banco Itaú Unibanco (341), de titularidade da Securitizadora, vinculada ao patrimônio separado dos CRA.
" <u>Conta de Liberação dos Recursos</u> "	significa a conta corrente nº 13012037-1, na agência 0019 no Banco Santander Brasil S.A., de titularidade da Devedora, em que será realizado o pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais pela Securitizadora.
" <u>Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras</u> "	significa o " <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças</i> ", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Devedora, por meio do qual será constituída a Alienação Fiduciária de Soqueiras.
" <u>Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cana</u> "	significa o " <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças</i> ", a ser celebrado entre a Devedora e a Securitizadora, por meio do qual será constituída a Cessão Fiduciária de Recebíveis Cana.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o " <i>Contrato de Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime Misto de Colocação, em Três Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 82ª (octogésima segunda) Emissão, da True Securitizadora S.A.</i> ", a ser celebrado entre a Devedora, os Coordenadores, a Securitizadora e os Fiaidores.
" <u>Contratos de Garantia</u> "	significam, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras e o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cana.

" <u>Controle</u> " e " <u>Controlada</u> "	tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Coordenadores</u> "	significa o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) em conjunto com a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º ao 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
" <u>Coordenador Líder</u> "	significa o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conj. 281, Bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.
" <u>CPF</u> "	significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
" <u>CRA</u> "	significam os certificados de recebíveis do agronegócio, em até três séries, da 82ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Notas Comerciais e que serão objeto de Oferta.
" <u>CRA da Primeira Série</u> "	significam os CRA distribuídos no âmbito da primeira série de CRA.
" <u>CRA da Segunda Série</u> "	significam os CRA distribuídos no âmbito da segunda série de CRA.
" <u>CRA da Terceira Série</u> "	significam os CRA distribuídos no âmbito da terceira série de CRA.
" <u>CRA em Circulação</u> "	para fins de constituição de quórum, significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora ou os Fiadores eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, aos Fiadores, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou aos Fiadores, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
" <u>Créditos do Patrimônio Separado</u> "	significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora (incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva); (iii) os valores decorrentes das Garantias; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.

" <u>CSLL</u> "	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
" <u>Custodiante</u> "	significa a <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , sociedade por ações, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, contratada como responsável pela guarda das vias originais digitais dos Documentos Comprobatórios, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 15 de março de 2024.
" <u>Datas de Integralização</u> "	significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados.
" <u>Data de Integralização das Notas Comerciais</u> "	significa as datas na qual os recursos decorrentes da integralização da emissão das Notas Comerciais serão pagos pela Securitizadora à Devedora, nos termos previstos na Cláusula 9.8.1 do Termo de Emissão, quais sejam as mesmas Datas de Integralização dos CRA.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA</u> "	significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração aos Titulares dos CRA, sendo o primeiro pagamento dos CRA devidos em 15 de abril de 2024, e os demais nas datas indicadas no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, CRA Segunda Série e CRA Terceira Série em conjunto.
" <u>Data de Vencimento Primeira Série</u> "	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, o vencimento dos CRA da Primeira Série será em 21 de novembro de 2028.
" <u>Data de Vencimento Segunda Série</u> "	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, o vencimento dos CRA Segunda Série será em 21 de novembro de 2028.
" <u>Data de Vencimento Terceira Série</u> "	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, o vencimento dos CRA da Terceira Série será em 21 de novembro de 2028.
" <u>Despesas</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 8.2 abaixo.

" <u>Devedora</u> "	significa a ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.346/0001-20, na qualidade de emitente das Notas Comerciais.
" <u>Dia Útil</u> "	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	significam os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, representados pelo Termo de Emissão.
" <u>Documentos da Comprobatórios</u> "	significa em conjunto, (i) o Termo de Emissão, (ii) este Termo de Securitização; e (iii) os aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.
" <u>Documentos da Operação</u> "	significa em conjunto, <b>(i)</b> o Termo de Emissão, <b>(ii)</b> este Termo de Securitização, <b>(iii)</b> os Contratos de Garantia; <b>(iv)</b> os boletins de subscrição das Notas Comerciais e dos CRA; <b>(v)</b> o Contrato de Monitoramento (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras); <b>(vi)</b> o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; <b>(vii)</b> a Lâmina da Oferta; <b>(viii)</b> o anúncio de início, a ser divulgado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160; <b>(ix)</b> o anúncio de encerramento, a ser divulgado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160; <b>(x)</b> os aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima; e <b>(xi)</b> os demais documentos que vierem a ser firmados e/ou divulgados no contexto da Oferta.
" <u>DOESP</u> "	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	significa qualquer efeito adverso relevante <b>(1)</b> na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Devedora e/ou dos Fiadores e/ou de seu Grupo Econômico; <b>(2)</b> na capacidade da Devedora e/ou dos Fiadores de cumprir suas obrigações decorrentes do Termo de Emissão ou dos demais Documentos da Operação; ou <b>(3)</b> nos direitos da Emissora e/ou dos titulares dos CRA relativos às Notas Comerciais ou aos demais Documentos da Operação.
" <u>Emissão</u> "	significa a 82ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do presente Termo de Securitização.
" <u>Emissora</u> " " <u>Securitizadora</u> "	ou significa a TRUE SECURITIZADORA S.A., conforme qualificada no preâmbulo.

<u>"Encargos Moratórios"</u>	significam (i) os juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração, que continuará incidindo à mesma taxa prevista neste Termo de Securitização até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos; e (ii) a multa não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o montante inadimplido, e (iii) demais encargos de mora estabelecidos no Termo de Emissão.
<u>"Escriturador das Notas Comerciais"</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, e inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos Notas Comerciais, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração constante da Cláusula 8.2, item I, abaixo.
<u>"Escriturador dos CRA"</u>	significa a <b>ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.</b> , INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 3.500, 3º ANDAR, INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº 61.194.353/0001-64, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração constante da Cláusula 8.2, item I, abaixo.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado"</u>	significa os Eventos de Inadimplemento Automáticos e Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, em conjunto.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos"</u>	tem seu significado na Cláusula 7.4.4. abaixo.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos"</u>	tem seu significado na Cláusula 7.4.4.1. abaixo.
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</u>	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e em sua liquidação em favor dos Titulares dos CRA, previstos neste Termo de Securitização.
<u>"Fiadores"</u>	significam, em conjunto, a Fiadora Pessoa Jurídica e os Fiadores Pessoas Físicas.
<u>"Fiador Pessoa Jurídica"</u>	significa a AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui

Barbosa, n.º 1.145, 12º andar, sala 1, CEP 14.015-120, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.144.025/0001-83.

" <u>Fiadores Pessoas Físicas</u> "	significam, em conjunto, Alexandre e André.
" <u>Fiança</u> "	significa a fiança prestada pelos Fiadores no âmbito e nos termos do Termo de Emissão.
" <u>Fundo de Despesas</u> "	significa o fundo de despesas a ser constituído nos termos da Cláusula 8.4 abaixo.
" <u>Fundo de Reserva</u> "	significa o fundo de reservas a ser constituído nos termos da Cláusula 8.5 abaixo.
" <u>Garantias</u> "	significam em conjunto, a Fiança, a Alienação Fiduciária de Soqueiras e a Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cana.
" <u>Grupo Econômico</u> "	significa qualquer sociedade controlada ou coligada (diretas ou indiretas) e/ou de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum.
" <u>IGP-M</u> "	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
" <u>Investidores</u> "	significam os Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, em conjunto.
" <u>Investidores Profissionais</u> "	significam os investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução nº 30 da CVM 30 de 11 de maio de 2021.
" <u>Investidores Qualificados</u> "	significam as instituições, entidades e pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos critérios estabelecidos no artigo 12 da Resolução CVM 30;
" <u>IPCA</u> "	significa o índice de preços ao consumidor amplo calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>IRPJ</u> "	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lâmina da Oferta</u> "	significa <i>"Lâmina da Oferta de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até Três Séries, da 82ª (octogésima segunda) Emissão,</i>

da TRUE Securitizadora S.A., Com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda."

- "Legislação Socioambiental" significa (i) qualquer lei, decreto, regulamentação que tratam da proteção ao meio ambiente, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; e (ii) qualquer lei, decreto, regulamentação trabalhista em vigor, as normas relativas a saúde e segurança ocupacional, assim como as leis de não incentivo à prostituição, não utilização de mão de obra infantil, combate ao trabalho escravo ou em condições análogas ao escravo, direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e as demais legislações e regulamentações supletivas de cunho ambiental e trabalhista;
- "Lei 8.981" significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
- "Lei 10.931" significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor
- "Lei 11.033" significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor
- "Lei 11.076" significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
- "Lei 14.195" significa a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor.
- "Lei 14.430" significa a Lei nº 14.430 de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.
- "Leis Anticorrupção" Significa toda e qualquer lei que trate de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais

atos normativos expedidos por autoridade governamental, relacionados a esta matéria.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

"MDA" significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"Notas Comerciais" significam as 200.000 (duzentas mil) notas comerciais, para colocação privada, emitidas pela Devedora, por meio do Termo de Emissão.

"Obrigações Garantidas" significa as obrigações da Devedora de garantir o fiel, integral e pontual cumprimento (i) da totalidade das obrigações principais, acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de encargos moratórios, das multas, juros de mora, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão e demais obrigações da Devedora nos Termos de Emissão e demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos); e (ii) do pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridas em relação aos CRA e à Oferta, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão e excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão, incluindo penalidades acordadas entre as partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes diretamente da excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão).

"Oferta" significa a distribuição pública dos CRA sob rito automático de distribuição, não sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, VIII, alínea "a" e alínea "b", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, sendo os CRA da Primeira Série destinados a Investidores Profissionais e os CRA da Segunda Série e CRA da Terceira Série destinados a Investidores Qualificados.

"Oferta de Resgate Antecipado" significa a oferta de resgate antecipado nos termos da Cláusula 7.2 abaixo.

"Ônus" e o verbo correlatado "Onerar" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Operação de Securitização" significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA pela Emissora e sua distribuição pelos Coordenadores, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitiu as Notas Comerciais, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Securitizadora; (ii) a Securitizadora realiza a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão objeto de Oferta no mercado de capitais brasileiro; e (iii) a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Integralização das Notas Comerciais à Devedora, observadas as retenções, conforme previsto na Cláusula 8.2 abaixo, de forma proporcional entre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais integralizado e a cada Data de Integralização dos CRA.

"Ordem de Pagamentos" significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais e/ou em razão da excussão das Garantias, nos termos da Cláusula 8.1 deste Termo.

"Parte Relacionada" significa (i) qualquer Afiliada da Devedora e/ou dos Fiadores; (ii) qualquer fundo de investimento administrado pela Devedora, pelo Fiador Pessoa Jurídica e/ou por Afiliada da Devedora e/ou dos Fiadores ou no qual a Devedora, os Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas invista; (iii) qualquer administrador de qualquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e (iv) qualquer familiar de qualquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de qualquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

"Patrimônio Separado" significa o patrimônio constituído, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se

destina exclusivamente à liquidação dos CRA.

<u>"Período de Capitalização"</u>	significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Primeira Data de Integralização da respectiva série (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA seguinte da respectiva série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA ou até a data da efetiva quitação dos CRA, conforme o caso.
<u>"Pessoa"</u>	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
<u>"PIS"</u>	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>"Prazo Máximo de Colocação"</u>	significa o prazo máximo de colocação dos CRA de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
<u>"Preço de Integralização"</u>	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao (i) Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização; ou (ii) Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA até a data das respectivas integralizações (exclusive) dos CRA que ocorrerem posteriormente à Primeira Data de Integralização, observada a possibilidade de ágio ou deságio na integralização dos CRA.
<u>"Preço de Integralização das Notas Comerciais"</u>	significa o valor correspondente à até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a ser pago pela Emissora à Devedora, em contrapartida à subscrição das Notas Comerciais, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que cumpridas as condições precedentes constantes no Termo de Emissão, sendo certo que as Notas Comerciais serão integralizadas, concomitantemente à integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das Datas de

Integralização dos CRA, caso haja mais de uma, e que o preço de integralização das Notas Comerciais corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, na primeira Data de Integralização. Excepcionalmente, caso ocorra a integralização das Notas Comerciais em mais de uma data, o preço de integralização para as Notas Comerciais que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais (exclusive). Do Preço de Integralização das Notas Comerciais, serão descontados das despesas previstas na Cláusula 13 do Termo de Emissão, inclusive os valores iniciais para constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva.

" <u>Preço de Resgate</u> "	tem o significado atribuído na Cláusula 7.3.2 abaixo.
" <u>Primeira _____ Data _____ de Integralização _____ Primeira Série</u> "	significa a primeira data em que irá ocorrer a integralização dos CRA da Primeira Série, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA da Primeira Série, de acordo com os procedimentos da B3.
" <u>Primeira _____ Data _____ de Integralização _____ Segunda Série</u> "	significa a primeira data em que irá ocorrer a integralização dos CRA Segunda Série, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA da Segunda Série, de acordo com os procedimentos da B3.
" <u>Primeira _____ Data _____ de Integralização _____ Terceira Série</u> "	significa a primeira data em que irá ocorrer a integralização dos CRA da Terceira Série, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA Terceira Série, de acordo com os procedimentos da B3.
" <u>Procedimento _____ de Bookbuilding</u> "	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores nos termos da Cláusula 5.7 deste Termo de Securitização;
" <u>Prospecto Definitivo</u> "	significa o " <i>Prospecto Definitivo de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até Três Séries, da 82ª (octogésima segunda) Emissão, da TRUE Securitizadora S.A., Com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.</i> ".
" <u>Prospecto Preliminar</u> "	significa o " <i>Prospecto Preliminar de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até Três Séries, da 82ª (octogésima segunda) Emissão, da TRUE Securitizadora S.A., Com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.</i> ".
" <u>Prospectos</u> "	significam, em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.

" <u>Regime Fiduciário</u> "	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares dos CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, conforme aplicável, nos termos da declaração constante no <u>Anexo IV</u> deste Termo de Securitização.
" <u>Remuneração</u> "	tem o significado atribuído na Cláusula 6.3 abaixo.
" <u>Remuneração da Primeira Série</u> "	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 abaixo.
" <u>Remuneração da Segunda Série</u> "	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 abaixo.
" <u>Remuneração da Terceira Série</u> "	tem o significado atribuído na Cláusula 6.3 abaixo.
" <u>Resgate Antecipado Obrigatório</u> "	significa o resgate antecipado compulsório da totalidade dos CRA, a ser realizado pela Emissora na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, na forma prevista neste Termo de Securitização.
" <u>Resgate Antecipado</u> "	tem o significado atribuído na Cláusula 7.3 abaixo.
" <u>Resolução 4.373</u> "	significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 17</u> "	significa a Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução da CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 194</u> "	a Resolução CVM nº 194, de 17 de novembro de 2023, conforme alterada
" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "	tem o significado atribuído na Cláusula 4.1(ii) abaixo.
" <u>Taxa de Administração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 8.2, inciso III, alínea (b) abaixo.

<u>"Taxa DI"</u>	significam as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
<u>"Taxa SELIC"</u>	significa a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC.
<u>"Termo de Emissão"</u>	significa o <i>"Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até Três Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda."</i> , celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e os Fiadores, por meio do qual foram emitidas as Notas Comerciais.
<u>"Termo" ou "Termo de Securitização"</u>	significa o presente <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até Três Séries, da 82ª (octogésima segunda) Emissão, da TRUE Securitizadora S.A., Com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda."</i> , que dispõe sobre a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais aos CRA e regula sobre outros assuntos relacionados à emissão dos CRA e a Oferta.
<u>"Titulares dos CRA"</u>	significam os Investidores que venham a subscrever ou adquirir os CRA.
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 8.4 abaixo.
<u>"Valor Total da Emissão"</u>	significa o valor nominal da totalidade dos CRA a ser emitido, que corresponde a até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
<u>"Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais"</u>	significa o valor nominal unitário de cada Nota Comercial que corresponde a R\$1.000,00 (um mil reais) na data de emissão das Notas Comerciais.
<u>"Valor Nominal Unitário"</u>	significa o valor nominal de cada CRA, que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas nos termos do estatuto social da Securitizadora e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Securitizadora, conforme a reunião da diretoria da realizada em 30 de setembro de 2022, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 19 de outubro de 2022 sob o nº 622.578/22-4 e foi publicada no jornal Gazeta de S. Paulo em 25 de outubro de 2022, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Securitizadora, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora até o limite de R\$100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais) sendo que, até a data de celebração deste Termo de Securitização, não foi atingindo o limite acima mencionado.

## 2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Custodiante. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão custodiados pelo Custodiante, nos termos do parágrafo único, e serão registrados pela Securitizadora na B3, para fins de registro do Regime Fiduciário instituído pelo presente Termo de Securitização, mencionando o Patrimônio Separado a que os CRA estão afetados, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei nº 14.430.

2.2. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência ou atualidade das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.3. Objeto da Oferta. Os CRA serão objeto da Oferta, sob rito automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia da CVM, em consonância com o disposto na Resolução CVM 60, na Resolução CVM 160 e na Lei de Mercado de Valores Mobiliários.

2.4. Declarações. São apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pela Emissora, pelo Custodiante e pelo Agente Fiduciário.

2.5. Regime dos CRA: Os CRA serão distribuídos conforme plano de distribuição adotado pela Emissora em conformidade com o artigo 43 da Resolução CVM 60, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, e depositados eletronicamente pela Emissora:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e

- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3.

2.6. Por se tratar de oferta pública, a Oferta deverá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") para envio de informações para a sua base de dados, nos termos do artigos 15, 17 e 19 do documento "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", parte integrante do "*Código de Ofertas Públicas*", sendo ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor desde 1º de fevereiro de 2024, em até 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento.

### **3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

#### Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, incluindo sua amortização e data de vencimento, estão descritos no Anexo II deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.1.1. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 3.1 acima, e nos termos do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme o caso, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem e constituirão o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, nos termos da Lei nº 14.430;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados e/ou executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão das Notas Comerciais em favor da Emissora, em conformidade com a Lei 14.195, no âmbito da Operação de Securitização.

3.2.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com as seguintes características: (i) o valor total de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão das Notas Comerciais; e (ii) emissão em favor da Emissora, responsável pela integralização do crédito objeto da emissão das Notas Comerciais, conforme previsto no Termo de Emissão.

3.3. O Termo de Emissão e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no Anexo II, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, e nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora manterá os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.5. A Emissora será responsável pela origem e pela autenticidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que servem de lastro aos CRA, nos termos do artigo 21, parágrafo quarto da Lei 14.430.

3.6. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até três séries, da 82ª (octogésima segunda) Emissão da True Securitizadora S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*"

#### Custódia do lastro

3.7. A via digital assinada do Termo de Emissão, uma via digital assinada deste Termo de Securitização, bem como via digital assinada de eventuais Documentos Comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 3.7.1 abaixo; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via negociável digital do Termo de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via negociável digital do Termo de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização.

3.7.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias originais em forma digital dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via negociável digital do Termo de Emissão. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante e a B3, conforme o caso.

3.7.2. O Custodiante receberá da Emissora, a qual realizará o pagamento com os recursos do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, como remuneração pelo desempenho dos

deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração que será prevista em contrato a ser celebrado entre a Emissora por conta e ordem da Devedora, e o Custodiante, a qual será arcada pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 8.2 abaixo.

#### Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora quando da emissão das Notas Comerciais, tendo em vista que o Termo de Emissão é emitido pela Devedora, em favor da Emissora. A partir da implementação das condições precedentes descritas no Termo de Emissão e na Cláusula 3.8.1 abaixo, a Emissora realizará a integralização das Notas Comerciais para a Devedora em cada Data de Integralização (incluindo a Primeira Data de Integralização), sendo certo que tal pagamento será realizado no montante equivalente aos CRA integralizados na respectiva Data de Integralização: (i) pelo seu respectivo Valor Nominal na Primeira Data de Integralização, ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA, incidente desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a efetiva data de integralização dos CRA, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Liberação de Recursos.

3.8.1. A integralização dos CRA será realizada após o integral cumprimento das seguintes condições (em conjunto, "Condições Precedentes") até a Primeira Data de Integralização:

- (i) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes das partes e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;
- (ii) entrega à Securitizadora da via digital assinada do Termo de Emissão devidamente formalizada, bem como das vias digitais assinadas de todos os demais Documentos da Operação;
- (iii) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das Notas Comerciais, conforme aplicável;
- (iv) (a) apresentação do protocolo de registro nos cartórios de registro de títulos e documentos ("RTDs") competentes dos Contratos de Garantia, nos termos previstos em respectivos instrumentos; e (b) apresentação de notificação prévia a ser enviada à(s) contraparte(s) dos contratos cujos direitos creditórios serão objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cana, devidamente assinados pelos respectivos representantes legais;
- (v) obtenção de todas as aprovações societárias e demais autorizações necessárias da Devedora e da Fiadora Pessoa Jurídica, conforme o caso, à emissão das Notas

Comerciais, à outorga das Garantias e à celebração dos demais Documentos da Operação;

- (vi)** inexistência de qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento em relação a quaisquer das obrigações pecuniárias e não pecuniárias contraídas pela Devedora, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas Afiliadas, no mercado financeiro ou mercado de capitais local ou internacional, a ser comprovada mediante a assinatura da declaração de veracidade pela Devedora e pelos Fiadores;
- (vii)** as informações e declarações prestadas pela Devedora e pelos Fiadores no Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia deverão ser verdadeiras, suficientes, consistentes, precisas, atuais, completas, corretas e suficientes, na Data de Emissão e em cada uma das Datas de Integralização dos CRA, como se prestadas ou repetidas em tais datas;
- (viii)** manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e aos Fiadores condição fundamental de funcionamento;
- (ix)** ausência de mudança na legislação ou regulamentação aplicáveis ao mercado financeiro ou às operações da espécie tratadas no Termo de Emissão que impossibilite o financiamento ora contratado;
- (x)** não suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade, incluindo o Banco Central do Brasil, e/ou contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer interessado, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou a viabilidade do financiamento ora contratado;
- (xi)** não ocorrência dos seguintes eventos: (a) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora, dos Fiadores, conforme o caso, e/ou de qualquer de suas Afiliadas; (b) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Fiadora Pessoa Jurídica e/ou por qualquer de suas Afiliadas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) submissão e/ou proposta à Securitizadora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Fiadora Pessoa Jurídica e/ou por qualquer de suas Afiliadas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e (d) requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Devedora, os Fiadores, conforme o caso, e/ou qualquer de suas Afiliadas, conforme aplicável, mediante a assinatura da Declaração de Veracidade pela Devedora e pelos Fiadores;

- (xii)** não ocorrência de falecimento, decretação ou requerimento de insolvência civil ou interdição ou incapacidade de qualquer Fiador Pessoa Física, mediante a assinatura da Declaração de Veracidade pela Devedora e pelos Fiadores;
- (xiii)** não ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xiv)** não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Devedora, da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Devedora e da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou de seus sócios atuais, mediante a assinatura da Declaração de Veracidade pela Devedora e pela Fiadora Pessoa Jurídica;
- (xv)** cumprimento, pela Devedora, pelos Fiadores e seu Grupo Econômico, da Legislação Socioambiental, que resulte em um Efeito Adverso Relevante, a ser comprovada mediante a assinatura da Declaração de Veracidade pela Devedora e pelos Fiadores;
- (xvi)** cumprimento, pela Devedora, pelos Fiadores e seu Grupo Econômico da legislação e regulamentação relacionadas à proibição de trabalho análogo ao escravo, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou crimes ambientais, a ser comprovada mediante a assinatura da Declaração de Veracidade pela Devedora e pelos Fiadores;
- (xvii)** inoocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 9.22 abaixo, a ser comprovada mediante a assinatura da Declaração de Veracidade pela Devedora e pelos Fiadores;
- (xviii)** inexistência de violação ou indício de violação das Leis Anticorrupção pela Devedora, pelos Fiadores, por seu Grupo Econômico ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários ou agentes desde que agindo em nome da Devedora, dos Fiadores ou de seu Grupo Econômico, a ser comprovada mediante a assinatura da Declaração de Veracidade pela Devedora e pelos Fiadores;
- (xix)** atendimento integral (ou dispensa pelos Coordenadores) das condições precedentes previstas neste Termo de Securitização, nos termos deste instrumento;
- (xx)** conclusão do levantamento de informações e do processo de análise legal detalhada (*due diligence*) da Devedora, dos Fiadores e dos imóveis onde estiverem localizadas as soqueiras de cana-de-açúcar a serem dadas em garantia, em termos satisfatórios aos Coordenadores, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;
- (xxi)** recebimento, pelos Coordenadores, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelos assessores legais, atestando a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes

de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas;

- (xxii)** recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (*legal opinion*) do assessor jurídico da Emissora, atestando a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas;
- (xxiii)** obtenção de registro da Oferta na B3;
- (xxiv)** obtenção do registro da Oferta na CVM;
- (xxv)** recebimento, pela Securitizadora, dos recursos decorrentes da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Integralização, nos termos deste Termo de Securitização;
- (xxvi)** contratação da Control Union Warrants Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.237.030/0001-77 ("Agente de Monitoramento"), bem como a formalização do Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento e Lavorações a ser celebrado entre a Devedora, o Agente de Monitoramento e a Securitizadora;
- (xxvii)** envio, pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA dos Critérios de Produtividade (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras) referentes ao período de fevereiro de 2024 e do Laudo de Avaliação Inicial (conforme abaixo definido) das soqueiras de cana-de-açúcar, a ser elaborado pelo Agente de Monitoramento, nos termos da Cláusula 1.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras; e
- (xxviii)** encaminhamento, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, pelos auditores independentes da Devedora, dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada com os auditores independentes da Sociedade (carta conforto) relativas ao terceiro trimestre de 2023 ("Carta Conforto"), em suas versões finais e em termos aceitáveis aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado acerca da consistência entre as informações financeiras da Devedora e da Fiadora Pessoa Jurídica constantes dos Prospectos ou de qualquer outro documento da Oferta e as demonstrações financeiras auditadas da Devedora, relativas ao trimestre encerrado em bem como quaisquer aspectos relevantes, na opinião dos Coordenadores, para o processo de colocação dos CRA, nos termos do Prospecto e demais documentos da Oferta.

3.8.2. O valor devido à Devedora pela Securitizadora no âmbito das Notas Comerciais será limitado ao montante devido aos Titulares dos CRA para a Securitizadora, observado dos valores necessários para a constituição do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas.

3.9. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora (incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva), bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelo Termo de Securitização emitido pela Devedora, são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que os pagamentos devidos pela Devedoras no âmbito das Notas Comerciais não estão condicionados a qualquer evento futuro.

#### 4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão emitidos em até três séries e possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Está é a 82ª (octogésima segunda) emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Séries: A Emissão será composta por até 3 (três) séries ("Séries"), observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de CRAs a ser alocado em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRAs emitidos serão alocadas na(s) série(s) remanescente(s), nos termos a serem definidos ao final do procedimento de *Bookbuilding*. Neste caso, **(a)** os CRAs da Primeira Série e/ou Segunda Série e/ou da Terceira Série que não forem emitidos, conforme o caso, serão automaticamente cancelados e não produzirão qualquer efeito; **(b)** os pedidos de reserva dos CRAs da(s) série(s) não emitida(s) serão automaticamente cancelados; e **(c)** as ordens de investimento relacionadas aos CRAs da(s) série(s) não emitida(s) serão desconsideradas. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRAs emitidos em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de CRAs, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma dos CRAs alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRAs objeto da Emissão, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Os CRAs da primeira série serão doravante denominados ("CRAs da Primeira Série" e a emissão da primeira série, "Primeira Série") e os CRAs da segunda série serão doravante denominados ("CRAs da Segunda Série" e a emissão da segunda série, "Segunda Série") e os CRAs da terceira série serão doravante denominados ("CRAs da Terceira Série" e a emissão da terceira série, "Terceira Série").
- (iii) Quantidade: Serão emitidos até 200.000 (duzentas mil) CRA.
- (iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão.
- (v) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão: A data de emissão dos CRA é 15 de março de 2024.

- (vii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (viii) Data de Vencimento: A data de vencimento dos **(i)** CRA da Primeira Série será em 21 de novembro de 2028; **(ii)** CRA da Segunda Série será em 21 de novembro de 2028; e **(iii)** CRA da Terceira Série será em 21 de novembro de 2028.
- (ix) Prazo Total: 1.712 (mil setecentos e doze) dias corridos, a contar da Data de Emissão.
- (x) Atualização Monetária: Os CRA não serão objeto de atualização ou correção monetária.
- (xi) Remuneração dos CRA: Os CRA farão jus à Remuneração, nos termos das Cláusulas 6.1., 6.2. e 6.3. abaixo.
- (xii) Amortização: Os CRA farão jus à Amortização, nos termos das Cláusulas 6.6., 6.7 e 6.8.
- (xiii) Regime Fiduciário: Sim, conforme assinatura da declaração da Emissora constante no Anexo IV ao presente Termo de Securitização, nos termos do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60.
- (xiv) Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- (xv) Garantias: Sem prejuízo da Fiança, prestada pelos Fiadores nos termos do Termo de Emissão, serão constituídas em favor da Emissora, a Alienação Fiduciária de Soqueiras e a Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cana.
- (xvi) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA, além da Remuneração dos CRA, que continuará incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos, incidirão sobre o valor em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados diariamente "*pro rata temporis*"; e multa não compensatória de 2% (dois por cento), os quais serão pagos com recursos integrantes do Patrimônio Separado, ressalvado em decorrência de atrasos, culpa de terceiros participantes envolvidos no operacional de pagamento a Emissora não poderá ser responsabilizada.
- (xvii) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xviii) Forma: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, o extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (xix) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônica administrado pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do

respectivo Titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

(xx) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pela Emissora pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

(xxi) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

(xxii) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora.

(xxiii) Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de pagamentos constante da Cláusula 8.1 deste Termo de Securitização, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior, inclusive em caso dos pagamentos e/ou recebimentos dos recursos decorrentes da excussão das Garantias.

(xxiv) Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora (incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva) e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, dos Fiadores e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

(xxv) Repactuação. Não haverá repactuação programada dos CRA.

(xxvi) Código ISIN CRA da Primeira Série: BRAPCSCRA2R1

(xxvii) Código ISIN CRA da Segunda Série: BRAPCSCRA2S9

(xxviii) Código ISIN CRA da Terceira Série: BRAPCSCRA2T7

(xxix) Classificação ANBIMA dos CRA, de acordo com as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas para Classificação de CRA, de 1º de fevereiro de 2024, da ANBIMA: (a) Concentração: "Concentrados", uma vez que 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; (b) Revolvência: não revolventes; (c) Atividade da Devedora: produtor rural; e (d) Segmento: híbrido, em observância ao objeto social da Devedora. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.**

## Distribuição

4.2. A totalidade dos CRA será objeto de distribuição pública sob rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, com intermediação dos Coordenadores, nos termos do artigo 43 da resolução CVM 60, sob regime misto de colocação.

4.3. A Oferta é realizada em conformidade com a Resolução CVM 160 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O registro da Oferta na CVM observará o rito do registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso VIII, alíneas "a" e "b", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada a Investidores Profissionais, no âmbito dos CRA da Primeira Série e Investidores Qualificados, no âmbito dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série. Os CRA serão subscritos por Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 4.4. abaixo. Nos termos do Termo de Emissão, deste Termo de Securitização e do artigo 59 da Resolução CVM 160, a colocação dos CRA somente terá início após (a) o atendimento das Condições Precedentes previstas na Cláusula 3.8.1 deste Termo de Securitização, (b) a obtenção do registro da Oferta na CVM e (c) a divulgação do Anúncio de Início, conforme o artigo 13 da Resolução CVM 160.

4.4. Os CRA serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores, pelo Preço de Integralização, devendo os mesmos fornecerem, por escrito, declaração no Boletim de Subscrição que estão cientes, dentre outros, que: (a) a Oferta dos CRA será registrada na CVM, sob o rito de registro automático e, portanto, os documentos da Oferta não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM; e (b) os CRA estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

4.5. Os CRA da Primeira Série da presente Emissão (i) poderão ser livremente negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, em relação aos CRA da Primeira Série e Investidores Qualificados, em relação aos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série, sendo que, (a) nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA da Primeira Série no mercado secundário, somente poderá ocorrer: (i) depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido); e **(b)** nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, e desde que observadas as regras da Resolução CVM 160, não sendo permitida a negociação destinada ao público investidor em geral.

4.6. A Oferta terá início a partir da apresentação do Anúncio de Início para a CVM, por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores.

4.6.1. O prazo máximo de colocação dos CRA é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

4.6.2. A colocação dos CRA no mercado primário junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.6.3. A distribuição pública dos CRA será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo certo que não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA.

4.6.4. Uma vez encerrada a Oferta, a Securitizadora e os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

4.7. Procedimento de Bookbuilding. No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: **(i)** o número de Séries da Emissão, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; **(ii)** a quantidade e volume finais da Emissão; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão; e **(iv)** a taxa final da Remuneração de cada Série ("Procedimento de Bookbuilding"). Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, este Termo de Securitização deverá ser aditado para formalizar o resultado nele apurado. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, aprovação pela Securitizadora ou aprovação pelos Titulares dos CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento deste Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

#### Destinação e Vinculação de Recursos

4.8. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar à Devedora o Preço de Integralização das Notas Comerciais.

4.9. Destinação dos Recursos pela Devedora. O Termo de Emissão é representativo de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que a Emissora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE n.º 01.13-0-00, como atividade principal, conforme descrito na Clausula 4ª do contrato social da Emissora; e como atividades secundárias, (a) o "cultivo de soja", representado pelo CNAE n.º 01.15-6-00; (b) "cultivo de amendoim", representado pelo CNAE n.º 01.16-4-01; (c) o "cultivo de milho", representado pelo CNAE n.º 01.11-3-02; (d) "comércio varejista de plantas e flores naturais", representado pelo CNAE n.º 47.89-0-02; (e) o "serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas", representado pelo CNAE n.º 01.61-0-01; (f) o "serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita", representado pelo CNAE n.º 01.61-0-03; (g) "atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE n.º 01.61-0-99; (h) "atividades de pós-colheita", representado pelo CNAE n.º 01.63-6-00; e (i) "depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis", representado pelo CNAE n.º 52.11-7-99.

4.9.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são enquadráveis no artigo 2º, parágrafo quarto, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Nesse sentido, não são aplicáveis à presente Emissão as disposições do artigo 4º, parágrafos sétimo e oitavo do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.10. Os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Notas Comerciais deverão ser por ela utilizados integralmente em suas atividades de produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja, nos termos do artigo 2º, parágrafos primeiro, segundo e nono, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do Termo de Emissão como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

4.10.1. Nos termos do Termo de Emissão, a Devedora tem capacidade de aplicação de recursos dado (a) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de cana-de-açúcar e soja e aos custos relacionados às atividades de comercialização; e (b) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades. A Devedora, nos últimos 3 (três) anos, aplicou o montante aproximado nos termos do Anexo IX com investimentos, custos e despesas relacionadas com a sua produção agrícola.

4.10.2. A Devedora deverá alocar, em observância ao Ofício SRE 01/2021 da CVM e na forma disposta na Cláusula 4.9 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Notas Comerciais, até a Data de Vencimento dos CRA, mesmo na hipótese de ocorrência de um Eventos de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo.

4.11. Na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Notas Comerciais, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Emissora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Emissora à autoridade competente.

4.12. No caso previsto na Cláusula 4.11 acima, o Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora não realizarão qualquer verificação sobre a veracidade dos documentos apresentados, portanto assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 4.11 acima, a serem encaminhados pela Devedora, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.13. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora (incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva) todos e quaisquer recursos a eles relativos são expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela

Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) os recursos decorrentes da Conta Centralizadora destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito deste Termo de Securitização e despesas incorridas, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante, Escriturador das Notas Comerciais, Escriturador dos CRA, Agente de Liquidação e do Agente Fiduciário dos CRA, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados ou executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco aqui previstos; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

#### Escrituração

4.14. O Escriturador dos CRA foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para atuar como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular dos CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, em nome de cada Titular dos CRA.

#### Agente de Liquidação

4.15. O Agente de Liquidação foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.5 acima.

#### Auditor Independente

4.17.3. A **BLB AUDITORES INDEPENDENTES** com estabelecimento na avenida presidente vargas, 2121, conjunto 603, jardim américa, ribeirão preto/sp, cep 14.024-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.096.033/0001-63, foi contratada, às expensas da Devedora, pela Emissora para auditar as

demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60 ("Auditor Independente").

4.17.4. A Emissora poderá substituir o Auditor Independente independentemente da anuência dos Titulares dos CRA, a fim de cumprir com as normas aplicáveis.

4.17.5. O Auditor Independente foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada.

4.17.6. O Auditor Independente prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

#### Substituição dos Prestadores de Serviço

4.17.7. O Custodiante, o Escriturador e o Auditor Independente do Patrimônio Separado não estão sujeitos à destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Especial.

4.17.7.1. A companhia securitizadora pode substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, devendo atualizar as informações da Emissão e, se for o caso, aditar este Termo de Securitização.

4.17.7.2. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário dos CRA, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os CRA sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização – SSE da CVM.

### **5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA**

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário, mediante assinatura do Boletim de Subscrição pelos Investidores, e integralizados pelo Preço de Integralização, em cada Data de Integralização.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.8 acima.

5.3. A integralização objeto das Notas Comerciais será pago à Devedora, em moeda corrente nacional, na mesma data em que ocorrer a integralização dos CRA, desde que cumpridas as Condições Precedentes, pelo Preço de Integralização das Notas Comerciais, observadas as retenções, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, com os recursos oriundos da integralização dos CRA, se recebidos até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 horas (exclusive), sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, sendo certo que a Data de Integralização das Notas Comerciais necessariamente será posterior à verificação do integral cumprimento das Condições Precedentes.

## 6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

### Remuneração dos CRA

**6.1. Remuneração dos CRA Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRAs da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto da Primeira Série"), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) ("Remuneração da Primeira Série").

6.1.1. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos durante o período de capitalização da Primeira Série, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Primeira Série, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até (exclusive): (i) a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série; (ii) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo, conforme aplicável; o que ocorrer primeiro. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração da Primeira Série devido ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a data de início do Período de Capitalização ou da Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à data de cálculo; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left( 1 + \frac{spread}{100} \right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

spread = *spread* fixo, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à Taxa Teto da Primeira Série;

dup = número de Dias Úteis entre a 1ª (primeira) data de integralização ou última Data de Pagamento, conforme o caso e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

- i. Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- ii. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- iii. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- iv. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;
- v. Para efeito e cálculo será utilizada a taxa DI divulgada no 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior a data de cálculo;
- vi. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da

Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Comerciais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável;

- vii. Na hipótese de as autoridades competentes determinarem a extinção de qualquer índice ou taxa adotado em qualquer operação prevista na presente Nota Comercial, adotar-se-á o índice substitutivo a partir da data de vigência do mesmo;
- viii. O período de capitalização da remuneração das respectivas séries é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das respectivas séries, exclusive e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das respectivas séries subsequente, exclusive (“Período de Capitalização”). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

**6.2. Remuneração dos CRA da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano (“Taxa Teto da Segunda Série”), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) (“**Remuneração da Segunda Série**”).

- 6.2.1. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos durante o período de capitalização dos CRA da Segunda Série, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até (exclusive): (i) a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série; (ii) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo, conforme aplicável; o que ocorrer primeiro. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

**Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)**

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização ou da Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada no 3º Dia Útil anterior à data de cálculo; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left( 1 + \frac{spread}{100} \right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

spread = *spread* fixo, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à Taxa Teto da Segunda Série;

dup = número de Dias Úteis entre a 1ª (primeira) data de integralização ou última Data de Pagamento, conforme o caso e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

- ix. Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- x. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- xi. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- xii. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;
- xiii. Para efeito de cálculo será considerada a taxa DI divulgada no 3º (terceiro) dia útil anterior a data de cálculo
- xiv. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares dos CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável;
- xv. Na hipótese de as autoridades competentes determinarem a extinção de qualquer índice ou taxa adotado em qualquer operação prevista no presente instrumento, adotar-se-á o índice substitutivo a partir da data de vigência do mesmo.

**6.3. Remuneração dos CRA Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente a maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: (i) Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 (ou o mais próximo desta data, caso a referida data não esteja disponível) divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,0% (quatorze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração da Terceira Série**" e em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, a "**Remuneração**") calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Terceira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da Terceira Série, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left( \frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

onde:

**Taxa** = taxa de juros utilizada para cálculo da Remuneração da Terceira Série informada com 4 (quatro) casas decimais na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; e

**dp** = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data do Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série e a data de cálculo, sendo "dp" um número inteiro.

**6.4.** O período de capitalização da remuneração das respectivas séries é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das respectivas séries, exclusive e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das respectivas séries subsequente, exclusive ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

#### Amortização Programada dos CRA

**6.5.** Amortização dos CRA da Primeira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio (inclusive) e novembro (inclusive) de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Anexo I, ocorrendo o primeiro pagamento após 14 (quatorze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de maio de 2025 e, o último, na Data de Vencimento ("Amortização dos CRA da Primeira Série").

**6.6.** Amortização dos CRA da Segunda Série. O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio (inclusive) e novembro (inclusive) de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Anexo I, ocorrendo o primeiro pagamento após 14 (quatorze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de maio de 2025 e, o último, na Data de Vencimento ("Amortização dos CRA da Segunda Série").

**6.7.** Amortização dos CRA da Terceira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio (inclusive) e novembro (inclusive) de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Anexo I, ocorrendo o primeiro pagamento após 14 (quatorze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de maio de 2025 e, o último, na Data de Vencimento ("Amortização dos CRA da Terceira Série" e, quando em conjunto com a Amortização dos CRA da Primeira Série e Amortização dos CRA da Segunda Série, a "Amortização").

**6.8.** Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorram 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento dos CRA que somente será prorrogada mediante aprovação em assembleia de Titulares dos CRA.

**6.9.** *Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI:* Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da remuneração dos CRA, a Emissora ou a Devedora deverão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de titulares dos CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não seja atingido o quórum de deliberação, em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Devedora e os titulares de CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, a Devedora deverá resgatar a totalidade dos CRA em circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de titulares dos CRA ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA), conforme o caso, acrescido da remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA. Os CRA resgatados nos termos deste item serão cancelados pela Securitizadora. Nessa alternativa, para cálculo da remuneração dos CRA a serem resgatados, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

#### Garantias

**6.10.** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Sem prejuízo, os Direitos Creditórios do Agronegócio gozarão das Garantias descritas na Cláusula 6.7.1 abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

**6.7.1.** Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, serão constituídas pela Devedora, de forma não cedular, com exceção da Fiança constituída por meio do Termo de Emissão, em documentos apartados, em favor da Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes garantias:

- (i) a Alienação Fiduciária de Soqueiras a ser constituída pela Devedora em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras;

- (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cana, a ser constituída pela Devedora em favor da Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cana; e
- (iii) A Fiança, prestada pelos Fiadores, nos termos descritos no Termo de Emissão.

## 7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA

**7.1.** Fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto na forma prevista neste Termo de Securitização.

### Oferta de Resgate Antecipado

**7.2.** Em caso de oferta de resgate antecipado proposta pela Devedora nos termos da Cláusula 8.1.1 do Termo de Emissão, a qual poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da Primeira Data de Integralização, e a critério exclusivo da Devedora, a Emissora deverá realizar oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA (observado que o valor referente ao resgate antecipado está condicionada ao valor correspondente à aceitação por, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate será operacionalizada da seguinte forma:

**7.2.1.** Mediante recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado prevista na Cláusula 8.1.1.1. do Termo de Emissão, a Emissora realizará a publicação por meio da página da Securitizadora na rede mundial de computadores (<https://truesecuritizadora.com.br>) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), e mediante aviso ao Agente Fiduciário dos CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, no mínimo, (a) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, que deverá ser maior que zero, caso exista; (b) a(s) Séries objeto da Oferta de Resgate Antecipado, (c) a forma e o prazo de manifestação pelos Titulares dos CRA sobre a aderência à Oferta de Resgate Antecipado, prazo esse que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate antecipado dos CRA, que deverá ocorrer em um Dia Útil e no prazo de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis contados da manifestação dos Titulares de CRA prevista no item (c) acima; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares dos CRA e à operacionalização do resgate antecipado dos CRA no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

**7.2.2.** A adesão à Oferta de Resgate Antecipado pelos Titulares dos CRA deverá ser realizada mediante envio à Securitizadora do modelo de resposta constante do Anexo X deste Termo de Securitização.

**7.2.3.** A Emissora deverá realizar o resgate antecipado de todos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado na data indicada na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**7.2.4.** Os valores a serem pagos aos Titulares dos CRA em razão do resgate antecipado de determina série deverão ser equivalentes (a) ao Valor Nominal Unitário dos CRAs ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRAs, acrescido da Remuneração dos CRAs, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização dos CRAs, ou último pagamento dos juros,

conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate; **(b)** dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Termo de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado, e **(c)** eventual prêmio de resgate antecipado oferecido aos Titulares dos CRA, a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo ("Valor da Oferta do Resgate Antecipado dos CRAs").

**7.2.5.** Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

**7.2.6.** As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

**7.2.7.** A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, da realização do resgate de que trata a Cláusula 7.2. acima, com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

**7.2.8.** A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**7.2.9.** A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento dos valores devidos pela Devedora, em razão da oferta de resgate antecipado facultativa das Notas Comerciais, para o pagamento, aos Titulares dos CRA, do valor indicado na Cláusula 7.2.4 acima, em razão do resgate antecipado dos CRA, até o 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

### Resgate Antecipado Facultativo

**7.3.** A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório integral dos CRA caso seja realizada resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais, conforme previsto na Cláusula 8.2 do Termo de Emissão, caso **(i)** a Devedora, a seu exclusivo critério, realize o resgate antecipado total do Valor Nominal das Notas Comerciais na hipótese de um Evento Tributário nos termos da Cláusula 7.20 do Termo de Emissão, ou **(ii)** a Devedora, seu exclusivo critério, a partir do 24º mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de março de 2026, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais de quaisquer uma das Séries, observada a incidência de Prêmio (conforme abaixo definido) ("Resgate Antecipado Facultativo"). Para fins de clareza a Devedora poderá optar pelo Resgate Antecipado Facultativo parcial das Notas Comerciais, desde que o Resgate Antecipado Facultativo em questão englobe a totalidade das Notas Comerciais de quaisquer uma das Séries.

**7.3.1.** Mediante recebimento da comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da Cláusula 8.2.1 do Termo de Emissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis e máxima de 30 (trinta) dias da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora realizará a publicação de anúncio no jornal O Dia SP, ou o envio de carta a todos os Titulares dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Total, sendo certo que tal comunicação deverá conter ao menos **(a)** a Série que será objeto do Resgate Antecipado

Facultativo; **(b)** o valor do resgate antecipado, observadas as cláusulas 8.2.3 e 8.2.3 do Termo de Emissão; **(c)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser necessariamente um Dia Útil; e **(d)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

**7.3.2.** Nos termos do Termo de Emissão, exclusivamente em caso de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Cláusula 7.3.1. acima, a Emissora fará jus ao pagamento do Valor Nominal das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração incorrida até a data do efetivo resgate e ainda não paga até a data do efetivo resgate e eventuais tributos e taxas plicáveis, sem a incidência de prêmio ("Preço de Resgate").

**7.3.3.** Nos termos do Termo de Emissão, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Cláusula 7.3.2 acima, a Emissora fará jus ao pagamento do Preço de Resgate, acrescido de prêmio a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Prêmio de Resgate"):

$$VLA = SD + (2,0\% * duration * SD)$$

Onde:

**VLA** = valor de liquidação antecipada, considerando prêmio incidente sobre o saldo devedor;

**SD** = Valor Nominal Unitário dos CRAs ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRAs, conforme o caso, acrescido da Remuneração incorrida e não paga até a data do efetivo resgate;

**duration** = média dos prazos (em anos), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{t=1}^N \frac{t * C_t}{(1+r)^t}}{\sum_{t=1}^N \frac{C_t}{(1+r)^t}} / 252$$

Onde:

"N": Número total de períodos;

"t": Período entre a data de cálculo e a data de pagamento da referida parcela (em Dias Úteis);

"Ct": fluxo de caixa no período t; e

"r": Remuneração da respectiva Série.

**7.3.4.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Facultativo serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

**7.3.5.** O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo.

**7.3.6.** A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**7.3.7.** A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento dos valores devidos pela Devedora, em razão Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, para o pagamento, aos Titulares dos CRA, do Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado Facultativo, até o 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

#### Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado dos CRA

**7.4.** A Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou, na sua ausência, os Titulares dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderão considerar, observados eventuais prazos de cura, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei, nos demais Documentos da Operação, (incluindo, sem limitação, em qualquer Contrato de Garantia) e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

##### **7.4.1.** Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos

**(i)** falta de cumprimento pela Devedora e/ou pelos Fiadores, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária contraída junto à Securitizadora em decorrência do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios;

**(ii)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;

**(iii)** requerimento de **(a)** autofalência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido pela Devedora e qualquer Fiador e/ou quaisquer controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas ("Afiliadas"), exceto nos casos de dissoluções ou liquidações de Afilia

das que não causem um Efeito Adverso Relevante, conforme aplicável, **(b)** falência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido por terceiros contra a Devedora, a Fiadora Pessoa Jurídica e/ou qualquer Afilia

da, não elidido no prazo legal, exceto nos casos de dissoluções ou liquidações de Afilia

das que não causem um Efeito Adverso Relevante, ou **(c)** decretação da falência, dissolução, liquidação ou procedimento semelhante, conforme aplicável, da Devedora, da Fiadora Pessoa

Jurídica e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas, exceto nos casos de dissoluções ou liquidações de Afiliadas que não causem um Efeito Adverso Relevante.

**(iv)** pedido de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101 ou plano recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores **(i)** no âmbito de dívidas financeiras no âmbito de mercado de capitais em qualquer montante ou **(ii)** no âmbito de quaisquer outras dívidas financeiras cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei nº 11.101") ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição pela Devedora, pela Fiadora Pessoa Jurídica e/ou qualquer Afiliada, conforme aplicável, independentemente do deferimento do processamento da respectiva recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, da homologação do respectivo plano;

**(v)** decretação do vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Devedora, dos Fiadores e/ou de qualquer Afiliada, cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

**(vi)** na hipótese de a Devedora, ou os Fiadores, ou qualquer de suas partes relacionadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Termo de Emissão, qualquer um dos demais Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

**(vii)** se, durante a vigência do Termo de Emissão, for declarada a anulação, nulidade ou inexecutabilidade do Termo de Emissão ou de qualquer um dos Documentos da Operação, ou se for questionada pela Devedora, ou os Fiadores ou quaisquer empresas controladas ou coligadas, controladoras, sociedades sob controle comum ou administradores ("Grupo Econômico"), sobre a celebração, validade e/ou executabilidade do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;

**(viii)** invalidade, nulidade, inexecutabilidade, rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção do Termo de Emissão, do Termo de Securitização e dos Contratos de Garantia;

**(ix)** demais Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos previstos nos Contratos de Garantia; e

**(x)** aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 4.2 acima.

#### **7.4.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos**

**(i)** protesto, contra a Devedora, os Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, ainda que na condição de garantidoras, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas exceto se o referido protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Devedora, por

qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas em até 5 (cinco) Dias Úteis e se tal protesto for elidido em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

**(ii)** a constituição ou existência de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre os direitos e bens objeto dos Contratos de Garantia (que não a Alienação Fiduciária de Soqueiras e Cessão Fiduciária de Recebíveis Cana);

**(iii)** falecimento ou decretação, requerimento de insolvência civil ou interdição ou incapacidade de qualquer Fiador Pessoa Física, sem que o referido Fiador Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Securitizadora conforme decisão dos titulares dos CRA reunidos em assembleia especial, após solicitação escrita pela Securitizadora;

**(iv)** ocorrência de operações de fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária que envolvam a Devedora, a Fiadora Pessoa Jurídica e/ou qualquer Afiliada sem a prévia anuência, por escrito, da Securitizadora, conforme decisão dos titulares dos CRA reunidos em assembleia especial, exceto no caso de: **(a) (1)** incorporação realizada, pela Devedora, pela Fiadora Pessoa Jurídica ou por suas Afiliadas (de modo que a Devedora, a Fiadora Pessoa Jurídica ou a Afiliada seja a incorporadora), de qualquer das Afiliadas da Devedora que não seja a Fiadora Pessoa Jurídica; **(2)** reorganização societária entre as Afiliadas da Devedora sem que haja alteração da participação direta ou indireta da Devedora ou dos Fiadores, conforme o caso, nas Afiliadas envolvidas na reorganização societária; e **(b)** reorganização societária realizada nos termos do item (a) que não cause um Efeito Adverso Relevante.

**(v)** se ocorrer uma alteração ou mudança no controle acionário da Devedora e/ou da Fiadora Pessoa Jurídica, de forma direta ou indireta, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ou assunção do controle direito ou indireto da Devedora e/ou da Fiadora Pessoa Jurídica por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que venha(m) a se tornar acionista controlador da Devedora e/ou da Fiadora Pessoa Jurídica por meio da aquisição de um número de ações representativo do controle da Devedora e/ou da Fiadora ou por meio da formalização de acordo de acionista ou acordo de voto, sem a prévia anuência expressa por escrito da Securitizadora, conforme decisão dos titulares dos CRA reunidos em assembleia especial;

**(vi)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora e/ou da Fiadora Pessoa Jurídica, que: **(a)** resulte em mudança da atividade preponderante da Devedora ou da Fiadora Pessoa Jurídica, conforme o caso, nos termos de seus respectivos contratos sociais em vigor nesta data; ou **(b)** descaracterize a emissão das Notas Comerciais pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;

**(vii)** resgate, recompra, amortização de quotas ou ações ou pagamento, pela Devedora e/ou pela Fiadora Pessoa Jurídica, de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro ou outra forma de distribuição de recursos a seus sócios/acionistas, caso a Devedora e/ou a Fiadora Pessoa Jurídica esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

- (viii)** redução do capital social da Devedora e/ou da Fiadora Pessoa Jurídica, exceto para fins de absorção de prejuízos;
- (ix)** exceto pelo disposto no item "(xvi)" abaixo, se qualquer autorização governamental ou regulatória necessária ao cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora e pelos Fiadores no Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação for revogada, retirada, cancelada ou de qualquer outra forma perder a validade ou eficácia ou for modificada ou aditada de forma que resulte em uma Efeito Adverso Relevante;
- (x)** se a Devedora, os Fiadores, ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, descumprirem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Devedora e/ou Fiadores, relacionados a esta matéria ("Leis Anticorrupção");
- (xi)** se a Devedora, os Fiadores, ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas descumprirem qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental relacionado ao incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, assédio sexual ou direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xii)** se a Devedora, os Fiadores, ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, descumprirem, de forma comprovada através de decisão judicial ou administrativa condenatória, qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental, ressalvado os eventos listados na alínea (xi) acima, os quais não demandarão a existência de decisão judicial ou administrativa condenatória;
- (xiii)** inadimplemento pela Devedora pelos Fiadores e/ou por qualquer Afiliada e/ou ocorrência de qualquer outro evento que possa ensejar a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora, dos Fiadores e/ou de qualquer Afiliada, não sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo instrumento, cujo valor de principal, individual ou agregado, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;
- (xiv)** falta de cumprimento pela Devedora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária decorrente do Termo de Emissão e/ou dos Documentos da Operação, desde que, sendo passível de correção, não seja sanado **(a)** no prazo de 10 (dez) dias do seu descumprimento, ou **(b)** caso outro prazo

de cura esteja expressamente estabelecido no Termo de Emissão e/ou nos Documentos da Operação, em tal prazo específico;

**(xv)** se houver a cessão definitiva, venda, alienação definitiva e/ou qualquer outra forma de transferência definitiva pela Devedora ou pelos Fiadores, conforme o caso **(a)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas, em qualquer dos casos deste item, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(1)** se, previamente a realização da referida operação, a sociedade que receba os ativos ou participações societárias atualmente de propriedade da Devedora e/ou dos Fiadores outorgue garantia fidejussória na forma de fiança, passando a figurar como fiador no Termo de Emissão; **(2)** pela substituição de bens no curso ordinário de seus negócios; ou **(3)** pela venda da produção e insumos pela Devedora no curso ordinário de seus negócios;

**(xvi)** se a Devedora, os Fiadores, ou suas respectivas Afiliadas sofrerem cassação, perda ou expiração da validade de licença ambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto se, comprovada e cumulativamente: **(a)** os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Devedora, pelos Fiadores ou por suas Afiliadas, conforme o caso, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; e **(b)** não se tratar de licença ambiental que possa causar um Efeito Adverso Relevante para as atividades da Devedora, dos Fiadores ou de suas Afiliadas, conforme o caso; e **(c)** a Devedora, os Fiadores ou suas Afiliadas, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de renovação da licença que tenha expirado;

**(xvii)** caso a Devedora, os Fiadores, ou suas respectivas Afiliadas, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, utilizem em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo quando aplicável, ou em caso de qualquer forma de incentivo à prostituição pela Devedora, pelos Fiadores ou pelas suas respectivas Afiliadas;

**(xviii)** descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata e/ou qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, prolatada contra a Devedora e/ou qualquer um dos Fiadores, em montante acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

**(xix)** demais Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos previstos nos Contratos de Garantia;

**(xx)** não realização, pela Devedora, do Reforço de Garantia, na forma prevista nos Contratos de Garantia;

**(xxi)** se a Devedora e/ou qualquer um dos Fiadores (ou quaisquer de suas Afiliadas) admitir por escrito sua incapacidade de, ou se de qualquer outra forma não for capaz de, pagar suas dívidas em valor acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), quando devidas;

**(xxii)** a constatação, a qualquer momento, de comprovada falsidade ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Devedora ou pelos Fiadores no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação;

**(xxiii)** caso o Termo de Emissão, as Garantias Reais e/ou a Fiança sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com relação ao qual **(i)** a Devedora não tenha tomado as medidas necessárias para contestar referido questionamento ou **(ii)** não tenha obtido efeito suspensivo do pedido dentro do prazo legal;

**(xxiv)** não observância, pela Devedora, durante a vigência da Emissão, dos índices financeiros indicados a seguir ("Índices Financeiros"), a serem apurados anualmente pela Devedora e seu enquadramento verificado anualmente pela Securitizadora, observado o disposto abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras e memória de cálculo, a serem enviadas, pela Devedora à Securitizadora, no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal, devendo a primeira apuração ocorrer com base nas informações financeiras da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023:

**(a)** Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,0 vezes ("Índice Financeiro de Alavancagem"), sendo que para fins deste item: **(i)** "Dívida Líquida" significa a dívida bruta diminuída pelo saldo de disponibilidades em caixa e aplicações financeiras; e **(ii)** "EBITDA" significa lucro antes de juros, impostos, depreciação, amortização, tratos culturais de cana de açúcar e grãos, e gastos de entressafra lançados dentro de custo dos produtos vendidos e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes (descontando eventuais resultados de variação do valor justo dos ativos biológicos), nos últimos 12 (doze) meses;

**(b)** Ativo Circulante Ajustado / Passivo Circulante Ajustado maior ou igual a 1,0 vez ("Índice Financeiro de Liquidez Corrente"), sendo que para fins deste item: **(i)** "Ativo Circulante" significa todos os ativos cuja expectativa de conversão em disponibilidades, usados, consumidos ou exauridos através do curso usual das operações dentro do período de 1 (um) ano; e **(ii)** "Passivo Circulante" significa todas as obrigações devidas e vincendas dentro do período de 1 (um) ano.

**7.4.3.** Os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras da Emissora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que o Índice Financeiro Liquidez Corrente será calculado desconsiderando os ativos e passivos de arrendamento de curto prazo, e as práticas incluídas pelo CPC 06, em particular o que se refere ao tratamento contábil dos passivos referentes às parcerias agrícolas ("Ativo Circulante Ajustado" e "Passivo Circulante Ajustado"). Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal Índice Financeiro Liquidez Corrente deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas incluídas pelo CPC 06 e conforme as definições mencionadas na Cláusula 7.4.2.

**7.4.4.** As Notas Comerciais e, conseqüentemente, os CRA vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 7.4.1. acima ("Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos").

**7.4.4.1.** Na ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 7.4.2. ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos"), observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo

de cura, para que seja deliberado pelos Titulares dos CRA sobre o não decretação de vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos da Cláusula 12.12 abaixo.

**7.4.5.** A ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento descritos na Cláusula 7.4.1 e 7.4.2 acima deverá ser comunicada à Emissora pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Emissora no referido prazo não impedirá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representantes dos Titulares dos CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, nos termos desta Cláusula.

**7.4.6.** Caso da Assembleia Especial, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na Cláusula 7.4.3.1 acima, não resulte, nos termos dos quóruns previstos, decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização.

**7.4.7.** A ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Emissão e, conseqüentemente, dos respectivos títulos e deste Termo de Securitização sujeitará a Devedora à liquidação das Notas Comerciais, nos termos previstos na 9.6 do Termo de Emissão, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou do seu saldo, acrescido da remuneração aplicável incorrida até a data do efetivo pagamento e ainda não paga, sem prejuízo do pagamento dos encargos moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA à Devedora, de comunicação neste sentido. A Emissora transferirá para os Titulares dos CRA os valores recebidos da Devedora na forma acima prevista no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis.

**7.4.8.** Uma vez declarado o vencimento antecipado, a Emissora comunicará imediatamente a B3 sobre tal evento, devendo informar à B3 a data do evento de pagamento resultante do vencimento antecipado com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

**7.4.9.** Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

**7.4.10.** Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os Documentos Comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da

Cláusula 3.7 acima, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no inciso XV, artigo 83 da Resolução CVM 160.

**7.5.** Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

**7.5.1.** Farão jus ao recebimento dos pagamentos dos CRA aqueles que sejam titulares dos CRA ao final do dia útil anterior a cada data de pagamento prevista neste Termo de Securitização.

**7.6.** O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente pela Emissora, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

## **8. ORDEM DE PAGAMENTOS, DESPESAS E OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**8.1. Ordem de Pagamentos.** Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos ("Ordem de Pagamento"):

- (i) Pagamento das Despesas da Operação, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;
- (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA;
- (iii) Recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva, caso necessário;
- (iv) Remuneração dos CRA vencida;
- (v) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA vencida;
- (vi) Remuneração dos CRA do período de referência; e
- (vii) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA do período de referência.

**8.1.1.** Após o cumprimento total da Ordem de Pagamento prevista na Cláusula 8.1 acima, incluindo-se, (i) o reembolso aos Titulares do CRA de quaisquer valores aportados pelos mesmos, (ii) pagamento de quaisquer multas, encargos ou penalidades, se houver recursos livres na Conta Centralizadora, inclusive quaisquer multas, encargos ou penalidades, estes serão integralmente de titularidade da Devedora.

**8.2.** Despesas: Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização e no Termo de Emissão, as despesas com a emissão e manutenção das Notas Comerciais e dos CRA são de responsabilidade da Devedora e serão arcadas da seguinte forma (em conjunto, "Despesas") (i) os valores referentes às Despesas *flat* listadas no Anexo VII deste Termo de Securitização serão retidos pela Securitizadora quando do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais, na Primeira Data de Integralização dos CRA, por conta e ordem da Devedora, e (ii) as demais Despesas serão arcadas pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo:

- I. remuneração do Escriturador das Notas Comerciais e do Escriturador dos CRA, bem como do Agente de Liquidação, nos seguintes termos:
  - (a) a remuneração Escriturador das Notas Comerciais no montante equivalente a R\$ 6.000 (seis mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas *pro rata die*; e
  - (b) a remuneração do Agente de Liquidação e do Escriturador dos CRA no montante inicial de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente a implantação, devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais pagos nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas *pro rata die*.
- II. remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado dos CRA e do contador, nos seguintes termos:
  - (a) pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;
  - (b) pela contabilização do Patrimônio Separado no valor mensal de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas na mesma data dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA;

**(c)** o valor devido no âmbito das alíneas (a) e (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

**(d)** o valor devido no âmbito das alíneas (a) e (b) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

**(e)** a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e de terceiros envolvidos na auditoria e na elaboração das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado poderá ter o seu valor ajustado em decorrência de eventual substituição da empresa de auditoria independente e de terceiros ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe;

**III.** remuneração da Emissora, nos seguintes termos:

**(a)** pela Emissão e estruturação dos CRA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga em uma única parcela até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização;

**(b)** pela administração do Patrimônio Separado, no valor mensal de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data da Primeira de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA ("Taxa de Administração");

**(c)** pela verificação dos Índices Financeiros o valor de R\$ 1.000 (mil reais) por verificação devendo ser paga em cada verificação;

**(d)** o valor devido no âmbito na alínea acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

**IV.** remuneração do Custodiante, pelos serviços prestados nos termos do Termo de Emissão, composta da seguinte forma:

**(a)** Registro e Implantação dos CRA. Será devida, pela prestação de serviços de custódia do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização, remuneração anual, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização do CRA e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. As parcelas devidas ao Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros

impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Todos os valores devidos ao Custodiante poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Oliveira Trust Servicer S.A. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA;

**V.** remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Securitização, será a descrita na Cláusula 11.5 abaixo;

**VI.** taxas e registros na CVM, B3 e ANBIMA, nos seguintes termos:

**(a)** CVM: taxa de fiscalização, no valor correspondente a alíquota de 0,03% sobre o valor total da oferta e com valor mínimo de R\$809,16 (oitocentos e nove reais e dezesseis centavos), a ser paga em uma única parcela no momento do protocolo do pedido de registro no caso das ofertas públicas registradas na CVM, e até a data do encerramento das ofertas distribuídas com esforços restritos (dispensadas de registro);

**(b)** B3: taxa de registro e depósito de ativos de renda fixa, conforme tabela de preços B3;

**(c)** B3: taxa de registro de valores mobiliários, conforme tabela de preços B3;

**(d)** B3: taxa de custódia de ativos de renda fixa, conforme tabela de preços B3;

**(e)** B3: taxa de custódia de valores mobiliários, conforme tabela de preços B3;

**(f)** as taxas e os valores informados nas alíneas de (a) a (d) acima, poderão ser alteradas e/ou atualizadas com base nas alterações e atualizadas das tabelas de preços das respectivas entidades;

**VII.** taxas, registros e demais custos com os Documentos da Operação e documentos acessórios, nos seguintes termos:

**(a)** custos com prenotações, averbações e registros dos Documentos da Operação e de eventuais documentos acessórios relacionados a Emissão, quando for o caso, nos cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, conforme aplicável;

**(b)** custos com eventual utilização de plataformas eletrônicas para assinaturas dos Documentos da Operação, e de eventuais documentos acessórios relacionados a Emissão, incluindo, mas não se limitando a eventuais adiamentos aos Documentos da Operação, termos de quitação, notificações, atas de assembleias e procurações;

**(c)** custos relativos a eventuais alterações nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a elaboração e/ou análise de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação;

**VIII.** despesas com Assembleia Especial, nos seguintes termos:

**(a)** todos envolvidos com as assembleias especiais relacionadas a Emissão, incluindo, mas não se limitando, a elaboração, a análise e a publicação dos editais e das atas, bem como locação de espaço físico para a realização da Assembleia Especial, se for o caso;

**IX.** despesas com Reestruturação (conforme abaixo definida):

**(a)** em qualquer Reestruturação que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Especiais, será devida à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$900,00 (novecentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, sendo que este valor está limitado a, no máximo R\$20.000,00 (vinte mil reais) por Reestruturação, devendo ser paga em até 2 (dois) Dias Úteis contados da atuação da Securitizadora;

**(b)** o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

**(c)** o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

**(d)** sem prejuízo do previsto na alínea (a) também serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição das alterações envolvidas na

Reestruturação, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora; e

**(e)** entende-se por "Reestruturação" para a Securitizadora a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros; (ii) ofertas de resgate, repactuação, aditamentos aos Documentos da Operação e realização de assembleias; (iii) garantias e (iv) ao resgate antecipado dos CRA;

**X.** demais custos, nos seguintes termos:

**(a)** despesas com o Agente de Monitoramento, conforme aplicável;

**(b)** todas as despesas com gestão, cobrança, contabilidade, auditoria, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA, inclusive na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;

**(c)** despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas à Emissão dos CRA;

**(d)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

**(e)** despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

**(f)** despesas com terceiros especialistas, advogados, avaliadores, auditores ou fiscais, bem como despesas relacionados com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e relacionadas à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado;

**(g)** todas as despesas incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de terceiros especialistas, advogados, auditores, fiscais e eventuais outros prestadores de serviços relacionados com procedimentos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA;

- (h)** eventuais taxas e tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os recursos do Patrimônio Separado, sobre dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA, sobre os CRA e/ou sobre as Garantias;
- (i)** custos incorridos em caso de ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA e/ou execução das Garantias;
- (j)** demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável, no Termo de Emissão ou neste Termo de Securitização;
- (k)** provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável, conforme relatório dos advogados da Securitizadora contratado às expensas do Patrimônio Separado;
- (l)** as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, decorrentes de sentença transitada em julgado, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão dos CRA;
- (m)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item;
- (n)** despesas com transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, durante ou após a prestação de serviços, quando incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e relacionadas à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado; e
- (o)** despesas com contratação de empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar eventuais Garantias, se necessário.

**8.2.1.** Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação de Assembleia Especial, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CRA, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos Titulares dos CRA, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

**8.2.2.** Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes ou após o vencimento dos CRA, advindos de fatos controvertidos inerentes das Notas Comerciais, são de inteira responsabilidade da Devedora.

**8.2.3.** Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Securitizadora, serão retidas do saldo existente na Conta Centralizadora, no momento do encerramento da Emissão dos CRA, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.

**8.2.4.** A retenção será feita de forma automática pela Securitizadora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

**8.2.5.** Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da emissão dos CRA ficarão retidos em conta específica de titularidade da Securitizadora, que será administrada por esta, sendo devido uma taxa por mês a ser negociada entre a Securitizadora e a Devedora, para referida administração até que se finde o objeto da retenção, podendo ser utilizado o saldo retido para o seu pagamento.

**8.2.6.** Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Securitizadora deverá transferir eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Devedora.

**8.2.7.** Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas mencionadas no item acima, tais Despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

**8.2.8.** Sem prejuízo das obrigações da Devedora previstas na Cláusula 8.2 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 8.2 acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, por seus recursos próprios, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Devedora ou solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento ressalvado o direito de regresso contra a Devedora e/ou os Fiadores. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida da Devedora e os Fiadores no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida na Cláusula 8.1 acima.

**8.2.9.** Em caso de não cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento de Despesas previstas na Cláusula 8.2 acima, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos Titulares dos CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, Amortização e demais encargos.

**8.2.10.** Sem prejuízo da Cláusula 8.2.2 acima na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora promoverá tempestivamente as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização.

**8.3.** Os recursos mantidos na Conta Centralizadora deverão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que a Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo quando referidos prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em Investimentos Permitidos sejam oriundos de conduta dolosa ou negligente da Securitizadora.

**8.3.1.** A Emissora, a Devedora, o Agente Fiduciário dos CRA e os Titulares dos CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da Cláusula 8.3 acima.

**8.3.2.** Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas e encerrado o patrimônio separado dos CRA, nos termos dos Documentos da Operação, a Emissora deverá transferir a totalidade dos recursos do Fundo de Despesas, incluindo todo e qualquer resultado e/ou remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas para a Conta da Devedora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

#### Fundo de Despesas

**8.4.** Na Primeira Data de Integralização, a Emissora reterá na Conta Centralizadora, para os fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 8.2 acima e demais despesas indicadas neste Termo de Securitização, o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), destinado à constituição de um fundo de despesas ("Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas").

**8.4.1.** Nos termos do Termo de Emissão, toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante comprovação da Emissora, a Devedora e/ou os Fiadores deverão recompor o Fundo de Despesas mediante transferência para a Conta Centralizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de comunicação nesse sentido pela Emissora, do montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas. Caso a Devedora e/ou Fiadores não procedam com a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas no prazo acima indicado, restará configurado um Evento de Retenção nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cana, de forma que a Emissora deverá realizar a transferência automática dos valores necessários à recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas existentes nas contas vinculadas objeto

de tais instrumentos para a Conta Centralizadora, sem prejuízo da configuração de um Evento de Vencimento Antecipado.

**8.4.2.** Em caso de não cumprimento, pela Devedora ou pelos Fiadores, das obrigações de pagamento de Despesas previstas na Cláusula 8.4.1 acima, a Securitizadora deverá, nos termos da ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.1 acima, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora e/ou dos Fiadores a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão, respondendo a Devedora e os Fiadores por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos Titulares dos CRA, a qualquer título, inclusive a título de remuneração, amortização e demais encargos.

**8.4.3.** Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

**8.4.4.** Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

**8.4.5.** Caso, quando da liquidação integral dos CRA, e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes na Conta Centralizadora e/ou no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, para a conta de livre movimentação a ser informada oportunamente pela Devedora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

**8.4.6** Os recursos mantidos na Fundo de Despesas deverão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que a Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo quando referidos prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em Aplicações Financeiras Permitidas sejam oriundos de conduta dolosa ou negligente da Securitizadora.

#### Fundo de Reserva

**8.5.** Na Primeira Data de Integralização, a Securitizadora reterá na Conta Centralizadora, para os fins de pagamento dos valores devidos pela Devedora e/ou pelos Fiadores no âmbito das Notas Comerciais e, conseqüentemente, pela Securitizadora aos Titulares dos CRA conforme previsto neste Termo de Securitização, o valor inicial do Fundo de Reserva será definido após o procedimento de *Bookbuilding*, devendo ser equivalente a próxima parcela vincenda de projeção da Remuneração que, conforme o caso, deverá ser acrescido do valor da próxima parcela de amortização do principal caso referida parcela seja devida no mês subsequente, conforme disposto no Anexo II do Termo de Emissão ("PMT"). Para fins de

clareza o valor da PMT deverá variar mensalmente conforme cronograma de amortização de modo que nos meses que não se tenha previsão de amortização do principal no mês subsequente a PMT deverá ser composta exclusivamente pela próxima projeção parcela da Remuneração Vincenda ("Fundo de Reserva").

**8.5.1.** Toda vez que os recursos existentes no Fundo de Reserva forem utilizados para pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, a Securitizadora enviará à Devedora e aos Fiadores uma notificação informando o novo valor a ser utilizado para recomposição do Fundo de Reserva. Tal valor será sempre equivalente à próxima parcela de amortização do saldo devedor das Notas Comerciais acrescida do valor devido a título de Remuneração na próxima Data de Pagamento. A recomposição do Fundo de Reserva deverá ser realizada mediante transferência de recursos pela Devedora e/ou pelos Fiadores para a Conta Centralizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de comunicação nesse sentido pela Emissora, o valor será indicado pela Securitizadora. Caso a Devedora e/ou Fiadores não procedam com a recomposição do Fundo de Reserva no prazo acima indicado, restará configurado um Evento de Retenção nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cana, de forma que a Emissora deverá realizar a transferência automática dos valores necessários à recomposição do Fundo de Reserva existentes nas contas vinculadas objeto de tais instrumentos para a Conta Centralizadora, sem prejuízo da configuração de um Evento de Vencimento Antecipado.

**8.5.1.1.** Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado, devendo ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Reserva.

**8.5.2.** Nos termos do Termo de Emissão, a Devedora e os Fiadores, por si e por seus Afiliados, obrigaram-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado em regime fiduciário, em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos que venha a sofrer em decorrência: (i) do descumprimento, pela Devedora, os Fiadores e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda destas Notas Comerciais e dos demais Documentos da Operação; (ii) das declarações prestadas pela Devedora serem falsas, incorretas ou inexatas; (iii) dos documentos da Oferta; ou (iv) de demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pelo Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA, danos ambientais e/ou fiscais, inclusive requerendo a exclusão da Securitizadora do polo passivo da demanda e contratando advogado para representar a Securitizadora na defesa dos direitos do Patrimônio Separado ou ao cumprimento das obrigações decorrentes dos documentos da Oferta, podendo ou não decorrer de tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Securitizadora ou contra elas intentadas, desde que para resguardar os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA, os CRA e os direitos e prerrogativas da Securitizadora definidos nos Documentos da Operação e que sejam devidamente comprovadas, necessárias e razoáveis. Para fins de esclarecimento, as obrigações da Devedora nos termos desta Cláusula não incluem

despesas ou custos incorridos pela Securitizadora em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização realizadas pela Securitizadora.

**8.5.2.1.** Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente a Devedora, seus Afiliados, a Devedora e/ou os Fiadores reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre as Partes e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

**8.5.2.2.** A obrigação de indenização prevista na Cláusula 8.5.2 acima abrange, inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes das Notas Comerciais.

**8.5.3** Os recursos mantidos no Fundo de Reserva deverão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que a Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo quando referidos prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em Aplicações Financeiras Permitidas sejam oriundos de conduta dolosa ou negligente da Securitizadora.

## **9.** REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

**9.1.** Nos termos dos artigos 25, 26 e seguintes da Lei 14.430 e artigo 3º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre as Garantias, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, se aplicável, nos termos desta Cláusula 9.

**9.1.1.** A Emissora deve encaminhar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social, ou seja, em 31 de junho de cada ano, as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, que devem ser elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as normas da CVM, e auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

**9.2.** Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas

ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do do 27 da Lei 14.430.

**9.2.1.** O Patrimônio Separado será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva; (iii) pelas Garantias, e (iv) pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (iii) acima, conforme aplicável.

**9.2.2.** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

**9.2.3.** Insuficiência de Bens. A Insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

**9.2.4.** A Assembleia Especial deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

**9.2.5.** Na Assembleia Especial, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: I - caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a assembleia geral seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

**9.3.** Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

**9.4.** Para fins de cumprimento do inciso I do artigo 33 da Resolução CVM 60, o presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão custodiados no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de

Custódia, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo V ao presente Termo de Securitização.

#### Administração do Patrimônio Separado

**9.5.** Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da Amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRA aos Titulares dos CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) encaminhará à CVM as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, sendo certo que seu exercício social se encerra no dia 30 de junho de cada ano.

**9.5.1.** A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão transitada em julgado.

**9.5.2.** A Emissora fará jus ao recebimento de uma Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

**9.5.3.** A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Primeira Data de Integralização dos meses subsequentes. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

**9.5.4.** A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

**9.5.5.** A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, (ii) Contribuição ao Programa de Integração Social; e (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

**9.5.6.** O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá à Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

#### Custódia e Cobrança

**9.6.** Para fins do disposto no artigo 34, parágrafo 2º e no artigo 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

(i) a custódia digital do Termo de Emissão será realizada pelo Custodiante, cabendo a ele a guarda e conservação do Termo de Emissão que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

(ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

**9.7.** Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora e/ou dos Fiadores, observadas as condições estabelecidas no Termo de Emissão;

(ii) apurar e informar à Devedora e os Fiadores o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

#### **10.** DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

**10.1.** Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente constituídas e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, registrada perante a CVM como uma securitizadora nos termos da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais documentos da Oferta de que é parte, bem como a cumprir com suas obrigações previstas

nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii)** a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à Oferta não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (iv)** o presente Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;
- (v)** disponibilizou todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta e necessárias para que os Investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;
- (vi)** as informações e declarações contidas neste Termo de Securitização em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas, completas e atuais em todos os aspectos relevantes;
- (vii)** não há fatos relativos à Emissora, às Notas Comerciais ou aos CRA não divulgados ao mercado cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante nos documentos da Oferta seja insuficiente, enganosa, imprecisa, incorreta, inconsistente, desatualizada ou inverídica;
- (viii)** as demonstrações financeiras referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências;
- (ix)** não houve qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Contrato, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima;
- (x)** encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (xi)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira ou outras, ou, ainda, suas atividades;

- (xii)** está devidamente autorizada e obteve, ou obterá até a data do início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (xiii)** não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que possa ter um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv)** as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores no contexto da Oferta, incluindo os Formulários de Referência, Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e Informações Trimestrais – ITR e as demais informações públicas sobre a Emissora, são verdadeiras e consistentes, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xv)** detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (xvi)** cumpre, por si e por suas Afiliadas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, e instruem seus subcontratados a cumprirem as Leis Anticorrupção, e (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (d) abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando estas lhes forem aplicáveis; e (e) não há qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- (xvii)** não se encontra, nem seus representantes, administradores e diretores, assim como não tem conhecimento de que seus conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores não se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xviii)** não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Leis Anticorrupção;

- (xix)** cumpre, e adota seus melhores esforços para que suas respectivas Afiliadas, funcionários e/ou eventuais sub-contratados cumpram a Legislação Socioambiental;
- (xx)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi)** no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- (xxii)** possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;
- (xxiii)** possui plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada aos CRA;
- (xxiv)** (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção e antilavagem aplicáveis;
- (xxv)** assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de documentos e arquivos eletrônicos previstos neste Termo de Securitização;
- (xxvi)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercerem plenamente suas funções;
- (xxvii)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xxviii)** é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

- (xxxix)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;
- (xxx)** não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos Investidores, e a Emissora adota as medidas necessárias para mitigar a ocorrência de conflito de interesses com suas subsidiárias integrais, bem como conflitos entre as referidas subsidiárias;
- (xxxixi)** mantêm suas atividades de securitização segregadas das atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas do seu grupo econômico com as quais haja potencial conflito de interesses, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento de recursos;
- (xxxixii)** adota diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados, (ii) regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, e (iii) sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados, quando se tratar de Custodiante. Ainda, a Emissora declara fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, assumido a responsabilidade perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Oferta;
- (xxxixiii)** divulga informações suficientes, verdadeiras, completas, precisas, atualizadas e consistentes e que não induzam o Investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa, de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado, e úteis à avaliação dos títulos de securitização por ela emitido, inclusive à presente Oferta;
- (xxxixiv)** mantêm em sua página na rede mundial de computadores (a) formulário de referência atualizado, (b) código de ética atualizado, (c) regras, procedimentos e descrição dos controles internos atualizadas, (d) seção específica para cada emissão que possua títulos de securitização em circulação, contendo, no mínimo (1) informe mensal aplicável, nos termos da Resolução CVM 60, (2) notificações, convocações de assembleia especial de investidores e eventuais comunicados realizados pela securitizadora com relação às emissões vigentes, (3) demonstrações financeiras auditadas do respectivo patrimônio separado, e (4) relatórios elaborados pelo agente fiduciário de acordo com a regulamentação específica, quando aplicável, relacionados à respectiva emissão; e
- (xxxixv)** envia à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as informações periódicas na forma do artigo 47 da Resolução 60.

**10.1.1.** A Emissora declara, adicionalmente, que tem ciência das disposições legais e regulamentares aplicáveis à Emissão, não tendo praticado e obrigando-se a não praticar qualquer ato em desacordo com tais disposições legais e regulamentares, em especial o artigo 18 da Resolução CVM 60.

**10.2.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e contidas na Resolução CVM 60, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ii)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (iii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão, das Garantias e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iv)** fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações, dentro do prazo específico de cada item ou sempre que solicitado:
  - (a)** dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento o respectivo exercício social, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
  - (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por elas entregues, nos termos da legislação vigente;
  - (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
  - (d)** dentro de 1 (um) Dia Útil da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA; e
  - (e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora e relacionada à presente Oferta, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (v)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

- (vi)** informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vii)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário dos CRA, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
  - (a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
  - (b)** extração de certidões;
  - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (viii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix)** não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi)** comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

- (xiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário dos CRA o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv)** manter:

  - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
  - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
  - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
  - (d)** atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.
- (xv)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRA;
- (xvi)** fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xvii)** informar e disponibilizar todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, os quais deverão ser devidamente disponibilizados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xviii)** informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xix)** contratar instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xx)** manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRA;
- (xxi)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios

do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial, caso a urgência de tais providências assim exijam);

- (xxii)** enviar informe mensal referente à Emissão para a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias, conforme Suplemento E à Resolução CVM 60;
- (xxiii)** pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;
- (xxiv)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xxv)** exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus investidores;
- (xxvi)** evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores;
- (xxvii)** manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;
- (xxviii)** informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou identificação;
- (xxix)** estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;
- (xxx)** cooperar com o Agente Fiduciário dos CRA e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos dos Documentos da Operação;
- (xxxi)** zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, independente da contratação de Instituição Custodiante para custódia, depósito e registro;
- (xxxii)** desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, que devem (a) garantir o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional, (b) ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas;
- (xxxiii)** estabelecer mecanismos para (a) assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores, (b) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial

para os mantidos em meio eletrônico, (c) implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processo de distribuição de certificados e títulos de securitização, e (d) implantar e manter planos de contingência e continuidade de negócios;

**(xxxiv)** responsabilizar-se pelas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados à operação de securitização, inclusive à presente Oferta, podendo contratar prestadores de serviços para a realização das referidas atividades, sem se eximir de suas responsabilidades;

**(xxxv)** a Emissora obriga-se a (i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem (i.a) controles de presenças e das atas de assembleia especial dos investidores, (i.b) os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus patrimônios separados, (i.c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à emissão, e (i.d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão, (ii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, (iii) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão registrados em entidade registradora ou custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, (iv) convocar e realizar a assembleia especial de investidores, assim como cumprir suas deliberações, (v) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para os patrimônios separados, conforme disposto na regulamentação específica, e (vi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos Documentos da Operação;

**(xxxvi)** divulgar a ocorrência de fatos relevantes, nos termos e na forma estabelecida na Resolução CVM 60;

**(xxxvii)** enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores as informações periódicas dispostas na Resolução CVM 60 e demais regulamentações em vigor; e

**(xxxviii)** enviar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras de cada patrimônio separado, inclusive do Patrimônio Separado da presente Oferta, bem como as informações eventuais referentes a cada emissão ou à Emissora dispostas na Resolução CVM 60, conforme o caso.

**10.3.** Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

**(i)** a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

**(ii)** relatório de descrição das despesas incorridas, pagas com os recursos do Patrimônio Separado no respectivo período; e

**(iii)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA.

**10.3.1.** A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, conforme artigo 46, inciso IV, alínea "a", artigo 47, inciso IV, da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento F da referida resolução, devendo ser disponibilizado na CVM, conforme Ofício Circular nº 1/2022-CVM/SSE.

**10.4.** A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

## **11.** AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

**11.1.** A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos CRA, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA.

**11.2.** O Agente Fiduciário dos CRA declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário dos CRA;

(v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Resolução CVM 17, conforme disposto na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;

(vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, o artigo 6º da Resolução CVM 17 e o artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60;

(vii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora e/ou os Fiadores que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(viii) ter analisado diligentemente os Documentos da Operação, para verificação da legalidade e ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização, bem como ter diligenciado no sentido de que tenham sido sanadas as omissões, falhas, defeitos de que tenha

conhecimento;

**(ix)** assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

**(x)** conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário dos CRA deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes; e

**(xi)** na presente data verificou que atua como Agente Fiduciário dos CRA em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais seguem descritas e caracterizadas no Anexo VIII deste Termo.

**11.3.** O Agente Fiduciário dos CRA exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento dos CRA ou até que todas as obrigações da Emissora tenham sido sanadas; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial, conforme aplicável.

**11.4.** Constituem deveres do Agente Fiduciário dos CRA, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv)** exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização e nos termos da Resolução CVM 60 a administração do Patrimônio Separado;
- (v)** promover, na forma prevista na Cláusula 13 abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial;
- (vi)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição;

- (vii)** conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii)** verificar a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas Garantias, tendo em vista que na data da assinatura deste Termo de Securitização, os Contratos de Garantias e os atos societários de aprovação de garantias não estão registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes, conforme o caso. Adicionalmente, (i) com base em informações prestadas pela Devedora e a serem confirmadas no laudo de avaliação inicial da Alienação Fiduciária de Soqueiras elaborado pelo Agente de Monitoramento ("Laudo de Avaliação Inicial"), referida garantia é insuficiente em relação ao saldo devedor da Oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização; (ii) com base no preço previsto no Contrato Cedido Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Cana) multiplicado pela produção existente nas áreas indicadas no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Cana, e a serem confirmadas no Laudo de Avaliação Inicial, referida garantia é insuficiente em relação ao saldo devedor da Oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;
- (ix)** manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;
- (x)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe os bens dados em garantia, o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora e/ou os Fiadores, conforme o caso;
- (xiii)** solicitar, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xiv)** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv)** examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xvi)** intimar, conforme o caso, a Devedora e/ou os Fiadores a reforçar a garantia dada, caso

aplicável, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

**(xvii)** disponibilizar o valor unitário de cada CRA, calculado pela Securitizadora, disponibilizando-o aos Titulares dos CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento e/ou do seu *website*;

**(xviii)** fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430;

**(xix)** elaborar relatório destinado aos Titulares dos CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto na Resolução CVM 17;

**(xx)** comunicar os Titulares dos CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora ou pela Devedora de, indicando as consequências para os titulares dos valores mobiliários e as providências que pretende tomar a respeito do assunto. A comunicação sobre o inadimplemento acima deverá ser divulgada pelo Agente Fiduciário dos CRA em seu endereço eletrônico ([www.fiduciario.com.br](http://www.fiduciario.com.br));

**(xxi)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

**(xxii)** acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares dos CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;

**(xxiii)** comparecer à Assembleia Especial, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

**(xxiv)** convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma prevista na Cláusula 13 abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

**(xxv)** diligenciar junto a Emissora para que este Termo de Securitização seja registrado no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; e

**(xxvi)** na hipótese de insolvência da Securitizadora, exercer a administração do Patrimônio Separado.

**11.5.** O Agente Fiduciário dos CRA receberá da Emissora, com os recursos da Integralização dos CRA ou Fundo de Despesas, conforme o caso, por conta e ordem da Devedora, a seguinte remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização:

**(a)** pela prestação dos serviços prestados durante a vigência dos CRA, de acordo com este Termo de Securitização, no valor anual de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA, caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, o valor total anual descrito neste item "b" será devido a título de estruturação;

**(b)** no caso de inadimplemento no pagamento das Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRA ou de Reestruturação das condições dos CRA após a Emissão e, conseqüentemente das Notas Comerciais, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias especiais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, (i) a comentários aos documentos da Oferta durante a reestruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de Garantias, (iii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Devedora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão dos CRA; (iv) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos; e (v) a implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos, sendo referida remuneração devida em 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de "relatório de horas" à Securitizadora. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA; e

**(c)** o valor devido no âmbito da alínea (a) e (b) acima será atualizado anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento.

**11.5.1.** Nos termos da Cláusula 11.5 acima, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, a Devedora arcará com a sua remuneração.

**11.5.3.** Os valores indicados na alínea (a) acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

**11.5.4.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**11.5.5.** Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário dos CRA pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, que determina que em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRA até a integral comprovação da destinação dos recursos.

**11.5.6.** Despesas. A Devedora ou a Emissora, conforme o caso, ressarcirá o Agente Fiduciário dos CRA de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado para custear tais despesas e em caso de insuficiência do Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário dos CRA: (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; e (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora para cumprimento das suas obrigações.

**11.5.7.** O ressarcimento a que se refere à Cláusula 11.5.6. acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

**11.5.8.** O Agente Fiduciário dos CRA poderá, em caso de inadimplência da Emissora ou pela Devedora conforme o caso no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário dos CRA venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora ou pela Devedora conforme o caso, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora ou pela Devedora conforme o caso, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão

igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário dos CRA por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

**11.5.9.** Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Devedora, pelo Patrimônio Separado ou pelos investidores, conforme o caso.

**11.6.** A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA acordam que nos termos do artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60 é vedado ao Agente Fiduciário dos CRA ou partes a ele relacionadas prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, tal como atuar como custodiante e os demais dispostos no caput do artigo 35 da Resolução CVM 60, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

**11.7.** Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

**11.7.1.** A Assembleia Especial a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26 da Resolução CVM 60, devendo ser observado o quórum previsto na Cláusula 11.8 abaixo.

**11.7.2.** A substituição do Agente Fiduciário dos CRA deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

**11.8.** O Agente Fiduciário dos CRA poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

**11.9.** Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

**11.10.** O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

**11.11.** A substituição do Agente Fiduciário dos CRA em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

**11.12.** Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário dos CRA deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares dos valores mobiliários, caso a Securitizadora não faça.

**11.13.** O Agente Fiduciário dos CRA responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

**11.14.** A atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

**11.15.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**11.16.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, observado o disposto na Cláusula 11.13 acima.

## **12.** ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA

**12.1.** Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial, que será conjunta para todas as Séries, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM 60 e nesta Cláusula. Exceto nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização, as Partes estabelecem que todas as deliberações serão tomadas pelos Titulares de CRA das respectivas Séries de forma conjunta, na assembleia especial de Titulares de CRA ("Assembleia Especial"). Desta forma, o quórum de convocação, instalação e deliberação será computado de forma conjunta para todas as Séries.

**12.2.** A Assembleia Especial poderá ser realizada conjuntamente em virtude de interesse referente à totalidade dos CRA ou separadamente referente aos CRA da Primeira Série, aos CRA Segunda Série e/ou aos CRA Terceira Série, conforme o caso.

**12.3.** Compete privativamente à Assembleia Especial, sendo certo que as deliberações serão tomadas pelos Titulares de CRA das respectivas Séries de forma conjunta, observados os quóruns previstos abaixo, deliberar sobre:

**(i)** as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

**(ii)** alterações neste Termo de Securitização;

**(iii)** destituição ou substituição da companhia securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

**(iv)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da companhia securitizadora, podendo deliberar inclusive:

**(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Investidores;

**(b)** a dação em pagamento aos investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado;

**(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou

**(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário dos CRA, se for o caso.

**(v)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

**(vi)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;

**(vii)** os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; e

**(viii)** os Eventos de Inadimplemento, conforme Cláusula 7.4 acima.

**12.2.1** As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial correspondente não seja instalada, em primeira ou segunda convocação, em virtude do não comparecimento dos Titulares dos CRA.

**12.4.** Convocação da Assembleia Especial: A Assembleia Especial poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA, pela Emissora ou por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Separado.

**12.4.1.** A convocação deve ser dirigida à Securitizadora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

**12.4.2.** Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de assembleia especiais, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://truesecuritizadora.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430. A convocação da Assembleia Especial deverá ser disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação e com antecedência de 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a primeira e segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, exceto no caso de Assembleia Especial convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação. Ademais, o edital de convocação para realização de Assembleia Especial será publicado por meio do sistema de envio de "Informações Periódicas e Eventuais – IPE" da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores, ficando dispensado para este caso a divulgação em jornal.

**12.4.3.** Independentemente das formalidades previstas na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares dos CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares dos CRA em Circulação.

**12.4.4.** Somente após receber a orientação definida pelos Titulares dos CRA a Emissora deverá exercer referido direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRA não compareçam em segunda convocação à assembleia de Titulares de CRA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

**12.4.5.** A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRA por ela manifestado frente à Devedora, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CRA ou à Emissora.

**12.5.** Da convocação da Assembleia Especial deve constar, no mínimo:

(i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a

Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;

(ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial; e

(iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA podem acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial.

**12.6.** Caso o Investidor possa participar da Assembleia Especial à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Especial, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Especial será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

**12.7.** Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, na Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares dos CRA.

**12.8.** Nos termos da Resolução CVM n.º 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Investidores, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://truesecuritizadora.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do Artigo 26, § 5º do Artigo 44, Artigo 45, do inciso IV, “b” do Artigo 46 e do inciso I do Artigo 52 da Resolução CVM n.º 60 e conforme Lei n.º 14.430.

**12.9.** As atas lavradas das Assembleias Especiais de Investidores serão encaminhadas somente à CVM, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, exceto se a Assembleia Especial de Investidores deliberar em sentido diverso.

**12.10.** Quórum de Instalação: A Assembleia de Titulares dos CRA instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA, seja em primeira ou segunda convocação.

**12.10.1.** A Assembleia Especial pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou, quando implementado pela Securitizadora, sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância (quando implementado pela Securitizadora) por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico (quando implementado pela Securitizadora).

**12.10.2.** No caso de implementação pela Securitizadora, a utilização de meio eletrônico, a Securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular do CRA.

**12.10.3.** Os Titulares dos CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica (quando implementado pela Securitizadora), desde que recebida pela Securitizadora antes do início da assembleia.

**12.10.4.** Não podem votar na Assembleia Especial:

- (i) os prestadores de serviços à Emissão, o que inclui a Securitizadora;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;
- (iii) empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e
- (iv) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no tocante à matéria em deliberação.

**12.10.5.** Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.8.4 acima quando:

- (i) os únicos investidores forem as pessoas mencionadas nos incisos da Cláusula 12.8.4 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA presentes à Assembleia Especial, manifestada na própria assembleia ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à referida assembleia em que se dará a permissão de voto.

**12.11.** O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer à Assembleia Especial e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

**12.12.** A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora dos CRA;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário dos CRA;
- (iii) ao Titular dos CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

**12.13. Quórum de Deliberação:** Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Especial serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria de votos dos presentes na respectiva Assembleia Especial, nos termos do artigo 30 da Resolução CVM 60, desde que os presentes representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

**12.13.1.** O quórum de deliberação para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares do CRA em Circulação.

**12.14. Quórum de Vencimento Antecipado.** Os pedidos de anuência prévia, renúncia e/ou perdão temporário, bem como a decisão sobre o não vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRA, deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem, em primeira ou segunda convocação, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

**12.15. Quórum Qualificado.** Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em primeira ou em segunda convocação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco) dos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como encargos moratórios;
- (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;
- (iii) alteração das Aplicações Financeiras Permitidas;
- (iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Inadimplemento, do Resgate Antecipado Total, Prêmio, Garantias, da Taxa de Administração, de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de quaisquer hipóteses de resgate antecipado das Notas Comerciais; e/ou
- (v) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

**12.16.** Qualquer alteração a este Termo, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação da Devedora, dos Fiadores e dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial, nos termos e condições deste Termo, sendo esta última dispensada sempre que tal procedimento de alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorra da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora, se aplicável; **(iii)** for necessário em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolva redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e **(v)** decorra de correção de erro formal e desde que a

alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

**12.14.1.** As alterações referidas na Cláusula 12.14 acima devem ser comunicadas aos Titulares dos CRA, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

**12.15.** Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos no âmbito dos mesmos.

**12.15.1.** A Assembleia Especial mencionada na Cláusula 12.15 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

### **13.** LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar em até 15 (quinze) dias da sua ciência uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração por uma nova securitizadora e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (ii) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;
- (vi) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (vii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo às Leis Anticorrupção; e/ou

**(viii)** em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Securitizadora.

**13.1.** Nas hipóteses da Cláusula 13.1 acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado nos termos do artigo 25, inciso IV da Resolução CVM 60.

**13.2.** Os Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirão, sobre a forma de administração por uma nova securitizadora e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado.

**13.3.** A Assembleia Especial prevista na Cláusula 13.1 acima, instalar-se-á em primeira ou segunda convocação com a presença de qualquer número dos Titulares dos CRA, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

**13.4.** Em referida Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

**12.15.2.** A deliberação pela declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada, em primeira ou em segunda convocação por maioria simples dos CRA em Circulação da Oferta. A não realização da referida Assembleia Especial, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário dos CRA, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação nas assembleias convocadas, será interpretada como manifestação favorável pela não liquidação do Patrimônio Separado.

**13.5.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário dos CRA (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRA), na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário dos CRA (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRA), conforme deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial: (i) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, e (iv) transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos.

**13.6.** A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário dos CRA.

**13.7.** A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430.

**13.8.** Nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, em caso de liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses:

- (i) caso as Assembleias Gerais de Titulares dos CRA previstas nesta Cláusula não sejam instaladas, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou
- (ii) caso as Assembleias Gerais de Titulares dos CRA sejam instaladas e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

#### **14.** DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

**14.1.** Despesas da Emissão: A Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, de uma remuneração equivalente a R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) ao mês, atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário, a ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA.

**14.1.1.** A remuneração definida na Cláusula 14.1 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

**14.1.2.** Os valores referidos na Cláusula 14.1 acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

**14.2.** Despesas do Patrimônio Separado: São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as despesas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração;

**(ii)** as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares dos CRA;

**(iii)** as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;

**(iv)** os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;

**(v)** as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade do Devedora;

**(vi)** em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e

**(vii)** demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo.

**14.3.** Responsabilidade dos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no inciso (i) da Cláusula 14.2 acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

**14.4.** Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRA: Observado o disposto nas Cláusulas 14.1, 14.2 e 14.3 acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRA:

**(i)** eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição das Cláusulas 14.1 e 14.2 acima;

(ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA; e

(iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

**14.5.** No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de CRA detida pelos Titulares dos CRA, na data da respectiva aprovação.

**14.6.** Em razão do quanto disposto no inciso "(ii)" da Cláusula 14.4 acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente: (i) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (ii) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (v) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário dos CRA, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

**14.7.** Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

**14.8.** Será devida pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: R\$ 900,00 (novecentos reais) por hora homem de trabalho, (i) em caso de necessidade de elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRA, e/ou (ii) em caso de verificação de covenants, caso aplicável. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IGP-M/FGV. O montante devido a título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

## **15.** COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

**15.1.** Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Securitização devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

*Para a Emissora:*

TRUE SECURITIZADORA S.A.  
Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição  
CEP 04.506-000, São Paulo/SP  
At.: Arley Custódio Fonseca  
Tel.: (11) 3071-4475  
E-mail: [middle@truesecuritizadora.com.br](mailto:middle@truesecuritizadora.com.br) / [juridico@truesecuritizadora.com.br](mailto:juridico@truesecuritizadora.com.br) / [operacoes@truesecuritizadora.com.br](mailto:operacoes@truesecuritizadora.com.br)

*Para o Agente Fiduciário dos CRA:*

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A – Itaim Bibi, São Paulo - SP  
CEP 04538-133  
Tel.: (11) 2197-4453  
At.: Estevam Boralí  
E-mail: [eborali@trusteedtvm.com.br](mailto:eborali@trusteedtvm.com.br) / [fiduciario@trusteedtvm.com.br](mailto:fiduciario@trusteedtvm.com.br)

**15.2.** Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://truesecuritizadora.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário dos CRA na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

**15.3.** As publicações das Assembleias Especiais serão realizadas na forma da cláusula 12.3.4. acima.

**15.4.** As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

**15.5.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

**16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES**

**16.1.** O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Termo de Securitização. Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

**Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil**

**16.2.** Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular dos CRA efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

**16.3.** Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

**16.4.** O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") nº 1.585, de 31 de agosto de 2015).

**16.5.** O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei 9.249/95. Já a alíquota em vigor da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%, conforme Lei 7.689/88.

**16.6.** Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente (Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015).

**16.7.** Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência

complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

**16.8.** Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; e pela CSLL, a partir de 1º de janeiro de 2022, às alíquotas definidas no artigo 3º da Lei n.º 7.689/1988, conforme alterada pela Lei nº 14.183/2021, de: (i) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos, e (ii) 20% (vinte por cento) no caso dos bancos de qualquer espécie. Regra geral, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

**16.9.** Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

**16.10.** Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995.

#### Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

**16.11.** Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 4.373/2014, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("JTF").

**16.12.** A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

**16.13.** Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são isentos de imposto de renda na fonte, inclusive no caso de investidores pessoas

físicas residentes ou domiciliados em JTF favorecida, por força do entendimento expresso pela RFB no artigo 85, §4º e artigo 88 § único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

**16.14.** Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

**16.15.** Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

**17.** FATORES DE RISCO

Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos no item 4 do Prospecto e no Anexo XI deste instrumento.

**18.** DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

**18.2.** A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

**18.3.** Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

**18.4.** Qualquer alteração a este instrumento ou dos demais Documentos da Operação, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, observado o disposto na Cláusula 12 acima.

**18.5.** Fica desde já dispensada Assembleia Especial de Investidores para deliberar a alteração deste instrumento ou dos demais Documentos da Operação, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer

exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das Partes ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; **(iv)** decorrer de correção de erro formal, desde que tais alterações ou correções não acarretem qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento e nas garantias dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA.

**18.6.** É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

**18.7.** Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**18.8.** Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

**18.9.** Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares dos CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

**18.10.** O Agente Fiduciário dos CRA não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**18.11.** As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

**18.12.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

**18.13.** Conflito de Interesses. As Partes avaliaram os relacionamentos entre todos os participantes da Oferta e entendem não haver quaisquer situações de conflito de interesses existentes entre elas e/ou entre quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão dos CRA, nos termos do artigo 18, §1º inciso I da Resolução CVM 60.

**18.14.** Assinatura Digital: As partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser

firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

**18.15.** Este Termo produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

**18.15.1.** Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartório(s) de Registro de Imóveis, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

**18.15.2.** As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

**19.** LEI E FORO

**19.1.** As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

**19.2.** A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Termo de Securitização. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

**19.3.** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]*

Página de Assinaturas 1/1 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até Três Séries da 82ª Emissão, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda." celebrado entre a True Securitizadora S.A. e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

TRUE SECURITIZADORA S.A.



---

Nome:

CPF:

Cargo:



---

Nome:

CPF:

Cargo:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



---

Nome: Estevam Borali

CPF: 370.995.918-78

Cargo: Diretor



---

Nome: Juliana Mayumi Nagai

CPF: 443.265.778-27

Cargo: Procuradora

## ANEXO I

## DATAS DE PAGAMENTO

Nº de ordem	Data de Pagamento (CRA)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					
1	15/04/24	Sim	Não	Não	0,0000%
2	15/05/24	Sim	Não	Não	0,0000%
3	17/06/24	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/07/24	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/08/24	Sim	Não	Não	0,0000%
6	16/09/24	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/10/24	Sim	Não	Não	0,0000%
8	18/11/24	Sim	Não	Não	0,0000%
9	16/12/24	Sim	Não	Não	0,0000%
10	15/01/25	Sim	Não	Não	0,0000%
11	17/02/25	Sim	Não	Não	0,0000%
12	17/03/25	Sim	Não	Não	0,0000%
13	15/04/25	Sim	Não	Não	0,0000%
14	15/05/25	Sim	Sim	Não	3,5714%
15	16/06/25	Sim	Sim	Não	3,7037%
16	15/07/25	Sim	Sim	Não	3,8461%
17	15/08/25	Sim	Sim	Não	4,0000%
18	15/09/25	Sim	Sim	Não	4,1666%
19	15/10/25	Sim	Sim	Não	4,3478%
20	17/11/25	Sim	Sim	Não	4,5454%
21	15/12/25	Sim	Não	Não	0,0000%
22	15/01/26	Sim	Não	Não	0,0000%
23	18/02/26	Sim	Não	Não	0,0000%
24	16/03/26	Sim	Não	Não	0,0000%
25	15/04/26	Sim	Não	Não	0,0000%
26	15/05/26	Sim	Sim	Não	4,7619%
27	15/06/26	Sim	Sim	Não	5,0000%
28	15/07/26	Sim	Sim	Não	5,2631%
29	17/08/26	Sim	Sim	Não	5,5555%
30	15/09/26	Sim	Sim	Não	5,8823%
31	15/10/26	Sim	Sim	Não	6,2500%

32	16/11/26	Sim	Sim	Não	6,6666%
33	15/12/26	Sim	Não	Não	0,0000%
34	15/01/27	Sim	Não	Não	0,0000%
35	15/02/27	Sim	Não	Não	0,0000%
36	15/03/27	Sim	Não	Não	0,0000%
37	15/04/27	Sim	Não	Não	0,0000%
38	17/05/27	Sim	Sim	Não	7,1428%
39	15/06/27	Sim	Sim	Não	7,6923%
40	15/07/27	Sim	Sim	Não	8,3333%
41	16/08/27	Sim	Sim	Não	9,0909%
42	15/09/27	Sim	Sim	Não	10,0000%
43	15/10/27	Sim	Sim	Não	11,1111%
44	16/11/27	Sim	Sim	Não	12,5000%
45	15/12/27	Sim	Não	Não	0,0000%
46	17/01/28	Sim	Não	Não	0,0000%
47	15/02/28	Sim	Não	Não	0,0000%
48	15/03/28	Sim	Não	Não	0,0000%
49	17/04/28	Sim	Não	Não	0,0000%
50	15/05/28	Sim	Sim	Não	14,2857%
51	16/06/28	Sim	Sim	Não	16,6666%
52	17/07/28	Sim	Sim	Não	20,0000%
53	15/08/28	Sim	Sim	Não	25,0000%
54	15/09/28	Sim	Sim	Não	33,3333%
55	16/10/28	Sim	Sim	Não	50,0000%
56	21/11/28	Sim	Sim	Não	100,0000%

## ANEXO II

## CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

<b>Notas Comerciais</b>	
<b>Valor de Emissão</b>	O valor total da Emissão será de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão.
<b>Devedora</b>	<b>ACP BIOENERGIA LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, 12º andar, Centro, CEP 14.015-120, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.288.346/0001-20, na qualidade de emitente das Notas Comerciais.
<b>Fiadores</b>	(i) <b>ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA</b> , brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 28.499.513-7, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 181.151.578-99, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, 12º andar, Centro, CEP 14015-120; (ii) <b>ANDRÉ CANDIDO DE PAULA</b> , brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 219.703.658-03, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, 12º andar, Centro, CEP 14015-120 e (iii) <b>AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, 12º andar, sala 1, CEP 14.015-120, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.144.025/0001-83, todos na qualidade de Fiadores das Notas Comerciais.
<b>Data de Emissão</b>	15 de março de 2024
<b>Juros</b>	<b>(a)</b> Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado a uma taxa máxima de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (" <u>Taxa Teto da Primeira Série</u> "), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) (" <b>Remuneração da Primeira Série</b> "); <b>(b)</b> Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado a uma taxa máxima de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) (" <u>Taxa Teto da</u>

	<p><u>Segunda Série</u>) ("<b>Remuneração da Segunda Série</b>") e <b>(c)</b> Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), a ser definido na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, correspondente a maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: (i) Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 (ou o mais próximo desta data, caso a referida data não esteja disponível) divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,0% (quatorze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<b>Remuneração da Terceira Série</b>" e em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, a "<b>Remuneração</b>").</p>
<b>Amortização do Valor Nominal</b>	<p><b>(a)</b> O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série será amortizado nos meses de maio (inclusive) e novembro (inclusive) de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Anexo I do Termo de Emissão; <b>(b)</b> o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio (inclusive) e novembro (inclusive) de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Anexo I do Termo de Emissão; e <b>(c)</b> O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio (inclusive) e novembro (inclusive) de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Anexo I, ocorrendo o primeiro pagamento após 14 (quatorze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de maio de 2025 e, o último, na Data de Vencimento.</p>
<b>Data de Vencimento</b>	<p>A data de vencimento das <b>(i)</b> Notas Comerciais da Primeira Série será em 16 de novembro de 2028; <b>(ii)</b> Notas Comerciais da Segunda Série será em 16 de novembro de 2028; e <b>(iii)</b> Notas Comerciais da Terceira Série será em 16 de novembro de 2028.</p>
<b>Encargos Moratórios</b>	<p><b>(i)</b> multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e <b>(ii)</b> juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança</p>

As tabelas acima, que resume certos termos das Notas Comerciais, foram elaboradas pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tais tabelas não se destinam a – e não serão interpretadas de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos do

Termo de Emissão e demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos da parte garantida.

## ANEXO III

## DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A TRUE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento da legislação aplicável, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 82ª emissão, em até três séries ("CRA" e "Emissão"), DECLARA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 e do artigo 44 da Resolução CVM n.º 60, de 23 de agosto de 2021, para todos os fins e efeitos do processo de registro da Oferta, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA, que:

- (i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até Três Séries, da 82ª Emissão, da TRUE Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*" celebrado entre a Emissora e a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 11º andar, CEP 04538-133, e inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares dos CRA ("Termo de Securitização");
- (ii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até Três Séries, da 82ª Emissão, da TRUE Securitizadora S.A., Com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*" ("Termo de Securitização").

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §2º, do artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.

TRUE SECURITIZADORA S.A.



---

Nome:  
CPF:  
Cargo:



---

Nome:  
CPF:  
Cargo:

## ANEXO IV

## DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

A TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 663, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até três séries, da 82ª (octogésima segunda) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430"), do inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60") e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme o caso, DECLARA, para todos os fins e efeitos, que: **(i)** a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos do agronegócio, conforme disposto no artigo 25 da Lei 14.430; e **(ii)** nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, do inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciário sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) a conta corrente a ser aberta pela Emissora, de titularidade da Emissora ("Conta Centralizadora") e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas e ao Fundo de Reserva ; e (c) os valores decorrentes das respectivas garantias; e (d) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §2º, do artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.

TRUE SECURITIZADORA S.A.



Nome:

CPF:

Cargo:



Nome:

CPF:

Cargo:

ANEXO V  
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-340, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das notas comerciais, emitidas em 15 de março de 2024 pela ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, 12º andar, Centro, CEP 14.015-120, inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.346/0001-20 ("Devedora"), com fiança, não solidária entre os fiadores, do Sr. Alexandre Candido de Paula, inscrito no CPF sob o n.º 181.151.578-99, do Sr. André Candido de Paula, inscrito no CPF sob o n.º 219.703.658-0 e da Aquila Ferrum Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 40.144.025/0001-83, em favor da TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 663, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Emissora"), no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Termo de Emissão"), descrita no Anexo II do " *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até Três Séries, da 82ª Emissão, da TRUE Securitizadora S.A., Com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*" ("Termo de Securitização" e "CRA"), sendo certo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes do Termo de Emissão irão constituir o lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio da 82ª emissão, em até três séries, da Emissora ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente). DECLARA à Emissora, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda digital dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via digital negociável do Termo de Emissão; e (ii) uma via digital do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente custodiado perante o custodiante indicado no Termo de Securitização, em cumprimento com a Lei 14.430.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
Cargo:



\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
Cargo:

## ANEXO VI

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO

O Agente Fiduciário dos CRA a seguir identificado:

Razão Social: TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
 Endereço: Av. Brig. Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, CEP 04538-133,  
 Cidade/Estado: São Paulo/SP  
 CNPJ nº: 67.030.395/0001-46  
 Representado neste ato por seu diretor estatutário e procuradora: Estevam Borali e Juliana Mayumi Nagai  
 Nagai  
 CPF nº 370.995.918-78 e 443.265.778-27, respectivamente.

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA  
 Número da Emissão: 82ª emissão  
 Número da Série: Até 3 (Três) Séries  
 Emissora: True Securitizadora S.A.  
 Quantidade: Serão emitidos 200.000 CRA  
 Espécie: com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória  
 Classe: Não Aplicável.  
 Forma: Nominativa e Escritural

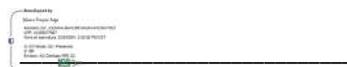
Declara, nos termos da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Estevam Borali  
 CPF: 370.995.918-78  
 Cargo: Diretor



Nome: Juliana Mayumi Nagai  
 CPF: 443.265.778-27  
 Cargo: Procuradora



## ANEXO VII

## DESPESAS

Despesas Iniciais	Periodicidade	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Líquido	% valor da emissão
Fee da Securitizadora	Flat	True	22.509,85	0,011200%	20.000,00	0,010000%
Administração do CRA	Flat	True	4.389,42	0,002100%	3.900,00	0,001900%
Pesquisa Reputacional	Flat	True	332,00	0,000100%	332,00	0,000100%
Escriturador e liquidante	Flat	Itau	2.363,53	0,001100%	2.100,00	0,001000%
Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	B3	49.000,00	0,024500%	49.000,00	0,024500%
Taxa de Liquidação Financeira	Flat	B3	224,96	0,000100%	224,96	0,000100%
Custódia do Lastro	Flat	OT	18.212,86	0,009100%	16.000,00	0,008000%
Escriturador da NC	Flat	OT	31.417,19	0,015700%	27.600,00	0,013800%
Agente Fiduciário	Flat	Trustee	15.428,57	0,007700%	13.500,00	0,006700%
Auditoria do P.S	Flat	Agente Contratado	2.025,89	0,001000%	1.800,00	0,000900%
Contabilidade do P.S	Flat	Agente Contratado	236,35	0,000100%	210,00	0,000100%
Taxa de fiscalização CVM 1ª Série	Flat	CVM	20.100,00	0,010000%	20.100,00	0,010000%
Taxa de fiscalização CVM 2ª Série	Flat	CVM	20.100,00	0,010000%	20.100,00	0,010000%
Taxa de fiscalização CVM 3ª Série	Flat	CVM	19.800,00	0,009900%	19.800,00	0,009900%
Assessor Legal - ACP	Flat	Candido Martins	93.731,69	0,046800%	80.000,00	0,040000%
Assessor Legal	Flat	Mayer Brown	195.000,00	0,097500%	195.000,00	0,097500%
Registro de Oferta	Flat	Anbima	8.354,00	0,004100%	8.354,00	0,004100%
Fee de Estruturação	Flat	Coordenadores	4.101.718,87	2,050800%	3.705.903,00	1,852900%
Comissão de Canal	Flat	Coordenadores	2.355.285,00	1,177600%	2.128.000,00	1,064000%
Diagramação	Flat	Agente Contratado	11.500,00	0,005700%	11.500,00	0,005700%
Auditor Independente	Flat	KPMG	174.647,89	0,087300%	155.000,00	0,077500%
Conta Escrow	Flat	Santander	8.000,00	0,004000%	8.000,00	0,004000%
Monitoramento	Flat	Control Union	18.000,00	0,009000%	18.000,00	0,009000%

<b>Total</b>			<b>7.172.378,08</b>	<b>3,5861000%</b>	<b>6.504.423,96</b>	<b>3,2522000%</b>
<b>Despesas Recorrentes</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Titular</b>	<b>Valor Liquido</b>	<b>% valor da emissão</b>	<b>Valor Liquido</b>	<b>% valor da emissão</b>
Contabilidade do P.S	Mensal	Agente Contratado	236,35	0,000100%	210,00	0,000100%
Custodia do Lastro B3	Mensal	B3	1.520,00	0,000700%	1.520,00	0,000700%
Escriturador e liquidante	Mensal	Itau	2.363,53	0,001100%	2.100,00	0,001000%
Escriturador da NC	Anual	OT	31.417,19	0,015700%	27.600,00	0,013800%
Administração do CRA	Mensal	True	4.389,42	0,002100%	3.900,00	0,001900%
Agente Fiduciário	Anual	Trustee	15.428,57	0,007700%	13.500,00	0,006700%
Custódia do Lastro	Anual	OT	18.212,86	0,009100%	16.000,00	0,008000%
Conta Escrow	Mensal	Santander	4.000,00	0,002000%	4.000,00	0,002000%
Monitoramento	Anual	Control Union	16.500,00	0,008200%	16.500,00	0,008200%
Auditoria do P.S	Anual	Agente Contratado	2.025,89	0,001000%	1.800,00	0,000900%
<b>Total anual</b>			<b>233.696,20</b>	<b>0,116800%</b>	<b>216.160,00</b>	<b>0,108000%</b>

## ANEXO VIII

## EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA E DA EMISSORA

<b>Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 34</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 237.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 237</b>
<b>Data de Vencimento: 17/10/2036</b>	
<b>Taxa de Juros: 10,50% a.a.</b>	
<b>Status da Emissão: Inadimplente</b>	
<b>Garantias: (i) (i) Aval dos Avalistas; (ii) AF de Quotas do FIM; (iii) AF de Quotas do Fundo; (iv) AF de Quotas da SPE; (v) AF de Imóvel Lastro; (vi) CF de Aplicação Financeira; (vii) CF de Recebíveis da Promessa; e (viii) CF de Recebíveis.</b>	

## ANEXO IX

## COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

<b>CAPEX (em milhões de reais)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Manutenção de Entressafra Agrícola	R\$ 5.253	R\$ 6.993	R\$ 2.271
<b>Cana</b>	<b>R\$ 133.022</b>	<b>R\$ 194.608</b>	<b>R\$ 296.199</b>
Preparo de Solo e Plantio	R\$ 55.494	R\$ 97.512	R\$ 102.605
Tratos Culturais	R\$ 66.786	R\$ 73.317	R\$ 103.626
Maquinário Agrícola	R\$ 10.357	R\$ 23.054	R\$ 40.836
Obras em Andamento	R\$ 385	R\$ 725	R\$ 3.066
Aquisição de Soqueira	R\$ -	R\$ -	R\$ 46.066
<b>Grãos</b>	<b>R\$ 25.257</b>	<b>R\$ 62.700</b>	<b>R\$ 75.298</b>
Tratos Culturais e Plantio de Soja	R\$ 16.676	R\$ 44.565	R\$ 69.525
Preparação de Novas Áreas - TO	R\$ 8.581	R\$ 18.135	R\$ 5.773

## ANEXO X

## MODELO DE RESPOSTA DE OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

**Modelo de Manifestação – Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**

[Local], [data].

À

**True Securitizadora S.A.**

Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição

São Paulo – SP

CEP 04506-000

E-mail: [operacoes@truesecuritizadora.com.br](mailto:operacoes@truesecuritizadora.com.br) e [juridico@truesecuritizadora.com.br](mailto:juridico@truesecuritizadora.com.br)

Ref.: **Manifestação acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 82ª Emissão, em até Três Séries, da True Securitizadora S.A.**

Prezados,

Eu, [QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO TITULAR DO CRA], [contato: telefone e e-mail], na qualidade de titular de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 82ª Emissão, em até Três Séries da True Securitizadora S.A., companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Securitizadora"), venho, por meio desta, me manifestar acerca da oferta de resgate antecipado de Notas Comerciais proposta pela Devedora, conforme comunicado publicado pelo Agente Fiduciário e consequente resgate antecipado dos CRA de minha titularidade ("Resgate Antecipado"), conforme abaixo:

[ ] estou ciente e de acordo com os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, bem como com os procedimentos para a realização da Oferta de Resgate Antecipado previstos no Termo de Securitização.

[ ] **SIM**, aceito a Oferta de Resgate Antecipado e desejo resgatar [QUANTIDADE DE CRA] dos CRA de minha titularidade.

[ ] **NÃO** aceito a Oferta de Resgate Antecipado e não desejo resgatar os CRA de minha titularidade.

Atenciosamente,

**[NOME/RAZÃO SOCIAL DO TITULAR DO CRA]**

(reconhecer firma)

## ANEXO XI

## FATORES DE RISCO

Riscos do Regime Fiduciário***Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio***

Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da lei 14.430, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor

***Recente edição das Resoluções CVM 60 e 160, que regulamentam as ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio***

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei nº 14.430 e à regulamentação da CVM, por meio da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160, no que se refere a ofertas públicas, dentre outros valores mobiliários, de certificados de recebíveis do agronegócio. As Resoluções CVM 60 e 160 foram recentemente publicadas pela CVM e ainda não há histórico vasto de operações de securitização no mercado realizadas sob sua vigência, nem de aplicação de referidas normas pela CVM na análise de ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da Oferta, e sobre os termos e condições constantes dos Documentos da Operação, o que poderá gerar atrasos ou questionamentos e prejudicar os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor

***Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização***

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Oferta considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo, por diretrizes, a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada, notadamente na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

***Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA***

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*".

Nesse sentido, os recursos decorrentes do Termo de Emissão, inclusive em função da execução das Garantias, e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares dos CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor

#### **Risco de concentração de devedor e efeitos adversos na Remuneração e Amortização**

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora e pelos Fiadores (que são acionistas ou compõem o mesmo Grupo Econômico da Devedora), sendo representados pelo Termo de Emissão. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado em apenas 1 (uma) devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, os riscos a que a Devedora e/ou os Fiadores estão sujeitos podem afetar adversamente as suas capacidades de adimplemento, na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeiras, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução do Termo de Emissão e das Garantias podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente do Termo de Emissão. Portanto, a inadimplência da Devedora e/ou dos Fiadores pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### Riscos dos CRA e da Oferta

##### **Riscos Gerais**

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora e dos Fiadores, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, dos Fiadores e/ou de sociedades relevantes de seu Grupo Econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar significativamente e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola em geral, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento da Devedora, dos Fiadores e de suas controladas e, conseqüentemente, suas condições econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Oferta. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Oferta, inclusive, sem limitação, das Garantias, bem como a impossibilidade de execução específica do referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade médio

728988161.1

729016742.1

**Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA**

A remuneração gerada por aplicação em CRA por pessoas físicas está atualmente isenta de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

**Alterações no regime fiscal**

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que, eventualmente, podem aumentar a carga tributária da Devedora, do Feador Pessoa Jurídica e de seus clientes. Essas alterações incluem modificações na alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários. Efeitos de eventuais medidas de reforma fiscal, assim como quaisquer outras possíveis alterações no sistema tributário brasileiro, não podem ser quantificados. Caso a Devedora e/ou o Feador Pessoa Jurídica tenham que arcar com uma maior carga tributária, sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nos Documentos da Operação pode ser prejudicada, o que pode afetar de forma negativa o fluxo de pagamento dos CRA e, conseqüentemente, os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

**Inadimplemento ou Descaracterização das Notas Comerciais que lastreiam os CRA**

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Notas Comerciais emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo da emissão e os recursos, captados pela Devedora através do Termo de Emissão, devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora ou dos Fiadores, caso em que os Titulares dos CRA poderão ser negativamente afetados. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização da finalidade das Notas Comerciais e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual medidas punitivas poderão ser aplicadas, como a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre as Notas Comerciais, os Direitos Creditórios do Agronegócio ou os CRA, ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às Notas Comerciais ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

**Possibilidade de cancelamento da Oferta**

O Termo de Emissão, o Termo de Securitização e o Contrato de Distribuição preveem diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição e integralização dos CRA. Na hipótese de referidas condições precedentes não serem verificadas/implementadas, a Emissora poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Na hipótese acima prevista, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o seu conseqüente cancelamento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade médio

**Falta de Liquidez dos CRA no mercado secundário**

O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA de alta liquidez, a permitir sua alienação pelos Titulares dos CRA, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa

forma, os Titulares dos CRA poderão encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e devem estar cientes da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA por todo prazo da emissão.

Adicionalmente, os CRA (i) poderão ser livremente negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, em relação aos CRA da Primeira Série e Investidores Qualificados, em relação aos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série, sendo que, (a) nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA da Primeira Série no mercado secundário, somente poderá ocorrer: (i) depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido); e (b) nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, e desde que observadas as regras da Resolução CVM 160, não sendo permitida a negociação destinada ao público investidor em geral.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### ***Indisponibilidade de negociação dos CRA no mercado secundário até o encerramento da Oferta***

O início da negociação na B3 dos CRA ocorrerá apenas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à divulgação do Anúncio de Encerramento, observado também o disposto no artigo 54 da Resolução CVM 160. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade média

#### ***Risco de originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio***

Os CRA, emitidos no contexto da Oferta, devem estar vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Problemas na originação e na formalização, inclusive pela impossibilidade de assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das Notas Comerciais, são situações que podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do Termo de Emissão e/ou dos CRA, a contestação da regular constituição do Termo de Emissão e/ou dos CRA por qualquer pessoa, incluindo por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor

#### ***Ausência de Classificação de Risco sobre os CRA***

Os CRA, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### ***Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA***

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas pela maioria de votos dos presentes na respectiva Assembleia Especial, nos termos do artigo 30 da Resolução CVM 60, desde que os presentes representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular dos CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

[728988161.1](#)

[729016742.1](#)

**Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA**

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3, na qualidade de sucessora da CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA ou de seu lastro, ou ainda, que a remuneração das Notas Comerciais deve ser limitada à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRA juros remuneratórios inferiores à atual remuneração dos CRA, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um inteiro por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade média

**Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não seja a Conta Centralizadora**

Em seu curso normal, os recursos decorrentes do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados do Patrimônio Separado por algum motivo como, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e poderão não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

**Risco de Descasamento entre a Taxa DI a ser utilizada e a data de pagamento dos CRA**

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares dos CRA deverão respeitar o intervalo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Notas Comerciais serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração das Notas Comerciais. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular dos CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor

**Prestadores de serviços dos CRA**

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Materialidade: maior

**Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios**

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda física ou digital dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A eventual perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá causar efeitos materiais adversos para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor

***Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.***

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

***Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o patrimônio separado dos CRA, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Devedora e/ou pelos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA; no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA poderá ser adversamente afetada.***

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora e/ou pelos Fiadores dos valores devidos no contexto das Notas Comerciais. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Devedora e/ou pelos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora e/ou pelos Fiadores, na forma prevista no Termo de Emissão, a Devedora e os Fiadores não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares dos CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares dos CRA de receber os valores a eles devidos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

***Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora***

Conforme previsto no artigo 28 da Lei nº 14.430, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora poderá ser insuficiente para quitar as suas obrigações perante os respectivos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade média

***Inadimplência do Termo de Emissão e Risco de Crédito da Devedora e dos Fiadores***

728988161.1

120

729016742.1

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da Emissão de CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que, por sua vez, está atrelado, dentre outros fatores, à capacidade de pagamento da Devedora e dos Fiadores, a qual pode ser afetada pela situação patrimonial e financeira da Devedora, dos Fiadores e/ou de algumas das sociedades que compõem seu Grupo Econômico. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento do Termo de Emissão pela Devedora e/ou pelos Fiadores, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e dos Fiadores, e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

***Liquidação do Patrimônio Separado, liquidação antecipada das Notas Comerciais, Resgate Antecipado dos CRA e/ou vencimento antecipado das Notas Comerciais e dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA***

Conforme previsto no Termo de Emissão e no Termo de Securitização, há a possibilidade de liquidação antecipada e vencimento antecipado das Notas Comerciais. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas no Termo de Emissão, a Emissora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado das Notas Comerciais, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA e, conforme aplicável, o Resgate Antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares dos CRA poderão ter seus horizontes originais de investimento reduzidos.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora e/ou dos Fiadores, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado, pode afetar adversamente a capacidade dos Titulares dos CRA de receberem os valores que lhes são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, os Titulares dos CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora, pela Devedora e/ou pelos Fiadores qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, a ocorrência de uma hipótese de resgate antecipado dos CRA ou liquidação antecipada das Notas Comerciais poderá ter impacto adverso na liquidez e ensejar em perda de liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que parte considerável dos CRA poderá ser retirada de negociação.

Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a consequente possibilidade de resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de resgate antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Inadimplemento, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) não é possível assegurar que a declaração do vencimento antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Especial de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um Evento de Inadimplemento, e, por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA.

728988161.1

729016742.1

Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência da hipótese de resgate antecipado dos CRA, bem como dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou do Evento de Inadimplemento, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### Risco em Função de Registro Automático

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados e está dispensada, nos termos da Resolução CVM 160, de análise prévia pela CVM ou pela ANBIMA, nos termos de convênio existente entre a CVM e a ANBIMA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas sujeitas ao rito ordinário, com análise prévia da CVM ou da ANBIMA, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados. Nesse sentido, os Documentos da Operação não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM ou pela ANBIMA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiros e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### **Risco de Estrutura.**

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados, tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### **Riscos relacionados ao escopo limitado da Due Diligence**

No âmbito da Oferta, foi realizada auditoria legal por um escritório especializado contratado, com escopo limitado a certos aspectos legais, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Devedora e aos Fiadores. Adicionalmente, a Usina Caeté S.A. – Unidade Paulicéia (conforme abaixo definida), na qualidade de devedora dos créditos decorrentes da Cessão Fiduciária de Recebíveis Cana, não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação à capacidade de pagamento dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis Cana.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### **Ausência de processo de diligência legal (due diligence) e opinião legal da Emissora e de seu formulário de referência**

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### Riscos Relacionados às Garantias

##### **Risco de Não Constituição das Garantias**

A celebração e a constituição da Alienação Fiduciária de Soqueiras e da Cessão Fiduciária de Recebíveis Cana, na forma e prazo indicados nos respectivos Contratos de Garantia, são condições para a liquidação financeira dos CRA. Caso não ocorra a celebração e constituição das Garantias, bem como demais condições para a integralização das Notas Comerciais, os Titulares dos CRA farão jus à devolução dos valores transferidos à Emissora por força da integralização dos CRA, descontado o valor das Despesas até então

728988161.1

729016742.1

incorridas, sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, devendo os CRA serem cancelados. Nesse cenário, a Emissora não poderá garantir que o Titular dos CRA encontrará opções de investimento com a mesma rentabilidade e risco dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade média

### ***Insuficiência das Garantias***

Para os fins de verificação de suficiência da Alienação Fiduciária de Soqueiras e conforme previsto na Resolução CVM 17, foi contratado o Agente de Monitoramento para atestar que as soqueiras e os frutos destas, notadamente a cana-de-açúcar, encontram-se localizados nos Locais de Lavoura, conforme Laudo de Avaliação Inicial elaborado pelo Agente de Monitoramento, os quais serão enviados anualmente à Emissora pela Devedora nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras. Com relação a Cessão Fiduciária de Cana, o valor dos créditos cedidos fiduciariamente será calculado com base no preço da cana de açúcar previsto no Contrato Cedido Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Cana) multiplicado pela produção existente nas áreas indicadas no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Cana, conforme previsto nos relatórios de monitoramento preparados pelo Agente de Monitoramento anualmente. É possível que ocorra perdas na produção da cana de açúcar e deterioração dos Bens alienados em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola em geral ou ainda outros eventos naturais que possam afetar negativamente o preço da cana de açúcar e, conseqüentemente, o valor das garantias da Alienação Fiduciária de Soqueiras e da Cessão Fiduciária de Cana.

Adicionalmente, as Garantias existentes foram e/ou serão constituídas, conforme o caso, em garantia das obrigações decorrentes do Termo de Emissão e demais Obrigações Garantidas. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

### ***Risco de não existência dos direitos creditórios objeto dos Contrato de Cessão Fiduciária Cana***

Os direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cana decorrerão de potenciais vendas a serem realizadas pela Devedora, inexistindo, nesta data, contrato ou outro instrumento que assegure a existência e validade dos direitos creditórios ou a possibilidade de sua cessão e cobrança. Inexiste qualquer garantia quanto à performance pela Devedora das vendas em questão, tampouco quanto à suficiência das referidas vendas para atendimento dos requisitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cana.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

### ***Risco Relacionado ao fato da verificação dos "Critérios de Produtividade" da Alienação Fiduciária de Soqueiras ser realizado anualmente e baseada em projeções do que será produzido para as safras futuras de cana de açúcar.***

Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Devedora obrigou-se a observar, nas áreas das lavouras de cana-de-açúcar e colheitas, pendentes ou em via de formação, existentes nas áreas relacionadas no Anexo II de referido instrumento, determinados Critérios de Produtividade (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras), bem como contratar e manter contratado o Agente de Monitoramento para verificação de tais Critérios de Produtividade.

Tendo em vista que a verificação dos Critérios de Produtividade da Alienação Fiduciária de Soqueiras é baseado em projeções do que o Agente de Monitoramento estima que será produzido nos locais de lavoura para todas as safras e em quanto da área já foi colhida na respectiva safra, bem como que tal verificação ocorrerá somente em periodicidade anual, caso a produtividade indicada pelo Agente de Monitoramento não coincida com a realidade ou, ainda, haja algum ônus envolvendo os bens objeto de referida garantia nos intervalos anuais do monitoramento, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão não ter conhecimento, o que poderá levar à depreciação da garantia, podendo afetar negativamente os Titulares dos CRA em caso de necessidade de excussão da Alienação Fiduciária de Soqueiras.

728988161.1

729016742.1

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

***Risco Relacionado à Devedora não ser proprietária dos imóveis onde estão localizados os Bens objeto das Garantias.***

A Devedora não é proprietária dos imóveis onde se encontram as soqueiras de cana de açúcar objeto de garantia, sendo apenas possuidora de tais imóveis em virtude de determinados contratos de parceria e subparceria agrícola. Caso os referidos contratos sejam rescindidos ou terminados antecipadamente, ou, ainda, se possuírem prazo inferior aos dos CRA e não forem tempestivamente renovados, a Devedora perderá a posse dos imóveis onde se localizam o objeto das Garantias, o que poderá trazer dificuldades para a Securitizadora executar as Garantias, o que poderá prejudicar os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade média

***Risco em caso de excussão das Garantias***

Em caso de excussão das Garantias, a Securitizadora fica autorizada, pela Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender ou transferir os Bens, observada a existência e as condições previstas do "Contrato de Compra e Venda de Cana – de - Açúcar" celebrado entre a Devedora e a Usina Caeté S.A. – Unidade Paulicéia, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.282.034/0017-62 ("Usina Caeté") em 8 de junho de 2021 ("Contrato Cedido Fiduciariamente"), utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas.

Nesse cenário, poderá ser necessária a contratação, pela Securitizadora, de empresa especializada para proceder com a colheita, transporte, venda e entrega dos Bens objeto das Garantias para a Usina Caeté, o que poderá gerar despesas adicionais ao Patrimônio Separado dos CRA, as quais deverão ser arcadas pelos Titulares dos CRA. Adicionalmente, tendo em vista que a Devedora é apenas proprietária das soqueiras de cana de açúcar em decorrência da celebração dos contratos de subparceria, não figurando como proprietária dos imóveis onde tais soqueiras estão localizadas, a Securitizadora e referida empresa especializada poderão encontrar dificuldades para ingressar nos locais de lavoura e ser necessárias medidas judiciais para tanto perante a proprietária dos imóveis, o que também poderá gerar despesas adicionais ao Patrimônio Separado dos CRA, as quais deverão ser arcadas pelos Titulares dos CRA.

Por fim, a Securitizadora e a empresa especializada, poderão ter que honrar com os termos e condições do Contrato Cedido Fiduciariamente, o que poderá prejudicar os Titulares dos CRA em caso de necessidade de excussão de tais Garantias.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

Riscos relacionados à Devedora e aos Fiadores

***Efeitos Adversos no Funcionamento da Devedora e dos Fiadores***

Uma vez que o pagamento da Amortização e da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelo Fiadores, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de adimplemento da Devedora e dos Fiadores poderá ser afetada em função de suas situações econômico-financeiras, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

***Capacidade Financeira e Creditícia da Devedora e dos Fiadores***

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia da Devedora e dos Fiadores, sujeita aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e pelos Fiadores, e que possam afetar o seu fluxo de caixa. Além disso, as necessidades de capital da Devedora e dos Fiadores poderão diferir, de forma substancial, das estimativas de sua administração, conforme aplicável, caso, por exemplo, os investimentos da Devedora e/ou dos Fiadores não atinjam os níveis planejados de retorno ou se tiverem que incorrer em gastos imprevistos ou realizar investimentos para manter a sua competitividade no mercado. Caso isso ocorra, a Devedora e os Fiadores poderão necessitar de capital ou financiamentos adicionais antes do previsto ou ser obrigados a adiar alguns de seus novos planos de investimento ou, ainda, a desistir de oportunidades de mercado. É provável que futuros instrumentos de empréstimo, como linhas de crédito, contenham cláusulas restritivas, principalmente devido à recente crise econômica e à falta de disponibilidade de crédito

e/ou exijam que a Devedora ou os Fiadores tenham que hipotecar ativos como garantia dos empréstimos tomados. A impossibilidade de obter capital adicional em termos satisfatórios poderá atrasar, impedir a expansão ou afetar adversamente os negócios da Devedora e dos Fiadores, o que pode afetar adversamente as suas capacidades de cumprir com as obrigações previstas nos Documentos da Operação, o que pode afetar de forma negativa o fluxo de pagamento dos CRA e, conseqüentemente, os Titulares de CRA.

Adicionalmente, a Devedora e os Fiadores estão sujeitos a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nos Documentos da Operação, notadamente das Notas Comerciais. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora e pelos Fiadores, nos termos das Notas Comerciais. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora e dos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização, provocando impacto no fluxo de pagamento dos CRA e, conseqüentemente, afetar negativamente os Titulares de CRA.

#### ***Capacidade Operacional da Devedora e dos Fiadores***

A Devedora e os Fiadores estão sujeitos a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas Notas Comerciais. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora e/ou dos Fiadores, assim como dificuldades de repassar os aumentos de seus custos de insumos aos seus clientes, tais como matérias-primas, fretes, embalagem, energia, combustíveis e demais ingredientes, podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA, afetando o fluxo de recebimento esperado pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade média

#### ***Capacidade da Devedora e dos Fiadores de honrar suas obrigações***

A Securitizadora não realizou qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade da Devedora ou dos Fiadores de honrar com as suas obrigações. Não obstante ser a presente Emissão realizada com base em uma operação estruturada, a existência de outras obrigações assumidas pela Devedora e pelos Fiadores podem comprometer a capacidade destes de cumprir com o fluxo de pagamentos de suas obrigações no âmbito da Emissão, afetando adversamente o retorno esperando com o investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### ***Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio***

Os CRA são concentrados em uma única Devedora, a qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do Termo de Emissão. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio representa risco adicional para os Investidores e pode provocar um efeito adverso aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### ***Risco de inadimplemento dos Fiadores em caso de excussão da Fiança***

Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Securitizadora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, observado que os Fiadores responderão solidariamente, cada um, somente pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão. Caso os Fiadores deixem de adimplir com as obrigações da Fiança por eles constituídas, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRA será afetada negativamente. Ademais, a condição financeira dos Fiadores pode ser afetada pela existência de outras garantias em favor de terceiros. As informações patrimoniais disponibilizadas ao Agente Fiduciário dos CRA podem não contemplar os eventuais ônus e/ou dívidas dos Fiadores.

***Risco de (i) formulação de pedido de autofalência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer outro procedimento semelhante, pela Devedora e/ou pelos Fiadores; (ii) decretação de falência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante; (iii) pedido de mediação, conciliação ou plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou dos Fiadores***

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora e os Fiadores estão sujeitos a eventos de falência, insolvência, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso. Eventuais contingências da Devedora e dos Fiadores, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente as suas capacidades de honrar as obrigações assumidas nos termos do Termo de Emissão e, conseqüentemente, dos CRA.

Ademais, a autofalência, insolvência, liquidação ou qualquer procedimento relevante, formulado pela Cedente e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, não elididos no prazo legal, ou a decretação de falência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante da Devedora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica, formulada por terceiros, ou, ainda, o pedido de mediação, conciliação ou plano de recuperação judicial ou extrajudicial por qualquer credor ou classe de credores configuram eventos de vencimento antecipado automático dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, de Eventos de Vencimento Antecipado da totalidade dos CRA pela Emissora.

***A perda de membros da administração da Devedora ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira e resultados operacionais da Devedora.***

A capacidade de manter a posição competitiva da Devedora no mercado depende em larga escala dos serviços da alta administração da Devedora. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração da Devedora, ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante nas atividades da Devedora, bem como a sua situação financeira e os seus resultados operacionais. Não é possível assegurar que, na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos retromencionados com relação à Devedora e/ou aos Fiadores, conforme o caso, a Devedora ou os Fiadores terão a capacidade financeira de satisfazer o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

Materialidade: Probabilidade maior

***Dificuldade de avaliação dos riscos inerentes aos Fiadores Pessoas Físicas***

A avaliação da situação financeira dos Fiadores Pessoas Físicas (Srs. Alexandre Candido de Paula e André Candido de Paula) traz mais dificuldades aos Titulares dos CRA, uma vez que não são disponibilizadas informações contábeis que permitam uma análise da sua situação patrimonial e, portanto, do risco de referidos Fiadores Pessoas Físicas estarem aptos ou não a cumprir com suas obrigações financeiras, se necessário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

***Risco relativo ao falecimento dos Fiadores Pessoas Físicas***

Em caso de falecimento de qualquer Fiador Pessoa Física, sem que o referido Fiador Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Securitizadora conforme decisão dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, restará configurado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais. Caso as Notas Comerciais sejam objeto de liquidação antecipada em virtude de tal eventos, os CRA deverão ser resgatados antecipadamente, o que poderá acarretar prejuízos aos Titulares dos CRA. Nesse sentido, não é possível assegurar que, na hipótese de falecimento de quaisquer Fiadores Pessoa Física, haverá a substituição de referida garantia de forma tempestiva e satisfatória aos Titulares de CRA, o que pode afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização e, conseqüentemente, impactar o pagamento dos CRA, causando prejuízos aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade média

**Risco decorrente de processos judiciais e divergências na provisão para contingências**

A Devedora é parte em processos de natureza trabalhista, cível e ambiental, sendo que as demonstrações financeiras auditadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 apresentam um montante total de contingências equivalente a (i) R\$131,00, relativos a contingências trabalhistas; e (ii) R\$ 2.139,00, relativos a contingências relativas a contingências ambientais.

Somente as contingências cujo risco de perda é classificado como provável são provisionadas em valores considerados suficientes para cobrir as perdas estimadas. Eventuais falhas ou divergências na avaliação ou na estimativa de suas provisões ou na sua divulgação ou a existência de contingências não provisionadas poderão ter impactos na Devedora e afetar adversamente sua capacidade de adimplir as obrigações assumidas no âmbito das Notas Comerciais, com efeitos, inclusive, em relação a resultados futuros, que podem impactar o pagamento dos CRA.

Ademais, além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora ou pelos Fiadores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Nesse caso, poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e dos Fiadores e, portanto, suas capacidades de pagamento e, conseqüentemente, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor

**Riscos relacionados ao cumprimento de leis e regulamentos anticorrupção**

A violação de leis ou regulamentos anticorrupção pode ter um efeito adverso material na reputação, nos resultados das operações e na situação financeira da Devedora e/ou dos Fiadores. A Devedora e os Fiadores são obrigados a cumprir as leis e regulamentos aplicáveis do Brasil e podem ficar sujeitos a tais leis e regulamentos em outras jurisdições, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção. Não há garantias de que as políticas e procedimentos internos sejam suficientes para prevenir ou detectar quaisquer práticas inadequadas, fraudes ou violações dessas leis ou regulamentos por controladas, funcionários, diretores, executivos, parceiros, agentes e prestadores de serviços, nem que tais pessoas não tomem medidas que violem nossas políticas e procedimentos. Quaisquer violações destas leis ou regulamentos pela Devedora e/ou pelos Fiadores e/ou por qualquer uma de suas controladas, funcionários, diretores, executivos, parceiros, agentes e prestadores de serviços poderão ter um efeito adverso material nos negócios, reputação, resultados de operações e situação financeira da Devedora e/ou dos Fiadores, o que pode impactar sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e afetar de forma negativa o fluxo de pagamento dos CRA e, conseqüentemente, os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade média

**Penalidades Ambientais**

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos aqueles direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar de forma negativa a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade média

#### Riscos Operacionais da Devedora

##### **Regulamentação da Produção Agrícola**

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, podendo estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola, e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities ("Produtos"), podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e conseqüentemente o pagamento dos CRA pela Emissora. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Produtos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

##### **Autorizações e Licenças**

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para produtora rural, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento da Devedora, o que poderá afetar de forma negativa a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

##### **Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural**

Os imóveis utilizados pela Devedora para o cultivo da lavoura dos Produtos poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total.

Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente o pagamento dos CRA pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

##### **Invasão dos imóveis destinados à produção agrícola**

A capacidade de produção da Devedora pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, ou de terceiros, o que pode impactar negativamente na entrega dos Produtos e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e por sua vez no pagamento dos CRA pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

728988161.1

729016742.1

Riscos Relacionados à Emissora**Manutenção de Registro de Companhia Aberta**

A Emissora possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) no primeiro trimestre de 2013. A Securitizadora foi autorizada em 30 de janeiro de 2015 a realizar emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). A sua atuação como securitizadora de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias.

Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio, incluindo a presente Emissão e o cumprimento das suas obrigações perante os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

**Crescimento da Emissora e de seu Capital**

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade média

**A Importância de uma Equipe Qualificada**

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade média

**Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis**

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores, poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

**Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora**

Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Companhia, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, incluindo os Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

728988161.1

729016742.1

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### ***Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA***

O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta do Patrimônio Separado, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador dos CRA, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Securitizadora por conta e ordem do patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial pelos Titulares dos CRA, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Securitizadora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados à Emissora" do Formulário de Referência.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

#### **Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos**

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Emissora, da Devedora, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Emissora, da Devedora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Emissora e a Devedora podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

Surtos ou potenciais surtos de doenças, como corona vírus (COVID-19), o Zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações da Emissora. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Emissora e a Devedora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal da Emissora e a Devedora ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Emissora e da Devedora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Emissora e a Devedora podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade média

#### ***Intervenção do Governo Brasileiro na Economia***

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora e das demais participantes da Oferta. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas ao combate ou ao controle do processo inflacionário geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações. As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais

728988161.1

729016742.1

e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham a afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta, o que poderão afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e pelos Fiadores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor

### ***Política Monetária Brasileira***

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos se retraem. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Devedora, da Emissora e dos demais participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento do Produto e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor

### ***Instabilidade Cambial***

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora, da Devedora e dos Fiadores, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor

### ***Efeitos dos mercados internacionais***

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade média

### ***A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil***

[728988161.1](#)

[729016742.1](#)

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Devedora, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Devedora e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora e da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor

#### ***Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil***

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade menor

#### ***A Emissora, a Devedora e os Fiadores estão sujeitos à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Emissora, da Devedora e dos Fiadores***

A Emissora, a Devedora e os Fiadores estão vulneráveis a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade da Emissora, da Devedora e dos Fiadores de prosseguirem com suas estratégias de negócios. Assim, a Emissora, a Devedora e os Fiadores estão expostos também a outros riscos, entre os quais:

- (i) políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;
- (ii) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos;
- (iii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;
- (iv) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;
- (v) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities;
- (vi) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuam;
- (vii) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e
- (viii) instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Emissora, a Devedora e os Fiadores atuam ou em outros mercados para os quais a Emissora, a Devedora e os Fiadores pretendem expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais e, conseqüentemente, a capacidade da Devedora e/ou dos Fiadores de realizar os pagamentos decorrentes do Termo de Emissão, afetando de forma negativa o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade maior

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: C392DB508722478DB081C3C71DFA8B7E	Status: Sent
Subject: Complete with DocuSign: CRA ACP - Termo de Securitização CRA ACP_VF(729016742_1).docx	
Source Envelope:	
Document Pages: 133	Signatures: 12
Certificate Pages: 5	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Disabled	Marcella Castellano
Time Zone: (UTC-06:00) Central Time (US & Canada)	201 Bishopsgate
	London, . EC2M3AF
	MCastellano@mayerbrown.com
	IP Address: 189.39.50.236

**Record Tracking**

Status: Original	Holder: Marcella Castellano	Location: DocuSign
2/20/2024 12:46:25 PM	MCastellano@mayerbrown.com	

**Signer Events**

Signature	Timestamp
Edigard Machado Macedo	Sent: 2/20/2024 1:04:10 PM
edigard.macedo@oliveiratrust.com.br	Resent: 2/20/2024 2:01:12 PM
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate	Resent: 2/20/2024 2:46:12 PM

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
Signer CPF: 34149930821

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 2/20/2024 1:29:52 PM  
ID: e6e0f54d-7885-453e-92f8-d7d573cac64e

Estevam Borali  
fiduciario@trusteedtvm.com.br  
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate



Sent: 2/20/2024 1:04:11 PM  
Resent: 2/20/2024 2:01:14 PM  
Viewed: 2/20/2024 2:01:41 PM  
Signed: 2/20/2024 2:31:12 PM

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC OAB G3  
Signer CPF: 37099591878

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 204.199.62.178

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 2/20/2024 1:43:33 PM  
ID: 9e4476c5-b2f4-4250-84b9-4113b9cae99b

Juliana Mayumi Nagai  
jnagai@trusteedtvm.com.br  
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate



Sent: 2/20/2024 1:04:11 PM  
Resent: 2/20/2024 2:01:15 PM  
Viewed: 2/20/2024 2:01:47 PM  
Signed: 2/20/2024 2:29:42 PM

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5  
Signer CPF: 44326577827

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 204.199.62.178

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 2/20/2024 1:18:42 PM  
ID: a7fd9788-2aea-4121-a149-18cf2e87bda6

Signer Events	Signature	Timestamp
<p>Karine Simone Bincoletto  karine.bincoletto@truesecurizadora.com.br  Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b>  Signature Type: ICP Smart Card  Signature Issuer: AC Certisign RFB G5  Signer CPF: 35046030896</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Accepted: 2/20/2024 2:32:50 PM  ID: 47da8816-589c-47b8-86c8-26baa584e8e7</p>	<p>DocuSigned by:    0A61AA8B6878450...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style  Using IP Address: 177.115.31.157</p>	<p>Sent: 2/20/2024 1:04:12 PM  Resent: 2/20/2024 2:01:16 PM  Viewed: 2/20/2024 2:32:50 PM  Signed: 2/20/2024 2:37:27 PM</p>
<p>Ricardo Lucas Dara da Silva  rcativos@oliveiratrust.com.br  Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b>  Signature Type: ICP Smart Card  Signature Issuer: AC VALID RFB v5  Signer CPF: 39491144839</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Accepted: 2/20/2024 1:23:07 PM  ID: 88f2f8fb-b53d-47ed-970b-9d84025d6ed9</p>	<p>DocuSigned by:    2F9B395BC2AB42B...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style  Using IP Address: 179.191.82.122</p>	<p>Sent: 2/20/2024 1:04:13 PM  Resent: 2/20/2024 2:01:17 PM  Viewed: 2/20/2024 2:26:13 PM  Signed: 2/20/2024 2:26:47 PM</p>
<p>Rodrigo Bragatto Moura  rodrigo.bragatto@truesecurizadora.com.br  Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b>  Signature Type: ICP Smart Card  Signature Issuer: AC Certisign RFB G5  Signer CPF: 03542879584</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Accepted: 2/20/2024 2:29:40 PM  ID: bd2dbbb5-e745-4d23-ac69-cc3f799e9f5f</p>	<p>DocuSigned by:    D10D3F0A288144E...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style  Using IP Address: 177.172.65.189</p>	<p>Sent: 2/20/2024 1:04:14 PM  Resent: 2/20/2024 2:01:18 PM  Resent: 2/20/2024 2:46:14 PM  Viewed: 2/20/2024 2:48:25 PM  Signed: 2/20/2024 2:53:19 PM</p>

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
<b>Editor Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Agent Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Intermediary Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Certified Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Carbon Copy Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Witness Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Notary Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Envelope Summary Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/20/2024 1:04:15 PM
Certified Delivered	Security Checked	2/20/2024 2:48:25 PM
Signing Complete	Security Checked	2/20/2024 2:53:19 PM
<b>Payment Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>



## **SCHEDULE 1 ERSD**

Described below are the terms and conditions relating to your use of DocuSign to execute documents transmitted to you through DocuSign. Please read the information below thoroughly and carefully. By selecting the check-box next to "I agree to use electronic records and signatures" then clicking "CONTINUE", you confirm your agreement with these terms and conditions. Such agreement is given on behalf of any party you represent as well as on your own behalf.

### **Third Party Platform**

DocuSign is a third party software platform that facilitates electronic signature of documents for virtual execution and closings. Mayer Brown makes no representations or warranties regarding the service provided by DocuSign; nor will Mayer Brown be liable to you or anyone on whose behalf you are acting for any loss or damage you may suffer resulting from any act or omission of DocuSign. DocuSign's [terms and conditions](#) are available for your review. DocuSign is not affiliated with Mayer Brown and Mayer Brown does not control the security of documents transmitted through DocuSign's cloud-based platform.

### **Personal Data**

As a result of using DocuSign, your personal details will be visible to all parties involved in this transaction and they will be held within DocuSign's systems and within the systems of the law firms advising on the transaction. Mayer Brown processes personal data in accordance with its [Privacy Policy](#). DocuSign's privacy policy is available from its website. The lawful bases relied upon by Mayer Brown for processing personal data are legitimate interests and, to the extent the data protection laws of Asia apply, consent. The purpose of the data processing is to conclude agreements and/or obtain acknowledgements from participating parties.

### **Obtaining Copies of Electronically Signed Documents**

You should be able to access documents signed through DocuSign for five (5) days after the signing date. DocuSign will permanently delete the documents after a further 14 days. DocuSign will also permanently delete the documents 14 days after an electronic signing is aborted or withdrawn.

### **No Lawyer-Client Relationships**

Mayer Brown acts only for its client(s) in the underlying transaction and no lawyer-client relationship will arise solely through the coordination of this electronic signing process. Mayer Brown does not owe a duty of care to any party which is not a client of Mayer Brown. In particular, Mayer Brown does not advise any non-client party on any aspect of the documents or the related transaction or on the use of DocuSign. The digital completion certificate proving signing may automatically include the geolocation, or place of signing, of each signatory. Mayer Brown does not advise any non-client party of the consequences of a geolocated signature, and

Mayer Brown only advises a client of such consequences (including, but not limited to, tax consequences) to the extent it has expressly agreed to do so.

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ TRÊS SÉRIES DA 82ª EMISSÃO, DA TRUE SECURITIZADORA S.A. COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ACP BIOENERGIA LTDA.**

O presente "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até Três Séries, da 82ª (octogésima segunda) Emissão, da TRUE Securitizadora S.A., Com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda." ("Aditamento") é celebrado entre:

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a CVM (conforme abaixo definido) sob o n.º 663, na categoria S1, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ (conforme abaixo definido) sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, n.º 3.477, 11º andar, CEP 04538-133, e inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, conforme abaixo definido ("Agente Fiduciário dos CRA");

**CONSIDERANDO QUE:**

**A.** em 20 de fevereiro de 2024, as Partes celebraram o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até Três Séries, da 82ª (octogésima segunda) Emissão, da TRUE Securitizadora S.A., Com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda." ("Termo de Securitização" ou "Termo"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei 11.076, (ii) da Lei 14.430; (iii) da Resolução CVM 60, aplicável a distribuições públicas de CRA, e (iv) da Resolução CVM 160, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, regido pelos termos e cláusulas constantes do Termo de Securitização.

**B.** as Partes desejam alterar a definição de "Investidores Profissionais" constante do Termo de Securitização.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Aditamento com os seguintes termos e condições:

**1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

**1.1.** Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento",

"neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

**1.2.** Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Termo de Securitização aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

## **2. ALTERAÇÕES**

**2.1.** Em decorrência das considerações acima expostas, as Partes reconhecem e concordam que, para todos os fins de direito, bem como para os fins do Termo de Securitização, a partir da presente data:

**2.1.1.** As Partes resolvem alterar a definição de "Escriturador dos CRA" e "Investidores Profissionais" constante da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; (iii) referências a um determinado documento serão entendidas como referências a tal documento conforme alterado, aditado ou modificado de tempos em tempos.*

(...)

"Escriturador dos CRA"

*significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, e inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração constante da Cláusula 8.2, item I, abaixo.*

(...)

"Investidores Profissionais"

*significam os investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30, excetuadas as pessoas naturais.*

(...)"

**2.1.2.** As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"2.1. Custodiante. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão custodiados pelo Custodiante. O Regime Fiduciário é instituído pelo presente Termo de Securitização, o qual será registrado na B3, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei nº 14.430. "*

**2.1.3.** As Partes resolvem alterar o subitem (b) do item I da Cláusula 8.2 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"(b) a remuneração do Agente de Liquidação e do Escriturador dos CRA no montante inicial de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) referente a implantação, devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) anuais pagos nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas pro rata die."*

**2.1.4.** As Partes resolvem ainda alterar o Anexo VII do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo A deste Aditamento.

### **3. RATIFICAÇÃO**

**3.1.** Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

**3.2.** As Partes declaram e garantem que as declarações prestadas no Termo de Securitização permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** As alterações ao Termo de Securitização pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos no Termo de Securitização, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.

**4.2.** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**4.3.** As Partes reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que o presente Aditamento constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa das Partes, exequível de acordo com os seus termos

e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da do Código de Processo Civil.

**4.4.** Para os fins deste Aditamento as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código Civil, e do artigo 464 do da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

**4.5.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do Termo de Securitização, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Titular, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

## **5. LEI E FORO**

**5.1.** As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

**5.2.** A constituição, a validade e interpretação deste Aditamento serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Aditamento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

**5.3.** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

## **6. ASSINATURA DIGITAL**

**6.1.** As partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

**6.2.** Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartório(s) de Registro de Imóveis, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

**6.3.** As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 29 de fevereiro de 2024.

*(As assinaturas encontram-se na página seguinte)*

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

Página de Assinaturas 1/1 do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até Três Séries da 82ª Emissão, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda." celebrado entre a True Securitizadora S.A. e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Designed by  
 Bruno Soares Buzidá  
 Avenida: KM 04 RODOVIA BRASILEIRA 05465000  
 CPF: 0304030890  
 PLANO: 000000  
 Data Hora de Assinatura: 2020/03/11 15:28:34 GMT  
 ID: 82P-BRASIL-OM-Prorrogação  
 C: BR  
 Empresa: AC Certsign NTR EA  
 CPF: 0304030890

Nome:  
 CPF:  
 Cargo:

Designed by  
 Rômulo Douglas Pinheiro  
 Avenida: km 02 RODOVIA BRASILEIRA 0544201000  
 CPF: 4384287654  
 PLANO: 00000000  
 Data Hora de Assinatura: 2020/03/11 15:57:28 GMT  
 ID: 82P-BRASIL-OM-Prorrogação  
 C: BR  
 Empresa: AC Certsign NTR EA  
 CPF: 4384287654

Nome:  
 CPF:  
 Cargo:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Designed by  
 Elviseu Diniz  
 Avenida: km 01 ESTADUAL BORNIA  
 CPF: 3724691879  
 PLANO: 000000  
 Data Hora de Assinatura: 2020/03/11 15:18:38 GMT  
 ID: 82P-BRASIL-OM-AC-DAR  
 C: BR  
 Empresa: AC Certsign NTR EA  
 CPF: 3724691879

Nome:  
 CPF:  
 Cargo:

Designed by  
 Jéssica Regina Pagan  
 Avenida: km 01 RODOVIA BRASILEIRA 0544201000  
 CPF: 4542657767  
 PLANO: 00000000  
 Data Hora de Assinatura: 2020/03/11 15:10:00 GMT  
 ID: 82P-BRASIL-OM-Prorrogação  
 C: BR  
 Empresa: AC Certsign NTR EA  
 CPF: 4542657767

Nome:  
 CPF:  
 Cargo:

**ANEXO A**

## ANEXO VII - DESPESAS

Despesas Iniciais	Periodicidade	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Líquido	% valor da emissão
Fee da Securitizadora	Flat	True	22.509,85	0,011200%	20.000,00	0,010000%
Administração do CRA	Flat	True	4.389,42	0,002100%	3.900,00	0,001900%
Pesquisa Reputacional	Flat	True	332,00	0,000100%	332,00	0,000100%
Escriturador e liquidante	Flat	OT	28.362,41	0,014100%	25.200,00	0,012600%
Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	B3	49.000,00	0,024500%	49.000,00	0,024500%
Taxa de Liquidação Financeira	Flat	B3	224,96	0,000100%	224,96	0,000100%
Custódia do Lastro	Flat	OT	18.212,86	0,009100%	16.000,00	0,008000%
Escriturador da NC	Flat	OT	31.417,19	0,015700%	27.600,00	0,013800%
Agente Fiduciário	Flat	Trustee	15.428,57	0,007700%	13.500,00	0,006700%
Auditoria do P.S	Flat	Agente Contratado	2.025,89	0,001000%	1.800,00	0,000900%
Contabilidade do P.S	Flat	Agente Contratado	236,35	0,000100%	210,00	0,000100%
Taxa de fiscalização CVM 1ª Série	Flat	CVM	20.100,00	0,010000%	20.100,00	0,010000%
Taxa de fiscalização CVM 2ª Série	Flat	CVM	20.100,00	0,010000%	20.100,00	0,010000%
Taxa de fiscalização CVM 3ª Série	Flat	CVM	19.800,00	0,009900%	19.800,00	0,009900%
Assessor Legal - ACP	Flat	Candido Martins	93.731,69	0,046800%	80.000,00	0,040000%
Assessor Legal	Flat	Mayer Brown	195.000,00	0,097500%	195.000,00	0,097500%
Registro de Oferta	Flat	Anbima	8.354,00	0,004100%	8.354,00	0,004100%
Fee de Estruturação	Flat	Coordenadores	4.101.718,87	2,050800%	3.705.903,00	1,852900%
Comissão de Canal	Flat	Coordenadores	2.355.285,00	1,177600%	2.128.000,00	1,064000%
Diagramação	Flat	Agente Contratado	11.500,00	0,005700%	11.500,00	0,005700%
Auditor Independente	Flat	KPMG	174.647,89	0,087300%	155.000,00	0,077500%
Conta Escrow	Flat	Santander	8.000,00	0,004000%	8.000,00	0,004000%

Monitoramento	Flat	Control Union	18.000,00	0,009000%	18.000,00	0,009000%
<b>Total</b>			<b>7.198.376,95</b>	<b>3,5991000%</b>	<b>6.527.523,96</b>	<b>3,2637000%</b>
<b>Despesas Recorrentes</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Titular</b>	<b>Valor Liquido</b>	<b>% valor da emissão</b>	<b>Valor Liquido</b>	<b>% valor da emissão</b>
Contabilidade do P.S	Mensal	Agente Contratado	236,35	0,000100%	210,00	0,000100%
Custodia do Lastro B3	Mensal	B3	1.520,00	0,000700%	1.520,00	0,000700%
Escriturador e liquidante	Anual	OT	28.362,41	0,014100%	25.200,00	0,012600%
Escriturador da NC	Anual	OT	31.417,19	0,015700%	27.600,00	0,013800%
Administração do CRA	Mensal	True	4.389,42	0,002100%	3.900,00	0,001900%
Agente Fiduciário	Anual	Trustee	15.428,57	0,007700%	13.500,00	0,006700%
Custódia do Lastro	Anual	OT	18.212,86	0,009100%	16.000,00	0,008000%
Conta Escrow	Mensal	Santander	4.000,00	0,002000%	4.000,00	0,002000%
Monitoramento	Anual	Control Union	16.500,00	0,008200%	16.500,00	0,008200%
Auditoria do P.S	Anual	Agente Contratado	2.025,89	0,001000%	1.800,00	0,000900%
<b>Total anual</b>			<b>233.696,20</b>	<b>0,116800%</b>	<b>216.160,00</b>	<b>0,108000%</b>

\*\*\*

**ANEXO VII**

---

TERMO DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**TERMO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIAS, EM ATÉ TRÊS SÉRIES,  
COM GARANTIAS REAIS E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA,  
DA ACP BIOENERGIA LTDA.**

entre

**ACP BIOENERGIA LTDA.**

*como Emissora*

**ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**

**ANDRE CANDIDO DE PAULA**

**AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.**

*como Fiadores*

e

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**

*como Titular*

datado de

20 de fevereiro de 2024

**TERMO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM ATÉ 3 SÉRIES, COM GARANTIAS REAIS E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ACP BIOENERGIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular,

**ACP BIOENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 26.288.346/0001-20, neste ato representada de acordo com o seu contrato social (“Emissora”);

**ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 28.499.513-7, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 181.151.578-99, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha. (“Alexandre”);

**ANDRÉ CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 219.703.658-03, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha. (“Andre” e em conjunto com o Alexandre, os Fiadores Pessoas Físicas);

**AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, 12º andar, sala 1, CEP 14.015-120, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.144.025/0001-83, neste ato representada de acordo com o seu contrato social (“Fiadora Pessoa Jurídica” e em conjunto com Alexandre e Andre, os “Fiadores”); e

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na Categoria S1, neste ato representada de acordo com o seu estatuto social (“Titular” ou “Securitizedora”);

sendo a Emissora, os Fiadores e a Titular doravante denominadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

**(A)** a Emissora tem interesse em realizar sua 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em até 3 (três) séries, com Garantias Reais e garantia fidejussória adicional, para colocação privada, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Lei nº 14.195”), a serem adquiridas de forma privada pela Titular (“Notas Comerciais” e “Emissão”, respectivamente);

**(B)** as Notas Comerciais emitidas pela Emissora e adquiridas pela Titular conferirão direito de crédito em face da Emissora, passando a Titular a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Notas Comerciais, representando direito creditório do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076"), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei nº 14.430"); e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

**(C)** a Titular é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio devidamente registrada perante a CVM nos termos dos normativos aplicáveis e constituída na forma da Lei nº 14.430, cujo objeto social é, dentre outros, a securitização de créditos do agronegócio, na forma do artigo 18 da Lei nº 14.430;

**(D)** as Notas Comerciais serão vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio, em até três séries, da 82ª (octogésima segunda) emissão da Titular ("CRA" e "Emissão", respectivamente), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até Três Séries, da 82ª (octogésima segunda) Emissão, da TRUE Securitizadora S.A., Com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*", a ser celebrado entre a Titular e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, CEP 04538-133, e inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), nos termos da Lei nº 11.076, da Lei nº 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definida);

**(E)** os CRA da Primeira Série (conforme definido abaixo) serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático e sob o regime misto de colocação, junto a Investidores Profissionais (conforme definidos nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada), nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "a" da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60 e demais leis e normativos aplicáveis e os CRA da Segunda Série e CRA da Terceira Série (conforme definido abaixo) serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático e sob o regime misto de colocação, junto a Investidores Qualificados (conforme definidos nos termos Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada), nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e normativos aplicáveis ("Oferta"), com a intermediação do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Coordenador Líder") e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP" e quando em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores");

**(F)** a Emissora reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia deste Termo de Emissão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Oferta, sendo

que a pontual liquidação, pela Titular, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas neste Termo de Emissão, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização; e

**(G)** As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

**RESOLVEM** firmar o presente "Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até Três Séries, com Garantias Reais E Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda." ("Termo de Emissão"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

## **1. DAS AUTORIZAÇÕES**

**1.1.** A Emissão é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com **(a)** a Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 19 de fevereiro de 2024, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** as condições e a realização da Emissão; **(ii)** a outorga e constituição, pela Emissora, das Garantias Reais (conforme abaixo definido); e **(iii)** a autorização aos diretores da Emissora e Fiadora Pessoa Jurídica para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Fiança e às Garantias Reais, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos aditamentos, bem como **(b)** de acordo com a Reunião de Sócios da Fiadora Pessoa Jurídica, realizada em 19 de fevereiro de 2024, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias a outorga e constituição de Fiança (conforme definido abaixo), pela Fiadora Pessoa Jurídica e a autorização para que os administradores da Fiadora Pessoa Jurídica, pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas (alíneas "a" e "b" em conjunto, as "Aprovações Societárias").

## **2. DOS REQUISITOS**

### **2.1. Distribuição Não Sujeita à Registro perante a CVM e ANBIMA**

**2.1.1.** As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei nº 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante **(i)** a CVM; e **(ii)** a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

### **2.2. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias**

**2.2.1.** As atas das Aprovações Societárias serão devidamente arquivadas perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e deverão ser protocoladas perante a JUCESP dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados de sua respectiva realização e registradas dentro

do prazo de 20 (vinte) dias contados da realização do protocolo na JUCESP, sendo certo que o registro deverá ser obtido antes da primeira data de integralização dos CRA. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar à Titular e ao Agente Fiduciário a via eletrônica (pdf) das atas das Aprovações Societárias devidamente arquivada perante a JUCESP, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados das datas dos respectivos protocolos, prorrogável uma única vez por igual período em caso de atendimento de exigências formuladas pela JUCESP.

**2.2.1.1.** Os atos societários da Emissora e/ou Fiadora Pessoa Jurídica que eventualmente venham a ser realizados relacionados à Emissão após a assinatura deste Termo de Emissão, serão igualmente arquivados na JUCESP, nos prazos de protocolo e arquivamento citados no item 2.2.1 acima.

**2.2.1.2.** As Aprovações Societárias não serão publicadas em jornal ou outros meios de comunicação, tendo em vista que a Emissora e a Fiadora Pessoa Jurídica são sociedades constituídas sob a forma de sociedade limitada.

### **2.3. Registro e Constituição das Garantias Reais**

**2.3.1.** As Garantias Reais serão constituídas por meio dos Contratos de Garantia, os quais serão celebrados e deverão ser levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas das sedes e domicílio das Partes, em consonância com o disposto no artigo 130, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registros Públicos"), nos termos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), nos prazos neles previstos.

### **2.4. Registro para Colocação e Negociação**

**2.4.1.** A colocação das Notas Comerciais será realizada de forma privada, exclusivamente para a Titular, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Notas Comerciais em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de transferência nos termos da Cláusula 6.5 abaixo.

**2.4.2.** As Notas Comerciais não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário ou qualquer forma de custódia eletrônica, seja em bolsa de valores ou mercado balcão organizado.

### **2.5. Escrituração**

**2.5.1.** A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, CEP 04.534-004, e inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, prestará os serviços de escrituração das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação vigente ("Escriturador").

**2.5.2.** A Emissora se compromete a realizar todo e qualquer ato necessário perante o Escriturador para possibilitar a devida e correta escrituração das Notas Comerciais.

## **2.6. Agente Fiduciário**

**2.6.1.** Não será contratado agente fiduciário para representar os direitos e interesse da Titular na presente Emissão, nos termos do artigo 50 da Lei nº 14.195.

## **3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**

**3.1.** De acordo com o seu contrato social atualmente em vigor, a Emissora tem como objeto social a exploração da atividade agrícola de cana-de-açúcar, soja, amendoim, milho e a comercialização de plantas. A prestação de serviço de preparação de terreno, cultivo, colheita e pulverização de insumos e controle de pragas.

## **4. DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

**4.1.** Os recursos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Notas Comerciais deverão ser por ela utilizados integralmente em suas atividades de produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja, nos termos do artigo 2º, parágrafos primeiro, segundo e nono, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), de tal forma que a Emissora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos deste Termo de Emissão como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

**4.2.** Este Termo de Emissão é representativo de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que a Emissora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE n.º 01.13-0-00, como atividade principal, conforme descrito na Clausula 4ª do contrato social da Emissora; e como atividades secundárias, (a) o "cultivo de soja", representado pelo CNAE n.º 01.15-6-00; (b) "cultivo de amendoim", representado pelo CNAE n.º 01.16-4-01; (c) o "cultivo de milho", representado pelo CNAE n.º 01.11-3-02; (d) "comércio varejista de plantas e flores naturais", representado pelo CNAE n.º 47.89-0-02; (e) o "serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas", representado pelo CNAE n.º 01.61-0-01; (f) o "serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita", representado pelo CNAE n.º 01.61-0-03; (g) "atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE n.º 01.61-0-99; (h) "atividades de pós-colheita", representado pelo CNAE n.º 01.63-6-00; e (i) "depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis", representado pelo CNAE n.º 52.11-7-99.

**4.3.** A Emissora declara que **(i)** a Destinação dos Recursos não viola o seu objeto social; **(ii)** as despesas e/ou os gastos da Destinação dos Recursos nos termos acima não estão vinculados a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. De igual modo, a Titular assinará declaração, substancialmente na forma constante do Termo de Securitização, certificando que as despesas e/ou os gastos da Destinação de Recursos nos termos acima não estão vinculados a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis do agronegócio.

**4.4.** A Emissora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem à Destinação dos Recursos.

**4.5.** Em caso de resgate ou vencimento antecipado das Notas Comerciais, a obrigação da Emissora com relação à comprovação da Destinação dos Recursos perdurará até **(i)** o vencimento original dos CRA; ou **(ii)** que comprove a aplicação efetiva da totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão pela Emissora, o que ocorrer primeiro.

**4.6.** Cabe a Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram e não serão objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Titular a responsabilidade de verificar a sua suficiência, consistência, atualidade, veracidade ou precisão das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, ou, ainda, em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações. Sem prejuízo do dever de diligência, a Titular e o Agente Fiduciário dos CRA assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, na forma acima prevista, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

**4.7.** O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pela Emissora à Titular e poderá configurar um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), caso não justificado e/ou solucionado no respectivo prazo de cura.

## **5. DAS GARANTIAS**

### **5.1. Garantias Reais**

**5.1.1.** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento (i) da totalidade das obrigações principais, acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de encargos moratórios, das multas, juros de mora, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão e demais obrigações da Emissora nos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos); e (ii) do pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridas em relação aos CRA e à Oferta, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão e excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de

Emissão, incluindo penalidades acordadas entre as partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes diretamente da excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, em favor da Titular e seus sucessores, as seguintes Garantias Reais:

**(i) Cessão Fiduciária de Recebíveis:** a cessão fiduciária sobre os recebíveis da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta de todos os direitos creditórios da Emissora, principais e acessórios, atuais e futuros (incluindo, sem limitação, recebíveis, créditos, direitos de indenização e multas), decorrentes de (a) determinados contratos de fornecimento de cana-de-açúcar, bem como de (b) conta vinculada de movimentação restrita, de titularidade da Emissora, aberta e mantida perante o Banco Depositário, conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme adiante definido) ("Conta Vinculada"), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para ou de tal conta, ou em compensação bancária, bem como quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados na Conta Vinculada, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora e a Titular ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, respectivamente, "Cessão Fiduciária de Recebíveis"). Os contratos cujos recebíveis serão objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis estarão oportunamente descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

**(ii) Alienação Fiduciária:** a alienação fiduciária da propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, livre de concorrência de terceiros e de quaisquer ônus, gravames, dívidas, dúvidas, controvérsias ou disputas (judiciais, arbitrais e/ou administrativas), sobre todas as soqueiras de cana-de-açúcar plantadas, de exclusiva propriedade da Emissora, existentes ou que vierem a existir, nos locais de lavoura que vierem a ser indicados, bem como as safras futuras ou em vias de formação, abrangendo a imediatamente seguinte, existentes ou que venham a existir nos locais de lavoura que vierem a ser indicados ("Produto") e seus subprodutos ("Bens Alienados Fiduciariamente"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e a Titular ("Alienação Fiduciária de Soqueiras" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras" e, ainda, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, os "Contratos de Garantia")

**5.1.2.** A inobservância dos prazos para execução dos Contratos de Garantia, constituídos em favor da Titular, não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

**5.1.3.** As Garantias Reais serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, do presente Termo de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização dos Contratos de Garantia.

**5.1.4.** Observado o disposto neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia, no exercício de seus direitos e recursos nos termos de tais instrumentos, a Titular poderá executar as Garantias Reais: **(i)** em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais e desde que as Obrigações Garantidas não sejam quitadas pela Emissora no prazo previsto neste Termo de Emissão; e **(ii)** na Data de Vencimento sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, à exclusivo critério da Titular, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

## **5.2. Fiança**

**5.2.1.** Os Fiadores, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, prestam fiança, sem solidariedade entre si e sem ordem de preferência, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Titular, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadores, principais pagadores, coobrigados e devedores solidários com a Emissora, na proporção de 20% (vinte inteiros por cento) das Obrigações Garantidas para cada Fiador, de forma que a Fiança garantirá o equivalente a 60% (sessenta inteiros por cento) das Obrigações Garantidas no total ("Proporção da Fiança"), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de 60% (sessenta inteiros por cento) das Obrigações Garantidas, observados os termos do inciso III, do artigo 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, "Garantias").

**5.2.2.** Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 822, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838, 839, 844, parágrafo 1º todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

**5.2.3.** Cabe à Titular requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, uma vez: (i) verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas e (ii) decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados do não pagamento das Obrigações Garantidas pela Emissora. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob nenhuma hipótese, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, observada a Proporção da Fiança e o prazo para execução estabelecido no item (ii) acima.

**5.2.4.** Os Fiadores obrigam-se a honrar a Fiança, observada a Proporção da Fiança, no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado a partir do recebimento de notificação enviada pela Titular informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Companhia e comprovando a sua exigibilidade, sendo certo que o pagamento realizado pelos Fiadores deverá ser efetuado na Conta Centralizadora.

**5.2.5.** A Fiança aqui referida é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração deste Termo de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações

Garantidas, inclusive no caso de prorrogação do prazo de vencimento final das Notas Comerciais, nos termos do presente Termo de Emissão.

**5.2.6.** Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

**5.2.7.** Eventual substituição dos Fiadores deverá ser previamente aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA e formalizada por meio da celebração de aditamento ao presente Termo de Emissão, o qual deverá observar todos os procedimentos de registro descritos neste Termo de Emissão.

**5.2.8.** Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter sido informados sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar à Titular incremento na segurança jurídica do negócio, declarando-se solidariamente responsáveis com a Emissora, observada a Proporção da Fiança, mas sem solidariedade entre si, pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas e/ou resgatadas.

**5.2.9.** Os Fiadores declaram e garantem que: **(i)** possuem plena capacidade e legitimidade para a prestação da Fiança e **(ii)** todas as autorizações necessárias para prestação da Fiança, assinatura deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as suas respectivas obrigações aqui previstas e à constituição da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

**5.2.10.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Titular, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos do presente Termo de Emissão ou se de outra forma acordado com a Titular.

**5.2.11.** Os Fiadores, sub-rogam-se nos direitos de crédito da Titular contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada e observada a Proporção da Fiança. Os Fiadores desde já, concordam e se obrigam a: **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Termo de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Titular.

**5.2.12.** Observado o disposto neste Termo de Emissão, no exercício de seus direitos e recursos nos termos de tais instrumentos, a Titular poderá executar a Fiança: **(i)** em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais; e **(ii)** na Data de Vencimento sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**5.2.13.** Os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados de acordo com instruções recebidas da Titular, observado o disposto no Termo de Securitização.

**5.2.14.** A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta devidamente formalizados pelos Fiadores, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, e outras legislações e regulamentações aplicáveis.

**5.2.15.** A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pelos Fiadores, nos termos das disposições legais aplicáveis.

**5.2.16.** A Fiança ora prestada considera-se prestada a título oneroso, uma vez que os Fiadores pertencem ao mesmo grupo econômico da Emissora, de forma que possuem interesse econômico no resultado da Oferta, beneficiando-se dela indiretamente.

**5.3.** Multiplicidade de Garantias. A Emissora afirma e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Alienação Fiduciária, da Fiança e das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo o Titular, a seu exclusivo critério, mediante a ocorrência do vencimento antecipado automático das Obrigações Garantidas, ou declaração de vencimento antecipado, após a ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático, nos termos deste Termo de Emissão ou o vencimento final das Obrigações Garantidas, sem que estas tenham sido integralmente adimplidas, executar todas ou cada uma das Garantias indiscriminadamente, para os fins de liquidar as Obrigações Garantidas, respeitados os termos e condições previstos neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação. Fica ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos neste Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia, a excussão das Garantias independe de qualquer providência preliminar por parte do Titular das Notas Comerciais, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

**5.4.** Despesas de Registro e Constituição das Garantias. Todos e quaisquer custos e/ou despesas necessários e comprovadamente incorridos decorrentes ou relacionados aos atos necessários para o registro e constituição das Garantias serão arcados exclusivamente pela Emissora, a qual se obriga a reembolsar o Titular por eventuais despesas incorridas para a devida formalização e/ou registro das

Garantias, desde que devidamente comprovadas por notas emitidas pelo prestador de serviço e/ou pelos registros públicos competentes. Para tanto, a Emissora autoriza, desde já, que o Titular utilize o Fundo de Despesas.

## **6. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **6.1. Número da Emissão**

**6.1.1.** A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de Notas Comerciais da Emissora.

### **6.2. Valor Total da Emissão**

**6.2.1.** O valor total da Emissão será de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão")

### **6.3. Séries**

**6.3.1.** A Emissão será composta por até 3 (três) séries ("Séries"), observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Notas Comerciais a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Notas Comerciais emitidas será alocada na(s) série(s) remanescente(s), nos termos a serem definidos ao final do procedimento de *Bookbuilding*. Neste caso, **(a)** as Notas Comerciais da Primeira Série e/ou Segunda Série e/ou da Terceira Série que não forem emitidas, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; **(b)** os pedidos de reserva das Notas Comerciais da(s) série(s) não emitida(s) serão automaticamente cancelados; e **(c)** as ordens de investimento relacionadas às Notas Comerciais da(s) série(s) não emitida(s) serão desconsideradas. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Notas Comerciais emitidas em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Notas Comerciais, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Notas Comerciais alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Notas Comerciais objeto da Emissão, sendo qualquer uma das séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes"). As Notas Comerciais da primeira série serão doravante denominadas ("Notas Comerciais da Primeira Série") e a emissão da primeira série, "Primeira Série", as Notas Comerciais da segunda série serão doravante denominadas ("Notas Comerciais da Segunda Série") e a emissão da segunda série, "Segunda Série") e as Notas Comerciais da terceira série serão doravante denominadas ("Notas Comerciais da Terceira Série") e a emissão da terceira série, "Terceira Série").

### **6.4. Da Vinculação da Emissão aos CRA**

**6.4.1.** A Emissora desde já anui e concorda com a vinculação as Notas Comerciais aos CRA e, em razão da Oferta e dos CRAs, a Emissora e os Fiadores têm ciência e concordam que, instituído o regime fiduciário pela Titular, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Titular estarão expressamente vinculados, em caráter irrevogável e irretroatável, ao pagamento dos CRA, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.076, e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Titular perante a Emissora.

**6.4.2.** A Emissora está ciente e concorda que o pagamento dos valores devidos no âmbito deste Termo de Emissão, enquanto a Titular figurar como titular das Notas Comerciais, deverá ser realizado na conta corrente de titularidade da Titular, conforme abaixo indicada, sob pena de incidência de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) ("Conta Centralizadora") valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação:

<b>Titular</b>	TRUE Securitizadora S.A.
<b>CNPJ</b>	12.130.744/0001-00
<b>Banco</b>	Banco Itaú Unibanco (341)
<b>Agência:</b>	0350
<b>Conta Corrente:</b>	90831-5

**6.4.3.** Em vista da vinculação desta Cláusula 6.4, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez subscritas e integralizadas as Notas Comerciais, em razão do regime fiduciário instituído pela Titular na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Titular, em decorrência de sua titularidade das Notas Comerciais, estarão expressamente vinculados aos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com obrigações da Titular.

**6.4.4.** Neste sentido, mediante a satisfação ou renúncia pelos Coordenadores das condições precedentes previstas no "*Contrato de Colocação e Distribuição Pública, sob Regime Misto de Colocação, em Três Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 82ª (octogésima segunda) Emissão da TRUE Securitizadora S.A.*" a ser celebrado entre a Titular, os Coordenadores, a Emissora e os Fiadores ("Contrato de Distribuição"), os recursos devidos à Titular em decorrência de sua titularidade das Notas Comerciais, bem como da Conta Centralizadora:

- (i)** constituirão patrimônio separado, não se confundindo com o patrimônio da Titular em nenhuma hipótese ("Patrimônio Separado");
- (ii)** permanecerão segregados do patrimônio da Titular até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii)** destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA, bem como dos respectivos custos da administração e despesas relacionados ao Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização;

**(iv)** estarão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Titular, nos termos da Lei nº 14.430;

**(v)** não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser executados e/ou executados por quaisquer credores da Titular, por mais privilegiados que sejam; e

**(vi)** somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA e do Patrimônio Separado a que estão vinculados.

**6.4.5.** Enquanto vigor a vinculação das Notas Comerciais aos CRA, todos os atos e/ou decisões relativas à Notas Comerciais que sejam de competência da Titular deverão obrigatoriamente seguir as orientações dos titulares de CRA ("Titulares de CRA"), conforme deliberação prévia a ser tomada em assembleia especial de titulares de CRA ("Assembleia Especial de Titulares de CRA"), nos termos do Termo de Securitização, cabendo ao Agente Fiduciário acompanhar a atuação da Titular na administração do Patrimônio Separado, além de adotar as medidas necessárias à defesa dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Titular não o faça.

**6.4.5.1.** Qualquer ato ou decisão da Titular e/ou do Agente Fiduciário realizado em desacordo com as deliberações dos Titulares de CRA será nulo e não produzirá efeitos.

**6.4.6.** Este Termo de Emissão e os demais documentos vinculados à Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de assembleia especial ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que e somente quando tal alteração decorra exclusivamente: **(i)** modificações já permitidas neste Termo de Emissão ou nos Documentos da Operação; **(ii)** da necessidade de atendimento de exigências da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais e regulamentares aplicáveis; **(iii)** da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias vinculadas a este Termo de Emissão; e/ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes e dos prestadores de serviços da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA. Após a subscrição e integralização dos CRA, qualquer outra alteração a este Termo de Emissão não decorrente das hipóteses acima descritas dependerá de prévia aprovação de Titulares de CRA, reunidos em assembleia especial, nos termos e condições do Termo de Securitização.

**6.4.6.1.** Para fins deste Contrato, "Documentos da Operação" significa em conjunto **(i)** este Termo de Emissão, **(ii)** o Termo de Securitização, **(iii)** os Contratos de Garantia; **(iv)** os boletins de subscrição das Notas Comerciais e dos CRA; **(v)** o Contrato de Monitoramento (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras); **(vi)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; **(vii)** a Lâmina da Oferta; **(viii)** o anúncio de início, a ser divulgado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160; **(ix)** o anúncio de encerramento, a ser divulgado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160; **(x)** os

aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima; e **(xi)** os demais documentos que vierem a ser firmados e/ou divulgados no contexto da Oferta.

**6.4.7.** Os recursos da Conta Centralizadora do Patrimônio Separado estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Titular, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em **(i)** certificados de depósito bancário – CDB, com liquidez diária, emitidos pelo Itaú Unibanco S.A.; e **(ii)** cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, com liquidez diária e de baixo risco, sendo certo que qualquer aplicação em instrumento diferente é vedada (“Aplicações Permitidas”). Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Aplicações Permitidas integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Securitizadora, ressalvados os rendimentos financeiros auferidos na administração ordinária do fluxo dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais poderão ser reconhecidos pela titular, conforme artigo 22 da Resolução CVM 60. A Titular não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

## **6.5. Transferência das Notas Comerciais**

**6.5.1.** Após a aquisição das Notas Comerciais e a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA a que se refere a Cláusula 6.4 acima, a Titular não poderá promover a transferência, cessão, venda ou alienação a qualquer título, parcial ou total, das Notas Comerciais de sua titularidade ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio por ela representados, observado que, enquanto as Notas Comerciais estiverem vinculadas ao Patrimônio Separado tal transferência poderá ocorrer de forma integral apenas na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, conforme disposto na Resolução CVM 60, nos termos previstos no Termo de Securitização.

**6.5.2.** As transferências realizadas nos termos da Cláusula 6.5.1 acima deverão ser comunicadas ao Escriturador, para que este possa realizar a anotação da transferência em seus livros e sistemas, nos termos das regras e procedimentos adotados pelo Escriturador.

**6.5.3.** Caso as Notas Comerciais sejam transferidas pela Titular a outros titulares, nos termos desta Cláusula 6.5 e conforme disposto na Resolução CVM 60, o termo “Titular” designará todos os novos titulares das Notas Comerciais, os quais serão titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Notas Comerciais.

**6.5.4.** A Emissora desde já se compromete a tomar todas as providências necessárias conforme venham a ser razoavelmente solicitadas pela Titular ou novos titulares determinados pela legislação aplicável, para a realização da transferência permitida nos termos desta Cláusula 6.5 e da Resolução CVM 60, incluindo, caso necessário, a celebração de eventuais aditamentos ao presente Termo de Emissão e quaisquer outros documentos necessários para atender aos objetivos desta Cláusula,

incluindo, mas sem se limitar, com a formalização de todo e qualquer ato razoavelmente solicitado pela Titular e/ou pelo Escriturador.

**6.5.5.** A emissão dos CRA é precedida da efetiva transferência à Titular dos Direitos Creditórios do Agronegócios, decorrentes das Notas Comerciais, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócios, que lastreiam os CRA, à Titular, serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como no âmbito da Oferta dos CRA.

## **7. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS**

### **7.1. Data de Emissão**

**7.1.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 15 de março de 2024 ("Data de Emissão").

**7.1.2.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização dos CRA (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

### **7.2. Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais**

**7.2.1.** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela inscrição nos sistemas e livros do Escriturador, bem como pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais.

**7.2.2.** A Emissora obriga-se a promover a inscrição da Titular nos sistemas e livros do Escriturador em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura do presente Termo de Emissão. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula, a Emissora deverá, dentro do prazo acima mencionado, apresentar à Titular extrato de conta emitido pelo Escriturador que contenha a inscrição do nome da Titular como detentora da totalidade das Notas Comerciais.

**7.2.3.** A titularidade dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Notas Comerciais, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Notas Comerciais por meio da assinatura do boletim de subscrição das Notas Comerciais, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Emissão ("Boletim de Subscrição das Notas Comerciais"), sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA.

### **7.3. Conversibilidade**

**7.3.1.** As Notas Comerciais não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### **7.4. Tipo**

**7.4.1.** As Notas Comerciais contarão com garantias reais, e com garantia fidejussória adicional, na forma da Fiança.

## **7.5. Prazo e Data de Vencimento**

**7.5.1.** Observado o disposto neste Termo de Emissão, o vencimento final das (i) Notas Comerciais da Primeira Série ocorrerá em 16 de novembro de 2028 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), (ii) Notas Comerciais da Segunda Série ocorrerá em 16 de novembro de 2028 ("Data de Vencimento da Segunda Série") e (iii) Notas Comerciais da Terceira Série ocorrerá em 16 de novembro de 2028 ("Data de Vencimento da Terceira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Termo de Emissão.

## **7.6. Valor Nominal Unitário**

**7.6.1.** Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

## **7.7. Quantidade de Notas Comerciais Emitidas**

**7.7.1.** Serão emitidas até 200.000 (duzentos mil) Notas Comerciais no total. A quantidade de Notas Comerciais a serem alocadas como Notas Comerciais da Primeira Série, como Notas Comerciais da Segunda Série e como Notas Comerciais da Terceira Série, bem como a existência de cada uma das séries será determinada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade de Notas Comerciais alocadas, por série, será formalizado por meio de aditamento a este Termo de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Emissora, e/ou aprovação dos Titulares dos CRA e/ou da Securitizadora. Para fins deste instrumento, "Procedimento de *Bookbuilding*" significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Resolução CVM 160, para verificação, junto aos Investidores, do: **(i)** o número de Séries da Emissão, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; **(ii)** a quantidade e volume finais da Emissão; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão; e **(iv)** a taxa final da Remuneração de cada Série ("Procedimento de *Bookbuilding*").

## **7.8. Atualização Monetária das Notas Comerciais**

**7.8.1.** O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

## **7.9. Remuneração das Notas Comerciais**

**7.9.1.** Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série,

conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto da Primeira Série"), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) ("**Remuneração da Primeira Série**").

**7.9.2.** A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos durante o período de capitalização das Notas Comerciais da Primeira Série, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até (exclusive): (i) a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série; (ii) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo, conforme aplicável; o que ocorrer primeiro. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração da Primeira Série devido ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a data de início do Período de Capitalização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada no 1º Dia Útil anterior à data de cálculo; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left( 1 + \frac{spread}{100} \right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

spread = *spread* fixo, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à Taxa Teto da Primeira Série;

dup = número de Dias Úteis entre a 1ª (primeira) data de integralização ou última Data de Pagamento, conforme o caso e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro. Exclusivamente na 1ª (primeira) Data de Pagamento após a 1ª (primeira) Data de Integralização, deverão ser acrescidos 2 (dois) dias úteis ao "dup" apurado..

- i. Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- ii. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

- iii. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- iv. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;
- v. Para efeito de cálculo será utilizada a taxa DI divulgada no dia útil imediatamente anterior a data de cálculo.
- vi. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Comerciais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável;
- vii. Na hipótese de as autoridades competentes determinarem a extinção de qualquer índice ou taxa adotado em qualquer operação prevista na presente Nota Comercial, adotar-se-á o índice substitutivo a partir da data de vigência do mesmo;
- viii. O período de capitalização da remuneração das respectivas séries é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das respectivas séries, exclusive e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das respectivas séries subsequente, exclusive ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento; e
- ix. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, deverá ser capitalizado ao "Fator DI" o equivalente ao produtivo de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima. O cálculo ocorrerá de acordo com as regras de apuração do "Fator DI", acima descrita.

**7.9.3. Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) ("Taxa Teto da Segunda Série") ("**Remuneração da Segunda Série**").

**7.9.4.** A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos durante o período de capitalização das Notas Comerciais da Segunda Série, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo)

imediatamente anterior (inclusive) até (exclusive): (i) a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série; (ii) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo, conforme aplicável; o que ocorrer primeiro. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a data de início do Período de Capitalização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada no 1º Dia Útil anterior à data de cálculo; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left( 1 + \frac{spread}{100} \right)^{\frac{dup}{252}}$$
$$Fator\ Spread = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = *spread* fixo, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à Taxa Teto da Segunda Série;

dup = número de Dias Úteis entre a 1ª (primeira) data de integralização ou última Data de Pagamento, conforme o caso e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro. Exclusivamente na 1ª (primeira) Data de Pagamento após a 1ª (primeira) Data de Integralização, deverão ser acrescidos 2 (dois) dias úteis ao "dup" apurado.

- x. Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- xi. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- xii. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- xiii. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;
- xiv. Para efeito de cálculo será utilizada a taxa DI divulgada no dia útil imediatamente anterior a data de cálculo.
- xv. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento

para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Comerciais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável;

- xvi. Na hipótese de as autoridades competentes determinarem a extinção de qualquer índice ou taxa adotado em qualquer operação prevista na presente Nota Comercial, adotar-se-á o índice substitutivo a partir da data de vigência do mesmo;
- xvii. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, deverá ser capitalizado ao "Fator DI" o equivalente ao produtivo de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima. O cálculo ocorrerá de acordo com as regras de apuração do "Fator DI" acima descrita.

**7.9.5. Remuneração da Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente a maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: (i) Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 (ou o mais próximo desta data, caso a referida data não esteja disponível) divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,0% (quatorze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração da Terceira Série**" e em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, a "**Remuneração**") calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Terceira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização ad Terceira Série, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left( \frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

onde:

**Taxa** = taxa de juros utilizada para cálculo da Remuneração da Terceira Série, expressa em forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais na data de realização do Procedimento de Bookbuilding; e

**dp** = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data do Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais da Terceira Série e a data de cálculo, sendo "dp" um número inteiro.

Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série após a 1ª (primeira) Data de Integralização, deverão ser acrescidos 2 (dois) dias úteis ao "dp" apurado..

**7.9.6.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da remuneração das Notas Comerciais, a Titular ou a Emissora deverão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares das Notas Comerciais, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não seja atingido o quórum de deliberação, em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os titulares de CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais em circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais), conforme o caso, acrescido da

remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo da remuneração das Notas Comerciais a serem resgatadas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

#### **7.10. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais**

**7.10.1.** A Remuneração da Primeira Série será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2024 e, o último, na Data de Vencimento (sendo cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"). Farão jus a Remuneração aqueles que forem titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração.

**7.10.2.** A Remuneração da Segunda Série será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2024 e, o último, na Data de Vencimento (sendo cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"). Farão jus a Remuneração aqueles que forem titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração.

**7.10.3.** A Remuneração da Terceira Série será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2024 e, o último, na Data de Vencimento (sendo cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série", em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, a "Datas de Pagamento de Remuneração"). Farão jus a Remuneração aqueles que forem titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior às respectivas Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva série.

#### **7.11. Amortização do Principal das Notas Comerciais**

**7.11.1.** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio (inclusive) e novembro (inclusive) de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II, ocorrendo o primeiro pagamento após 14 (quatorze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de maio de 2025 e, o último, na Data de Vencimento ("Amortização do Valor Nominal Unitário da Primeira Série").

**7.11.2.** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio e novembro de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II, ocorrendo o primeiro pagamento após 14 (quatorze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de maio de 2025 e, o último, na Data de Vencimento ("Amortização do Valor Nominal Unitário da Segunda Série").

**7.11.3.** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio e novembro de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II, ocorrendo o primeiro pagamento após 14 (quatorze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de maio de 2025 e, o último, na Data de Vencimento ("Amortização do Valor Nominal Unitário da Terceira Série") e, quando em conjunto com a Amortização do Valor Nominal Unitário da Primeira Série e Amortização do Valor Nominal Unitário da Segunda Série, a "Amortização do Valor Nominal Unitário").

## **7.12. Forma de Subscrição e Integralização**

**7.12.1.** Verificado o integral cumprimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, as Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas pela Titular pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com a cláusula 7.12.1.1. abaixo. A liberação dos recursos à Emissora ocorrerá na data de integralização caso os recursos oriundos da integralização dos CRA sejam recepcionados na Conta Centralizadora até às 16:00 (dezesesseis horas), ou no dia útil imediatamente seguinte caso ocorra após as 16:00h (dezesesseis horas), conforme definido e estabelecido no Termo de Securitização ("Data de Liberação dos Recursos"), mediante crédito na conta corrente de titularidade da Emissora, conforme abaixo indicada ("Conta para Liberação dos Recursos"), sendo certo que os recursos líquidos captados na primeira data de integralização dos CRA ("Primeira Data de Integralização dos CRA") serão direcionados à integralização das Notas Comerciais:

<b>Beneficiário</b>	ACP Bioenergia Ltda.
<b>CNPJ</b>	26.288.346/0001-20
<b>Banco</b>	Banco Santander (033)
<b>Agência:</b>	0019
<b>Conta Corrente:</b>	13012037-1

**7.12.1.1.** As Notas Comerciais serão integralizadas exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA: **(i)** na Primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** após a Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA, até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Integralização").

**7.12.1.2.** Será admitida a subscrição e integralização das Notas Comerciais em datas distintas, podendo as Notas Comerciais serem colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores dos CRA em cada data de integralização dos CRA e, conseqüentemente, para todas as Notas Comerciais, sendo certo que o valor da Oferta dos CRA será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA integralizados em cada data de integralização dos CRA e, conseqüentemente, para todas as Notas Comerciais.

**7.12.2.** O valor total do desembolso das Notas Comerciais será em montante equivalente ao Valor Total da Emissão, ressalvados as retenções a serem realizadas conforme cláusula 7.12.3. abaixo ("Valor de Desembolso") e eventual ágio e/ou deságio, e somente será desembolsado em favor da Emissora, na Data de Liberação dos Recursos, após o integral cumprimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização ("Condições Precedentes"), que incluem mas não se limitam:

- (i)** perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes das partes e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;
- (ii)** entrega à Securitizadora da via digital assinada do Termo de Emissão, bem como das vias digitais assinadas de todos os demais Documentos da Operação;
- (iii)** recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das Notas Comerciais, conforme aplicável;
- (iv)** (a) apresentação do protocolo de registro nos cartórios de registro de títulos e documentos ("RTDs") competentes dos Contratos de Garantia, nos termos previstos em respectivos instrumentos; e (b) apresentação de notificação prévia a ser enviada à(s) contraparte(s) dos contratos cujos direitos creditórios serão objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cana, devidamente assinados pelos respectivos representantes legais;
- (v)** obtenção de todas as aprovações societárias e demais autorizações necessárias da Emissora e da Fiadora Pessoa Jurídica, conforme o caso, à emissão das Notas Comerciais, à outorga das Garantias e à celebração dos demais Documentos da Operação;
- (vi)** inexistência de qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento em relação a quaisquer das obrigações pecuniárias e não pecuniárias contraídas pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas Afiliadas, no mercado financeiro ou mercado de capitais local ou internacional, a ser comprovada mediante a assinatura da declaração de veracidade pela Emissora e pelos Fiadores;
- (vii)** as informações e declarações prestadas pela Emissora e pelos Fiadores no Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia deverão ser verdadeiras, suficientes, consistentes, precisas, atuais, completas, corretas e suficientes, na Data de Emissão e em cada uma das Datas de Integralização dos CRA, como se prestadas ou repetidas em tais datas;
- (viii)** manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora e aos Fiadores condição fundamental de funcionamento;
- (ix)** ausência de mudança na legislação ou regulamentação aplicáveis ao mercado financeiro ou às operações da espécie tratadas no Termo de Emissão que impossibilite o financiamento ora contratado;

**(x)** não suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade, incluindo o Banco Central do Brasil, e/ou contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer interessado, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou a viabilidade do financiamento ora contratado;

**(xi)** não ocorrência dos seguintes eventos: **(a)** requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emissora, dos Fiadores, conforme o caso, e/ou de qualquer de suas Afiliadas; **(b)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora, pela Fiadora Pessoa Jurídica e/ou por qualquer de suas Afiliadas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** submissão e/ou proposta à Securitizadora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora, pela Fiadora Pessoa Jurídica e/ou por qualquer de suas Afiliadas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e **(d)** requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emissora, os Fiadores, conforme o caso, e/ou qualquer de suas Afiliadas, conforme aplicável;

**(xii)** não ocorrência de falecimento, decretação ou requerimento de insolvência civil ou interdição ou incapacidade de qualquer Fiador Pessoa Física, mediante a assinatura da Declaração de Veracidade pela Emissora e pelos Fiadores;

**(xiii)** não ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;

**(xiv)** não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora, da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Emissora e da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou de seus sócios atuais, mediante a assinatura da Declaração de Veracidade pela Emissora e pela Fiadora Pessoa Jurídica;

**(xv)** cumprimento, pela Emissora, pelos Fiadores e seu Grupo Econômico, da Legislação Socioambiental, que resulte em um Efeito Adverso Relevante, a ser comprovada mediante a assinatura da Declaração de Veracidade pela Emissora e pelos Fiadores;

**(xvi)** cumprimento, pela Emissora, pelos Fiadores e seu Grupo Econômico da legislação e regulamentação relacionadas à proibição de trabalho análogo ao escravo, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou crimes ambientais, a ser comprovada mediante a assinatura da Declaração de Veracidade pela Emissora e pelos Fiadores;

**(xvii)** inoocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 9.22 abaixo, a ser comprovada mediante a assinatura da Declaração de Veracidade pela Emissora e pelos Fiadores;

**(xviii)** inexistência de violação ou indício de violação das Leis Anticorrupção pela Emissora, pelos Fiadores, por seu Grupo Econômico ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários ou agentes desde que agindo em nome da Emissora, dos Fiadores ou de seu Grupo Econômico, a ser comprovada mediante a assinatura da Declaração de Veracidade pela Emissora e pelos Fiadores;

**(xix)** atendimento integral (ou dispensa pelos Coordenadores) das condições precedentes previstas neste Termo de Securitização, nos termos deste instrumento;

**(xx)** conclusão do levantamento de informações e do processo de análise legal detalhada (*due diligence*) da Emissora, dos Fiadores e dos imóveis onde estiverem localizadas as soqueiras de cana-de-açúcar a serem dadas em garantia, em termos satisfatórios aos Coordenadores, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;

**(xxi)** recebimento, pelos Coordenadores, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelos assessores legais, atestando a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas;

**(xxii)** recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (*legal opinion*) do assessor jurídico da Emissora, atestando a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas;

**(xxiii)** obtenção de registro da Oferta na B3;

**(xxiv)** obtenção do registro da Oferta na CVM;

**(xxv)** recebimento, pela Securitizadora, dos recursos decorrentes da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Integralização, nos termos deste Termo de Securitização;

**(xxvi)** contratação da Control Union Warrants Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.237.030/0001-77 ("Agente de Monitoramento"), bem como a formalização do Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento e Lavouras a ser celebrado entre a Emissora, o Agente de Monitoramento e a Securitizadora;

**(xxvii)** envio, pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA dos Critérios de Produtividade (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras) referentes ao período de fevereiro de 2024 e do Laudo de Avaliação Inicial (conforme abaixo definido) das soqueiras de cana-de-açúcar, a ser elaborado pelo Agente de Monitoramento, nos termos da Cláusula 1.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras; e

**(xxviii)** encaminhamento, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, pelos auditores independentes da Emissora, dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada com os auditores independentes da Sociedade (carta conforto) relativas ao terceiro trimestre de 2023 ("Carta

Conforto”), em suas versões finais e em termos aceitáveis aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado acerca da consistência entre as informações financeiras da Emissora e da Fiadora Pessoa Jurídica constantes dos Prospectos ou de qualquer outro documento da Oferta e as demonstrações financeiras auditadas da Emissora, relativas ao trimestre encerrado em bem como quaisquer aspectos relevantes, na opinião dos Coordenadores, para o processo de colocação dos CRA, nos termos do Prospecto e demais documentos da Oferta.

**7.12.2.1.** A dispensa das Condições Precedentes está sujeita à aprovação prévia pelos Titulares de CRA, sendo que tal aprovação será feita **(i)** no âmbito do aceite da Oferta, com aprovação concomitante dos Coordenadores, caso os CRA ainda não tenham sido integralizados no momento da dispensa; e/ou **(ii)** por meio de deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, realizada nos termos previstos no Termo de Securitização, caso os CRA já tenham sido integralizados no momento da dispensa, conforme estipulado no Termo de Securitização.

**7.12.3.** Por meio deste Termo de Emissão, a Emissora autoriza expressamente que do valor a ser desembolsado pela Titular na Data de Liberação de Recursos sejam descontados os custos e despesas referentes à formação do Fundo de Despesas, bem como quaisquer tributos incidentes e decorrentes desta Emissão e dos CRA.

**7.12.4.** Todos os pagamentos devidos pela Emissora relacionados aos custos da Oferta ou quaisquer despesas decorrentes do CRA que não realizados pela retenção do Valor de Desembolso, deverão ser realizados diretamente por meio dos recursos presentes no Fundo de Despesas.

### **7.13. Direito ao Recebimento dos Pagamentos**

**7.13.1.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

### **7.14. Prorrogação dos Prazos**

**7.14.1.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso neste Termo de Emissão, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

### **7.15. Encargos Moratórios**

**7.15.1.** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida à Titular, o valor em atraso ficará sujeito,

independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

#### **7.16. Decadência dos direitos aos acréscimos**

**7.16.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.15 acima, o não comparecimento da Titular para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em comunicado enviado pela Emissora à Titular, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, implicará na perda do direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### **7.17. Repactuação Programada**

**7.17.1.** As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

#### **7.18. Publicidade**

**7.18.1.** Nos termos da Resolução CVM 60, os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://truesecuritizadora.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez.

**7.18.2.** As demais informações periódicas da Securitizadora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

**7.18.3.** As publicações das Assembleias Especiais serão realizadas na forma da Cláusula 7.18.1 acima.

#### **7.19. Liquidez e estabilização**

**7.19.1.** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmados Contratos de Garantia de Liquidez ou estabilização de preço das Notas Comerciais.

#### **7.20. Eventos Tributários**

**7.20.1.** Os tributos incidentes sobre as Notas Comerciais deverão ser integralmente pagos pela Emissora e/ou pelos Fiadores, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de Titular de Notas Comerciais, observada a possibilidade de resgate antecipado das Notas Comerciais nos termos da Cláusula 8.2. abaixo. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos.

**7.20.2.** Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora e/ou os Fiadores tiverem de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito deste Termo de Emissão, quaisquer tributos e/ou taxas ("Evento Tributário"), a Emissora e/ou os Fiadores deverão acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de Titular de Notas Comerciais, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, observada a possibilidade de resgate antecipado destas Notas Comerciais nos termos da Cláusula 8.2. abaixo. Para tanto, a Emissora e os Fiadores desde já reconhecem ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declaram serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores pertinentes a esses tributos que vierem a ser apresentados contra os mesmos, pela Securitizadora, na qualidade de Titular de Notas Comerciais.

**7.20.2.1.** A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA. Todavia, fica desde já acordado entre a Emissora, os Fiadores e a Securitizadora que, caso quaisquer tributos venham a incidir sobre os titulares dos CRA em decorrência da não destinação dos recursos decorrentes das Notas Comerciais, na forma prevista na Cláusula 4 acima, observada a legislação aplicável, a Emissora e os Fiadores serão responsáveis pelo pagamento de tais tributos.

## **8. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO**

### **8.1. Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais**

**8.1.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Notas Comerciais de qualquer uma das Séries ou de todas as Séries, mediante envio de comunicação endereçada à Titular e ao Agente Fiduciário, com as informações previstas na Cláusula 8.1.1.1 abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais" e "Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais, sendo assegurada a todos os Titulares das Notas Comerciais a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

**8.1.1.1.** A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais deverá descrever os termos e condições da oferta de liquidação antecipada das Notas Comerciais, os quais deverão ser informados pela Titular aos Titulares de CRA por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, contendo, no mínimo, **(a)** o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, que deverá ser maior que zero, caso exista; **(b)** a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, **(c)** a forma e o prazo de manifestação pela Titular à Emissora sobre a aderência dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, prazo esse que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais; **(d)** a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Comerciais, deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da manifestação da Titular prevista no item (c) acima; e **(e)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CRA e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais.

**8.1.2.** Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, a Titular deverá comunicar aos Titulares de CRA por meio comunicado veiculado na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://truesecuritizadora.com.br/>), sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA, a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos. Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares dos CRA que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Titular, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todos os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

**8.1.3.** O resgate antecipado nos termos desta Cláusula 8.1 poderá ser efetivada apenas em relação aos Titulares dos CRA que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado.

**8.1.4.** Os valores a serem pagos aos Titulares dos CRA em razão da Oferta de Resgate Antecipado de determinada série deverão ser equivalentes (a) ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais, ou último pagamento dos juros, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate; (b) dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Termo de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado, e (c) eventual prêmio de resgate antecipado oferecido aos Titulares dos CRA, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (“Valor da Oferta do Resgate Antecipado das Notas Comerciais”).

**8.1.5.** As Notas Comerciais resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

**8.1.6.** A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**8.2. Resgate Antecipado Facultativo.** A Emissora poderá, **(i)** exclusivamente na hipótese de um Evento Tributário nos termos da Cláusula 7.20 acima, ou **(ii)** a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de março de 2026, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais de quaisquer uma das Séries, observada a incidência de Prêmio (conforme abaixo definido) ("Resgate Antecipado Facultativo"). Para fins de clareza a Emissora poderá optar pelo Resgate Antecipado Facultativo parcial das Notas Comerciais, desde que o Resgate Antecipado Facultativo em questão englobe a totalidade das Notas Comerciais de quaisquer uma das Séries.

**8.2.1.** O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação dirigida à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis e máxima de 30 (trinta) dias da data de Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo certo que tal comunicação deverá conter ao menos **(a)** a Série que será objeto do Resgate Antecipado Facultativo; **(b)** o valor do resgate antecipado, observadas as cláusulas 8.2.3 e 8.2.3 abaixo; **(c)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser necessariamente um Dia Útil; e **(d)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

**8.2.2.** Exclusivamente em caso de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do item (i) da Cláusula 8.2 acima, a Securitizadora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração incorrida e não paga até a data do efetivo resgate e eventuais tributos e taxas aplicáveis, sem a incidência de Prêmio de Resgate.

**8.2.3.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do item (ii) da Cláusula 8.2 acima, a Securitizadora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração incorrida e não paga até a data da efetiva liquidação e acrescido de Prêmio de Resgate calculado conforme a seguinte cláusula ("Prêmio de Resgate"):

$$VLA = SD + (2,0\% * duration * SD)$$

Onde:

**VLA** = Valor de Liquidação Antecipada, considerando prêmio incidente sobre o saldo devedor;

**SD** = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração incorrida e não paga até a data do efetivo resgate;

**duration** = média dos prazos (em anos), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{t=1}^N \frac{t * C_t}{(1+r)^t}}{\sum_{t=1}^N \frac{C_t}{(1+r)^t}} / 252$$

Onde:

"N": Número total de períodos;

"t": Período entre a data de cálculo e a data de pagamento da referida parcela (em Dias Úteis);

"Ct": fluxo de caixa no período t; e

"r": Remuneração da respectiva Série, calculada nos termos descritos no presente Termo de Emissão.

### 8.3. Amortização Extraordinária das Notas Comerciais

8.3.1. Não será admitida a realização de amortização extraordinária.

## 9. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Observado o disposto nesta Cláusula 9, a Titular deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações da Emissora devidas no âmbito deste Termo de Emissão e exigir da Emissora e/ou dos Fiaidores o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou as Datas de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, calculados desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento, com o consequente resgate antecipado dos CRA, na ocorrência dos eventos listados abaixo (cada um, um "Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiaidores, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária contraída junto à Securitizadora em decorrência deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios;

**(ii)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;

**(iii)** requerimento de **(a)** autofalência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido pela Emissora e qualquer Fiador e/ou quaisquer controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas ("Afiliadas"), exceto nos casos de dissoluções ou liquidações de Afiliadas que não causem um Efeito Adverso Relevante, conforme aplicável, **(b)** falência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido por terceiros contra a Emissora, a Fiadora Pessoa Jurídica e/ou qualquer Afiliada, não elidido no prazo legal, exceto nos casos de dissoluções ou liquidações de Afiliadas que não causem um Efeito Adverso Relevante, ou **(c)** decretação da falência, dissolução, liquidação ou procedimento semelhante, conforme aplicável, da Emissora, da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas, exceto nos casos de dissoluções ou liquidações de Afiliadas que não causem um Efeito Adverso Relevante. Para fins deste Termo de Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer efeito adverso relevante **(1)** na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de seu Grupo Econômico; **(2)** na capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de cumprir suas obrigações decorrentes do Termo de Emissão ou dos demais Documentos da Operação; ou **(3)** nos direitos da Titular e/ou dos titulares dos CRA relativos às Notas Comerciais ou aos demais Documentos da Operação.

**(iv)** pedido de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101 ou plano recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores **(i)** no âmbito de dívidas financeiras no âmbito de mercado de capitais em qualquer montante ou **(ii)** no âmbito de quaisquer outras dívidas financeiras cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei nº 11.101") ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição pela Emissora, pela Fiadora Pessoa Jurídica e/ou qualquer Afiliada, conforme aplicável, independentemente do deferimento do processamento da respectiva recuperação ou de seu concessão pelo juiz competente ou, ainda, da homologação do respectivo plano;

**(v)** decretação do vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, dos Fiadores e/ou de qualquer Afiliada, cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

**(vi)** na hipótese de a Emissora, ou os Fiadores, ou qualquer de suas partes relacionadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este Termo de Emissão, qualquer um dos demais Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

**(vii)** se, durante a vigência deste Termo de Emissão, for declarada a anulação, nulidade ou inexecutabilidade deste Termo de Emissão ou de qualquer um dos Documentos da Operação, ou se for questionada pela Emissora, ou os Fiadores ou quaisquer empresas controladas ou coligadas, controladoras, sociedades sob controle comum ou administradores ("Grupo Econômico"), sobre a celebração, validade e/ou executabilidade deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;

**(viii)** invalidade, nulidade, inexecutabilidade, rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção deste Termo de Emissão, do Termo de Securitização e dos Contratos de Garantia;

**(ix)** demais Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos previstos nos Contratos de Garantia; e

**(x)** aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 4.2 acima.

**9.2.** A Titular poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura e o disposto nesta Cláusula, todas as obrigações da Emissora devidas no âmbito deste Termo de Emissão e exigir da Emissora e/ou dos Fiadores o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou as Datas de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, calculados desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

**(i)** protesto, contra a Emissora, os Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, ainda que na condição de garantidoras, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas exceto se o referido protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, por qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas em até 5 (cinco) Dias Úteis e se tal protesto for elidido em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

**(ii)** a constituição ou existência de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre os direitos e bens objeto dos Contratos de Garantia (que não a Alienação Fiduciária de Soqueiras e Cessão Fiduciária de Recebíveis Cana);

**(iii)** falecimento ou decretação, requerimento de insolvência civil ou interdição ou incapacidade de qualquer Fiador Pessoa Física, sem que o referido Fiador Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Securitizadora conforme decisão dos titulares dos CRA reunidos em assembleia especial, após solicitação escrita pela Securitizadora;

**(iv)** ocorrência de operações de fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária que envolvam a Emissora, a Fiadora Pessoa Jurídica e/ou qualquer Afiliada sem a prévia anuência, por escrito, da Securitizadora, conforme decisão dos titulares dos CRA reunidos em assembleia especial, exceto no caso de: **(a) (1)** incorporação realizada, pela Emissora, pela Fiadora Pessoa Jurídica ou por suas Afiliadas (de modo que a Emissora, a Fiadora Pessoa Jurídica ou a Afiliada seja a incorporadora), de qualquer das Afiliadas da Emissora que não seja a Fiadora Pessoa Jurídica; **(2)** reorganização societária entre as Afiliadas da Emissora sem que haja alteração da participação direta ou indireta da Emissora ou dos Fiadores, conforme o caso, nas Afiliadas envolvidas na reorganização societária; e **(b)** reorganização societária realizada nos termos do item (a) que não cause um Efeito Adverso Relevante.

**(v)** se ocorrer uma alteração ou mudança no controle acionário da Emissora e/ou da Fiadora Pessoa Jurídica, de forma direta ou indireta, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ou assunção do controle direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora Pessoa Jurídica por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que venha(m) a se tornar acionista controlador da Emissora e/ou da Fiadora Pessoa Jurídica por meio da aquisição de um número de ações representativo do controle da Emissora e/ou da Fiadora ou por meio da formalização de acordo de acionista ou acordo de voto, sem a prévia anuência expressa por escrito da Securitizadora, conforme decisão dos titulares dos CRA reunidos em assembleia especial;

**(vi)** alteração ou modificação do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora Pessoa Jurídica, que: **(a)** resulte em mudança da atividade preponderante da Emissora ou da Fiadora Pessoa Jurídica, conforme o caso, nos termos de seus respectivos contratos sociais em vigor nesta data; ou **(b)** descaracterize a emissão das Notas Comerciais pela Emissora nos termos da regulamentação aplicável;

**(vii)** resgate, recompra, amortização de quotas ou ações ou pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora Pessoa Jurídica, de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro ou outra forma de distribuição de recursos a seus sócios/acionistas, caso a Emissora e/ou a Fiadora Pessoa Jurídica esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

**(viii)** redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora Pessoa Jurídica, exceto para fins de absorção de prejuízos;

**(ix)** exceto pelo disposto no item "(xvi)" abaixo, se qualquer autorização governamental ou regulatória necessária ao cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pelos Fiadores neste Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação for revogada, retirada, cancelada ou de qualquer outra forma perder a validade ou eficácia ou for modificada ou aditada de forma que resulte em uma Efeito Adverso Relevante;

**(x)** se a Emissora, os Fiadores, ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, descumprirem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e/ou Fiadores, relacionados a esta matéria ("Leis Anticorrupção");

**(xi)** se a Emissora, os Fiadores, ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas descumprirem qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental relacionado ao incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, assédio sexual ou direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

**(xii)** se a Emissora, os Fiadores, ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, descumprirem, de forma comprovada através de decisão judicial ou administrativa condenatória, qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental, ressalvado os eventos listados na alínea (xi) acima, os quais não demandarão a existência de decisão judicial ou administrativa condenatória;

**(xiii)** inadimplemento pela Emissora pelos Fiadores e/ou por qualquer Afiliada e/ou ocorrência de qualquer outro evento que possa ensejar a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, dos Fiadores e/ou de qualquer Afiliada, não sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo instrumento, cujo valor de principal, individual ou agregado, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

**(xiv)** falta de cumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária decorrente deste Termo de Emissão e/ou dos Documentos da Operação, desde que, sendo passível de correção, não seja sanado **(a)** no prazo de 10 (dez) dias do seu descumprimento, ou **(b)** caso outro prazo de cura esteja expressamente estabelecido neste Termo de Emissão e/ou nos Documentos da Operação, em tal prazo específico;

**(xv)** se houver a cessão definitiva, venda, alienação definitiva e/ou qualquer outra forma de transferência definitiva pela Emissora ou pelos Fiadores, conforme o caso **(a)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas, em qualquer dos casos deste item, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(1)** se, previamente a realização da referida operação, a sociedade que receba os ativos ou participações societárias atualmente de propriedade da Emissora e/ou dos Fiadores outorgue garantia fidejussória na forma de fiança, passando a figurar como fiador neste Termo de Emissão; **(2)** pela substituição de bens no curso ordinário de seus negócios; ou **(3)** pela venda da produção e insumos pela Emissora no curso ordinário de seus negócios;

**(xvi)** se a Emissora, os Fiadores, ou suas respectivas Afiliadas sofrerem cassação, perda ou expiração da validade de licença ambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto se, comprovada e cumulativamente: **(a)** os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Emissora, pelos Fiadores ou por suas Afiliadas, conforme o caso, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; e **(b)** não se tratar de licença ambiental que possa causar um Efeito Adverso Relevante para as atividades da Emissora, dos Fiadores ou de suas Afiliadas, conforme o caso; e **(c)** a Emissora, os Fiadores ou suas Afiliadas, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de renovação da licença que tenha expirado;

**(xvii)** caso a Emissora, os Fiadores, ou suas respectivas Afiliadas, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, utilizem em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo quando aplicável, ou em caso de qualquer forma de incentivo à prostituição pela Emissora, pelos Fiadores ou pelas suas respectivas Afiliadas;

**(xviii)** descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata e/ou qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, prolatada contra a Emissora e/ou qualquer um dos Fiadores, em montante acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

**(xix)** demais Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos previstos nos Contratos de Garantia;

**(xx)** não realização, pela Emissora, do Reforço de Garantia, na forma prevista nos Contratos de Garantia;

**(xxi)** se a Emissora e/ou qualquer um dos Fiadores (ou quaisquer de suas Afiliadas) admitir por escrito sua incapacidade de, ou se de qualquer outra forma não for capaz de, pagar suas dívidas em valor acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), quando devidas;

**(xxii)** a constatação, a qualquer momento, de comprovada falsidade ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora ou pelos Fiadores neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação;

**(xxiii)** caso este Termo de Emissão, as Garantias Reais e/ou a Fiança sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com relação ao qual **(i)** a Emissora não tenha tomado as medidas necessárias para contestar referido questionamento ou **(ii)** não tenha obtido efeito suspensivo do pedido dentro do prazo legal;

**(xxiv)** não observância, pela Emissora, durante a vigência da Emissão, dos índices financeiros indicados a seguir ("Índices Financeiros"), a serem apurados anualmente pela Emissora e seu enquadramento verificado anualmente pela Securitizadora, observado o disposto abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras e memória de cálculo, a serem enviadas pela Emissora à Securitizadora, no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal, devendo a primeira apuração ocorrer com base nas informações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023:

**(a)** Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,0 vezes ("Índice Financeiro de Alavancagem"), sendo que para fins deste item: **(i)** "Dívida Líquida" significa a dívida bruta diminuída pelo saldo de disponibilidades em caixa e aplicações financeiras; e **(ii)** "EBITDA" significa lucro antes de juros, impostos, depreciação, amortização, tratos culturais de cana de açúcar e grãos, e gastos de entressafra lançados dentro de custo dos produtos vendidos e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes (descontando eventuais resultados de variação do valor justo dos ativos biológicos), nos últimos 12 (doze) meses;

**(b)** Ativo Circulante Ajustado / Passivo Circulante Ajustado maior ou igual a 1,0 vez ("Índice Financeiro de Liquidez Corrente"), sendo que para fins deste item: **(i)** "Ativo Circulante" significa todos os ativos cuja expectativa de conversão em disponibilidades, usados, consumidos ou exauridos através do curso usual das operações dentro do período de 1 (um) ano; e **(ii)** "Passivo Circulante" significa todas as obrigações devidas e vincendas dentro do período de 1 (um) ano.

**9.2.1.** Os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras da Emissora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que o Índice Financeiro Liquidez Corrente será calculado desconsiderando os ativos e passivos de arrendamento de curto prazo, e as práticas incluídas pelo CPC 06, em particular o que se refere ao tratamento contábil dos passivos referentes às parcerias agrícolas ("Ativo Circulante Ajustado" e "Passivo Circulante Ajustado"). Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal Índice Financeiro Liquidez Corrente deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas incluídas pelo CPC 06 e conforme as definições mencionadas nesta Cláusula 9.2, item (xxiv).

**9.3.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada à Securitizadora pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência. O descumprimento, pela Emissora, do dever de comunicar à Securitizadora no referido prazo não impedirá a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representantes dos titulares dos CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da

Operação, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos desta Cláusula.

**9.4.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático indicados acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, com a consequente declaração, pela Titular, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigência do pagamento do que for devido.

**9.5.** Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos acima, a Titular deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Titular em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais. Caso, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, seja decidido por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais; caso contrário, ou em caso de não instalação em primeira ou em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente de deliberação, da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Securitizadora deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão.

**9.6.** Uma vez declarado o vencimento antecipado, a Titular comunicará imediatamente a B3 sobre tal evento, devendo informar à B3 a data do evento de pagamento resultante do vencimento antecipado com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

**9.7.** Os valores das Cláusulas 9.1 e 9.2 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

**9.8.** A Emissora reconhece, concorda e aceita que, na hipótese de declaração do Vencimento Antecipado, a obrigação de pagar configura negócio jurídico aleatório, nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a Emissora obriga-se de forma definitiva, irrevogável e irretroatável a pagar à Securitizadora os valores devidos conforme previsto neste Termo de Emissão, independentemente do real valor ou do estado em que se encontrarem as Notas Comerciais, os Direitos Creditórios do Agronegócio, os CRA, ou mesmo de sua ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade quando da exigibilidade do pagamento previsto acima.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES**

- (i)** fornecer ao Titular de Notas Comerciais:
- a. na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora auditadas por PricewaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young ou KPMG Auditores Independentes, relativas ao respectivo exercício social;
  - b. na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social e a data da efetiva divulgação, cópia dos balancetes gerenciais individuais e consolidados da Emissora relativos ao respectivo trimestre;
  - c. na data em que ocorrer o término do prazo estabelecido para entrega da declaração de imposto de renda dos Fiadores Pessoas Física em cada exercício social de término de cada exercício social, cópia da declaração de imposto de renda dos Fiadores Pessoas Física;
  - d. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de **(i)** qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; e/ou **(ii)** qualquer Evento de Vencimento Antecipado. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório elaborado pela Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência, caso aplicável;
  - e. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
  - f. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelos Titulares de Notas Comerciais, incluindo eventuais documentos que sejam necessários para verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão;
  - g. prazo de 90 (noventa) dias, contados do encerramento do exercício social, a memória de cálculo dos Índices Financeiros, para fins do disposto na Cláusula 9.2, item (xxii) acima;
  - h. organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
  - i. fornecer tempestivamente as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3.

**(ii)** nas datas previstas nas alíneas (a) e (b) do inciso I acima, exclusivamente com relação à Emissora, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação;

**(iii)** manter a sua contabilidade atualizada, em conformidade com as práticas adotadas até a presente data, e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

**(iv)** não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos da Securitizadora decorrentes deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, no todo ou em parte, inclusive (mas sem se limitar) após a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;

**(v)** manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão e demais instrumentos correlatos à Oferta, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos documentos indicados neste item, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

**(vi)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seu contrato social vigente, de modo que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão;

**(vii)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

**(viii)** manter válidas e eficazes as declarações prestadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informados de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade ou a eficácia de qualquer de tais declarações e informar as medidas cabíveis que estão sendo adotadas para sanar ou evitar a invalidade ou a ineficácia de qualquer de tais declarações;

**(ix)** dar ciência deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

**(x)** cumprir por si, suas respectivas Afiliadas, administradores, funcionários e/ou eventuais subcontratados, as Leis Anticorrupção;

**(xi)** cumprir por si, suas respectivas Afiliadas, administradores, funcionários e/ou eventuais sub-contratados, qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental relacionado ao não incentivo à prostituição, não utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, assédio sexual ou de qualquer forma não infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

**(xii)** cumprir, e adotar seus melhores esforços para que suas respectivas Afiliadas, administradores, funcionários e /ou eventuais sub-contratados cumpram, a Legislação Socioambiental;

**(xiii)** manter atualizados e em pleno vigor todos os alvarás, licenças (inclusive ambientais) e autorizações dos órgãos federais, estaduais e municipais exigíveis e necessários à sua boa ordem legal, administrativa, ao desenvolvimento de suas atividades e negócios, exceto **(a)** por aqueles alvarás, licenças e autorizações que não sejam considerados materiais para o desenvolvimento de suas atividades e **(b)** que estejam em processo tempestivo de renovação da licença que tenha expirado; e

**(xiv)** auxiliar a Securitizadora e a empresa responsável pela elaboração de laudos de avaliação relativos às soqueiras de cana-de-açúcar a serem dadas em garantia, sempre que solicitado pelos titulares dos CRA reunidos em assembleia especial sendo que, em tais hipóteses, os custos para elaboração de tais laudos de avaliação adicionais serão arcados pelos titulares dos CRA.

## **11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS**

**11.1.** Será dispensada a realização de assembleia geral de titulares de Notas Comerciais ("Assembleia de Titulares de Notas Comerciais") enquanto a Titular detiver 100% (cem por cento) das Notas Comerciais.

**11.2.** Observado o disposto na Cláusula 11.3 abaixo, os Titulares de Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunirem-se em assembleia especial de Titulares de Notas Comerciais, de acordo com o disposto no artigo 47, § 3º da Lei 14.195 c/c 71 da Lei das Sociedades por Ações e aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Titulares de Notas Comerciais.

**11.3.** A participação e a votação nas Assembleias Especiais de Titulares de Notas Comerciais poderão ser realizadas à distância, seguindo as disposições estabelecidas na Resolução CVM 81, conforme alterada.

**11.4.** Após a emissão dos CRA, somente após orientação da assembleia especial de titulares de CRA, a Securitizadora, na qualidade de Titular de Notas Comerciais, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso na respectiva assembleia especial de titulares de CRA, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora, na qualidade de Titular de Notas Comerciais, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares de CRA, não podendo ser imputada à Securitizadora, na qualidade de Titular de Notas Comerciais, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

**11.5.** As assembleias Especiais de Titulares de Notas Comerciais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário dos CRA, pela Securitizadora ou pela própria Emissora.

**11.6.** A convocação da Assembleia Especial de Titulares de Notas Comerciais deverá ser realizada nos termos da Cláusula 11.1 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias de acionistas constante da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81 e da Resolução CVM 60, qual seja, no prazo de 21 (vinte e um), dias a contar da referida publicação, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias, em segunda convocação, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Securitizadora ou, em caso de liquidação do Patrimônio Separado, da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais.

**11.7.** As Assembleias Especiais de Titulares de Notas Comerciais instalar-se-ão com a presença da Securitizadora, ou, no caso de liquidação do Patrimônio Separado, com a presença de qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação, em primeira ou segunda convocação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

**11.8.** A presidência das Assembleias Especiais de Titulares de Notas Comerciais caberá à Securitizadora.

**11.9.** Nas deliberações das Assembleias Especiais de Titulares de Notas Comerciais, a cada uma das Notas Comerciais em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Especial de Titulares de Notas Comerciais dependerão de aprovação da Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 11.2 acima e salvo se houver liquidação do Patrimônio Separado.

**11.10.** Em caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, aplicar-se-ão a este Termo de Emissão todos os quóruns de deliberação e demais regras relativas à assembleia especial de titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização.

**11.11.** As deliberações tomadas pela Securitizadora, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Emissora.

**11.12.** Aplica-se às Assembleias Especiais de Titulares de Notas Comerciais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

## **12. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DOS FIADORES**

**12.1.** A Emissora e os Fiadores, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e nas Datas de Integralização dos CRA, declaram que:

**(i)** a Emissora é produtora rural, estando apta à emissão das Notas Comerciais, nos termos previstos na Cláusula 4.2 acima;

**(ii)** a emissão das Notas Comerciais em favor da Securitizadora servirá para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, e que serão objeto da Oferta nos termos da Resolução CVM 160;

**(iii)** têm integral ciência da forma e condições de negociação das Notas Comerciais, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

**(iv)** têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

**(v)** a Emissora e os Fiadores estão devidamente autorizados a emitir e celebrar, conforme aplicável, este Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação de que são parte e a cumprir todas as suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

**(vi)** a celebração deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelos Fiadores;

**(vii)** a Emissora e a Fiadora Pessoa Jurídica são sociedades limitadas, sendo ambas devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis brasileiras, com poderes e autoridade para celebrar este Termo de Emissão, assumir as obrigações que lhes cabem por força deste Termo de Emissão e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

**(viii)** cada Fiador Pessoa Física é plenamente capaz, com plenos poderes e autoridade para celebrar este Termo de Emissão, assumir e honrar integralmente as obrigações que lhe cabem por força deste Termo de Emissão e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

**(ix)** todas as informações da Emissora e dos Fiadores prestadas no âmbito deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabilizam por tais informações prestadas;

**(x)** a emissão das Notas Comerciais e a celebração dos demais Documentos da Operação de que a Emissora e os Fiadores sejam parte, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da presente operação: **(a)** não infringem **(1)** os documentos societários da Emissora ou da Fiadora Pessoa Jurídica, ou qualquer **(2)** lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou os Fiadores sejam parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos estejam sujeitos, ou **(3)** ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emissora e/ou dos Fiadores; **(b)** nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Emissora e/ou os Fiadores sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Fiadores, que não os previstos neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação;

**(xi)** o presente Termo de Emissão constitui obrigações lícitas e válidas, exequíveis contra a Emissora e contra os Fiadores, em conformidade com seus termos e de acordo com a legislação aplicável;

**(xii)** todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte da Emissora ou dos Fiadores, conforme o caso, deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, no que toca **(a)** à validade dos mesmos, ou **(b)** à sua exequibilidade contra a Emissora ou contra os Fiadores, conforme o caso, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;

**(xiii)** o exercício de suas atividades e negócios obedecem às normas e regulamentos que lhes são aplicáveis, e a Emissora e a Fiadora Pessoa Jurídica possuem, atualizados e em pleno vigor, na presente data, todos os alvarás, licenças (inclusive ambientais) e autorizações dos órgãos federais, estaduais e municipais exigíveis e necessários à sua boa ordem legal, administrativa, ao desenvolvimento de suas atividades e negócios e à celebração deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, exceto por aqueles alvarás, licenças e autorizações que **(a)** não sejam considerados materiais para o desenvolvimento de suas atividades, ou **(b)** cuja ausência não gere a expectativa de qualquer Efeito Adverso Relevante para a Emissora ou para a Fiadora Pessoa Jurídica e/ou **(c)** já estejam em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pela Fiadora Pessoa Jurídica;

**(xiv)** as demonstrações financeiras referente aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 e 30 de setembro de 2023 auditadas da Emissora e não auditadas da Fiadora Pessoa Jurídica representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e da Fiadora Pessoa

Jurídica naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora ou da Fiadora Pessoa Jurídica ou qualquer fato que possa ter um Efeito Adverso Relevante;

**(xv)** inexistente, nesta data, **(a)** descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral aplicável à Emissora e/ou aos Fiadores; ou **(b)** qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma prejudicar as Notas Comerciais, qualquer outro Documento da Operação e/ou a Oferta;

**(xvi)** as informações prestadas à Securitizadora ou qualquer empresa integrante do grupo econômico da Securitizadora e/ou aos titulares de CRA no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

**(xvii)** cumprem, por si, suas Afiliadas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, conforme aplicável, e instruem seus subcontratados a cumprirem, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, os Fiadores e suas Afiliadas, conforme aplicável, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Emissão; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora, dos Fiadores ou de suas Afiliadas, conforme aplicável; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando estas lhes forem aplicáveis; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

**(xviii)** não se encontram, assim como não têm conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores não se encontram, direta ou indiretamente: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(c)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

**(xix)** não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento

profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Lei Anticorrupção. Para fins deste instrumento "Pessoas" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza;

**(xx)** cumprem, por si, e fazem com que suas Afiliadas, administradores e seus funcionários e/ou eventuais subcontratados cumpram, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, à proibição de uso de trabalho análogo ao escravo ou infantil, incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA- Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental");

**(xxi)** estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo e/ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xxii)** no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

**(xxiii)** não existe e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

**(xxiv)** os recursos obtidos com a emissão das Notas Comerciais não são superiores ao montante necessário para o desenvolvimento de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e não obtiveram, e se comprometem a não obter ou captar no futuro, recursos, por meio de instrumentos disponíveis no mercado financeiro e/ou de capitais, para o financiamento de suas atividades relacionada ao agronegócio, em montante superior ao valor compatível e necessário com a sua atividade econômica;

**(xxv)** possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto por aqueles **(a)** cuja ausência não gere a expectativa de qualquer Efeito Adverso Relevante para a Emissora ou para a Fiadora Pessoa Jurídica e/ou **(b)** já estejam em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pela Fiadora Pessoa Jurídica;

**(xxvi)** **(a)** não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(b)** não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; **(c)** não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente título, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e **(d)** em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção e antilavagem aplicáveis;

**(xxvii)** as informações fornecidas pela Emissora e pelos Fiadores aos Investidores, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA no contexto da Oferta, incluindo as demonstrações financeiras, consolidadas e individuais, da Emissora e da Fiadora Pessoa Jurídica, sendo apenas a demonstração financeira individual da Emissora auditada, bem como cópia da declaração de imposto de renda dos Fiadores Pessoas Físicas, e as demais informações públicas sobre a Emissora e dos Fiadores, conforme aplicável, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

**(xxviii)** destinará os recursos obtidos com as Notas Comerciais exatamente de acordo com os termos previsto na Cláusula 4.2 acima.

**(xxix)** A Emissora e os Fiadores, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Titulares de Notas Comerciais por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) (excluindo-se, para esses fins, lucros cessantes e danos indiretos) incorridos e comprovados pelos Titulares de Notas Comerciais em razão da falsidade, inconsistência, incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima.

**(xxx)** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.2 acima, a Emissora e os Fiadores obrigam-se a notificar a Securitizadora nos termos da Cláusula 15 abaixo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, os Titulares de Notas Comerciais caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

### **13. DESPESAS**

**13.1.** As despesas abaixo indicadas, dentre outras exclusivamente necessárias à realização da Oferta, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas da seguinte forma: **(i)** os valores referentes às

despesas flat iniciais listadas no **Anexo I** deste Termo de Emissão, serão descontadas pela Titular do Valor de Desembolso; e **(ii)** as despesas recorrentes listadas no **Anexo I** serão arcadas mediante utilização do Fundo de Despesas ou diretamente pela Emissora ("Despesas").

**13.2.** Adicionalmente ao disposto acima, serão arcadas mediante utilização do Fundo de Despesas ou diretamente pela Emissora, outras Despesas extraordinárias, decorrentes de **(i)** de averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e na junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a eventuais alterações nos Documentos da Operação; **(ii)** honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como como as despesas razoáveis e comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(iii)** emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativos, aos CRA e à Oferta.

**13.3.** Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13.1 acima sejam insuficientes e a Emissora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

**13.4.** Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia especial convocada para este fim.

**13.5.** Na hipótese da cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos para pagamento das Despesas, nos termos da Cláusula 13.2 acima, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emissora e/ou os Fiadores e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emissora e/ou dos Fiadores no âmbito deste Termo de Emissão e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

**13.6.** Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais Despesas necessárias à salvaguarda de seus interesses, a Titular estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que o respectivo Titular de CRA inadimplente tenha

direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

**13.7.** Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

**13.8.** Reestruturação. Em qualquer Reestruturação (conforme abaixo definida) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais, será devida à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a a R\$900,00 (novecentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, sendo que este valor está limitado a, no máximo R\$10.000,00 (dez mil reais), devendo ser paga em até 2 (dois) Dias Úteis contados da atuação da Securitizadora., corrigidos a partir da Data de Emissão dos CRA, pela variação acumulada do IPCA no período anterior. Também deverão ser arcados da forma prevista nesta cláusula todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as Partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.

**13.8.1.** Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros; e (ii) ofertas de resgate, repactuação, aditamentos aos Documentos da Operação e realização de assembleias.

**13.9.** Fundo de Despesas. Na Primeira Data de Integralização dos CRA, a Titular reterá na Conta Centralizadora, para os fins de pagamento das Despesas descritas na Cláusula 13.1 acima, bem como das demais despesas indicadas no Termo de Securitização, o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) destinado à constituição do fundo de despesas ("Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas").

**13.10.** Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante comprovação por meio de notificação da Titular à Emissora neste sentido, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da notificação neste sentido, recompor o Fundo de Despesas, por meio da utilização de recursos próprios, para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao valor de constituição do Fundo de Despesas, sob pena de vencimento antecipado dos CRA.

**13.11.** Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser investidos pela Titular em Aplicações Permitidas, não sendo a Titular responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes,

passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas. Caso após a quitação integral das Notas Comerciais ainda existam recursos no Fundo de Despesas os recursos deverão ser liberados a Emissora no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da quitação da Notas Comerciais.

**13.12.** A Emissora, desde já, obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar e resguardar a Titular, por quaisquer perdas e danos, ação, responsabilidade, obrigações, prejuízos, custos ou despesas nos quais a Titular tenham comprovadamente incorrido para a defesa e/ou satisfação dos seus direitos sob este Contrato, exceto na hipótese de tal prejuízo ou dano ter sido causada por dolo por parte da Titular, conforme determinado por uma decisão judicial, proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada à remuneração recebida pela Titular nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do eventual dano.

**13.12.1.** Fundo de Reserva: Na Primeira Data de Integralização, a Securitizadora reterá na Conta Centralizadora, para os fins de pagamento dos valores devidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores no âmbito das Notas Comerciais e, conseqüentemente, pela Securitizadora aos Titulares dos CRA conforme previsto no Termo de Securitização, o valor inicial do Fundo de Reserva será definido após o procedimento de *Bookbuilding*, devendo ser equivalente a próxima parcela vincenda de projeção da Remuneração que, conforme o caso, deverá ser acrescido do valor da próxima parcela de amortização do principal caso referida parcela seja devida no mês subsequente, conforme disposto no Anexo III deste Termo de Emissão ("PMT"). Para fins de clareza o valor da PMT deverá variar mensalmente conforme cronograma de amortização de modo que nos meses que não se tenha previsão de amortização do principal no mês subsequente a PMT deverá ser composta exclusivamente pela próxima projeção parcela da Remuneração Vincenda ("Fundo de Reserva").

**13.12.2.** Toda vez que os recursos existentes no Fundo de Reserva forem utilizados para pagamento dos valores devidos no âmbito deste Termo de Emissão, a Securitizadora enviará à Emissora e aos Fiadores uma notificação informando o novo valor a ser utilizado para recomposição do Fundo de Reserva. Tal valor será sempre equivalente à próxima parcela de amortização do Saldo Devedor das Notas Comerciais acrescida do valor devido a título de Remuneração na próxima Data de Pagamento. A recomposição do Fundo de Reserva deverá ser realizada mediante transferência de recursos pela Emissora e/ou pelos Fiadores para a Conta Centralizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de comunicação nesse sentido pela Securitizadora e o valor será indicado pela Securitizadora. Caso a Emissora e/ou Fiadores não procedam com a recomposição do Fundo de Reserva no prazo acima indicado, restará configurado um Evento de Retenção nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cana, de forma que a Securitizadora deverá realizar a transferência automática dos valores necessários à recomposição do Fundo de Reserva existentes nas contas vinculadas objeto de tais instrumentos para a Conta Centralizadora, sem prejuízo da configuração de um Evento de Vencimento Antecipado.

**13.12.3.** O cálculo dos valores devidos a título de Remuneração será realizado com base na Taxa DI utilizada para cálculo da Remuneração, nos termos da Cláusula 7.9 acima.

**13.12.4.** Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado (conforme definidos no Termo de Securitização), devendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Reserva.

**13.12.5.** Ainda a Emissora e os Fiadores, por si e por seus Afiliados, obrigam-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado em regime fiduciário, em benefício dos titulares dos CRA, de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos que venha a sofrer em decorrência: **(i)** do descumprimento, pela Emissora, os Fiadores e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda destas Notas Comerciais e dos demais Documentos da Operação; **(ii)** das declarações prestadas pela Emissora serem falsas, incorretas ou inexatas; **(iii)** dos Documentos da Oferta; ou **(iv)** de demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pelo Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir os direitos creditórios do agronegócio que lastreiam os CRA, danos ambientais e/ou fiscais, inclusive requerendo a exclusão da Securitizadora do polo passivo da demanda e contratando advogado para representar a Securitizadora na defesa dos direitos do Patrimônio Separado ou ao cumprimento das obrigações decorrentes dos Documentos da Oferta, podendo ou não decorrer de tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Securitizadora ou contra elas intentadas, desde que para resguardar os direitos creditórios do agronegócio que lastreiam os CRA, os CRA e os direitos e prerrogativas da Securitizadora definidos nos Documentos da Operação e que sejam devidamente comprovadas, necessárias e razoáveis. Para fins de esclarecimento, as obrigações da Emissora nos termos desta Cláusula não incluem despesas ou custos incorridos pela Securitizadora em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização realizadas pela Securitizadora.

**13.12.6.** Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente a Emissora, seus Afiliados, a Emissora e/ou os Fiadores reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre as Partes e

pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

**13.12.7.** A obrigação de indenização prevista na Cláusula 13.13.4 acima abrange, inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes destas Notas Comerciais.

**13.13.** Em nenhuma circunstância, a Securitizadora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emissora e/ou Fiadores, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de dolo da Securitizadora, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As despesas incorridas com o registro e formalização deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia a ela vinculado ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, da Emissora e/ou dos Fiadores, nos termos da Cláusula 13 acima.

**14.2.** Se eventualmente as despesas descritas na Cláusula 13 forem suportadas pela Titular, exclusivamente com recursos do patrimônio separado, este deverá ser reembolsado pela Emissora e/ou pelos Fiadores, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 3 (três) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Titular, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste Termo de Emissão.

**14.3.** As Partes reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que o presente Termo de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa das Partes, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da do Código de Processo Civil.

**14.4.** A Emissora e os Fiadores declaram estar cientes de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Titular neste Termo de Emissão ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas Partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Titular, nos termos deste instrumento.

**14.5.** A Emissora e os Fiadores acordam que este Termo de Emissão e seus dados poderão ser divulgados ao mercado financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser

avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das Partes. Neste sentido, a Emissora e os Fiadores autorizam a Titular e os Coordenadores a divulgarem os dados da presente operação para o mercado de valores mobiliários e demais pessoas, conforme exigido, autorizado ou recomendado por lei, regulação, contrato ou norma.

**14.6.** Para os fins deste Termo de Emissão as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código Civil, e do artigo 464 do da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

**14.7.** A Emissora e os Fiadores autorizam a Titular e os Coordenadores a divulgarem os dados da presente operação para o mercado de valores mobiliários e demais pessoas, conforme exigido, autorizado ou recomendado por lei, regulação, contrato ou norma.

**14.8.** A Emissora e os Fiadores não poderão ceder quaisquer de suas obrigações descritas neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em qualquer outro documento da operação do qual sejam parte, sem a prévia autorização por escrito da Titular, fundamentado em decisão tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização.

**14.9.** A Titular fica desde já autorizada pela Emissora a, no âmbito da Emissão, dar as Notas Comerciais em garantia do cumprimento de obrigações assumidas por si no âmbito dos CRA, Titular que, após tal vinculação e emissão dos CRA e sua respectiva colocação no mercado, a Titular não poderá ceder quaisquer de suas obrigações descritas neste Termo de Emissão, sem a prévia autorização por escrito do Agente Fiduciário, fundamentada em decisão tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 6.5 acima.

**14.10.** O presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emissora e os Fiadores.

**14.11.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Titular, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**14.12.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**14.13.** Em caso de conflito entre os termos e disposições deste instrumento e os termos e condições previstos no demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, prevalecerão os termos e condições previstos no Termo de Securitização.

**14.14.** Dispensa da realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA: Este Termo de Emissão, o Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser aditados, independentemente de deliberação dos titulares dos CRA reunidos em assembleia especial, sempre que tal aditamento: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras e mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) decorrer na substituição dos direitos creditórios pela Securitizadora, estritamente de acordo com o previsto na regulamentação aplicável; (iii) for necessário em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das Partes; (iv) envolver a redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nos Documentos da Operação; e/ou (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA. As alterações previstas neste parágrafo devem ser comunicadas aos titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

**14.15.** Definições: Exceto se expressamente indicado de outra forma neste Termo de Emissão: (i) palavras e expressões iniciadas por letras maiúsculas, não definidas neste Termo de Emissão, terão o significado previsto nos Documentos da Operação; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Emissão a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

## **15. COMUNICAÇÕES**

**15.1.** Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

**ACP BIOENERGIA LTDA.**

Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha. Ribeirão Preto/SP

At.: Andre Gouveia ; Caio Marchini ; Lidiane Lima

Tel.: (16) 3904.3829

[andre.gouveia@acpbioenergia.com.br](mailto:andre.gouveia@acpbioenergia.com.br) ; [caio.marchini@acpbioenergia.com.br](mailto:caio.marchini@acpbioenergia.com.br) ;

[lidiane.lima@acpbioenergia.com.br](mailto:lidiane.lima@acpbioenergia.com.br)

Se para a Titular:

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**

Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjunto 21 e 22,

Vila Nova Conceição CEP 04.506-000, São Paulo/SP

At.: Arley Custódio Fonseca

Tel.: (11) 3071-4475

E-mail: [middle@truesecurizadora.com.br](mailto:middle@truesecurizadora.com.br) / [juridico@truesecurizadora.com.br](mailto:juridico@truesecurizadora.com.br)/ [operacoes@truesecurizadora.com.br](mailto:operacoes@truesecurizadora.com.br)

Se para os Fiadores:

**ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**

Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha. Ribeirão Preto/SP

At.: Andre Gouveia ; Caio Marchini ; Lidiane Lima

Tel.: (16) 3904.3829

[andre.gouveia@acpbioenergia.com.br](mailto:andre.gouveia@acpbioenergia.com.br) ; [caio.marchini@acpbioenergia.com.br](mailto:caio.marchini@acpbioenergia.com.br) ;

[lidiane.lima@acpbioenergia.com.br](mailto:lidiane.lima@acpbioenergia.com.br)

**ANDRÉ CANDIDO DE PAULA**

Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha. Ribeirão Preto/SP

At.: Andre Gouveia ; Caio Marchini ; Lidiane Lima

Tel.: (16) 3904.3829

[andre.gouveia@acpbioenergia.com.br](mailto:andre.gouveia@acpbioenergia.com.br) ; [caio.marchini@acpbioenergia.com.br](mailto:caio.marchini@acpbioenergia.com.br) ;

[lidiane.lima@acpbioenergia.com.br](mailto:lidiane.lima@acpbioenergia.com.br)

**AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha. Ribeirão Preto/SP

At.: Andre Gouveia; Caio Marchini; Lidiane Lima

Tel.: (16) 3904.3829

[andre.gouveia@acpbioenergia.com.br](mailto:andre.gouveia@acpbioenergia.com.br) ; [caio.marchini@acpbioenergia.com.br](mailto:caio.marchini@acpbioenergia.com.br) ;

[lidiane.lima@acpbioenergia.com.br](mailto:lidiane.lima@acpbioenergia.com.br)

**15.2.** As notificações, instruções e comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo

remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

**15.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

## **16. LEI E FORO**

**16.1.** Este Termo de Emissão será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**16.2.** As Partes elegem o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Emissão.

## **17. ASSINATURA DIGITAL**

**17.1.** As partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

**17.2.** Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartório(s) de Registro de Imóveis, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

**17.3.** As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.

*[as assinaturas das partes seguem em páginas separadas]*

(Página de assinaturas do Termo da 2º (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até Três Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda.)

ACP BIOENERGIA LTDA.

DocuSigned by  
Alexandre Candido de Paula  
Assinado por: ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA 18115157899  
CPF: 18115157899  
Data/Hora da Assinatura: 2020/02/4 | 11:15:50 AM CST  
C: BR  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
Emissor: AC VALD RFB v5

Nome:  
CPF:  
Cargo:

DocuSigned by  
André Candido de Paula  
Assinado por: ANDRÉ CANDIDO DE PAULA 21970365803  
CPF: 21970365803  
Data/Hora da Assinatura: 2020/02/4 | 12:32:56 PM CST  
C: BR  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
Emissor: AC VALD RFB v5

Nome:  
CPF:  
Cargo:

AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.

DocuSigned by  
Alexandre Candido de Paula  
Assinado por: ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA 18115157899  
CPF: 18115157899  
Data/Hora da Assinatura: 2020/02/4 | 11:18:01 AM CST  
C: BR  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
Emissor: AC VALD RFB v5

Nome:  
CPF:  
Cargo:

DocuSigned by  
Alexandre Candido de Paula  
Assinado por: ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA 18115157899  
CPF: 18115157899  
Data/Hora da Assinatura: 2020/02/4 | 11:18:06 AM CST  
C: BR  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
Emissor: AC VALD RFB v5

ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA

CPF: 181.151.578-99

DocuSigned by  
André Candido de Paula  
Assinado por: ANDRÉ CANDIDO DE PAULA 21970365803  
CPF: 21970365803  
Data/Hora da Assinatura: 2020/02/4 | 12:32:49 PM CST  
C: BR  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
Emissor: AC VALD RFB v5

ANDRÉ CANDIDO DE PAULA

CPF: 219.703.658-03

TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by  
Karine Simone Brincolini  
Assinado por: KARINE SIMONE BRINCOLI 3504030896  
CPF: 3504030896  
Data/Hora da Assinatura: 2020/02/4 | 8:43:18 AM CST  
C: BR  
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital  
Emissor: AC CertSign RFB v5

Nome:  
CPF:  
Cargo:

DocuSigned by  
Rodrigo Bragatto Moura  
Assinado por: RODRIGO BRAGATTO MOURA 02642879964  
CPF: 02642879964  
Data/Hora da Assinatura: 2020/02/4 | 12:05:30 PM CST  
C: BR  
O: ICP-Brasil, OU: Presencial  
Emissor: AC CertSign RFB v5

Nome:  
CPF:  
Cargo:

**ANEXO I**  
**DESPESAS DA OPERAÇÃO**

Despesas Iniciais	Periodicidade	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Líquido	% valor da emissão
Fee da Securitizadora	Flat	True	22.509,85	0,011200%	20.000,00	0,010000%
Administração do CRA	Flat	True	4.389,42	0,002100%	3.900,00	0,001900%
Pesquisa Reputacional	Flat	True	332,00	0,000100%	332,00	0,000100%
Escriturador e liquidante	Flat	Itau	2.363,53	0,001100%	2.100,00	0,001000%
Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	B3	49.000,00	0,024500%	49.000,00	0,024500%
Taxa de Liquidação Financeira	Flat	B3	224,96	0,000100%	224,96	0,000100%
Custódia do Lastro	Flat	OT	18.212,86	0,009100%	16.000,00	0,008000%
Escriturador da NC	Flat	OT	31.417,19	0,015700%	27.600,00	0,013800%
Agente Fiduciário	Flat	Trustee	15.428,57	0,007700%	13.500,00	0,006700%
Auditoria do P.S	Flat	Agente Contratado	2.025,89	0,001000%	1.800,00	0,000900%
Contabilidade do P.S	Flat	Agente Contratado	236,35	0,000100%	210,00	0,000100%
Taxa de fiscalização CVM 1ª Série	Flat	CVM	20.100,00	0,010000%	20.100,00	0,010000%
Taxa de fiscalização CVM 2ª Série	Flat	CVM	20.100,00	0,010000%	20.100,00	0,010000%
Taxa de fiscalização CVM 3ª Série	Flat	CVM	19.800,00	0,009900%	19.800,00	0,009900%
Assessor Legal - ACP	Flat	Candido Martins	93.731,69	0,046800%	80.000,00	0,040000%
Assessor Legal	Flat	Mayer Brown	195.000,00	0,097500%	195.000,00	0,097500%
Registro de Oferta	Flat	Anbima	8.354,00	0,004100%	8.354,00	0,004100%
Fee de Estruturação	Flat	Coordenadores	4.101.718,87	2,050800%	3.705.903,00	1,852900%
Comissão de Canal	Flat	Coordenadores	2.355.285,00	1,177600%	2.128.000,00	1,064000%
Diagramação	Flat	Agente Contratado	11.500,00	0,005700%	11.500,00	0,005700%
Auditor Independente	Flat	KPMG	174.647,89	0,087300%	155.000,00	0,077500%
Conta Escrow	Flat	Santander	8.000,00	0,004000%	8.000,00	0,004000%

Monitoramento	Flat	Control Union	18.000,00	0,009000%	18.000,00	0,009000%
<b>Total</b>			<b>7.172.378,08</b>	<b>3,5861000%</b>	<b>6.504.423,96</b>	<b>3,2522000%</b>
<b>Despesas Recorrentes</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Titular</b>	<b>Valor Liquido</b>	<b>% valor da emissão</b>	<b>Valor Liquido</b>	<b>% valor da emissão</b>
Contabilidade do P.S	Mensal	Agente Contratado	236,35	0,000100%	210,00	0,000100%
Custodia do Lastro B3	Mensal	B3	1.520,00	0,000700%	1.520,00	0,000700%
Escriturador e liquidante	Mensal	Itau	2.363,53	0,001100%	2.100,00	0,001000%
Escriturador da NC	Anual	OT	31.417,19	0,015700%	27.600,00	0,013800%
Administração do CRA	Mensal	True	4.389,42	0,002100%	3.900,00	0,001900%
Agente Fiduciário	Anual	Trustee	15.428,57	0,007700%	13.500,00	0,006700%
Custódia do Lastro	Anual	OT	18.212,86	0,009100%	16.000,00	0,008000%
Conta Escrow	Mensal	Santander	4.000,00	0,002000%	4.000,00	0,002000%
Monitoramento	Anual	Control Union	16.500,00	0,008200%	16.500,00	0,008200%
Auditoria do P.S	Anual	Agente Contratado	2.025,89	0,001000%	1.800,00	0,000900%
<b>Total anual</b>			<b>233.696,20</b>	<b>0,116800%</b>	<b>216.160,00</b>	<b>0,108000%</b>

\*\*\*

## ANEXO II

### CRONOGRAMA DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL DAS NOTAS COMERCIAIS

Notas Comerciais					
Nº de ordem	Data de Pagamento (Lastro)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					
1	11/04/24	Sim	Não	Não	0,0000%
2	13/05/24	Sim	Não	Não	0,0000%
3	13/06/24	Sim	Não	Não	0,0000%
4	11/07/24	Sim	Não	Não	0,0000%
5	13/08/24	Sim	Não	Não	0,0000%
6	12/09/24	Sim	Não	Não	0,0000%
7	11/10/24	Sim	Não	Não	0,0000%
8	13/11/24	Sim	Não	Não	0,0000%
9	12/12/24	Sim	Não	Não	0,0000%
10	13/01/25	Sim	Não	Não	0,0000%
11	13/02/25	Sim	Não	Não	0,0000%
12	13/03/25	Sim	Não	Não	0,0000%
13	11/04/25	Sim	Não	Não	0,0000%
14	13/05/25	Sim	Sim	Não	3,5714%
15	12/06/25	Sim	Sim	Não	3,7037%
16	11/07/25	Sim	Sim	Não	3,8461%
17	13/08/25	Sim	Sim	Não	4,0000%
18	11/09/25	Sim	Sim	Não	4,1666%
19	13/10/25	Sim	Sim	Não	4,3478%
20	13/11/25	Sim	Sim	Não	4,5454%
21	11/12/25	Sim	Não	Não	0,0000%
22	13/01/26	Sim	Não	Não	0,0000%
23	12/02/26	Sim	Não	Não	0,0000%
24	12/03/26	Sim	Não	Não	0,0000%
25	13/04/26	Sim	Não	Não	0,0000%
26	13/05/26	Sim	Sim	Não	4,7619%
27	11/06/26	Sim	Sim	Não	5,0000%
28	13/07/26	Sim	Sim	Não	5,2631%
29	13/08/26	Sim	Sim	Não	5,5555%
30	11/09/26	Sim	Sim	Não	5,8823%
31	13/10/26	Sim	Sim	Não	6,2500%
32	12/11/26	Sim	Sim	Não	6,6666%
33	11/12/26	Sim	Não	Não	0,0000%
34	13/01/27	Sim	Não	Não	0,0000%
35	11/02/27	Sim	Não	Não	0,0000%
36	11/03/27	Sim	Não	Não	0,0000%
37	13/04/27	Sim	Não	Não	0,0000%
38	13/05/27	Sim	Sim	Não	7,1428%
39	11/06/27	Sim	Sim	Não	7,6923%
40	13/07/27	Sim	Sim	Não	8,3333%
41	12/08/27	Sim	Sim	Não	9,0909%
42	13/09/27	Sim	Sim	Não	10,0000%
43	13/10/27	Sim	Sim	Não	11,1111%

44	11/11/27	Sim	Sim	Não	12,5000%
45	13/12/27	Sim	Não	Não	0,0000%
46	13/01/28	Sim	Não	Não	0,0000%
47	11/02/28	Sim	Não	Não	0,0000%
48	13/03/28	Sim	Não	Não	0,0000%
49	12/04/28	Sim	Não	Não	0,0000%
50	11/05/28	Sim	Sim	Não	14,2857%
51	13/06/28	Sim	Sim	Não	16,6666%
52	13/07/28	Sim	Sim	Não	20,0000%
53	11/08/28	Sim	Sim	Não	25,0000%
54	13/09/28	Sim	Sim	Não	33,3333%
55	11/10/28	Sim	Sim	Não	50,0000%
56	16/11/28	Sim	Sim	Não	100,0000%

### ANEXO III

#### MODELO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ACP BIOENERGIA LTDA. ("BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO")**

<b>EMISSORA</b> ACP Bioenergia Ltda.	<b>CNPJ</b> 26.288.346/0001-20	
<b>LOGRADOURO</b> Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, 12º andar	<b>BAIRRO</b> Centro	
<b>CEP</b> 14.015-120	<b>CIDADE</b> Ribeirão Preto	<b>U.F.</b> SP

#### **CARACTERÍSTICAS**

Emissão de até 200.000 (duzentas mil) notas comerciais escriturais, em até três séries, para colocação privada, da ACP Bioenergia Ltda. ("Notas Comerciais", "Emissão" e "Devedora", respectivamente), cujas características estão definidas no "Termo de Emissão Privada de Notas Comerciais Escriturais, com garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, da Segunda Emissão da ACP Bioenergia Ltda.", datado 20 de fevereiro de 2024 ("Termo de Emissão"). A Emissão foi aprovada pela Reunião de Sócios da Devedora, realizada em 20 de fevereiro de 2024, a qual será arquivada na Junta Comercial do Estado São Paulo.

#### **NOTAS COMERCIAIS SUBSCRITAS**

<b>QTDE. SUBSCRITA NOTAS COMERCIAIS</b> [.] ([.])	<b>VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R\$)</b> 1.000,00	<b>VALOR TOTAL SUBSCRITO DE NOTAS COMERCIAIS (R\$)</b> R\$[.] ([.])
--	---	--

#### **FORMA DE PAGAMENTO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO**

<input checked="" type="checkbox"/> Em conta corrente n.º [.] Banco [.] Agência n.º [.]
<input type="checkbox"/> Moeda corrente nacional.

As Notas Comerciais serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, na Data de Integralização das Notas Comerciais, conforme definido na Cláusula 7.12. do Termo de Emissão.

As Notas Comerciais estão disponíveis no seguinte endereço: ACP Bioenergia Ltda., Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, 12º andar, Centro, CEP 14.015-120, Ribeirão Preto, SP.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões iniciadas em letras maiúsculas, não definidas neste Boletim de Subscrição, terão o significado previsto no Termo de Emissão.

### **CONDIÇÕES PRECEDENTES**

A integralização das Notas Comerciais encontra-se condicionada ao atendimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

(i) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e obtenção de aprovações necessárias para tanto, bem como à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação;

(ii) recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelos assessores legais da Devedora contratados no âmbito da Operação, atestando em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, com base nas informações apresentadas, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Operação;

(iii) conclusão da diligência jurídica da Operação realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Operação;

(iv) efetiva subscrição e integralização da totalidade dos CRA;

(v) não seja verificado qualquer Evento de Vencimento Antecipado nos termos do Termo de Emissão; e

(vi) seja obtido o registo da oferta de certificados de recebíveis do agronegócio em até três séries da 82ª emissão da True Securitizadora S.A., lastreada direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Notas Comerciais junto à CVM.

**Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com os termos e condições expressas no presente Boletim de Subscrição, bem como declaro ter obtido exemplar do Termo de Emissão.**

São Paulo, [●] de [●] de [●].

**SUBSCRITOR**

**CNPJ**

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**

Nome:

Cargo:

12.130.744/0001-00

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: 371EFE50AE0547E8BBE9ABABC91D59ED	Status: Completed
Subject: Complete with DocuSign: CRA ACP - Termo de Emissão_VF(2)(729017304_1).docx	
Source Envelope:	
Document Pages: 70	Signatures: 7
Certificate Pages: 4	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Disabled	Marcella Castellano
Time Zone: (UTC-06:00) Central Time (US & Canada)	201 Bishopsgate
	London, . EC2M3AF
	MCastellano@mayerbrown.com
	IP Address: 179.190.23.250

**Record Tracking**

Status: Original	Holder: Marcella Castellano	Location: DocuSign
2/20/2024 9:01:00 AM	MCastellano@mayerbrown.com	

**Signer Events**

Alexandre Candido de Paula  
alexandre@acpbioenergia.com.br  
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC VALID RFB v5  
Signer CPF: 18115157899

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Accepted: 2/20/2024 11:15:07 AM  
ID: fd279dec-b68b-4188-a5aa-f017d9252238

ANDRE CANDIDO DE PAULA  
andre@acpbioenergia.com.br  
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC VALID RFB v5  
Signer CPF: 21970365803

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Accepted: 2/20/2024 12:32:19 PM  
ID: 18a4ae7a-bc18-4efe-b205-a101a393aa88

Karine Simone Bincoletto  
karine.bincoletto@truesecurizadora.com.br  
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5  
Signer CPF: 35046030896

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Accepted: 2/20/2024 9:42:34 AM  
ID: 44b1bd77-390c-4c64-ae9b-6d347e44c932

**Signature**

DocuSigned by:  
  
FB05BF47A77A41C...  
Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 177.26.246.35

DocuSigned by:  
  
05A4AF8573B34B7...  
Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 45.235.160.30

DocuSigned by:  
  
0A61AA8B6878450...  
Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 177.115.31.157

**Timestamp**

Sent: 2/20/2024 9:05:11 AM  
Viewed: 2/20/2024 11:15:07 AM  
Signed: 2/20/2024 11:16:11 AM

Sent: 2/20/2024 9:05:12 AM  
Viewed: 2/20/2024 12:32:19 PM  
Signed: 2/20/2024 12:33:00 PM

Sent: 2/20/2024 9:05:13 AM  
Viewed: 2/20/2024 9:42:34 AM  
Signed: 2/20/2024 9:43:24 AM

Signer Events	Signature	Timestamp
Rodrigo Bragatto Moura rodrigo.bragatto@truesecuritizadora.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.172.65.189	Sent: 2/20/2024 9:05:14 AM Viewed: 2/20/2024 10:25:28 AM Signed: 2/20/2024 12:09:35 PM
<b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 03542879584		
<b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 2/20/2024 10:25:28 AM ID: 3193e360-76b7-4a3b-b85e-067866c65997		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/20/2024 9:05:14 AM
Certified Delivered	Security Checked	2/20/2024 10:25:28 AM
Signing Complete	Security Checked	2/20/2024 12:09:35 PM
Completed	Security Checked	2/20/2024 12:33:01 PM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--

## **SCHEDULE 1 ERSD**

Described below are the terms and conditions relating to your use of DocuSign to execute documents transmitted to you through DocuSign. Please read the information below thoroughly and carefully. By selecting the check-box next to "I agree to use electronic records and signatures" then clicking "CONTINUE", you confirm your agreement with these terms and conditions. Such agreement is given on behalf of any party you represent as well as on your own behalf.

### **Third Party Platform**

DocuSign is a third party software platform that facilitates electronic signature of documents for virtual execution and closings. Mayer Brown makes no representations or warranties regarding the service provided by DocuSign; nor will Mayer Brown be liable to you or anyone on whose behalf you are acting for any loss or damage you may suffer resulting from any act or omission of DocuSign. DocuSign's [terms and conditions](#) are available for your review. DocuSign is not affiliated with Mayer Brown and Mayer Brown does not control the security of documents transmitted through DocuSign's cloud-based platform.

### **Personal Data**

As a result of using DocuSign, your personal details will be visible to all parties involved in this transaction and they will be held within DocuSign's systems and within the systems of the law firms advising on the transaction. Mayer Brown processes personal data in accordance with its [Privacy Policy](#). DocuSign's privacy policy is available from its website. The lawful bases relied upon by Mayer Brown for processing personal data are legitimate interests and, to the extent the data protection laws of Asia apply, consent. The purpose of the data processing is to conclude agreements and/or obtain acknowledgements from participating parties.

### **Obtaining Copies of Electronically Signed Documents**

You should be able to access documents signed through DocuSign for five (5) days after the signing date. DocuSign will permanently delete the documents after a further 14 days. DocuSign will also permanently delete the documents 14 days after an electronic signing is aborted or withdrawn.

### **No Lawyer-Client Relationships**

Mayer Brown acts only for its client(s) in the underlying transaction and no lawyer-client relationship will arise solely through the coordination of this electronic signing process. Mayer Brown does not owe a duty of care to any party which is not a client of Mayer Brown. In particular, Mayer Brown does not advise any non-client party on any aspect of the documents or the related transaction or on the use of DocuSign. The digital completion certificate proving signing may automatically include the geolocation, or place of signing, of each signatory. Mayer Brown does not advise any non-client party of the consequences of a geolocated signature, and

Mayer Brown only advises a client of such consequences (including, but not limited to, tax consequences) to the extent it has expressly agreed to do so.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIAS, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, COM GARANTIAS REAIS E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ACP BIOENERGIA LTDA.**

O presente "*Primeiro Aditamento ao Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até Três Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda.*" ("Aditamento") é celebrado entre:

**ACP BIOENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 26.288.346/0001-20, neste ato representada de acordo com o seu contrato social ("Emissora");

**ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 28.499.513-7, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 181.151.578-99, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha. ("Alexandre");

**ANDRÉ CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 219.703.658-03, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha. ("Andre" e em conjunto com o Alexandre, os Fiadores Pessoas Físicas);

**AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, 12º andar, sala 1, CEP 14.015-120, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.144.025/0001-83, neste ato representada de acordo com o seu contrato social ("Fiadora Pessoa Jurídica" e em conjunto com Alexandre e Andre, os "Fiadores"); e

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-905, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na Categoria S1, neste ato representada de acordo com o seu estatuto social ("Titular" ou "Securitizadora").

**CONSIDERANDO QUE:**

**A.** em 20 de fevereiro de 2024, as Partes celebraram o "*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até Três Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda.*", por meio do qual a Emissora a Emissora realizou sua 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em até 3 (três) séries, com Garantias Reais e garantia fidejussória adicional, para colocação privada, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195,

de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), a serem adquiridas de forma privada pela Titular ("Termo de Emissão", "Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente);

**B.** as Notas Comerciais emitidas pela Emissora e adquiridas pela Titular conferirão direito de crédito em face da Emissora, passando a Titular a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Notas Comerciais, representando direito creditório do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076"), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei nº 14.430"); e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

**C.** as Notas Comerciais foram vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio, em até três séries, da 82ª (octogésima segunda) emissão da Titular ("CRA" e "Emissão", respectivamente), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até Três Séries, da 82ª (octogésima segunda) Emissão, da TRUE Securitizadora S.A., Com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*", celebrado em 20 de fevereiro de 2024 entre a Titular e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, CEP 04538-133, e inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), nos termos da Lei nº 11.076, da Lei nº 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definida); e

**D.** as Partes desejam alterar a definição de "Investidores Profissionais" constante do Termo de Emissão.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Aditamento com os seguintes termos e condições:

## **1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

**1.1.** Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

**1.2.** Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Termo de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis*

*mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

## **2. ALTERAÇÕES**

**2.1.** Em decorrência das considerações acima expostas, as Partes reconhecem e concordam que, para todos os fins de direito, bem como para os fins do Termo de Emissão, a partir da presente data:

**2.1.1.** As Partes resolvem alterar o Considerando "(E)" do Preâmbulo do Termo de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"(E) os CRA da Primeira Série (conforme definido abaixo) serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático e sob o regime misto de colocação, junto a Investidores Profissionais (conforme definidos nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, excetuadas as pessoas naturais), nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "a" da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60 e demais leis e normativos aplicáveis e os CRA da Segunda Série e CRA da Terceira Série (conforme definido abaixo) serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático e sob o regime misto de colocação, junto a Investidores Qualificados (conforme definidos nos termos Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada), nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e normativos aplicáveis ("Oferta"), com a intermediação do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Coordenador Líder") e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP" e quando em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores");"*

**2.1.2.** As Partes resolvem ainda incluir a Cláusula 2.3.2. e alterar a Cláusula 2.3. que passará a vigorar com a seguinte redação:

### **"2.3. Registro e Constituição das Garantias"**

*"2.3.2. Adicionalmente, em razão da Fiança, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, o presente Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro nos cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio das Partes, quais sejam cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, "Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura por todas as Partes, devendo ser enviada 1 (uma) via devidamente registrada à Titular em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos respectivos registros em todos os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Os registros do Termo de Emissão e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos aplicáveis deverão ser realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura."*

**2.1.3.** As Partes resolvem ainda alterar o Anexo I do Termo de Emissão, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo A deste Aditamento.

### **3. RATIFICAÇÃO**

**3.1.** Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

**3.2.** As Partes declaram e garantem que as declarações prestadas no Termo de Emissão permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** As alterações ao Termo de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos no Termo de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.

**4.2.** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**4.3.** As Partes reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que o presente Aditamento constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa das Partes, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da do Código de Processo Civil.

**4.4.** Para os fins deste Aditamento as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código Civil, e do artigo 464 do da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

**4.5.** O presente Aditamento deverá ser protocolado para registro nos cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio das Partes, quais sejam cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, "Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura por todas as Partes, devendo ser enviada 1 (uma) via devidamente registrada à Titular em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos respectivos registros em todos os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Os registros do presente Aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos aplicáveis deverão ser realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da presente data.

**4.6.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do Termo de Emissão, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Titular, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser

interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

## **5. LEI E FORO**

**5.1.** Este Aditamento é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**5.2.** As Partes elegem o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

## **6. ASSINATURA DIGITAL**

**6.1.** As partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

**6.2.** Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartório(s) de Registro de Imóveis, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

**6.3.** As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 29 de fevereiro de 2024.

*(As assinaturas encontram-se na página seguinte)*

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo da 2º (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até Três Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda.)

ACP BIOENERGIA LTDA.

	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Cargo:	Cargo:

AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.




---

Nome:  
CPF:  
Cargo:




---

ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA  
CPF: 181.151.578-99




---

ANDRÉ CANDIDO DE PAULA  
CPF: 219.703.658-03

TRUE SECURITIZADORA S.A.

	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Cargo:	Cargo:

**ANEXO A****ANEXO I - DESPESAS DA OPERAÇÃO**

<b>Despesas Iniciais</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Titular</b>	<b>Valor Bruto</b>	<b>% valor da emissão</b>	<b>Valor Líquido</b>	<b>% valor da emissão</b>
Fee da Securitizadora	Flat	True	22.509,85	0,011200%	20.000,00	0,010000%
Administração do CRA	Flat	True	4.389,42	0,002100%	3.900,00	0,001900%
Pesquisa Reputacional	Flat	True	332,00	0,000100%	332,00	0,000100%
Escriturador e liquidante	Flat	OT	28.362,41	0,014100%	25.200,00	0,012600%
Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	B3	49.000,00	0,024500%	49.000,00	0,024500%
Taxa de Liquidação Financeira	Flat	B3	224,96	0,000100%	224,96	0,000100%
Custódia do Lastro	Flat	OT	18.212,86	0,009100%	16.000,00	0,008000%
Escriturador da NC	Flat	OT	31.417,19	0,015700%	27.600,00	0,013800%
Agente Fiduciário	Flat	Trustee	15.428,57	0,007700%	13.500,00	0,006700%
Auditoria do P.S	Flat	Agente Contratado	2.025,89	0,001000%	1.800,00	0,000900%
Contabilidade do P.S	Flat	Agente Contratado	236,35	0,000100%	210,00	0,000100%
Taxa de fiscalização CVM 1ª Série	Flat	CVM	20.100,00	0,010000%	20.100,00	0,010000%
Taxa de fiscalização CVM 2ª Série	Flat	CVM	20.100,00	0,010000%	20.100,00	0,010000%
Taxa de fiscalização CVM 3ª Série	Flat	CVM	19.800,00	0,009900%	19.800,00	0,009900%
Assessor Legal - ACP	Flat	Candido Martins	93.731,69	0,046800%	80.000,00	0,040000%
Assessor Legal	Flat	Mayer Brown	195.000,00	0,097500%	195.000,00	0,097500%
Registro de Oferta	Flat	Anbima	8.354,00	0,004100%	8.354,00	0,004100%
Fee de Estruturação	Flat	Coordenadores	4.101.718,87	2,050800%	3.705.903,00	1,852900%
Comissão de Canal	Flat	Coordenadores	2.355.285,00	1,177600%	2.128.000,00	1,064000%
Diagramação	Flat	Agente Contratado	11.500,00	0,005700%	11.500,00	0,005700%
Auditor Independente	Flat	KPMG	174.647,89	0,087300%	155.000,00	0,077500%
Conta Escrow	Flat	Santander	8.000,00	0,004000%	8.000,00	0,004000%

Monitoramento	Flat	Control Union	18.000,00	0,009000%	18.000,00	0,009000%
<b>Total</b>			<b>7.198.376,95</b>	<b>3,5991000%</b>	<b>6.527.523,96</b>	<b>3,2637000%</b>
<b>Despesas Recorrentes</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Titular</b>	<b>Valor Liquido</b>	<b>% valor da emissão</b>	<b>Valor Liquido</b>	<b>% valor da emissão</b>
Contabilidade do P.S	Mensal	Agente Contratado	236,35	0,000100%	210,00	0,000100%
Custodia do Lastro B3	Mensal	B3	1.520,00	0,000700%	1.520,00	0,000700%
Escriturador e liquidante	Anual	OT	28.362,41	0,014100%	25.200,00	0,012600%
Escriturador da NC	Anual	OT	31.417,19	0,015700%	27.600,00	0,013800%
Administração do CRA	Mensal	True	4.389,42	0,002100%	3.900,00	0,001900%
Agente Fiduciário	Anual	Trustee	15.428,57	0,007700%	13.500,00	0,006700%
Custódia do Lastro	Anual	OT	18.212,86	0,009100%	16.000,00	0,008000%
Conta Escrow	Mensal	Santander	4.000,00	0,002000%	4.000,00	0,002000%
Monitoramento	Anual	Control Union	16.500,00	0,008200%	16.500,00	0,008200%
Auditoria do P.S	Anual	Agente Contratado	2.025,89	0,001000%	1.800,00	0,000900%
<b>Total anual</b>			<b>233.696,20</b>	<b>0,116800%</b>	<b>216.160,00</b>	<b>0,108000%</b>

\*\*\*

**ANEXO VIII**

---

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE SOQUEIRAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE SOQUEIRAS DE CANA-DE-AÇÚCAR EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Celebram este "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato");

**ACP BIOENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 26.288.346/0001-20, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Fiduciante"); e

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 663, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiduciária" ou "Securitizadora", sendo a Fiduciante e a Fiduciária adiante também denominadas, quando mencionadas em conjunto, simplesmente como "Partes" e, isoladamente, como "Parte").

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído em qualquer um dos Documentos da Operação (conforme abaixo definidos), que são partes integrantes, complementares e inseparáveis deste Contrato.

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (A) em 15 de março de 2024, a Fiduciante emitirá até 200.000 (duzentas mil) notas comerciais escriturais, em 3 (três) séries, para colocação privada ("Notas Comerciais"), por meio do "*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até Três Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda.*" ("Termo de Emissão"), perfazendo o montante total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em favor da Fiduciária e com fiança não solidária de ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA, inscrito no CPF sob o n.º 181.151.578-99, ANDRÉ CANDIDO DE PAULA, inscrito no CPF sob o n.º 219.703.658-0, e AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 40.144.025/0001-83 (em conjunto, "Fiadores"), nos termos da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor, e demais regulamentações aplicáveis;
- (B) a Fiduciária é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM nos termos da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430") e da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), e tem como principal objetivo a aquisição de direitos creditórios do agronegócio e sua consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, na forma do artigo 36 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076");

- (C) os direitos creditórios do agronegócio a que a Fiduciária fará jus, na qualidade de credora das Notas Comerciais ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), serão por ela utilizados como lastro para emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da sua 82ª emissão, em 3 (três) séries ("CRA"), os quais serão ofertados por meio de distribuição pública sob o rito automático ("Oferta"), nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Emissão, em até 3 (Três) Séries, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*", a ser celebrado entre a Fiduciária e a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares dos CRA ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário dos CRA", respectivamente);
- (D) a Fiduciante é a legítima proprietária das soqueiras referentes à determinadas lavouras de cana-de-açúcar e colheitas, pendentes ou em via de formação, existentes ou que vierem a existir, nos locais de lavoura que vierem a ser indicados, bem como as safras futuras ou em vias de formação, abrangendo a imediatamente seguinte, existentes ou que venham a existir nas áreas relacionadas no Anexo II deste Contrato, em decorrência da celebração de determinados contratos de parceria e subparceria agrícola tendo por objeto os imóveis indicados no Anexo II ("Locais de Lavoura"); e
- (E) em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a Fiduciante concordou em constituir, em favor da Fiduciária, alienação fiduciária da propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, livre de concorrência de terceiros e de quaisquer ônus, gravames, dívidas, dúvidas, controvérsias ou disputas (judiciais, arbitrais e/ou administrativas) das soqueiras de cana-de-açúcar plantadas e cultivadas nos Locais de Lavoura, bem como as safras futuras ou em vias de formação, abrangendo a imediatamente seguinte, existentes ou que venham a existir nos Locais de Lavoura ("Produto") e seus subprodutos a este Contrato, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, nos termos do presente Contrato ("Alienação Fiduciária"), sem prejuízo de outras garantias a serem constituídas em favor da Fiduciária no âmbito dos CRA ("Garantias").
- (F) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 1.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento (i) da totalidade das obrigações principais, acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de encargos moratórios, das multas, juros de mora, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo

de Emissão e demais obrigações da Fiduciante nos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos); e (ii) do pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridas em relação aos CRA e à Oferta, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão e excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão, incluindo penalidades acordadas entre as partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes diretamente da excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, neste ato, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei 4.728"), e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, livre de concorrência de terceiros e de quaisquer ônus, gravames, dívidas, dúvidas, controvérsias ou disputas (judiciais, arbitrais e/ou administrativas), de todas as soqueiras de cana-de-açúcar plantadas, de sua exclusiva titularidade, existentes ou que vierem a existir, nos Locais de Lavoura indicados no Anexo II deste Contrato, bem como os Produtos e seus subprodutos ("Bens").

1.1.1. Para fins deste Contrato, "Documentos da Operação" significa em conjunto **(i)** o Termo de Emissão, **(ii)** o Termo de Securitização, **(iii)** os Contratos de Garantia (conforme definido no Termo de Emissão); **(iv)** os boletins de subscrição das Notas Comerciais e dos CRA; **(v)** o Contrato de Monitoramento (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras); **(vi)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; **(vii)** a Lâmina da Oferta; **(viii)** o anúncio de início, a ser divulgado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160; **(ix)** o anúncio de encerramento, a ser divulgado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160; **(x)** os aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima; e **(xi)** os demais documentos que vierem a ser firmados e/ou divulgados no contexto da Oferta.

1.2. A Fiduciante declara e garante, na presente data, que (i) os Bens encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus"), e (ii) as soqueiras e os frutos destas, notadamente a cana-de-açúcar, encontram-se localizados nos Locais de Lavoura. Tais informações serão atestadas anteriormente a data de assinatura deste Contrato, conforme laudo de avaliação elaborado pela Control Union Warrants Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.237.030/0001-77 ("Laudo de Avaliação Inicial" e "Agente de Monitoramento", respectivamente) entregue pela Fiduciante à Fiduciária e ao Agente Fiduciário dos CRA.

1.3. Valor dos Bens. Exclusivamente para fins fiscais, as Partes atribuem aos Bens o valor de R\$ 299.895.983,24 (duzentos e noventa e nove milhões oitocentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), na presente data, com

base em informações prestadas pela Fiduciante e que serão confirmadas no Laudo de Avaliação Inicial que foi entregue pela Fiduciante à Fiduciária e ao Agente Fiduciário dos CRA nesta data. Para os fins de verificação de suficiência de garantia conforme previsto na Resolução CVM 17, será atribuído à presente garantia o valor a ser verificado nos termos da Cláusula 1.2 acima.

- 1.4. Durante a vigência da presente Alienação Fiduciária, o Valor dos Bens será atualizado anualmente, a partir do ano de 2025, no mês de abril de cada ano, tomando por base o valor a ser apurado de acordo com o disposto no Laudo de Avaliação Inicial.
- 1.5. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE N° 01/21, e conforme o item 1.4 acima, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Fiduciante, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o Valor Atualizado dos Bens a qualquer momento, sem exigência de Assembleia Especial de Titulares de CRA.
- 1.6. A Fiduciante obriga-se a informar, por escrito, à Fiduciária, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva ciência, sempre que ocorrer qualquer fato relevante específico com relação aos Bens, incluindo-se, mas não se limitando a, qualquer fato que possa afetar, adversa e significativamente, a quantidade e/ou a qualidade dos Bens.
- 1.7. A Fiduciária ou qualquer terceiro por ela indicada poderá, a qualquer momento, vistoriar os Bens, bem como examinar os documentos a eles relativos, inspecionar e verificar a qualidade, o funcionamento, o valor e as condições de tais Bens, ou qualquer outra questão a eles relacionada, conforme solicitado pela Fiduciária (i) com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, e (ii) imediatamente, caso qualquer inadimplemento ou Evento de Inadimplemento nos termos do Termo de Emissão tenha ocorrido ou esteja ocorrendo. Os custos e despesas incorridos pela Fiduciária ou por terceiro por ela indicado com referidas vistorias e inspeções serão suportados exclusivamente pela Fiduciante desde que ocorra uma única vistoria por ano, de modo que, caso a Securitizadora opte por realizar mais do que uma vistoria por ano referidos custos e despesas decorrentes das vistorias adicionais deverão ser exclusivamente suportados pela Securitizadora, exceto caso referida vistoria extraordinária seja realizada em razão da ocorrência de um evento que tenha como resultado um Efeito Adverso Relevante, situação em que tal vistoria extraordinária também será realizada às custas da Fiduciante.
  - 1.7.1. Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
  - 1.7.2. A Fiduciante responsabiliza-se pela manutenção e conservação dos Bens e dos Locais de Lavoura, bem como pela colheita, transporte e entrega dos Bens aos clientes da Fiduciante, e deverá (i) garantir a adequada fertilização do solo, bem como a utilização de corretivos quando necessário; (ii) administrar o controle de pragas e doenças, bem como de eventuais queimadas; e (iii) gerenciar a utilização das variedades de cana-de-açúcar adequadas a cada tipo de solo, obrigando-se a manter a Fiduciária indene de quaisquer prejuízos incorridos. A obrigação acima será verificada, anualmente, sendo a primeira verificação em

2024, em momento anterior a integralização das Notas Comerciais, e as posteriores até o 5º (quinto) Dia Útil de abril de cada ano, a partir de abril de 2025, pelo Agente de Monitoramento a ser contratado pela Fiduciante para a realização do monitoramento do plantio de cana-de-açúcar da Fiduciante nos Locais de Lavoura em forma e substância satisfatórias à Fiduciária, nos termos da minuta do "*Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento e Lavouras*", conforme modelo constante do Anexo V deste Contrato ("Contrato de Monitoramento"), bem como para a emissão de relatório anual atestando o cumprimento dos itens (i) a (iii) acima e dos Critérios de Produtividade (conforme abaixo definido), a ser elaborado pelo Agente de Monitoramento, nos termos acordados no Contrato de Monitoramento ("Relatório de Monitoramento").

1.5.2. A Fiduciante neste ato declara-se inteiramente responsável por qualquer penalidade imposta em relação ao descumprimento de qualquer legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, à proibição de uso de trabalho análogo ao escravo ou infantil, incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA-- Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas "Legislação Socioambiental").

1.6. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente ou proporcional dos Bens no âmbito do presente Contrato.

1.7. Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Bens, a Fiduciante não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar os Bens com terceiros e/ou se sobre eles constituir quaisquer Ônus, ressalvado o disposto na Cláusula 1.8.1 abaixo, respondendo perante a Fiduciária na forma da lei.

1.8. *Transferência de Bens.* Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiduciante obriga-se, sob pena de configuração de um Evento de Inadimplemento Automático nos termos do item (ii) da Cláusula 9.2 do Termo de Emissão e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA, e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, vender, emprestar, alugar, permutar, doar, transferir, dispor, conferir ao capital de outra entidade, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer outros Ônus ou tipo de transferência direta ou indireta sobre os Bens, bem como a não iniciar a prática de quaisquer desses atos ("Transferência"), ressalvado o disposto nas Cláusulas 1.8.1. e 1.8.2 abaixo.

1.8.1. Fica somente permitida a Transferência, observado o disposto na Cláusula 1.8.2 abaixo: **(a)** para evitar o perecimento dos Bens, desde que estes sejam substituídos por Bens Adicionais (conforme abaixo definido), da mesma espécie, por meio de notificação prévia a ser enviada pela Fiduciante à Fiduciária, com no mínimo 30 (trinta) dias de

antecedência da data prevista para a respectiva substituição, na forma prevista na cláusula 3.1.3 e 3.1.4 abaixo, e **(b)** para a comercialização dos Bens nos termos do " *Contrato de Compra e Venda de Cana – de – Açúcar*" celebrado entre a Cedente e a Usina Eldorado S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.620.523/0002-35, com sede Fazenda São Pedro, Rodovia MS 145, altura do KM 49, lado direito no sentido Ipezal/Deodápolis, no Município de Rio Brillhante, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.130-000 ("Contraparte"), celebrado em 11 de março de 2021, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato Cedido Fiduciariamente") ou qualquer outro contrato de fornecimento firmado com a Contraparte que venha a substituí-lo nos termos deste Contrato e cujos recebíveis também deverão ser cedidos fiduciariamente para a Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas.

1.8.2. As Partes desde já concordam que:

- (i) a Transferência prevista no item (a) da Cláusula 1.8.1 acima, com a consequente substituição de determinados Bens por Bens Adicionais (conforme definidos abaixo), dependerão de autorização prévia da Fiduciária, conforme decisão dos titulares dos CRA reunidos em assembleia especial para esse fim, observados os critérios de reforço de garantia indicados nos itens (i) a (iii) da Cláusula 3.1.3 e o disposto na Cláusula 3.1.4 abaixo, exceto caso, comprovadamente, os Bens Adicionais permaneçam cumprindo os Critérios de Produtividade (conforme definido abaixo), situação em que a substituição de determinados Bens por Bens Adicionais poderá ser efetivada sem necessidade de qualquer aprovação ou autorização adicional, mediante envio à Fiduciária de comunicação nesse sentido, com a entrega de novo laudo que comprove o cumprimento dos Critérios de Produtividade; e
- (ii) a Transferência decorrente de comercialização de Bens, na forma prevista do item (b) da Cláusula 1.8.1 acima não dependerá de qualquer autorização prévia da Fiduciária ou dos titulares dos CRA.

1.9. A Fiduciante neste ato assume, de forma irrevogável e irretroatável, as atribuições de fiel depositária do Bens. Para efeitos da presente garantia, a posse dos Bens permanece com a Fiduciante, a qual manterá, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, sujeitando-se às sanções daí decorrentes, a boa guarda e conservação dos Bens com o máximo cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como a restituí-los quando solicitado pela Fiduciária, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas e a consequente liberação da Alienação Fiduciária sobre os Bens.

1.10. Quando da ocorrência do disposto na alínea "i" do item 1.8.2. acima, o Fiduciante reconhece que esta garantia abrange as novas Soqueiras que vierem a substituir as Soqueiras existentes e assim consecutivamente, ficando a critério da Fiduciária avaliar a necessidade da apresentação de novo Laudo de Avaliação em periodicidade inferior à prevista na Cláusula 1.4 acima.

1.11. Em caso de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou declaração de vencimento antecipado da Notas Comerciais, o Fiduciante, por si ou por terceiros,

não poderá utilizar dos Bens, ficando proibida a colheita e processamento da cana-de-açúcar, assim como a reforma e plantio de novas soqueiras, sob pena de vencimento antecipado automático das Notas Comerciais, sendo que, nesta hipótese, a Fiduciária poderá contratar terceiros, às expensas do Patrimônio Separado, para realizar a colheita e todo processamento da cana-de-açúcar.

2. VINCULAÇÃO ÀS NOTAS COMERCIAIS

2.1. Os termos e condições das Obrigações Garantidas, conforme garantidas pelo presente Contrato, são as estabelecidas no Termo de Emissão e encontram-se descritas no Anexo I deste Contrato e no Termo de Emissão.

3. PRODUTIVIDADE MÍNIMA, REFORÇO DE GARANTIA, LIBERAÇÃO DE GARANTIA E COMPROMISSOS ADICIONAIS DA FIDUCIANTE

Produtividade Mínima

3.1. Adicionalmente, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Fiduciante obriga-se a (i) observar, nas áreas indicadas no Anexo II deste Contrato, os critérios de produtividade indicados no quadro abaixo ("Critérios de Produtividade") e (ii) contratar e manter contratado até a liquidação das Obrigações Garantidas, o Agente de Monitoramento para verificação e emissão de Relatório de Monitoramento, do qual deverá constar tais Critérios de Produtividade e serão elaborados nos termos acordados no Contrato de Monitoramento:

	(unid)	fev-24	abr-25	abr-26	Abr-27	abr-28
<b>Área Colhida</b>	hectares	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500
<b>Produtividade Média</b>	Ton/ha	75	75	75	75	75
<b>Produção</b>	tons	412.500	412.500	412.500	412.500	412.500

3.1.1. Tais Critérios de Produtividade serão calculados pelo Agente de Monitoramento e verificados pela Fiduciária o seu enquadramento anualmente, até o 5º Dia Útil de abril de cada ano (ou no próximo Dia Útil caso tal data não seja um Dia Útil) ("Data de Verificação"), com base no Relatório de Monitoramento a ser emitido pelo Agente de Monitoramento, o qual será entregue, pelo Agente de Monitoramento à Fiduciária com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, até o 5º (quinto) Dia Útil de abril de cada ano.

3.1.2. Caso em qualquer Data de Verificação a Fiduciária constate que qualquer Critério de Produtividade não foi atingido, a Fiduciante, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, deverá ser comunicada em até 1 (um) Dia Útil, para proceder com o reforço de garantia nos termos da Cláusula 3.1.3 e seguintes abaixo.

3.1.3. Reforço de Garantia. Em caso de: (i) Transferência, nos termos da Cláusula 1.8.2 (i) acima; (ii) descumprimento de qualquer Critério de Produtividade na forma da Cláusula 3.1.2 acima e/ou (iii) de rescisão ou extinção do Contrato Cedido Fiduciariamente ou ainda dos contratos de parceria e subparceria agrícola que possuem

como objeto os Bens alienados fiduciariamente, a Fiduciante deverá indicar Bens adicionais a serem incluídos no objeto deste Contrato, mediante o acréscimo no Anexo II de novos Locais de Lavoura que atendam aos requisitos indicados abaixo ("Reforço de Garantia" e "Bens Adicionais", respectivamente).

3.1.3.1. A relação dos Bens Adicionais deverá ser apresentada pela Fiduciante, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação de (i) Transferência, nos termos da Cláusula 1.8.2 (i) acima; (ii) descumprimento de qualquer Critério de Produtividade na forma da Cláusula 3.1.2 acima e/ou (iii) de rescisão ou extinção dos contratos mencionados na Cláusula 3.1.5 abaixo.

3.1.3.2. Os Bens Adicionais deverão cumprir os seguintes critérios, os quais serão atestados pelo Agente de Monitoramento em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do seu recebimento das informações enviadas pela Emitente, na forma da Cláusula 3.1.3.1. acima:

- (i) os Bens Adicionais deverão ser objeto de contratos de compra e venda de cana-de-açúcar celebrados com a Contraparte ou seus sucessores e não devem estar Onerados, sendo certo que tais contratos deverão ser cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido no Termo de Emissão);
- (ii) os Bens Adicionais alienados fiduciariamente, considerando os novos Locais de Lavoura a serem incluídos pela Fiduciante deverão ser suficientes para atender aos Critérios de Produtividade acima previstos, conforme atestado pelo Agente de Monitoramento; e
- (iii) Exclusivamente no caso de os contratos de compra e venda de cana-de-açúcar relacionados aos Bens Adicionais não serem celebrados com as mesmas Contrapartes dos Bens, os Bens Adicionais deverão ser previamente aprovados pela Fiduciária, conforme deliberação dos titulares de CRA reunidos em assembleia especial para esse fim, a qual deverá ser convocada pela Fiduciária em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da confirmação pelo Agente de Monitoramento que os Bens Adicionais atendem aos Critérios de Produtividade nos termos do item (ii) acima.

3.1.4 Para a realização do Reforço de Garantia, as Partes deverão celebrar aditamento substancialmente nos termos do Anexo IV a este Contrato em até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da assembleia especial de titulares dos CRA que aprovou o reforço de garantia nos termos acima previstos.

3.1.5. Em caso de rescisão ou extinção dos contratos mencionados no item (iii) da cláusula 3.1.3 acima, a Fiduciante deverá notificar a Fiduciária em até 2 (dois) Dias Úteis e proceder com o Reforço de Garantia, sendo certo que tal alteração do Contrato Cedido Fiduciariamente também deverá ser refletida no Contrato de Cessão Fiduciária de

Recebíveis (conforme definido no Termo de Emissão) por meio de aditamento ao referido instrumento.

3.1.6. Caso em qualquer Data de Verificação a Fiduciária constate que qualquer Critério de Produtividade não foi atingido e/ou a Fiduciante não realize o Reforço de Garantia nos termos das Cláusulas 3.1.3 a 3.1.5 acima, restará configurado um Evento de Inadimplemento Não Automático das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 9.2, item (xix) do Termo de Emissão.

#### 4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 4.1. A Fiduciante, neste ato, reitera todas as declarações prestadas nos demais Documentos da Operação e declara, ainda, que:
- I. manifesta livremente sua vontade em alienar fiduciariamente os Bens, nos termos constantes no presente Contrato;
  - II. é a legítima, exclusiva e plena proprietária dos Bens, os quais se encontram desembaraçados de quaisquer Ônus de qualquer espécie;
  - III. responsabiliza-se pela existência dos Bens, bem como pelo seu trato cultural, pela colheita e pela entrega dos Bens;
  - IV. os Locais de Lavoura sobre os quais se encontram plantados os Bens estão sob sua posse por força de contratos de parceria agrícola e de subparceria agrícola, conforme o caso. Neste sentido, não há sobre tais Locais de Lavoura quaisquer restrições de caráter rural, socioambiental, sanitário, viário e de segurança que impeçam a sua ocupação, sendo certo que qualquer restrição que venha a surgir, a Fiduciante envidará seus melhores esforços para que os Bens não sejam afetados;
  - V. é a proprietária das soqueiras e da cana-de-açúcar plantada nos Locais de Lavoura sobre os quais detém posse por força de contratos de parceria agrícola e de subparceria agrícola, conforme o caso, estando autorizado a alienar fiduciariamente os Bens. A Fiduciante declara, ainda, que os referidos contratos de parceria agrícola e de subparceria agrícola relativos aos Locais de Lavoura não serão rescindidos ou alterados de forma a afetar negativamente os Bens;
  - VI. na hipótese de existirem eventuais reclamações socioambientais ou questões ambientais diretamente relacionadas aos Locais de Lavoura, a Fiduciante responsabilizar-se-á integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão socioambiental;

- VII. é uma sociedade limitada, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, com poderes e autoridade para celebrar o presente Contrato, assumir as obrigações que lhes cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;
- VIII. todas as informações da Fiduciante prestadas no âmbito deste Contrato e dos demais Documentos da Operação são necessárias, verdadeiras, precisas, consistentes, corretas, atuais e suficientes e se responsabilizam por tais informações prestadas;
- IX. a celebração deste Contrato, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da presente operação: (a) não infringem (1) os documentos societários da Fiduciante, ou qualquer (2) lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Fiduciante seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos estejam sujeitos, ou (3) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Fiduciante; (b) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Fiduciante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, que não os previstos neste Contrato;
- X. o presente Contrato constitui obrigações lícitas e válidas, exequíveis contra a Fiduciante, em conformidade com seus termos e de acordo com a legislação aplicável;
- XI. todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte da Fiduciante deste Contrato, no que toca (a) a sua validade, ou (b) a sua exequibilidade contra a Fiduciante, conforme o caso, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto pelo previsto na Cláusula 9.1 abaixo;
- XII. o exercício de suas atividades e negócios obedecem às normas e regulamentos que lhe são aplicáveis, e a Fiduciante possui, atualizado e em pleno vigor, na presente data, todos os alvarás, licenças (inclusive ambientais) e autorizações dos órgãos federais, estaduais e municipais exigíveis e necessários à sua boa ordem legal, administrativa, ao desenvolvimento de suas atividades e negócios e à celebração deste Contrato, exceto por aqueles alvarás, licenças e autorizações (a) cuja ausência não gere a expectativa de qualquer Efeito Adverso Relevante para a Fiduciante e/ou (b) aquelas para as quais a Fiduciante já esteja em processo tempestivo de renovação. Para fins deste Contrato, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer efeito adverso relevante **(1)** na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Fiduciante e/ou dos Fiadores e/ou de seu Grupo Econômico; **(2)** na capacidade da Fiduciante e/ou dos Fiadores de cumprir suas obrigações decorrentes do Termo de Emissão ou dos demais Documentos da Operação; ou **(3)** nos direitos da

Securitizadora e/ou dos titulares dos CRA relativos às Notas Comerciais ou aos demais Documentos da Operação.

- XIII. as demonstrações financeiras auditadas da Cedente referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 e 30 de setembro de 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Fiduciante naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Fiduciante ou qualquer fato que possa ter um Efeito Adverso Relevante;
- XIV. inexistem, nesta data, (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral aplicável à Fiduciante ou seus administradores; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma prejudicar este Contrato, qualquer outro Documento da Operação e/ou a Oferta;
- XV. as informações prestadas à Fiduciária ou qualquer empresa integrante do grupo econômico da Fiduciária e/ou aos titulares de CRA no âmbito da Oferta são necessárias, atuais, precisas, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- XVI. cumpre, por si e suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas ("Afiliadas") e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, e instruem seus subcontratados a cumprirem, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Fiduciante, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Fiduciante; (d) abstém-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando estas lhes forem aplicáveis; e (e) não tem conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- XVII. seus representantes, administradores, diretores, conselheiros e sócios não se encontram, assim como não tem conhecimento de que seus assessores, consultores se encontrem, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

- XVIII. não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Leis Anticorrupção;
- XIX. cumpre e adota seus melhores esforços para que suas respectivas Afiliadas, funcionários e/ou eventuais subcontratados cumpram, a Legislação Socioambiental;
- XX. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo e/ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XXI. no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- XXII. possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e/ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- XXIII. (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente título, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção e antilavagem aplicáveis;
- XXIV. os contratos de parceria agrícola e de subparceria agrícola que foram celebrados em relação aos Locais de Lavoura foram devidamente celebrados e estão em pleno vigor e eficácia;
- XXV. esta Alienação Fiduciária não caracteriza: (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (b) infração ao artigo 286 do Código Civil, (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 593 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); ou (d) fraude, conforme

previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;

- XXVI. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil; e
- XXVII. forneceu cópia, à Fiduciária, dos contratos de parceria agrícola e de subparceria agrícola relativos aos Locais de Lavoura.

## 5. EXCUSSÃO DA GARANTIA

- 5.1. Na ocorrência do inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, não sanadas nos respectivos prazos de cura elencados nos respectivos Documentos da Operação, incluindo o caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a propriedade dos Bens se consolidará em nome da Fiduciária, e a Fiduciária deverá, de boa-fé, desde que não seja por preço vil, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério da Fiduciária, conforme orientações os titulares dos CRA, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Bens, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas. Para tanto, a Fiduciária fica autorizada, pela Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender ou transferir os Bens sempre observando os direitos e obrigações previstos no Contrato Cedido Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda ou transferência dos Bens, ou incidentes sobre o pagamento à Fiduciária do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Fiduciante, o que porventura sobejar, ficando a Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizada, na qualidade de mandatária da Fiduciária, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo, ainda, conforme aplicável, os previstos na Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme em vigor, na Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, caso aplicáveis.

5.1.1. Nos termos desta Cláusula 5, a Fiduciante confirma expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Bens, pela Fiduciária, por venda privada, conduzida em situações de excussão da garantia, inclusive por preço eventualmente inferior àquele que poderia ser obtido em uma transferência em situação de adimplência ou ao do valor total das Obrigações Garantidas.

- 5.2. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na ordem de pagamentos previstas no Termo de Securitização. A Fiduciante e os Fiadores permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Fiduciante, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
- 5.3. Sem prejuízo do acima disposto e exclusivamente para o exercício dos direitos assegurados à Fiduciária na hipótese de excussão da garantia, a Fiduciante nomeia neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, como forma de dar observância às obrigações aqui contidas, em conformidade com os artigos 683 e 684 do Código Civil, a Fiduciária seu bastante procurador, entregando, para tal fim, na presente data, procuração conforme o modelo disposto no Anexo III ao presente Contrato, a qual vigorará até a quitação total das Obrigações Garantidas.
- 5.4. Todas as despesas da Fiduciária e/ou do Agente Fiduciário dos CRA com a recuperação dos Bens, inclusive judiciais, extrajudiciais, de remoção, transporte, armazenamento e outras de qualquer natureza, além de eventuais tributos, serão de responsabilidade integral da Fiduciante e integrarão a definição de "Obrigações Garantidas", exceto nos casos em que tal excussão ocorra injustificadamente e em desacordo com este Contrato ou o Termo de Emissão.
- 5.5. Para o imediato exercício dos direitos assegurados na presente Cláusula 5, obriga-se a Fiduciante a entregar *incontinenti* os Bens alienados fiduciariamente à Fiduciária, sob pena de, caso não o faça, vir a ser responsabilizado civil e criminalmente, inclusive por perdas e danos.
- 5.6. A Fiduciante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária em tudo que se fizer necessário e estiver ao seu alcance para o cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Bens.
- 5.7. A Fiduciante neste ato renuncia, em favor da Fiduciária, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos da Fiduciária nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Bens por parte da Fiduciante.
- 5.8. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Alienação Fiduciária com as demais garantias existentes no âmbito dos CRA e das Notas Comerciais, podendo a Fiduciária, conforme orientações dos titulares dos CRA, executar ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente e sem ordem de preferência, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, ficando, ainda, estabelecido que a excussão ou a execução da Alienação Fiduciária independerá de

qualquer providência preliminar por parte da Fiduciária, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

6. CESSÃO

6.1. A Fiduciária poderá ceder ou transferir a totalidade ou parte dos direitos decorrentes do presente Contrato a terceiros, observadas as condições dispostas no Termo de Securitização, independentemente de qualquer comunicação ou aprovação da Fiduciante, desde que os terceiros passem a aderir expressa e integralmente aos termos e condições previstos no presente instrumento. A Fiduciante, em contrapartida, não poderá ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência por escrito da Fiduciária, conforme orientação dos titulares dos CRA reunidos em assembleia especial.

7. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA

7.1. A prática pela Fiduciária de qualquer ato para execução de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito da Fiduciária de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos deste Contrato e do Termo de Emissão. A demora, falha ou o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato não representará, e não será interpretada como, uma renúncia a este direito, assim como o exercício parcial deste direito não impossibilitará, posteriormente, o seu completo exercício. O início, por parte da Fiduciária, de qualquer ação ou procedimento para executar a presente alienação fiduciária não prejudicará nem afetará o seu direito de propor qualquer outra medida judicial com base nos termos e condições do Termo de Emissão e/ou deste Contrato.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

8.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas pelo Fiduciante perante a Fiduciária no âmbito deste Contrato e do Termo de Emissão, a Fiduciante obriga-se, ainda, a:

- I. arcar com todos os custos incorridos, prejuízos e/ou despesas (i) referentes ao depósito, custódia, armazenagem e transporte dos Bens, e (ii) pela posse, propriedade dos Bens; inclusive quaisquer tributos que, a qualquer tempo, sejam devidos, em decorrência de tais eventos;
- II. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades e à manutenção da garantia objeto deste Contrato;
- III. informar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo evento, a Fiduciária a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato ou evento de que tenha conhecimento e que possa afetar de forma adversa os direitos e

obrigações pactuados neste Contrato, inclusive eventuais descumprimentos em relação aos contratos mencionados no item (iii) da cláusula 3.1.3 acima;

- IV. realizar o cultivo dos Bens nos Locais de Lavoura, no curso ordinário das atividades e operações usualmente adotadas pela Fiduciante e em consonância com suas práticas passadas ("Curso Normal dos Negócios"), de modo a (i) garantir a adequada fertilização do solo, com a utilização de corretivos quando necessário; (ii) administrar o controle de pragas e doenças; e (iii) gerenciar a utilização das variedades de cana-de-açúcar adequadas a cada tipo de solo;
- V. adotar todas e quaisquer ações necessárias para manutenção da quantidade e qualidade dos Bens e dos Locais de Lavoura dentro do Curso Normal dos Negócios;
- VI. não realizar a Transferência dos Bens ou de quaisquer de seus direitos ou obrigações nos termos deste Contrato;
- VII. informar em até 2 (dois) Dias Úteis quando do seu conhecimento, à Fiduciária os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia que cause ou possa vir a afetar de forma negativa a garantia objeto deste Contrato ou o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- VIII. defender-se de forma tempestiva e eficaz, nos termos da lei, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, no todo ou em parte, afetar adversamente este Contrato, os Bens ou o cumprimento da Obrigações Garantidas, mantendo a Fiduciária informada por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelo Fiduciante;
- IX. manter os Bens e os Locais de Lavoura em condições adequadas de uso e conservação conforme o Curso Normal dos Negócios, defendendo-os da turbacão de terceiros, observados o desgaste natural relacionado as atividades da Fiduciante;
- X. praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à manutenção e ao exercício pela Fiduciária, dos direitos decorrentes deste Contrato;
- XI. proceder e comprovar o protocolo e o registro deste Contrato e de seus aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, nos termos estabelecidos na Cláusula 9.1 deste Contrato;
- XII. a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos relacionados a presente garantia, e tomar todas

as demais medidas que a Fiduciária possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para (i) proteger os Bens, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

- XIII. assegurar aos Bens perfeitas condições de transporte, às suas expensas, preservando sua qualidade, conforme o ajustado pelas Partes no presente Contrato e no Termo de Emissão;
- XIV. pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários, relativos aos Bens e aos Locais de Lavoura, quando aplicáveis;
- XV. fornecer todas as informações solicitadas pela Fiduciária, pelo Agente de Monitoramento ou terceiros por eles indicados, necessárias para o acompanhamento e análise dos Bens e dos Locais de Lavoura; e
- XVI. contratar e manter contratado o Agente de Monitoramento durante toda a vigência dos CRA, sendo responsável pelo pagamento direto do referido prestador, bem como de eventuais canais de consulta dos preços do CONSECANA, caso não sejam dados públicos;
- XVII. em caso de excussão de garantia aqui constituída, promover ou permitir a transferência dos Bens para local indicado pela Fiduciária, caso venha assim a ser por ele exigido, sob pena de responder pelos prejuízos que o descumprimento dessa obrigação vier a causar;
- XVIII. comprovar à Fiduciária, que realizou a comunicação, por escrito, à Contraparte, em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Contrato, acerca da alienação fiduciária dos Bens e celebração deste Contrato no âmbito da emissão dos CRA;
- XIX. cumprir por si, suas respectivas Afiliadas, administradores, funcionários e/ou eventuais sub-contratados, os dispositivos de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, as portarias e

instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Fiduciante ("Leis Anticorrupção");

- XX. cumprir por si, suas respectivas Afiliadas, administradores, funcionários e/ou eventuais sub-contratados, a Legislação Socioambiental, relacionado ao não incentivo à prostituição, não utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, assédio sexual ou de qualquer forma não infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- XXI. cumprir, e adotar seus melhores esforços para que suas respectivas Afiliadas, administradores, funcionários e /ou eventuais sub-contratados cumpram, a Legislação Socioambiental e
- XXII. cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Registro. O Fiduciante compromete-se a efetuar, às suas expensas, o registro do presente Contrato e eventuais aditamentos perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quais sejam Ribeirão Preto, SP, e São Paulo, SP, em consonância com o disposto no artigo 130, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registros Públicos"), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, e entregar à Fiduciária via digital deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, no referido prazo, sob pena de restar configurada uma hipótese de Evento de Inadimplemento Não Automático, nos termos da Cláusula 9.2, item "xiv" do Termo de Emissão.

9.1.1. A Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nomeia a Fiduciária, sua bastante procuradora, para, caso não cumpra qualquer das obrigações a que se refere as Cláusulas 9.1 acima e 9.2 abaixo, representá-la perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, incluindo, mas não se limitando, à Contraparte, com poderes especiais para, em seu nome, (i) representá-la na assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato que se façam necessários exclusivamente para atender a eventuais exigências de qualquer dos cartórios de registro de títulos e documentos a que se

referem a Cláusula 9.1 acima; e (ii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos.

- 9.2. O presente Contrato, em conjunto com todos os seus anexos, representa a integralidade de tudo o que foi ajustado entre as Partes sobre o objeto do presente instrumento e disposições a ele aplicáveis, e é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor até que todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes do Termo de Emissão e deste Contrato, tenham sido integralmente cumpridas, e obriga as Partes por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 9.3. As obrigações previstas no presente Contrato são desde logo reputadas pelas Partes como líquidas, certas e exigíveis, constituindo o presente Contrato título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.
- 9.4. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil.
- 9.5. A execução total ou parcial desta ou de outras garantias outorgadas em garantia das Obrigações Garantidas não prejudicará a execução posterior desta ou de outras garantias, mesmo que sejam da mesma natureza, até a integral satisfação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão.
- 9.6. A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este instrumento, ou no Termo de Emissão, ou pela lei à Fiduciária, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou no Termo de Emissão, não significarão novação ou derrogação de qualquer cláusula deste Contrato.
- 9.7. A declaração de nulidade de qualquer cláusula deste Contrato por qualquer juízo ou tribunal não afetará, de qualquer forma, as demais cláusulas do Contrato, que permanecerão válidas.
- 9.8. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços.

I. para a Fiduciante:

ACP BIOENERGIA LTDA.

Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial  
Lagoinha CEP 14095-000, Ribeirão Preto/SP

At.: Caio Marchini / Lidiane Lima / Jeanne Delogu / André Gouveia

Tel.: (16) 3904-3829

E-mail: [caio.marchini@acpbioenergia.com.br](mailto:caio.marchini@acpbioenergia.com.br) /

[Lidiane.lima@acpbioenergia.com.br](mailto:Lidiane.lima@acpbioenergia.com.br) / [jeanne@acpbioenergia.com.br](mailto:jeanne@acpbioenergia.com.br) /

[andre.gouveia@acpbioenergia.com.br](mailto:andre.gouveia@acpbioenergia.com.br)

II. para a Fiduciária:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova  
Conceição

CEP 04.506-000, São Paulo/SP

At.: Arley Custódio Fonseca

Fone: (11) 3071-4475

E-mail: [middle@truesecurizadora.com.br](mailto:middle@truesecurizadora.com.br) /

[juridico@truesecurizadora.com.br](mailto:juridico@truesecurizadora.com.br) / [operacoes@truesecurizadora.com.br](mailto:operacoes@truesecurizadora.com.br)

9.9. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros, sucessores ecessionários autorizados.

9.10. Qualquer alteração a este Contrato, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação da Fiduciante, dos Fiadores e dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, sendo esta última dispensada sempre que tal procedimento de alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorra da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora, se aplicável; **(iii)** for necessário em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolva redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Contrato; e **(v)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

10. LEI DE REGÊNCIA

10.1. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

12. ASSINATURA DIGITAL

12.1. As partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

12.2. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartório(s) de Registro de Imóveis, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

12.3. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.

*[restante da página deixada intencionalmente em branco]*

Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças celebrado entre ACP Bioenergia Ltda. e True Securitizadora S.A.

ACP BIOENERGIA LTDA.

DocuSigned by:  
Alexandre Candido de Paula  
Assinado por: ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA; 18115197899  
CPF: 18115197899  
Data/Hora da Assinatura: 20200524 | 4:11:54 PM CST  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Emissor: AC VALID RFB v5

Nome:  
CPF:  
Cargo:

DocuSigned by:  
Andre Candido de Paula  
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA; 21970308803  
CPF: 21970308803  
Data/Hora da Assinatura: 20200524 | 6:18:51 PM CST  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Emissor: AC VALID RFB v5

Nome:  
CPF:  
Cargo:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:  
Karine Ervane Bincolletto  
Assinado por: KARINE ERVANE BINCOLLETTI; 38046030896  
CPF: 38046030896  
Data/Hora da Assinatura: 20200524 | 2:28:43 PM CST  
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital  
C: BR  
Emissor: AC CertSign RFB G5

Nome:  
CPF:  
Cargo:

DocuSigned by:  
Rodrigo Bragatto Moura  
Assinado por: RODRIGO BRAGATTO MOURA; 03642879984  
CPF: 03642879984  
Data/Hora da Assinatura: 20200524 | 2:58:47 PM CST  
O: ICP-Brasil, OU: Presencial  
C: BR  
Emissor: AC CertSign RFB G5

Nome:  
CPF:  
Cargo:

ANEXO I  
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

<b>Notas Comerciais</b>	
<b>Valor de Emissão</b>	O valor total da Emissão será de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão.
<b>Devedora</b>	<b>ACP BIOENERGIA LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.288.346/0001-20, na qualidade de emitente das Notas Comerciais.
<b>Fiadores</b>	(i) <b>ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA</b> , brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 28.499.513-7, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 181.151.578-99, com endereço comercial na Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, andar 12, sala 1, Centro, CEP 14.015-120; (ii) <b>ANDRÉ CANDIDO DE PAULA</b> , brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 219.703.658-03, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, andar 12, sala 1, Centro, CEP 14.015-120; e (iii) <b>AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, andar 12, sala 1, Centro, CEP 14.015-120, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.144.025/0001-83, todos na qualidade de Fiadores das Notas Comerciais.
<b>Data de Emissão</b>	15 de março de 2024
<b>Juros</b>	<b>(a)</b> Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado a uma taxa máxima de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (" <u>Taxa Teto da Primeira Série</u> "), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) (" <b>Remuneração da Primeira Série</b> "); <b>(b)</b> Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado a uma taxa máxima de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) (" <u>Taxa Teto da Segunda Série</u> ") (" <b>Remuneração da Segunda Série</b> "); e <b>(c)</b> Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série ou saldo do Valor

	<p>Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), a ser definido na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, correspondente a maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: (i) Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 (ou o mais próximo desta data, caso a referida data não esteja disponível) divulgada pela B3 em sua página na internet (<a href="http://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,0% (quatorze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<b>Remuneração da Terceira Série</b>" e em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, a "<b>Remuneração</b>").</p>
<b>Amortização do Valor Nominal Unitário</b>	<p><b>(a)</b> O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio (inclusive) e novembro (inclusive) de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II do Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento após 14 (quatorze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de maio de 2025 e, o último, na Data de Vencimento; <b>(b)</b> O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio e novembro de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II do Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento após 14 (quatorze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de maio de 2025 e, o último, na Data de Vencimento; e <b>(c)</b> O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio e novembro de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II do Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento após 14 (quatorze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de maio de 2025 e, o último, na Data de Vencimento.</p>
<b>Data de Vencimento</b>	<p>A data de vencimento das <b>(i)</b> Notas Comerciais da Primeira Série será em 16 de novembro de 2028; <b>(ii)</b> Notas Comerciais da Segunda Série será em 16 de novembro de 2028; e <b>(iii)</b> Notas Comerciais da Terceira Série será em 16 de novembro de 2028.</p>
<b>Encargos Moratórios</b>	<p><b>(i)</b> multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e <b>(ii)</b> juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança</p>

A tabela acima, que resume certos termos das Notas Comerciais, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tal tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos do Termo de Emissão e demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos da Fiduciária.

ANEXO II  
LOCAIS DAS LAVOURAS

A alienação fiduciária é constituída sobre a totalidade das soqueiras plantadas, bem como de toda cana de açúcar que se originar de tais soqueiras a qualquer tempo, existentes nas áreas a seguir relacionadas:

<b>IMÓVEL, LOCALIZAÇÃO, MATRÍCULA(S)</b>	<b>CÓDIGO NO SISTEMA DA COMPRADORA</b>	<b>PROPRIETÁRIO (S)</b>	<b>OBJETO (ÁREA AGRICULTÁVEL)</b>
Fazenda Campana, Rio Brilhante/MS, M.6753	310252	CISA AGROPECUARIA LTDA	2.081,18
Fazenda Campana, Rio Brilhante/MS, M.6753	310252	CISA AGROPECUARIA LTDA	1.717,22
Fazenda Campana, Rio Brilhante/MS, M.6753	310252	CISA AGROPECUARIA LTDA	1.289,45
Fazenda Água Clara, Nova Alvorada do Sul/MS, M. 7143, 7491	329346	VALDIR JOSE ZORZO	966,19

## ANEXO III

### MODELO DE PROCURAÇÃO

#### **PROCURAÇÃO**

**ACP BIOENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 26.288.346/0001-20, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Outorgante"), por este ato, em caráter irrevogável e irretroatável, constitui e nomeia a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o n.º 663, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00 ("Outorgada"), seu procurador para atuar, em seu nome e por sua conta, na máxima extensão permitida pela lei, para praticar e executar todos e quaisquer atos e tomar quaisquer medidas, sejam quais forem, necessários ou convenientes, com relação ao *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças* ("Contrato"), datado de 20 de fevereiro de 2024, celebrado entre a Outorgante, na qualidade de devedora e fiduciante, e a Outorgada, na qualidade de credor, com poderes para:

- (a) exercer sobre os bens e/ou direitos dados em garantia todos os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, podendo para tanto vender tais bens, de forma pública e/ou particular, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos em seu nome e/ou no da Outorgante, inclusive realizar referidos bens e/ou direitos através de venda, permuta, cessão, transferência, protesto, independentemente de leilão ou hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, tudo sem necessidade de dar qualquer prévio aviso ou notificação à Outorgante;
- (b) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos bens onerados nos termos do Contrato, bem como à constituição e formalização da garantia objeto do Contrato;
- (c) efetuar a alienação, cobrança, recebimento, apropriação, retirada, transferência e/ou execução dos bens alienados fiduciariamente (no todo ou em parte), podendo, de imediato, vender, ceder, conceder opção ou opções de compra ou por outra forma alienar e entregar os bens alienados fiduciariamente, no todo ou em parte, desde que não seja praticado preço vil, independentemente de qualquer aviso anterior ou subsequente ao Outorgante, e utilizar o produto dessa forma recebido no pagamento das obrigações garantidas, sendo-lhe conferido todos os poderes necessários e especiais necessários à consecução do objeto do Contrato;
- (d) assinar qualquer instrumento ou documento, praticar qualquer ato em nome da Outorgante necessários à constituição e formalização da garantia objeto do Contrato ou em caso de excussão da garantia constituída e representar a Outorgante perante qualquer autoridade governamental para levar a efeito eventual aperfeiçoamento da

garantia objeto do Contrato bem como venda pública dos bens alienados fiduciariamente, se for o caso;

- (e) representar a Outorgante exclusivamente para as finalidades previstas neste mandato, podendo praticar atos perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão ou autoridade governamental, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo mas não se limitando aos competentes Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, com amplos poderes exclusivamente para manter a validade e eficácia da alienação fiduciária e sua execução, assinando formulários, pedidos e requerimentos, às expensas da Outorgante; e
- (f) praticar qualquer ato que, a critério do Outorgado, se faça necessário para os fins da presente procuração e necessário à consecução do objeto do Contrato.

Os termos em letras maiúsculas aqui não definidos terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pela Outorgada, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

O presente mandato será válido até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pela Outorgante à Outorgada sob o Contrato.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e como meio de dar cumprimento às obrigações previstas no aludido instrumento, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil, sendo irrevogável, válida e eficaz até o término da vigência do Contrato.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Ribeirão Preto, [●] de [●] de 20[●].

ACP BIOENERGIA LTDA.

---

Nome:

CPF:

Cargo:

## ANEXO IV

### MODELO DE ADITAMENTO PARA FINS DAS CLÁUSULAS 3.1.3 E 3.1.4

#### **[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE SOQUEIRAS DE CANA-DE-AÇÚCAR EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças ("Aditamento"), as partes:

**ACP BIOENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 26.288.346/0001-20, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Fiduciante"); e; e

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o n.º 663, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "Fiduciária" ou "Securitizadora".

(adiante designadas em conjunto a Fiduciante e a Fiduciária como "Partes" e, isoladamente, como "Parte").

#### **CONSIDERANDO QUE:**

(i) em 20 de fevereiro de 2024 as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato"), tendo por objeto a alienação fiduciária de soqueiras de cana-de-açúcar plantadas e cultivadas nas áreas relacionadas no Anexo II ao Contrato ("Locais de Lavoura"), bem como de toda a cana-de-açúcar, livres de quaisquer ônus ou gravames, nos termos do Contrato, sem prejuízo de outras garantias a serem constituídas em favor da Fiduciária no âmbito dos CRA, em garantia das obrigações decorrentes dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (três) Séries, da 82ª Emissão da True Securitizadora S.A. ("CRA"), lastreados em direitos creditórios do agronegócio decorrentes do "*Termo de Emissão Privada de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (três) Séries, da Segunda Emissão de ACP Bioenergia Ltda.*", no montante de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Termo de Emissão") em favor da Fiduciária e com aval de Alexandre Candido de Paula, inscrito no CPF sob o n.º 181.151.578-99, André Candido de Paula, inscrito no CPF sob o n.º 219.703.658-0, e Aquila Ferrum Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 40.144.025/0001-83 (em conjunto, "Fiadores"), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor, conforme em vigor e demais regulamentações aplicáveis; e

(ii) que as Partes desejam aditar o Anexo II do Contrato para inclusão de novos Locais de Lavoura nos termos das [Cláusulas 1.8.2 (i) // 3.1.3 // 3.1.5] e 3.1.4 do Contrato.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas abaixo redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

## **1. DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato.

## **2. ADITAMENTO**

2.1. Resolvem as Partes de comum acordo, alterar o Anexo II do Contrato para incluir novos Locais de Lavoura nos termos das Cláusulas [1.8.2 (i) // 3.1.3 // 3.1.5] e 3.1.4 do Contrato, que passará a vigorar na forma do Anexo A deste Aditamento.

## **3. RATIFICAÇÃO**

3.1. As Partes ratificam expressamente, naquilo que não conflitar com este Aditamento, todos os termos e condições do Contrato e respectivos aditamentos, do qual o presente Aditamento passa a fazer parte integrante, complementar e indissociável como se nela estivesse transcrito. Havendo divergência entre as disposições do Contrato e respectivos aditamentos, com as disposições deste Aditamento, prevalecerão as disposições previstas neste Aditamento.

3.2. Mediante a assinatura deste Aditamento, as Partes confirmam e reiteram as declarações e garantias prestadas por cada uma delas na Cláusula 4 do Contrato.

## **4. REGISTRO**

4.1. Nos termos da Cláusula 9.1 do Contrato, a Fiduciante deverá, efetuar, às suas expensas, o registro do presente Aditamento perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quais sejam Ribeirão Preto, SP, e São Paulo, SP, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de celebração deste Aditamento, e entregar à Fiduciária via digital deste Aditamento registrado ou averbado, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, no referido prazo, para a eficácia do presente Aditamento.

## **5. FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.2. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.3. Este Aditamento obriga e vincula as partes, bem como seus respectivos sucessores ecessionários a qualquer título.

5.4. Assinatura Digital: As Partes assinam este Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.5. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme acima indicado.

O presente Aditamento é assinado pelas Partes em 1 (uma) via digital na presença das testemunhas abaixo.

ACP BIOENERGIA LTDA.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
Cargo:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
Cargo:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
Cargo:

\*\*\*\*\*

## ANEXO V

### MODELO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE LAVOURAS

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE LAVOURAS**

**(1) ACP BIOENERGIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o n.º 26.288.346/0001-20, neste ato, nos termos de sua documentação societária, devidamente representada por seus representantes legais; doravante designada simplesmente “**CONTRATANTE**”;

**(2) CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485 - Centro Empresarial Mário Garnero - Torre Norte - 7º andar, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.237.030/0001-77, neste ato, nos termos de seu Contrato Social, devidamente representada por seus representantes legais; doravante designada simplesmente “**CONTRATADA**”; e

**(3) TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o n.º 663, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato, nos termos de sua documentação societária, devidamente representada por seus representantes legais; doravante designada simplesmente “**INTERVENIENTE ANUENTE**”.

(A **INTERVENIENTE ANUENTE**, juntamente com a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sempre que coletivamente referidas ao longo do presente Contrato serão designadas como “**Partes**”).

#### **CONSIDERANDO QUE:**

(i) A **CONTRATANTE** emitirá em favor da **INTERVENIENTE ANUENTE**, o "Termo de Emissão Privada de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) séries, da Segunda Emissão de ACP Bioenergia Ltda.", com valor total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (o “**Contrato de Financiamento**”) que servirá de lastro para a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até três séries, da 82ª emissão da **INTERVENIENTE ANUENTE** (“**CRA**”);

(ii) Em garantia da operação financeira acima referida, a **CONTRATANTE** outorgará à **INTERVENIENTE ANUENTE**, dentre outras garantias listadas no Contrato de Financiamento, a garantia alienação fiduciária das soqueiras de cana-de-açúcar plantadas e cultivadas em determinados locais de lavoura nas áreas e imóveis indicados no Anexo II deste instrumento das safras [●] (a “**Lavoura**”), que após industrializada, será transformada em açúcar ou em etanol ou

a combinação de ambos, (o "**Produto**"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar e Outras Avenças", celebrado entre a **CONTRATANTE**, na qualidade de proprietária e fiduciante, e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de fiduciária (o "**Contrato de Alienação Fiduciária**");

(iii) A **CONTRATANTE** declara que é legítima titular da **Lavoura** e consequentemente do **Produto** dela resultante e que tal **Lavoura** e seu **Produto** encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas de qualquer natureza, exceto pela garantia constituída em favor da **INTERVENIENTE ANUENTE**;

(iv) Visando a segurança e maior controle da **Lavoura** que fora outorgada em garantia conforme consubstanciado nos considerandos acima, a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** resolveram contratar os serviços da **CONTRATADA**, a qual possui conhecimento técnico e experiência para a prestação dos serviços de monitoramento da **Lavoura**;

(v) A **CONTRATADA**, mediante as condições constantes deste Contrato, concorda em assumir a responsabilidade pela prestação dos Serviços (abaixo definidos) nos termos e condições avençados no presente Contrato.

Têm entre si justo e avençado celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Lavouras**, o qual reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, porém em favor da **INTERVENIENTE ANUENTE**, dos serviços de (i) levantamento inicial e inspeções periódicas das Lavouras, de titularidade da **CONTRATANTE**, as quais se encontram devidamente descritas e caracterizadas no Anexo II, que rubricado pelas Partes integra o presente instrumento; e (ii) emissão de relatórios na forma aqui prevista ("**Serviços**").

**1.2.** Para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá, quando do início da prestação dos Serviços ora descritos, emitir relatório inicial ("**Relatório Inicial**") contendo o detalhamento da área inspecionada, a qual se encontra descrita e caracterizada no Anexo II, a sua produtividade, a indicação do estado em que se encontram as **Lavouras**, bem como a indicação do rendimento agrícola projetado para tais áreas. O **Relatório Inicial** deverá ser fornecido à **INTERVENIENTE ANUENTE** e à **CONTRATANTE** no mês de maio de 2023, desde que apresentados os documentos solicitados pela **CONTRATADA** de forma tempestiva, acompanhado de anexo fotográfico e cartográfico.

**1.3.** Além do **Relatório Inicial**, a **CONTRATADA** deverá emitir relatórios **anuais** de inspeção das Lavouras, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês de [●] de cada ano (observada a cláusula 1.4.1 abaixo), devendo o primeiro relatório periódico ser emitido em [mês] de 2024 ("**Relatórios**").

**Periódicos**”), referentes às inspeções que deverão ser realizadas anualmente, em data a ser acordada de comum acordo entre as Partes.

**1.3.1.** Os **Relatórios Periódicos** deverão indicar a evolução das **Lavouras**, seu estado sanitário, bem como seu desenvolvimento vegetativo, permitindo, assim, comentários sobre a qualidade da cultura em campo, no momento da vistoria. A **INTERVENIENTE ANUENTE** poderá, a seu critério e mediante pagamento da respectiva remuneração a ser apresentada pela **CONTRATADA**, solicitar inspeções adicionais, as quais serão realizadas em datas a serem definidas entre as **PARTES**.

**1.3.2.** Sem prejuízo no disposto nas Cláusulas 1.3. e 1.3.1. acima, os **Relatórios Periódicos** deverão englobar os seguintes pontos (que tratam de obrigações da **CONTRATANTE**, assumidas perante a **INTERVENIENTE ANUENTE**, cujas informações serão fornecidas pela própria **CONTRATANTE** e meramente repassadas pela **CONTRATADA** à **INTERVENIENTE ANUENTE**, sem que haja qualquer verificação pela **CONTRATADA**):

- (i) fertilização do solo dos locais de Lavoura, conforme indicados no Anexo II deste Contrato, conforme informações a serem prestadas pela **CONTRATANTE**, que serão repassadas pela **CONTRATADA** por meio dos **Relatórios Periódicos**, sendo que conforme obrigações assumidas perante a **INTERVENIENTE ANUENTE**, a **CONTRATANTE** deverá fertilizar adequadamente o solo e utilizar corretivos quando necessário;
- (ii) controle de pragas e doenças, bem como de eventuais queimadas, conforme informações a serem prestadas pela **CONTRATANTE**, que serão repassadas pela **CONTRATADA** por meio dos **Relatórios Periódicos**; e
- (iii) gerenciamento, pela **CONTRATANTE**, da utilização das variedades de cana-de-açúcar adequadas a cada tipo de solo, bem como informações sobre eventuais colheitas dos bens aos clientes da **CONTRATANTE**; conforme informações prestadas pela **CONTRATANTE**, que serão repassadas pela **CONTRATADA** por meio dos **Relatórios Periódicos**, sendo que a **CONTRATADA** verificará apenas as áreas colhidas, sem qualquer verificação de destinatário.

**1.3.3.** Os Relatórios Periódicos, por sua vez, deverão conter o detalhamento da área inspecionada, a sua produtividade, bem como a indicação do rendimento agrícola projetado para tais áreas.

**1.3.4.** A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir determinados critérios de produtividade dos Locais de Lavoura, conforme abaixo indicados, acordados com o **INTERVENIENTE-ANUENTE** (“**Critérios de Produtividade**”), os quais deverão ser informados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para que sejam refletidos nos **Relatórios Periódicos**:

	(unid)	[período]	[período]	[período]
--	--------	-----------	-----------	-----------

<b>Área Colhida</b>	hectares	[●]	[●]	[●]
<b>Produtividade Média</b>	Ton/ha	[●]	[●]	[●]
<b>Produção</b>	tons	[●]	[●]	[●]

Fica entendido, no entanto, que os valores projetados pela **CONTRATADA** são estimativas, enquanto os Critérios de Produtividade deverão ser atingidos pela **CONTRATANTE** a cada safra.

**1.3.5.** A **CONTRATADA** deverá fazer constar nos Relatórios Periódicos se suas estimativas de produção realizadas com base no previsto nesse instrumento e na metodologia indicada nos Relatórios indicam que os Critérios de Produtividade serão atingidos pela **CONTRATANTE**.

**1.4.** Os **Relatórios**, sendo entendidos como o **Relatório Inicial** e os **Relatórios Periódicos** em conjunto, serão emitidos na periodicidade avançada nesse instrumento e enviados pela **CONTRATADA**, diretamente à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, até a data prevista na Cláusula 1.3. acima, por e-mail, conforme dados indicados na cláusula 8.4 abaixo e ressalvado o disposto nas cláusulas 1.4.1. abaixo.

**1.4.1.** A periodicidade dos **Relatórios** poderá variar de acordo com as condições climáticas enfrentadas na região, objeto do monitoramento, o que não será considerado por nenhuma das **PARTES** como inadimplência por parte da **CONTRATADA**, desde que a **CONTRATADA** informe periodicamente com relação a eventuais atrasos, bem como seu motivo.

**1.5.** As áreas objeto do presente Contrato, descritas no Anexo II, tiveram/terão sua produtividade apurada através de emissão de **Relatório Inicial**, detalhando a área inspecionada após verificação da cultura plantada e indicando o rendimento agrícola projetado para as áreas. Ademais, as partes reconhecem que as produtividades/produções lançadas no Anexo II do presente Contrato para a(s) referida(s) safra(s) e constantes dos **Relatórios** são estimativas/projeções realizadas pela **CONTRATADA** com base em dados históricos das últimas safras, conforme fornecidos pela **CONTRATANTE**, e situação agrônômica do campo na data da vistoria, podendo tais estimativas sofrer, ainda, alterações em razão de tratos culturais que sejam efetuados nas lavouras, operações de reforma de canaviais, desenvolvimento da cultura, ocorrência de doenças, pragas e plantas daninhas, além de eventos climáticos.

**1.6.** A **CONTRATANTE** será exclusivamente responsável pela realização dos tratos culturais e demais medidas de conservação necessárias a garantir a boa qualidade da **Lavoura**, dos **Produtos** e/ou do local de cultivo, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade nesse sentido. Dessa forma, a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada, em qualquer cenário, seja pela **INTERVENIENTE ANUENTE** ou pela **CONTRATANTE** ou por quaisquer terceiros, por eventuais diminuições nas quantidades de cana-de-açúcar e/ou etanol a serem produzidas, inclusive em razão do não cumprimento, pela **CONTRATANTE**, de suas obrigações.

**1.7.** Caberá à **CONTRATADA** os serviços de inspeção e monitoramento da **Lavoura**, verificando suas quantidades, ocorrências nas lavouras (incêndios, cortes, reformas, etc), eventos climáticos da região, nos termos desse instrumento, mediante a emissão dos respectivos relatórios, a serem encaminhados à **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme descritos abaixo:

(a) Emissão de **Relatório Inicial**, detalhando a área inspecionada na qual se encontra cultivada a **Lavoura** dada em garantia pela **CONTRATANTE**, conforme item 1.2. acima, indicando o estado das culturas e o rendimento agrícola projetado das áreas;

(b) Realizar inspeções de campo, nas quais serão coletadas informações a respeito do desenvolvimento vegetativo, produtividade histórica, produtividade regional, tratos culturais realizados, variedades plantadas, clima da região, estágio de corte, condições fitossanitárias das lavouras, ambiente de produção e entre outras informações. Além disso, todas as áreas serão fotografadas e conferidas por amostragem mediante o uso de GPS, quando possível. Após tais inspeções, serão emitidos os **Relatórios Periódicos** de inspeção e monitoramento de **Lavoura**, os quais deverão ser encaminhados anualmente à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, até o 5º (quinto) dia útil de mês de [●] de cada ano, a partir de 2024, nos termos da Cláusula 1.3 e seguintes acima, o qual terá como objeto verificar o desenvolvimento da cultura da cana-de-açúcar e suas condições agronômicas e estimativa de produção, permitindo, assim, comentários sobre a qualidade da cultura em campo, no momento da vistoria, assim como eventos climáticos, incêndios e reformas nas áreas;

## **2. VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente contrato começará a vigorar a partir da data de sua assinatura eletrônica pela última parte, permanecendo em vigor até a comunicação escrita enviada à **CONTRATADA** pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, com cópia para a **CONTRATANTE**, liberando-a das obrigações aqui pactuadas.

**2.2.** Sem prejuízo do disposto acima, o presente Contrato poderá ser rescindido pela **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou pela **CONTRATADA**, caso ocorra qualquer infração contratual, que, uma vez notificada, não seja devidamente reparada pela parte infratora dentro do prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da notificação, salvo a hipótese prevista na Cláusula 5.5 deste Contrato.

**2.3.** Observado o disposto na Cláusula 2.2 acima, será, ainda, hipótese de rescisão deste instrumento em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** e da **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme o caso, das parcelas de remuneração por serviços prestados pela **CONTRATADA**, observado o prazo de cura, nos termos da Cláusula 5 abaixo e ressalvado o direito da **CONTRATADA** de receber as remunerações ainda não pagas pelos serviços já prestados.

**2.4.** Se por qualquer razão de força maior, por ato governamental ou judicial, a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir o presente contrato de administração, temporariamente ou

permanentemente, estendendo-se a tal causa por mais de 6 (seis) meses, o contrato será terminado e a **CONTRATADA** será eximida de suas demais obrigações contratuais, exceto pelos direitos que tenha a receber por serviços já prestados, sendo certo que a **CONTRATANTE** deverá contratar novo prestador para a realização do monitoramento do plantio de cana-de-açúcar da **CONTRATANTE** nos Locais de Lavoura em forma e substância satisfatórias à **INTERVENIENTE ANUENTE**.

**2.5.** A **CONTRATANTE** não poderá rescindir o presente Contrato ou exonerar ou substituir a **CONTRATADA** de suas obrigações, sem prévia e expressa anuência da **INTERVENIENTE ANUENTE**.

**2.6.** A **CONTRATADA** poderá, ainda, rescindir imotivadamente o presente instrumento desde que notifique as demais partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de forma que as demais Partes tenham tempo hábil para providenciar um novo prestador de serviço.

### **3. RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**3.1.** São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras especificadas anteriormente:

- a) Emitir os **Relatórios** dentro dos prazos, periodicidade e demais requisitos ajustados no presente instrumento;
- b) Zelar para que seus administradores, empregados, contratados, subcontratados, prepostos e colaboradores, durante a vigência da prestação dos Serviços ora contratados, portem crachá de identificação, bem como atendam a todas as normas de disciplina e segurança da **CONTRATANTE**;
- c) Prestar à **CONTRATANTE** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE** todos e quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários com referência aos serviços a serem prestados; e

**3.2.** São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras especificadas anteriormente:

- a) Prestar todas e quaisquer informações que se fizerem necessárias para que a **CONTRATADA** tenha plenas condições de executar seus Serviços;
- b) Efetuar os pagamentos oriundos da prestação dos Serviços objeto do presente instrumento, diretamente à **CONTRATADA**, nos termos da cláusula 5., abaixo, observada a possibilidade de a **INTERVENIENTE ANUENTE**, às expensas do patrimônio separado dos CRA constituído pela **INTERVENIENTE ANUENTE** ("**Patrimônio Separado**"), realizar o pagamento, por conta e ordem da **CONTRATANTE**;
- c) Autorizar a **CONTRATADA** a adentrar em suas dependências onde se encontram localizadas as **Lavouras**; e

d) Adotar todas as medidas de conservação necessárias a garantir a boa qualidade das **Lavouras**, ficando desde já estabelecido que não caberá à **CONTRATADA** tomar qualquer medida para suprir o descumprimento por parte da **CONTRATANTE** dessa obrigação de conservação.

**3.3.** São obrigações da **INTERVENIENTE ANUENTE**, dentre outras especificadas anteriormente:

a) Prestar todas e quaisquer informações que se fizerem necessárias para que a **CONTRATADA** tenha plenas condições de executar seus Serviços; e

b) Às expensas do Patrimônio Separado, efetuar os pagamentos oriundos da prestação dos Serviços objeto do presente instrumento diretamente à **CONTRATADA**, quando a **CONTRATANTE** não o fizer, nos termos da Cláusula 5. abaixo.

**3.4.** Fica a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade nas hipóteses de:

a) Vícios ocultos, defeitos ou deteriorações inerentes ou consequentes da natureza das Lavouras, que de alguma maneira alterem as suas características;

b) Inadimplemento de suas obrigações constantes neste Contrato nos casos em que a impossibilidade de prestação de seus serviços se der por atos de terceiros, da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**; e

c) Impedimento de cumprir este Contrato, temporariamente ou permanentemente, por qualquer razão de força maior, por ato governamental ou judicial, sendo que estendendo-se tal causa por mais de 6 (seis) meses, este instrumento poderá ser terminado e a **CONTRATADA** será eximida de suas demais obrigações contratuais, exceto pelos atos até então praticados, e pelos direitos que tenha a receber por serviços já prestados.

**3.5.** Ademais, fica a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade no que tange ao cumprimento dos devidos tratos culturais e demais medidas de conservação necessária a garantir a boa qualidade das **Lavouras** e/ou do seu local de cultivo, visto que tais medidas são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

**3.6.** A **CONTRATADA** não será responsável, em nenhuma hipótese, seja perante a **INTERVENIENTE ANUENTE** ou qualquer terceiro, por verificar a identificação correta das áreas onde se encontram as **Lavouras**, bem como a indicação dos imóveis e suas respectivas matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, não sendo responsável, ainda, por qualquer irregularidade no tocante aos títulos de posse das áreas nas quais se encontram as **Lavouras**, bem como aos títulos de propriedade/titularidade das **Lavouras** monitoradas pela **CONTRATADA** nos termos do presente Contrato.

#### **4. RELAÇÃO INDEPENDENTE**

**4.1.** Não se estabelece, por força do presente instrumento, nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE**, a **INTERVENIENTE ANUENTE** e o pessoal empregado pela **CONTRATADA**, cabendo a cada uma das partes todas e quaisquer responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive àquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus administradores, empregados, contratados, subcontratados, prepostos e colaboradores envolvidos na execução dos serviços objeto do presente instrumento, devendo a parte responsável reembolsar a parte indevidamente postulada de todas e quaisquer despesas que esta tenha sido obrigada a desembolsar em decorrência de reclamações trabalhistas e demais ações judiciais, de qualquer natureza, inclusive aquelas relativas a acidente do trabalho, promovidas pelas pessoas mencionadas nesta cláusula.

#### **5. REMUNERAÇÃO**

**5.1.** Pela execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as importâncias descritas no Anexo I, que rubricado pelas Partes integra o presente instrumento.

**5.1.1.** No caso de ser(em) solicitada(s) inspeção(ões) adicional(is) pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, deverá ser observado o quanto disposto no item 1.3.1, sendo certo que, nessa hipótese, o pagamento será devido pela **CONTRATANTE**.

**5.2.** Os pagamentos dos valores acima estabelecidos deverão ser efetuados à **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a data de emissão das respectivas faturas, mediante pagamento do boleto bancário que deverá ser encaminhado juntamente com a fatura correspondente.

**5.3.** No caso da **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos das parcelas devidas por força deste instrumento, incidirá sobre o valor de cada uma das parcelas inadimplidas, multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e ainda, correção monetária pela variação positiva do índice IGP-M da FGV.

**5.4.** Na hipótese de as obrigações previstas neste instrumento não serem quitadas por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** notificará por escrito a **INTERVENIENTE ANUENTE**, solicitando a esta que efetue o pagamento dos recursos inadimplidos pela **CONTRATANTE**, às expensas do Fundo de Despesas constituído no Patrimônio Separado, devidamente acrescidos dos demais encargos previstos neste Contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da referida notificação, sem prejuízo do direito de regresso da **INTERVENIENTE ANUENTE** contra a **CONTRATANTE**.

**5.5.** Na hipótese de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** e da **INTERVENIENTE ANUENTE**, às expensas do Fundo de Despesas constituído no Patrimônio Separado, especificamente no caso da Cláusula 5.4 acima, das parcelas de remuneração por serviços prestados pela **CONTRATADA**, após o decurso do prazo previsto na cláusula anterior, caberá à

**CONTRATADA** o direito de rescindir o presente Contrato de pleno direito, bem como do direito de receber as remunerações ainda não pagas.

**5.6.** Todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação serão de única e exclusiva responsabilidade do contribuinte de direito assim definido na legislação tributária vigente.

**5.7.** Uma eventual tolerância da **CONTRATADA** em recebimento das remunerações ou encargos não constituirá novação ou renúncia das cláusulas contratuais.

**5.8.** A remuneração dos Serviços prestados pela **CONTRATADA**, cujos valores estão dispostos no Anexo I ao presente instrumento, sofrerá reajuste anual pela variação positiva do índice IGP-M.

**5.9.** A partir do terceiro ano de vigência do presente instrumento, os valores serão revistos e a nova proposta, se o caso, será apresentada pela **CONTRATADA**, para aprovação da **CONTRATANTE** e da **INTERVENIENTE ANUENTE**, para a continuidade da prestação de serviços.

**5.10.** Nos casos em que houver a necessidade de reemissão/cancelamento de notas, a **CONTRATADA** cobrará da **CONTRATANTE** as eventuais despesas decorrentes da reemissão/cancelamento da nota fiscal.

## **6. PENALIDADES**

**6.1.** A Parte que infringir qualquer disposição contratual não sanada no prazo previsto na Cláusula 2.2. acima, sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, ficando ressalvado, ainda, à parte prejudicada o direito de considerar rescindido o presente Contrato. Deverá ser considerado como valor total do Contrato o valor da remuneração da **CONTRATADA** durante o período de 12 (doze) meses de prestação de serviços.

**6.1.1.** Esta penalidade não se aplicará na ocorrência de atraso no pagamento da remuneração da **CONTRATADA**, hipótese em que incidirão os encargos moratórios previstos na cláusula 5.3, retro mencionada.

**6.2.** Na hipótese de comprovada falha na prestação dos Serviços da **CONTRATADA**, esta poderá ser responsabilizada perante a **INTERVENIENTE ANUENTE, a CONTRATANTE** e/ou quaisquer outras partes envolvidas pelo ressarcimento de danos diretos e comprovados, até o limite máximo de 10 (dez) vezes o valor mensal cotado para o serviço de monitoramento, tendo tal pagamento caráter compensatório, incluindo toda e qualquer indenização por perdas e danos eventualmente devida.

## **7. DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE**

**7.1.** A **CONTRATANTE** declara, para todos os fins e efeitos de direito e responsabilizando-se sob as penas da lei, que as **Lavouras** são de sua legítima e exclusiva propriedade, encontrando-se integralmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais ou pessoais, judiciais ou extrajudiciais, penhoras, arrestos ou sequestros, inclusive compromissos de qualquer espécie, salvo o ônus constituído em favor da **INTERVENIENTE ANUENTE** por meio dessa operação, estando, ainda, em perfeitas condições de comercialização, além de não serem advindas de áreas cujas safras foram empenhadas, reconhecendo a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** não ser de responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação de eventuais ônus.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1. Tolerância.** O não exercício, por quaisquer das partes, de qualquer faculdade ou direito que lhe assista sob este Contrato não importará em novação ou em qualquer alteração das condições estabelecidas neste Contrato, mas mera tolerância, sem que isso afete os respectivos direitos, poderes e medidas previstas neste Contrato.

**8.2. Sucessores.** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

**8.3. Nulidade.** A eventual declaração de nulidade de qualquer cláusula deste Contrato não anulará ou invalidará as obrigações estipuladas nas demais cláusulas.

**8.4. Comunicações.** Todas as comunicações e notificações a serem fornecidas com base nas disposições deste Contrato deverão ser (i) feitas por escrito; e (ii) enviadas por e-mail ou pelo correio, para os endereços constantes abaixo, ou para qualquer outro endereço que a Parte em questão fornecer a outra Parte.

(a) Para a **CONTRATANTE**:

Endereço: Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha

Município/UF: Ribeirão Preto/SP

CEP: 14.095-000

Atenção: Caio Marchini / Jeanne Delogu

E-mail: [jeanne@acpbioenergia.com.br](mailto:jeanne@acpbioenergia.com.br) / [caio.marchini@acpbioenergia.com.br](mailto:caio.marchini@acpbioenergia.com.br)

(b) Para a **CONTRATADA**:

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 – Torre Norte – 7º andar

Município/UF: São Paulo/SP

CEP: 01452-002

Telefax: (11) 3035-1600

Atenção: Eduardo Pereira Ely / Renata Brito / Departamento jurídico

E-mail: epereira@controlunion.com / [rbrito@controlunion.com](mailto:rbrito@controlunion.com) /  
juridicobr@controlunion.com]

(c) Para a **INTERVENIENTE ANUENTE:**

Endereço: Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22  
Município/UF: São Paulo/SP  
CEP: 04.506-000,  
Telefax: (11) 30714475  
Atenção: Arley Custódio Fonseca  
E-mail: operacoes@truesecuritizadora.com.br

**8.5. Aditamento.** Esse contrato e seus anexos formam um único Contrato, constituindo acordo integral entre as Partes, qualquer aditamento ou retificação somente terá eficácia jurídica se escrito e assinado pelas Partes e seus representantes legais.

**8.6. Lei de Regência e Jurisdição.** Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver qualquer controvérsia decorrente do presente Contrato.

**8.7. Assinaturas do contrato.** As partes reconhecem, concordam e aceitam que o presente instrumento e qualquer outro documento a ele relacionado poderá(ão) ser assinado(s), a critério das partes, em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, ou de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que tais assinaturas possuirão valor legal, para todos os fins.

**8.8. LGPD.** As partes declaram que no âmbito do presente Contrato não haverá acesso ou transferência entre as partes de qualquer informação que identifique ou se relacione diretamente à pessoas físicas (“**Dados Pessoais**”), exceto aquelas coletadas e que dizem respeito estritamente à identificação dos respectivos representantes legais das partes, com o que declaram ter ciência e estar de acordo desde já, devendo ser observado os termos e limites da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais da República do Brasil (LGPD). Caso venha a ocorrer tratamento de informações/dados para qualquer outra finalidade, as partes se comprometem a coletar o consentimento do titular dos Dados Pessoais de forma prévia.

**8.9. Assinaturas do contrato.** Partes reconhecem, concordam e aceitam que o presente instrumento e qualquer outro documento a ele relacionado poderá(ão) ser assinado(s), a critério das Partes, em formato eletrônico ou digital, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, ou de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que tais assinaturas possuirão valor legal, para todos os fins.

**8.10. Foro.** As **Partes** elegem o foro do Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a MP 2.200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo - (SP), [●].

**CONTRATANTE – ACP BIOENERGIA LTDA.**

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

**[CONTRATADA – CONTROL UNION WARRANTS LTDA.]**

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

**INTERVENIENTE ANUENTE – TRUE SECURITIZADORA S.A.**

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:

## ANEXO I

### DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

Serão cobrados da **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, os seguintes valores pela prestação de Serviços objeto do presente Contrato:

**1- Levantamento Inicial: R\$ [●] ([●])** pela emissão do **Relatório Inicial**.

**2- Monitoramentos Periódicos (anual): R\$ [●] ([●])**, por cada **Relatório Periódico** emitido.

### OBSERVAÇÕES:

**a)** Caso seja necessário realizar projeções de produtividade para safras futuras após o envio do relatório, será cobrado um valor adicional de **R\$ [●]**.

**b)** Os custos gerados pela não disponibilidade das informações acima descritas e/ou fatores que acarretem a permanência dos funcionários da **CONTRATADA** no local por um período superior ao informado serão repassados ao **CONTRATANTE**.

**[Restante da página intencionalmente em branco]**

## ANEXO II

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS LAVOURAS A SEREM MONITORADAS:

Conforme tabelas contidas no **Relatório Inicial** e/ou nos **Relatórios Periódicos**

[A ser inserido]

\*\*\*\*\*

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: 48BD96A12EF34E9DB0FE160353A085A7

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: CRA ACP - Alienação Fiduciária Soqueira\_VF(729017994\_1).docx

Source Envelope:

Document Pages: 45

Signatures: 4

Envelope Originator:

Certificate Pages: 4

Initials: 0

Marcella Castellano

AutoNav: Enabled

201 Bishopsgate

Envelopeld Stamping: Disabled

London, . EC2M3AF

Time Zone: (UTC-06:00) Central Time (US & Canada)

MCastellano@mayerbrown.com

IP Address: 189.39.50.236

**Record Tracking**

Status: Original

Holder: Marcella Castellano

Location: DocuSign

2/20/2024 1:38:24 PM

MCastellano@mayerbrown.com

**Signer Events**

Alexandre Candido de Paula

alexandre@acpbioenergia.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC VALID RFB v5

Signer CPF: 18115157899

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 2/20/2024 4:10:39 PM

ID: 6c5a9082-fceb-4d87-8f0f-9ca7aca75351

**Signature**

DocuSigned by:

Alexandre Candido de Paula  
FB05BF47A77A41C...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.26.246.130

**Timestamp**

Sent: 2/20/2024 1:41:50 PM

Resent: 2/20/2024 2:46:18 PM

Viewed: 2/20/2024 4:10:39 PM

Signed: 2/20/2024 4:11:09 PM

ANDRE CANDIDO DE PAULA

andre@acpbioenergia.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC VALID RFB v5

Signer CPF: 21970365803

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 2/20/2024 6:16:02 PM

ID: b49fb749-0a77-4d55-8772-61b075386252

DocuSigned by:

ANDRE CANDIDO DE PAULA  
05A4AF8573B34B7...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.126.95.25

Sent: 2/20/2024 1:41:51 PM

Resent: 2/20/2024 2:46:19 PM

Viewed: 2/20/2024 6:16:02 PM

Signed: 2/20/2024 6:16:36 PM

Karine Simone Bincoletto

karine.bincoletto@truesecuritizadora.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Signer CPF: 35046030896

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 2/20/2024 2:29:22 PM

ID: a97ca0a8-65ff-4c04-8748-31f598863502

DocuSigned by:

Karine Simone Bincoletto  
0A61AA8B6878450...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.115.31.157

Sent: 2/20/2024 1:41:51 PM

Viewed: 2/20/2024 2:29:22 PM

Signed: 2/20/2024 2:29:48 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Rodrigo Bragatto Moura rodrigo.bragatto@truesecuritizadora.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.172.65.189	Sent: 2/20/2024 1:41:52 PM Resent: 2/20/2024 2:46:20 PM Viewed: 2/20/2024 2:58:22 PM Signed: 2/20/2024 2:58:52 PM
<b>Signature Provider Details:</b>		
Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 03542879584		
<b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>		
Accepted: 2/20/2024 2:58:22 PM ID: e22597b1-66c8-44eb-8b37-8e86185135a5		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
<b>Editor Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Agent Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Intermediary Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Certified Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Carbon Copy Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Witness Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Notary Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Envelope Summary Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/20/2024 1:41:53 PM
Certified Delivered	Security Checked	2/20/2024 2:58:22 PM
Signing Complete	Security Checked	2/20/2024 2:58:52 PM
Completed	Security Checked	2/20/2024 6:16:37 PM
<b>Payment Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
<b>Electronic Record and Signature Disclosure</b>		

## **SCHEDULE 1 ERSD**

Described below are the terms and conditions relating to your use of DocuSign to execute documents transmitted to you through DocuSign. Please read the information below thoroughly and carefully. By selecting the check-box next to "I agree to use electronic records and signatures" then clicking "CONTINUE", you confirm your agreement with these terms and conditions. Such agreement is given on behalf of any party you represent as well as on your own behalf.

### **Third Party Platform**

DocuSign is a third party software platform that facilitates electronic signature of documents for virtual execution and closings. Mayer Brown makes no representations or warranties regarding the service provided by DocuSign; nor will Mayer Brown be liable to you or anyone on whose behalf you are acting for any loss or damage you may suffer resulting from any act or omission of DocuSign. DocuSign's [terms and conditions](#) are available for your review. DocuSign is not affiliated with Mayer Brown and Mayer Brown does not control the security of documents transmitted through DocuSign's cloud-based platform.

### **Personal Data**

As a result of using DocuSign, your personal details will be visible to all parties involved in this transaction and they will be held within DocuSign's systems and within the systems of the law firms advising on the transaction. Mayer Brown processes personal data in accordance with its [Privacy Policy](#). DocuSign's privacy policy is available from its website. The lawful bases relied upon by Mayer Brown for processing personal data are legitimate interests and, to the extent the data protection laws of Asia apply, consent. The purpose of the data processing is to conclude agreements and/or obtain acknowledgements from participating parties.

### **Obtaining Copies of Electronically Signed Documents**

You should be able to access documents signed through DocuSign for five (5) days after the signing date. DocuSign will permanently delete the documents after a further 14 days. DocuSign will also permanently delete the documents 14 days after an electronic signing is aborted or withdrawn.

### **No Lawyer-Client Relationships**

Mayer Brown acts only for its client(s) in the underlying transaction and no lawyer-client relationship will arise solely through the coordination of this electronic signing process. Mayer Brown does not owe a duty of care to any party which is not a client of Mayer Brown. In particular, Mayer Brown does not advise any non-client party on any aspect of the documents or the related transaction or on the use of DocuSign. The digital completion certificate proving signing may automatically include the geolocation, or place of signing, of each signatory. Mayer Brown does not advise any non-client party of the consequences of a geolocated signature, and

Mayer Brown only advises a client of such consequences (including, but not limited to, tax consequences) to the extent it has expressly agreed to do so.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO IX**

---

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CANA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Celebram este "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato");

**ACP BIOENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, 12º andar, Centro, CEP 14.015-120, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 26.288.346/0001-20, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Cedente"); e

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 663, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Parte Garantida" ou "Securitizadora", sendo a Cedente e a Parte Garantida adiante também denominadas, quando mencionadas em conjunto, simplesmente como "Partes" e, isoladamente, como "Parte").

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído em qualquer um dos Documentos da Operação (conforme abaixo definidos), que são partes integrantes, complementares e inseparáveis deste Contrato.

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (A) em 15 de março de 2024, a Cedente emitirá até 200.000, (duzentas mil) notas comerciais escriturais, em até 3 (três) séries, para colocação privada ("Notas Comerciais"), por meio do "*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até Três Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda.*" ("Termo de Emissão"), perfazendo o montante total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em favor da Fiduciária e com fiança não solidária de ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA, inscrito no CPF sob o n.º 181.151.578-99, ANDRÉ CANDIDO DE PAULA, inscrito no CPF sob o n.º 219.703.658-0, e AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 40.144.025/0001-83 (em conjunto, "Fiadores"), nos termos da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor, e demais regulamentações aplicáveis;
- (B) a Parte Garantida é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM nos termos da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430") e da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), e tem como principal objetivo a aquisição de direitos creditórios do agronegócio e sua consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, na forma do artigo 36 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076");
- (C) os direitos creditórios do agronegócio a que a Fiduciária fará jus, na qualidade de credora das Notas Comerciais ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), serão por ela utilizados

como lastro para emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da sua 82ª emissão, em 3 (três) séries ("CRA"), os quais serão ofertados por meio de distribuição pública sob o rito automático ("Oferta"), nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 82ª Emissão, em 3 (Três) Séries, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*", a ser celebrado entre a Fiduciária e a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares dos CRA ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário dos CRA", respectivamente);

- (D) em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente obriga-se a ceder fiduciariamente à Parte Garantida, a propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta de todos os direitos creditórios da Emissora, principais e acessórios, atuais e futuros (incluindo, sem limitação, recebíveis, créditos, direitos de indenização e multas), decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos abaixo), sem prejuízo de outras garantias a serem eventualmente constituídas em favor da Parte Garantida no âmbito dos CRA ("Garantias"); e
- (E) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

**RESOLVEM** as Partes celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

## 1. **Constituição da Cessão Fiduciária**

- 1.1 Em garantia do integral e pontual cumprimento (i) da totalidade das obrigações principais, acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de encargos moratórios, das multas, juros de mora, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão e demais obrigações da Cedente nos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos); e (ii) do pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridas em relação aos CRA e à Oferta, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão e excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão, incluindo penalidades acordadas entre as partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes diretamente da excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo *pro-solvendo*, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei 4.728"), e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

conforme em vigor ("Código Civil"), cede fiduciariamente à Parte Garantida ("Cessão Fiduciária"):

- I. a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente, presentes e futuros, decorrentes do **(i)** "*Contrato de Compra e Venda de Cana – de – Açúcar*" celebrado entre a Cedente e a Usina Eldorado S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.620.523/0002-35, com sede Fazenda São Pedro, Rodovia MS 145, altura do KM 49, lado direito no sentido Ipezal/Deodápolis, no Município de Rio Brillhante, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79.130-000 ("**Contraparte**"), celebrado em 11 de março de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, referentes às áreas indicadas no Anexo II deste Contrato ("Contratos Cedidos Fiduciariamente"), incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas e indenizações, bem como os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente");
- II. a totalidade (a) dos direitos creditórios de titularidade da Cedente depositados na conta corrente de titularidade da Cedente n.º 130135957 mantida na agência n.º 2271 junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("Conta Vinculada" e "Banco Depositário", respectivamente), em decorrência dos recursos que vierem a ser recebidos em nome da Cedente em pagamento do Contratos Cedidos Fiduciariamente, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Vinculada, bem como os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (as alíneas (a) e (b), em conjunto, "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente"); e
- III. a totalidade dos créditos de titularidade da Cedente contra o Banco Depositário decorrentes de Investimentos Permitidos Conta Vinculada (conforme definido abaixo), que sejam realizados nos termos da Cláusula 3.5.2 abaixo, sendo tais Investimentos Permitidos Conta Vinculada vinculados à Conta Vinculada ("Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, os "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

1.1.1. Para os fins deste Contrato:

**(A)** "Documentos da Operação" significa em conjunto **(i)** o Termo de Emissão, **(ii)** o Termo de Securitização, **(iii)** os Contratos de Garantia (conforme definido no Termo de Emissão); **(iv)** os boletins de subscrição das Notas Comerciais e dos CRA; **(v)** o Contrato de Monitoramento (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras); **(vi)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; **(vii)** a Lâmina da Oferta; **(viii)** o anúncio de início, a ser divulgado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160; **(ix)** o anúncio de encerramento, a ser divulgado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160; **(x)** os aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima;

e **(xi)** os demais documentos que vierem a ser firmados e/ou divulgados no contexto da Oferta; e

**(B)** "Aplicações Permitidas na Conta Vinculada" significa as o eventual investimento de valores disponíveis na Conta Vinculada exclusivamente na forma da Cláusula 5.4 do Contrato de Banco Depositário (conforme abaixo definido). Qualquer aplicação em instrumento diferente é vedada.

A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais Aplicações Permitidas na Conta Vinculada, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

1.2 A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre:

- I. a integral quitação das Obrigações Garantidas, conforme atestado pela Fiduciária após o recebimento do termo de quitação dos CRA emitido pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização; ou
- II. a integral excussão da Cessão Fiduciária, desde que a Parte Garantida tenha recebido o produto da excussão da Cessão Fiduciária de forma definitiva e incontestável.

1.2.1 Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 1.2 acima, inciso I, a Parte Garantida deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados do cumprimento do disposto da Cláusula 1.2 acima, inciso I, enviar à Cedente comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Cedente a liberar a presente Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 abaixo, inciso I.

1.3 Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor e demais legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I deste Contrato.

1.4 Nos termos das cláusulas anteriores, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente são transferidos à Parte Garantida, tornando-se a Cedente possuidora direta e depositária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

1.5 A Cessão Fiduciária resolver-se-á nos termos da Cláusula 1.2 e 1.2.1 acima. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente retornará à Cedente de pleno direito, sem necessidade de comunicação

ou notificação, observada a emissão de termo de liberação na forma prevista acima na Cláusula 1.2, inciso I acima.

- 1.6 A Cessão Fiduciária é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito, declarando a Cedente, para os efeitos do artigo 286 e seguintes da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), que constitui a presente Cessão Fiduciária sem que sobre a presente parem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.
- 1.7 O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Cessão Fiduciária.
- 1.8 Em virtude da presente Cessão Fiduciária, todos os valores referentes ao Contrato Cedido Fiduciariamente deverão ser pagos, mediante ordem de pagamento, transferência e/ou depósito, diretamente na Conta Vinculada. Caso os valores referentes ao Contrato Cedido Fiduciariamente sejam depositados em conta de titularidade do Cedente diversa da Conta Vinculada, o Cedente se obriga a transferir tais recursos para a Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento ou em 1 (um) Dia Útil contado da data que receber notificação da Fiduciária nesse sentido, o que ocorrer primeiro, sob pena de configuração de um Evento de Inadimplemento Automático conforme previsto no Termo de Emissão.
- 1.9 A Cedente se obriga a adotar todas as medidas e providências para que a Parte Garantida mantenha prioridade absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Créditos Cedidos Fiduciariamente.
- 1.10 Exclusivamente para fins fiscais, as Partes atribuem aos Créditos Cedidos Fiduciariamente o valor de R\$ 299,895.983,24 (duzentos e noventa e nove milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), na presente data, conforme informado pela Cedente, com base no preço previsto no Contrato Cedido Fiduciariamente multiplicado pela produção existente nas áreas indicadas no Anexo II deste Contrato o qual será atestado anualmente nos termos do laudo de avaliação a ser elaborado pela Control Union Warrants Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.237.030/0001-77 até a data de liquidação dos CRA ("Laudo de Avaliação Inicial" e "Agente de Monitoramento", respectivamente). Para os fins de verificação de suficiência de garantia conforme previsto na Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, será atribuído à presente garantia o valor calculado com base no preço previsto no Contrato Cedido Fiduciariamente multiplicado pela produção existente nas áreas indicadas no Anexo II deste Contrato, conforme previsto nos relatórios de monitoramento preparados pelo Agente de Monitoramento, os quais serão enviados anualmente à Parte Garantida pela Cedente nos termos e prazos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças*" celebrado nesta data entre as Partes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras").

2. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Cedente obriga-se, às suas expensas, a:

I. no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, entregar à Parte Garantida via digital deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, quais sejam na comarca da Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devendo o prazo de 60 (sessenta) dias aqui previsto ser automaticamente prorrogado por igual período em caso de formulação de exigência pelos cartórios de registro de títulos e documentos competente, sob pena de restar configurada uma hipótese de Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, nos termos da Cláusula 9.2, item "xiv" do Termo de Emissão; e

II. notificar a Contraparte em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, acerca da Cessão Fiduciária e conforme modelo de notificação constante do Anexo III a este Contrato e no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de celebração deste Contrato, entregar à Parte Garantida comprovação de que a Contraparte foi notificada acerca da Cessão Fiduciária, podendo tal comprovação ser efetivada com a comprovação de que a Contraparte está cumprindo as instruções da notificação constante do Anexo III.

2.2 Todos e quaisquer averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Não obstante, caso a Cedente não o faça, dentro dos prazos especificados no presente Contrato, sem prejuízo da caracterização de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático por descumprimento de obrigação não pecuniária pela Cedente, conforme disposto no Termo de Emissão, a Parte Garantida poderá, mas não será obrigado, a realizar tais registros, averbações e anotações em nome, por conta e às expensas da Cedente, conforme aplicável.

2.2.1. A Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretatável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nomeia a Parte Garantida, sua bastante procuradora, para, caso não cumpra qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 acima, representá-la perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando, à Contraparte, com poderes especiais para, em seu nome, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária; (ii) representá-la na assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato que se façam necessários exclusivamente para atender a eventuais exigências de qualquer dos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 acima; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo

os poderes aqui outorgados serem substabelecidos, cujo modelo consta do Anexo IV deste Contrato, com o prazo anual, sendo que a Cedente se compromete a enviar a procuração atualizada à Securitizadora anualmente, 30 (trinta) dias antes de findo o prazo de validade do mandato constituído outorgado.

- 2.3 A Cedente deverá cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e legalmente necessário à integral constituição, formalização e preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor da Parte Garantida, fornecendo-lhe comprovação de tal cumprimento.
- 2.4 Os documentos comprobatórios dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente") consistem em todos os documentos relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente necessários para a criação, verificação e devida formalização da Cessão Fiduciária, cujas cópias digitalizadas deverão ser enviadas à Parte Garantida, pela Cedente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato.
- 2.4.1 A Cedente providenciará, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.
- 2.4.2 Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ou para excutir a presente Cessão Fiduciária, a Cedente deverá entregar imediatamente, em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis, à Parte Garantida, as vias originais dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, mediante solicitação neste sentido.
- 2.4.3 A Parte Garantida e/ou os profissionais especializados por eles contratados, conforme o caso, às expensas da Cedente, terão acesso aos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, podendo, a qualquer tempo, sem qualquer custo, contanto que em horário comercial (i) com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, consultar os Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; ou (ii) com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis e mediante pedido retirar cópia dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

### 3. CONTA VINCULADA

- 3.1 A Cedente obriga-se a:
- I. manter a Conta Vinculada existente, válida, eficaz e em pleno vigor, nos termos deste Contrato, sem qualquer restrição ou condição, exceto pela Cessão Fiduciária; e
  - II. envidar seus melhores esforços para que sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada a totalidade dos recursos recebidos em pagamento dos

Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sem prejuízo da obrigação prevista na Cláusula 1.8.

- 3.2 Durante a vigência deste Contrato, a Cedente concorda que não poderá movimentar a Conta Vinculada, não sendo permitida à Cedente a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta Vinculada, sendo a Conta Vinculada movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções da Parte Garantida, nos termos deste Contrato e do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia de Recursos Financeiros a ser celebrado entre a Cedente, a Parte Garantida e o Banco Depositário ("Contrato de Banco Depositário"). O Banco Depositário fica desde já autorizado a efetuar os Investimentos Permitidos Conta Vinculada e as transferências dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo.
- 3.3 O Banco Depositário, na qualidade de banco depositário fica, desde já, autorizado pela Cedente a disponibilizar a Parte Garantida, mediante acesso eletrônico, as movimentações e saldo da Conta Vinculada, bem como a Parte Garantida fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA e aos titulares dos CRA quaisquer outros documentos e/ou informações solicitados pela Parte Garantida, pelo Agente Fiduciário dos CRA ou pelos titulares dos CRA, sempre que solicitado por estes, renunciando a Cedente ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.
- 3.4 Desde que não esteja em curso um Evento de Retenção (conforme abaixo definido), todos os recursos creditados na Conta Vinculada serão transferidos pelo Banco Depositário diariamente para a conta corrente de titularidade da Cedente nº 13012037-1, mantida na agência n.º 0019 do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Conta Movimento"), de forma automática, sendo certo que os recursos creditados na Conta Vinculada somente serão transferidos para a Conta Movimento no Dia Útil imediatamente subsequente. Os recursos transferidos para a Conta Movimento, nos termos desta Cláusula, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Cedente. Os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente não poderão ser transferidos conforme previsto nesta Cláusula na ocorrência e enquanto estiver em curso um Evento de Retenção.
- 3.5 A qualquer tempo enquanto estiver em curso qualquer um dos Eventos de Retenção, o Banco Depositário, mediante instrução da Parte Garantida nesse sentido, efetuará o bloqueio da Conta Vinculada, de modo que os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente não sejam transferidos para a Conta Movimento. O Banco Depositário deverá manter o bloqueio da Conta Vinculada até que receba da Parte Garantida comunicação escrita, instruindo-o a desfazer o bloqueio, observado a Cláusula 3.5.3 abaixo.
- 3.5.1 Consideram-se Eventos de Retenção (cada evento, um "Evento de Retenção"):
- I. descumprimento de qualquer um dos Critérios de Produtividade (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras), em qualquer

Data de Verificação, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueira;

- II. a ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido do Termo de Emissão), incluindo a não observância de recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas pela Cedente nos termos e prazos previstos do Termo de Emissão e no Termo de Securitização;
- III. inadimplemento de qualquer Obrigação Garantida;
- IV. caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos na Cláusula 4 abaixo não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas.

3.5.2. Na ocorrência e enquanto estiver em curso um Evento de Retenção, os recursos depositados na Conta Vinculada permanecerão bloqueados na Conta Vinculada e serão aplicados pelo Banco Depositário, de forma automática, em Investimentos Permitidos Conta Vinculada nos termos do Contrato de Depósito, sendo que tais Investimentos Permitidos Conta Vinculada estão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional ou da celebração de aditamento a este Contrato, cedidos fiduciariamente à Parte Garantida, nos termos da Cláusula 1.1 acima, inciso III, se comprometendo a Cedente a realizar todos os registros necessários para o aperfeiçoamento da cessão fiduciária dos Investimentos Permitidos Conta Vinculada. O Banco Depositário e a Parte Garantida não serão responsáveis, em qualquer hipótese, por eventuais perdas decorrentes do resgate de qualquer Investimento Permitido Cedido Fiduciariamente realizado em conformidade com este Contrato. Adicionalmente o Banco Depositário e a Parte Garantida não garantem qualquer remuneração ou mesmo a efetiva aplicação dos Investimentos Permitidos Conta Vinculada.

3.5.3. Nos termos do Contrato de Depósito, o bloqueio ou desbloqueio dos recursos da Conta Vinculada, somente será realizado no Dia Útil imediatamente posterior ao recebimento de notificação da Parte Garantida nesse sentido.

#### 4. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 4.1 Na ocorrência do inadimplemento das Obrigações Garantidas não sanadas nos respectivos prazos de cura elencados nos respectivos Documentos da Operação, incluindo o caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente se consolidará em nome da Parte Garantida, e a Parte Garantida deverá, de boa-fé, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério da Parte Garantida, conforme orientações dos titulares dos CRA, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou várias retenções

a serem efetuadas pelo Banco Depositário na Conta Vinculada, por conta e ordem da Parte Garantida, seja por meio do recebimento de pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente diretamente da Contraparte. Para tanto, a Parte Garantida fica autorizada, pela Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento à Parte Garantida do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Cedente, o que porventura sobejar, ficando a Parte Garantida, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizada, na qualidade de mandatário da Cedente, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo, ainda, conforme aplicável, os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme em vigor, no artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, caso aplicáveis.

- 4.2 Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 4 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na ordem de pagamentos previstas no Termo de Securitização e no Termo de Emissão. A Cedente e os Fiadores permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Cedente e os Fiadores, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
- 4.3 A Cedente concorda e reconhece expressamente que a Securitizadora poderá praticar todos os atos necessários para a excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, inclusive receber valores, dar quitação e transferir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, incluindo as faculdades de utilizar os direitos e prerrogativas previstos na Lei 9.514 e na Lei 4.728.
- 4.4 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Cessão Fiduciária com as demais garantias existentes no âmbito dos CRA e das Notas Comerciais, podendo a Parte Garantida, a seu exclusivo critério e desde que tenha ocorrido o vencimento das Obrigações Garantidas sem sua tempestiva quitação, excutir ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, ficando, ainda, estabelecido que a excussão ou a execução da Cessão Fiduciária independerá de qualquer providência preliminar por parte da Parte Garantida, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

- 4.3.1. Eventual excussão parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício do Parte Garantida, permanecendo válidas e em pleno vigor as disposições deste Contrato, até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.
- 4.5 A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com a Parte Garantida em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 4, devendo, inclusive, enviar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis à Parte Garantida, quando solicitado, 1 (uma) via digital assinada ou via física original, conforme o caso, dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, mantidos sob sua guarda e custódia nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, inciso IX.
- 4.6 A Cedente declara, sob as penas da lei, para fins da realização, pela Parte Garantida, do protesto, cobrança e/ou execução dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que os mantém em seu poder, guarda e custódia, comprometendo-se a exibi-los e/ou entregá-los no prazo previsto na Cláusula 5.1 abaixo, inciso IX, no lugar que for determinado.
- 4.7 Para os fins desta Cláusula 4, a Parte Garantida, às expensas da Cedente, poderá notificar a Contraparte bem como qualquer outra contraparte dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme identificados de tempos em tempos no Anexo III ao presente Contrato, informando-os de que todos os valores a serem pagos à Cedente decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser efetuados conforme instruído na referida notificação.
5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE
- 5.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação ou em lei, a Cedente obriga-se a:
- I. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos Documentos da Operação; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
  - II. manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
  - III. tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da presente Cessão Fiduciária, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar à Parte Garantida o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;
  - IV. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, este

Contrato, qualquer dos demais Documentos da Operação e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente a Parte Garantida, por escrito, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;

- V. tratar qualquer sucessor da Parte Garantida como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos à Parte Garantida nos termos dos Documentos da Operação;
- VI. garantir ao Banco Depositário, bem como qualquer sucessor do Banco Depositário, o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Banco Depositário nos termos dos Documentos da Operação;
- VII. prestar todas as informações necessárias à emissão dos respectivos documentos de cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e as demais informações que vierem a ser solicitadas para tanto;
- VIII. caso qualquer dos contratantes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou terceiros em nome de quaisquer desses contratantes, façam os pagamentos devidos de forma outra que não resulte em depósito na Conta Vinculada, (a) acolher os recursos correspondentes a tais pagamentos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositário desses recursos; (b) creditar tais recursos na Conta Vinculada até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de recebimento de tal pagamento; e (c) comunicar tal fato no prazo de 1 (um) Dia Útil à Parte Garantida;
- IX. permanecer na posse e guarda dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los à Parte Garantida e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou ao juízo ou autoridade administrativa competente, no prazo por este determinado;
- X. comunicar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do descumprimento, à Parte Garantida, por escrito, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- XI. prestar e/ou enviar à Parte Garantida, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou ao Banco Depositário, conforme o caso, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as

informações e documentos (a) necessários à cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente nos termos previstos neste Contrato; e (b) relativos à Conta Vinculada, ficando autorizado desde já o Banco Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia à Cedente, a prestar à Parte Garantida e ao Agente Fiduciário dos CRA as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;

- XII. com relação a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pela Cessão Fiduciária), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;
- XIII. não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou de qualquer dos direitos a estes inerentes;
- XIV. não rescindir, distratar, alterar, encerrar ou constituir qualquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária) sobre a Conta Vinculada e não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar qualquer cláusula ou condição do Contrato de Banco Depositário, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada, ou na alteração, expressa ou tácita, do Contrato de Banco Depositário ou, ainda, na renúncia de direitos da Cedente sob tal contrato, exceto pelo disposto na Cláusula 6 abaixo;
- XV. manter a Conta Vinculada como único local nos quais os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente devem ser pagos pela Contraparte;
- XVI. designar outra instituição financeira aceitável para a Parte Garantida tão logo tenha conhecimento de qualquer fato ou ato que possa acarretar o afastamento do Banco Depositário, conforme previsto neste Contrato ou no Contrato de Banco Depositário;
- XVII. reembolsar a Securitizadora ou os titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste

sentido, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em averbações e registros previstos em lei ou no presente Contrato;

- XVIII. cumprir por si, suas respectivas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas ("Afiliadas"), administradores, funcionários e/ou eventuais sub-contratados, os dispositivos de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Cedente ("Leis Anticorrupção");
- XIX. cumprir por si, suas respectivas Afilia
- das, administradores, funcionários e/ou eventuais sub-contratados, qualquer dispositivo da legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, à proibição de uso de trabalho análogo ao escravo ou infantil, incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA- Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental"), relacionado ao não incentivo à prostituição, não utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, assédio sexual ou de qualquer forma não infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

XX. cumprir, e adotar seus melhores esforços para que suas respectivas Afiliadas, administradores, funcionários e /ou eventuais sub-contratados cumpram, a Legislação Socioambiental; e

XXI. cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos.

6. DECLARAÇÕES DA CEDENTE

6.1 A Cedente, neste ato, reitera todas as declarações prestadas nos demais Documentos da Operação e declara, ainda, que:

- I. é uma sociedade limitada, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, com poderes e autoridade para celebrar o presente Contrato, assumir as obrigações que lhes cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;
- II. todas as informações da Cedente prestadas no âmbito deste Contrato e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, precisas, atuais, consistentes, corretas e suficientes e se responsabilizam por tais informações prestadas;
- III. a celebração deste Contrato, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da presente operação: (a) não infringem (1) os documentos societários da Cedente, ou qualquer (2) lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos estejam sujeitos, ou (3) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Cedente; (b) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, que não os previstos neste Contrato;
- IV. o presente Contrato constitui obrigações lícitas e válidas, exequíveis contra a Cedente, em conformidade com seus termos e de acordo com a legislação aplicável;
- V. todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte da Cedente, deste Contrato, no que toca (a) a sua validade, ou (b) a sua exequibilidade contra a Cedente, conforme o caso, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto pelo previstos nos itens I e II da Cláusula 2.1 acima;

- VI. o exercício de suas atividades e negócios obedecem às normas e regulamentos que lhe são aplicáveis, e a Cedente possui, atualizado e em pleno vigor, na presente data, todos os alvarás, licenças (inclusive ambientais) e autorizações dos órgãos federais, estaduais e municipais exigíveis e necessários à sua boa ordem legal, administrativa, ao desenvolvimento de suas atividades e negócios e à celebração deste Contrato, exceto por aqueles alvarás, licenças e autorizações (a) cuja ausência não gere a expectativa de qualquer Efeito Adverso Relevante para a Cedente e/ou (b) aquelas para as quais a Cedente já esteja em processo tempestivo de renovação. Para fins deste Contrato, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer efeito adverso relevante **(1)** na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Cedente e/ou dos Fiadores e/ou de seu Grupo Econômico; **(2)** na capacidade da Cedente e/ou dos Fiadores de cumprir suas obrigações decorrentes do Termo de Emissão ou dos demais Documentos da Operação; ou **(3)** nos direitos da Securitizadora e/ou dos titulares dos CRA relativos às Notas Comerciais ou aos demais Documentos da Operação;
- VII. as demonstrações financeiras auditadas da Cedente referente aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 e 30 de setembro de 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Cedente naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Cedente ou qualquer fato que possa ter um Efeito Adverso Relevante;
- VIII. inexistem, nesta data, (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral aplicável à Cedente; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma prejudicar este Contrato, qualquer outro Documento da Operação e/ou a Oferta;
- IX. as informações prestadas à Parte Garantida, ao ou qualquer empresa integrante do grupo econômico da Parte Garantida e/ou aos titulares dos CRA no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- X. cumpre, por si e suas afiliadas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, e instruem seus subcontratados a cumprirem, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Cedente, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Cedente; (d) abstém-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis

Anticorrupção, quando estas lhes forem aplicáveis; e (e) não tem conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

- XI. não se encontra, assim como não tem conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores se encontrem, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- XII. não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Leis Anticorrupção;
- XIII. cumpre, e adota seus melhores esforços para que suas respectivas Afiliadas, funcionários e/ou eventuais subcontratados cumpram, a Legislação Socioambiental;
- XIV. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo e/ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XV. no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- XVI. possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e/ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- XVII. (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente título, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob

as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção e antilavagem aplicáveis;

- XVIII. é única e legítima proprietária, beneficiária e possuidora dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), não existindo contra a Cedente qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar os Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a Cessão Fiduciária;
- XIX. responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios e legitimidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- XX. possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para ceder e transferir a propriedade fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente à Parte Garantida;
- XXI. a Cessão Fiduciária, mediante os registros e procedimentos a que se refere a Cláusula 2 acima, estará devidamente constituída e será válida nos termos das leis brasileiras;
- XXII. a Cessão Fiduciária, mediante os registros a que se refere a Cláusula 2 acima, constituirá, em favor da Parte Garantida, a propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- XXIII. exceto pelos registros a que se refere a Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato;
- XXIV. o Contrato Cedido Fiduciariamente e o Contrato de Banco Depositário foram devidamente celebrados e estão em pleno vigor e eficácia;
- XXV. esta Cessão Fiduciária não caracteriza: (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (b) infração ao artigo 286 do Código Civil, (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 593 do Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor; e
- XXVI. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

- 6.2 A Cedente, de forma irrevogável e irretroatável, se obriga a indenizar à Parte Garantida por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pela Parte Garantida em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima.
- 6.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima, a Cedente obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, a Parte Garantida caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.
- 6.4 *Reforço de Garantia.* Em caso de descumprimento ou rescisão do Contrato Cedido Fiduciariamente ou ainda dos contratos de parceria e subparceria agrícola que possuem como objeto os Bens alienados fiduciariamente pela Contraparte, a Cedente fica desde já, independentemente de qualquer aprovação prévia da Parte Garantida, autorizada a rescindir o Contrato Cedido Fiduciariamente e fornecer a cana-de-açúcar existente nas áreas indicadas no Anexo II a ser comercializada para a Contraparte para outras usinas, observado o disposto nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 abaixo.

6.4.1 No caso da Cláusula 7.4 acima, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados do descumprimento do Contrato Cedido Fiduciariamente ou ainda dos contratos de parceria e subparceria agrícola que possuem como objeto os Bens alienados fiduciariamente pela Contraparte, a Cedente deverá apresentar à Parte Garantida novos contratos de fornecimento, celebrados com novas contrapartes e devidamente assinados ("Novos Contratos"), sendo certo que a celebração dos Novos Contratos, deverá ser aprovado pelos titulares dos CRA em sede de Assembleia Especial a ser convocada pela Parte Garantida para esse fim, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento dos Novos Contratos pela Cedente, observados os termos e condições da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

6.4.2 Os direitos creditórios de titularidade da Cedente decorrentes dos Novos Contratos, caso aprovado pelos titulares dos CRA na forma prevista na Cláusula 7.4.1 acima, serão cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato, mediante a assinatura pelas Partes, de aditamento a este Contrato para inclusão dos Novos Contratos na definição de "Contratos Cedidos Fiduciariamente", em até 10 (dez) Dias Úteis contados da aprovação dos titulares dos CRA em assembleia especial.

## 7. COMUNICAÇÕES

- 7.1 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços.

I. para a Cedente:

ACP BIOENERGIA LTDA.

Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha

CEP 14095-000, Ribeirão Preto/SP

At.: Caio Marchini / Lidiane Lima / Jeanne Delogu / André Gouveia

Tel.: (16) 3904-3829

E-mail: caio.marchini@acpbioenergia.com.br /

Lidiane.lima@acpbioenergia.com.br/ jeanne@acpbioenergia.com.br /

andre.gouveia@acpbioenergia.com.br

II. para a Parte Garantida:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição

CEP 04.506-000, São Paulo/SP

At.: Arley Custódio Fonseca

Tel.: (11) 3071-4475

E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br/ juridico@truesecuritizadora.com.br/

operacoes@truesecuritizadora.com.br

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.
- 8.2 Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos da Operação, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar.
- 8.3 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 8.4 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 8.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 8.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

- 8.7 Fica vedada a cessão, no todo ou em parte, dos direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a anuência da outra parte.
- 8.8 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Cedente no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação será de inteira responsabilidade da Cedente, não cabendo à Parte Garantida qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 8.9 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Banco Depositário, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Parte Garantida, conforme o caso, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Banco Depositário e/ou da Parte Garantida previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Cedente, devendo ser reembolsado ao Banco Depositário, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Parte Garantida, conforme o caso, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes.
- 8.10 Qualquer importância devida à Parte Garantida nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos da Operação, sendo vedada qualquer forma de compensação por parte da Cedente e/ou de qualquer dos Fiadores.
- 8.11 As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil.
- 8.12 Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil.
- 8.13 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, a Parte Garantida terá todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos da Operação.
- 8.14 Qualquer alteração a este Contrato, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação da Cedente e dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia especial, nos termos e condições do Termo de Securitização, sendo esta última dispensada sempre que tal procedimento de alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorra da substituição de direitos creditórios pela Parte Garantida, se aplicável; **(iii)** for necessário em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolva redução da

remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Contrato; e **(v)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

8.15 Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

9. LEI DE REGÊNCIA

9.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

10. FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

11. ASSINATURA DIGITAL

12.1. As partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

12.2. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartório(s) de Registro de Imóveis, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

12.3. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)  
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças – Cana, celebrado entre ACP Bioenergia Ltda. e True Securitizadora S.A.

ACP BIOENERGIA LTDA.

DocuSign by  
Rosa Joo Cavalli de Paiva  
Assinado por: ROSA JOO CAVALLO DE PAIVA 18110107889  
CPF: 18110107889  
Data e Hora: 2020/04/10 09:45 PM CST  
O CP-Brasil OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Emissor: AC VALD RFB 45  
ICP-Brasil

---

Nome:  
CPF:  
Cargo:

DocuSign by  
DENEZ LOBATO DE FELIX  
Assinado por: DENEZ LOBATO DE FELIX 19101008003  
CPF: 19101008003  
Data e Hora: 2020/04/10 10:02 PM CST  
O CP-Brasil OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Emissor: AC VALD RFB 45  
ICP-Brasil

---

Nome:  
CPF:  
Cargo:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSign by  
Larissa Seneza Scavullo  
Assinado por: LARISSA SENEZA SCAVULLO 3044020090  
CPF: 3044020090  
Data e Hora: 2020/04/11 2:28:39 PM CST  
O CP-Brasil OU: Certificado Digital  
C: BR  
Emissor: AC Certsign RFB SP  
ICP-Brasil

---

Nome:  
CPF:  
Cargo:

DocuSign by  
Márcio Engraly Pires  
Assinado por: MARCIO ENGRALY PIRES 12542879384  
CPF: 12542879384  
Data e Hora: 2020/04/11 2:37:48 PM CST  
O CP-Brasil OU: Protonmail  
C: BR  
Emissor: AC Certsign RFB SP  
ICP-Brasil

---

Nome:  
CPF:  
Cargo:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

<b>Notas Comerciais</b>	
<b>Valor de Emissão</b>	O valor total da Emissão será de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão.
<b>Devedora</b>	<b>ACP BIOENERGIA LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, andar 12, sala 1, Centro, CEP 14.015-120, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.288.346/0001-20, na qualidade de emitente das Notas Comerciais.
<b>Fiadores</b>	(i) <b>ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA</b> , brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 28.499.513-7, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 181.151.578-99, com endereço comercial na Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, andar 12, sala 1, Centro, CEP 14.015-120; (ii) <b>ANDRÉ CANDIDO DE PAULA</b> , brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 219.703.658-03, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, andar 12, sala 1, Centro, CEP 14.015-120; e (iii) <b>AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, andar 12, sala 1, Centro, CEP 14.015-120, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.144.025/0001-83, todos na qualidade de Fiadores das Notas Comerciais.
<b>Data de Emissão</b>	15 de março de 2024.
<b>Juros</b>	<b>a)</b> Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado a uma taxa máxima de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (" <u>Taxa Teto da Primeira Série</u> "), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) (" <b>Remuneração da Primeira Série</b> "); <b>(b)</b> Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado a uma taxa máxima de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ano base 252 (duzentos e

	<p>cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) ("<u>Taxa Teto da Segunda Série</u>") ("<b>Remuneração da Segunda Série</b>"); e <b>(c)</b> Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), a ser definido na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, correspondente a maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: (i) Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 (ou o mais próximo desta data, caso a referida data não esteja disponível) divulgada pela B3 em sua página na internet (<a href="http://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,0% (quatorze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<b>Remuneração da Terceira Série</b>" e em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, a "<b>Remuneração</b>").</p>
<b>Amortização do Valor Nominal Unitário</b>	<p><b>(a)</b> O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio (inclusive) e novembro (inclusive) de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II do Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento após 14 (quatorze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de maio de 2025 e, o último, na Data de Vencimento; <b>(b)</b> O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio e novembro de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II do Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento após 14 (quatorze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de maio de 2025 e, o último, na Data de Vencimento; e <b>(c)</b> O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio e novembro de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II do Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento após 14 (quatorze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de maio de 2025 e, o último, na Data de Vencimento.</p>
<b>Data de Vencimento</b>	<p>A data de vencimento das <b>(i)</b> Notas Comerciais da Primeira Série será em 16 de novembro de 2028; <b>(ii)</b> Notas Comerciais da Segunda Série será em 16 de novembro de 2028; e <b>(iii)</b> Notas Comerciais da Terceira Série será em 16 de novembro de 2028.</p>
<b>Encargos Moratórios</b>	<p><b>(i)</b> multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e <b>(ii)</b> juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por</p>

	cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança
--	--

A tabela acima, que resume certos termos das Notas Comerciais, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tal tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos do Termo de Emissão e demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos da Parte Garantida.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ANEXO II

ÁREAS REFERENTES AOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

<b>IMÓVEL, LOCALIZAÇÃO, MATRÍCULA(S)</b>	<b>CÓDIGO NO SISTEMA DA COMPRADORA</b>	<b>PROPRIETÁRIO (S)</b>	<b>OBJETO (ÁREA AGRICULTÁVEL)</b>	<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SUBPARCERIA AGRÍCOLA</b>	<b>TÉRMINO DA VIGÊNCIA DA SUBPARCERIA AGRÍCOLA</b>
Fazenda Campana, Rio Brilhante/MS, M.6753	310252	CISA AGROPECUARIA LTDA	2.081,18	01/11/2020	31/08/2028
Fazenda Campana, Rio Brilhante/MS, M.6753	310252	CISA AGROPECUARIA LTDA	1.717,22	01/04/2021	31/08/2028
Fazenda Campana, Rio Brilhante/MS, M.6753	310252	CISA AGROPECUARIA LTDA	1.289,45	01/11/2021	31/08/2028
Fazenda Agua Clara, Nova Alvorada do Sul/MS, M. 7143, 7491	329346	VALDIR JOSE ZORZO	966,19	01/01/2022	30/12/2028



## ANEXO III

### MODELO DE NOTIFICAÇÃO

#### **Usina Eldorado S.A.**

Fazenda São Pedro, Rodovia MS 145, altura do KM 49, lado direito no sentido Ipezal/Deodópolis  
Rio Brilhante - Mato Grosso do Sul  
CEP: 79.130-000

#### **Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**

Prezados Senhores:

Nos termos da Cláusula 12.4 do "*Contrato de Compra e Venda de Cana – de – Açúcar*" celebrado em 11 de março de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, entre a V.Sas. e a **ACP Bioenergia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.288.346/0001-20 ("ACP"), na qualidade de fornecedora, ("Contrato"), informamos que todos os nossos direitos creditórios decorrentes do Contrato serão cedidos fiduciariamente à **True Securitizadora S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00 ("Credora"), em garantia de operação de emissão de certificado de recebíveis do agronegócio de emissão da Credora ("CRA"), conforme notificação prévia enviada a V.Sas em [data]. Desta forma, ficam V. Sas. instruídas, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar todos os pagamentos devidos a nós nos termos do Contrato, a partir da presente data, na seguinte conta vinculada:

[●]

Agência: [●]

Conta n.º: [●]

Favorecido: ACP Bioenergia Ltda.

CPF/CNPJ: 26.288.346/0001-20

Ressalte-se que a [●] manterá suas prerrogativas, direitos e obrigações constantes do Contrato cujos direitos creditórios serão cedidos, de forma que as partes reconheçam que os respectivos pagamentos somente serão efetuados se:

- (i) o signatário e fornecedor nos termos do Contrato realize a entrega da totalidade do produto contratado,
- (ii) ainda exista crédito em favor do fornecedor após a realização de eventuais deduções/descontos, desde que tais deduções/descontos sejam efetuadas nos termos do Contrato; e
- (iii) o produto que vir a ser entregue esteja totalmente livre de ônus, em especial penhor rural em favor de terceiros.

Os termos do Contrato cujos direitos creditórios foram cedidos permanecem os mesmos em tudo o quanto não regulado nesta Notificação, de forma que as cláusulas e condições negociais permanecerão única e exclusivamente vinculando as partes contratantes, à exceção da conta para depósito dos valores dos recebíveis, a qual não poderá ser alterada sem anuência da Credora. Por fim, comunicamos quem qualquer alteração às instruções relacionadas à conta para depósito somente será válida com a comunicação por escrito da ACP.

Esta Notificação e as disposições nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito da ACP.

Atenciosamente,

**ACP Bioenergia Ltda.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

Ciente e de Acordo:

---

[●]

CNPJ:

\*\*\*\*\*

## ANEXO IV

### MODELO DE PROCURAÇÃO

**ACP BIOENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 26.288.346/0001-20, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Outorgante"), por este ato, em caráter irrevogável e irretroatável, constitui e nomeia a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o n.º 663, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00 ("Outorgada"), seu procurador para atuar, em seu nome e por sua conta, na máxima extensão permitida pela lei, para praticar e executar todos e quaisquer atos e tomar quaisquer medidas, sejam quais forem, necessários ou convenientes, com relação ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Direitos Creditórios e Outras Avenças*", datado de 20 de fevereiro de 2024, celebrado entre a Outorgante e a Outorgada (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato"), **(a)** a qualquer tempo, independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato) e em observância ao disposto no Contrato, conforme descritos nos itens (i), (ii) (exceto atos de excussão/execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente), (v), (vi), (vii), (xi) e (xii); e **(b)** mediante a ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato), conforme descritos nos itens (ii), (iv), (viii), (x) e (xi) abaixo:

- (i)** celebrar qualquer contrato ou documento necessário para a substituição do Banco Depositário, nos termos da Cláusula 10 do Contrato;
- (ii)** exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão/execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (iii)** proceder a qualquer notificação ao Banco Depositário nos termos do Contrato e do Contrato de Administração de Contas para, dentre outros assuntos relacionados à Conta Vinculada, **(a)** reter os recursos já existentes na Conta Vinculada, bem como os recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculadas e/ou **(b)** resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos nos termos do Contrato de Administração de Contas, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato, do Contrato de Administração de Contas e do Termo de Emissão, bem como transferi-los para as contas que venham a ser informadas pela Outorgada ao Banco Depositário;
- (iv)** exercer em nome da Outorgante todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos,

independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas no Termo de Emissão;

- (v)** requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva cessão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (vi)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato para tais fins, nos termos da Cláusula 3 do Contrato, inclusive, aplicar o valor depositado na Conta Vinculada em certificados de depósito bancário de emissão da Outorgada;
- (vii)** conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Outorgante;
- (viii)** ceder e transferir os direitos e obrigações da Outorgante, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo à Outorgante o que eventualmente sobejar;
- (ix)** firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
- (x)** representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;
- (xi)** praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato e do Contrato de Administração de Contas; e

**(xii)** praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pela Outorgada, conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida até que todas as obrigações da Outorgante previstas no Contrato tenham sido integralmente cumpridas.

A Outorgada é ora nomeada procuradora da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

A presente procuração é outorgada por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A Outorgante reconhece de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pela Outorgante em [data] na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

*(páginas de assinatura a serem inseridas)*

\*\*\*

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: 0A355194D14D4EC79F56723207EFAF23

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: CRA ACP - Cessão Fiduciária\_VF(729018002\_1).docx

Source Envelope:

Document Pages: 34

Signatures: 4

Envelope Originator:

Certificate Pages: 4

Initials: 0

Marcella Castellano

AutoNav: Enabled

201 Bishopsgate

Envelopeld Stamping: Disabled

London, . EC2M3AF

Time Zone: (UTC-06:00) Central Time (US & Canada)

MCastellano@mayerbrown.com

IP Address: 189.39.50.236

**Record Tracking**

Status: Original

Holder: Marcella Castellano

Location: DocuSign

2/20/2024 1:30:50 PM

MCastellano@mayerbrown.com

**Signer Events**

Alexandre Candido de Paula

alexandre@acpbioenergia.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC VALID RFB v5

Signer CPF: 18115157899

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 2/20/2024 4:09:20 PM

ID: 140562b2-317d-4755-aa41-03688e8f83b6

**Signature**

DocuSigned by:

Alexandre Candido de Paula

FB05BF47A77A41C...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.26.246.130

**Timestamp**

Sent: 2/20/2024 1:38:10 PM

Resent: 2/20/2024 2:46:33 PM

Viewed: 2/20/2024 4:09:20 PM

Signed: 2/20/2024 4:09:50 PM

ANDRE CANDIDO DE PAULA

andre@acpbioenergia.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC VALID RFB v5

Signer CPF: 21970365803

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 2/20/2024 6:13:36 PM

ID: 785fc882-eec4-400a-8d29-835342e3d266

DocuSigned by:

ANDRE CANDIDO DE PAULA

05A4AF8573B34B7...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.126.95.25

Sent: 2/20/2024 1:38:11 PM

Resent: 2/20/2024 2:46:34 PM

Viewed: 2/20/2024 6:13:36 PM

Signed: 2/20/2024 6:15:25 PM

Karine Simone Bincoletto

karine.bincoletto@truesecuritizadora.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Signer CPF: 35046030896

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 2/20/2024 2:28:13 PM

ID: 557dbd4a-7e63-4891-9488-d6d8fdef010a

DocuSigned by:

Karine Simone Bincoletto

0A61AA8B6878450...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.115.31.157

Sent: 2/20/2024 1:38:13 PM

Viewed: 2/20/2024 2:28:13 PM

Signed: 2/20/2024 2:28:39 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Rodrigo Bragatto Moura rodrigo.bragatto@truesecuritizadora.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.172.65.189	Sent: 2/20/2024 1:38:14 PM Resent: 2/20/2024 2:46:36 PM Viewed: 2/20/2024 2:55:32 PM Signed: 2/20/2024 2:57:52 PM
<b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 03542879584		
<b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 2/20/2024 2:55:32 PM ID: b74ca0b6-105e-4980-98fd-2483f0f6857c		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/20/2024 1:38:15 PM
Certified Delivered	Security Checked	2/20/2024 2:55:32 PM
Signing Complete	Security Checked	2/20/2024 2:57:52 PM
Completed	Security Checked	2/20/2024 6:15:27 PM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--

## **SCHEDULE 1 ERSD**

Described below are the terms and conditions relating to your use of DocuSign to execute documents transmitted to you through DocuSign. Please read the information below thoroughly and carefully. By selecting the check-box next to "I agree to use electronic records and signatures" then clicking "CONTINUE", you confirm your agreement with these terms and conditions. Such agreement is given on behalf of any party you represent as well as on your own behalf.

### **Third Party Platform**

DocuSign is a third party software platform that facilitates electronic signature of documents for virtual execution and closings. Mayer Brown makes no representations or warranties regarding the service provided by DocuSign; nor will Mayer Brown be liable to you or anyone on whose behalf you are acting for any loss or damage you may suffer resulting from any act or omission of DocuSign. DocuSign's [terms and conditions](#) are available for your review. DocuSign is not affiliated with Mayer Brown and Mayer Brown does not control the security of documents transmitted through DocuSign's cloud-based platform.

### **Personal Data**

As a result of using DocuSign, your personal details will be visible to all parties involved in this transaction and they will be held within DocuSign's systems and within the systems of the law firms advising on the transaction. Mayer Brown processes personal data in accordance with its [Privacy Policy](#). DocuSign's privacy policy is available from its website. The lawful bases relied upon by Mayer Brown for processing personal data are legitimate interests and, to the extent the data protection laws of Asia apply, consent. The purpose of the data processing is to conclude agreements and/or obtain acknowledgements from participating parties.

### **Obtaining Copies of Electronically Signed Documents**

You should be able to access documents signed through DocuSign for five (5) days after the signing date. DocuSign will permanently delete the documents after a further 14 days. DocuSign will also permanently delete the documents 14 days after an electronic signing is aborted or withdrawn.

### **No Lawyer-Client Relationships**

Mayer Brown acts only for its client(s) in the underlying transaction and no lawyer-client relationship will arise solely through the coordination of this electronic signing process. Mayer Brown does not owe a duty of care to any party which is not a client of Mayer Brown. In particular, Mayer Brown does not advise any non-client party on any aspect of the documents or the related transaction or on the use of DocuSign. The digital completion certificate proving signing may automatically include the geolocation, or place of signing, of each signatory. Mayer Brown does not advise any non-client party of the consequences of a geolocated signature, and

Mayer Brown only advises a client of such consequences (including, but not limited to, tax consequences) to the extent it has expressly agreed to do so.



## **PROSPECTO PRELIMINAR**

**OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO,  
EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 82ª (OCTOGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, DA**

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**

**LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA**

**ACP BIOENERGIA LTDA.**

LUZ CAPITAL MARKETS